SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 46/GM/97, que dá por finda a comissão de serviço de um juiz dos tribunais de 1.ª instância. 3279

Despacho n.º 47/GM/97, que dá por finda a comissão de serviço de um delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância. 3279

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 91/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 28. 3279

Despacho n.º 92/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua das Estalagens. 3282

Despacho n.º 93/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto da Piscina Olímpica a edificar junto ao Estádio de Macau. 3286

Despacho n.º 94/SATOP/97, respeitante à alteração do contrato de concessão de um terreno, sito na ZAPE. .. 3286

目 錄

澳 門 政 府

總督辦公室：

第46/GM/97號批示，終止第一審法院一名法官之定期委任 3279

第47/GM/97號批示，終止派駐第一審法院之一名檢察官之定期委任 3279

運輸暨工務政務司辦公室：

第91/SATOP/97號批示，修正以租賃方式批出一幅位於氹仔市區第28區之土地合同 3279

第92/SATOP/97號批示，修正以長期租借方式批出一幅位於草堆街之土地合同 3282

第93/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就制定有關建造於澳門體育館附近之奧林匹克游泳池圖則訂立合同 3286

第94/SATOP/97號批示，修改一幅位於外港填海區之土地之批出合同 3286

Imprensa Oficial de Macau, Rua da Imprensa Nacional, s/n — Macau. *Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail:* iom@macau.ctm.net
Web site: http://www.imprensa.macau.gov.mo

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 29/SAAEJ/97, que atribui à associação Irmãs da Caridade de Santa Ana a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. 3287

Despacho n.º 30/SAAEJ/97, que atribui às Filhas Canossianas da Caridade a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. 3287

Despacho n.º 31/SAAEJ/97, que atribui à associação Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. 3288

Extractos de despachos. 3288

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Extractos de despachos. 3289

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Extracto de despacho. 3289

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 3289

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 3289

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 3290

Declaração. 3292

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 3292

Declaração. 3293

Serviços de Finanças:

Escritura de alteração do contrato de concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos a galope. 3293

Escritura de alteração e aditamento ao contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau. 3294

Extractos de despachos. 3298

Declarações. 3299

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 3302

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 3302

Declaração. 3303

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho. 3303

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第29/SAAEJ/97號批示，給予「聖安尼仁愛修女會」作為行政公益法人之合法資格 3287

第30/SAAEJ/97號批示，給予「嘉諾撒仁愛女修會」作為行政公益法人之合法資格 3287

第31/SAAEJ/97號批示，給予「聖母玫瑰道明會」作為行政公益法人之合法資格 3288

批示綱要數份 3288

經濟協調政務司辦公室：

批示綱要數份 3289

社會事務暨預算政務司辦公室：

批示綱要一份 3289

行政暨公職司：

批示綱要數份 3289

教育暨青年司：

批示綱要數份 3289

衛生司：

批示綱要數份 3290

聲明書一份 3292

統計暨普查司：

批示綱要數份 3292

聲明書一份 3293

財政司：

修改賽馬專營合約之公證書 3293

修改及增訂幸運博彩專營合約之公證書 3294

批示綱要數份 3298

聲明書數份 3299

司法事務司：

批示綱要數份 3302

經濟司：

批示綱要數份 3302

聲明書一份 3303

旅遊司：

批示綱要一份 3303

Capitania dos Portos:

Extracto de despacho. 3303

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extractos de despachos. 3303

Corpo de Bombeiros:

Extractos de despachos. 3304

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos. 3304

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho. 3304

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 3304

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 3305

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 3305

Extractos de despachos. 3305

Extractos de licenças. 3307

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos. 3307

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 3309

Rectificação. 3313

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho. 3313

Declaração. 3314

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho. 3314

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos. 3314

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extractos de despachos. 3315

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 3315

Universidade de Macau:

Extracto de despacho. 3315

Gabinete Técnico do Ambiente:

Extractos de despachos. 3316

Instituto Politécnico:

Extractos de despachos. 3316

港務局：

批示綱要一份 3303

澳門保安部隊：

保安事務司：

批示綱要數份 3303

消防隊：

批示綱要數份 3304

勞工暨就業司：

批示綱要數份 3304

工商業發展基金：

批示綱要一份 3304

社會工作司：

批示綱要數份 3304

文化司署：

批示綱要數份 3305

澳門市政廳：

決議綱要數份 3305

批示綱要數份 3305

准照綱要數份 3307

郵電司：

批示綱要數份 3307

退休基金會：

批示綱要數份 3309

更正書一份 3313

澳門政府印刷署：

批示綱要一份 3313

聲明書一份 3314

體育總署：

批示綱要一份 3314

法律翻譯辦公室：

批示綱要數份 3314

公職人員福利司：

批示綱要數份 3315

立法事務辦公室：

批示綱要一份 3315

澳門大學：

批示綱要一份 3315

環境技術辦公室：

批示綱要數份 3316

理工學院：

批示綱要數份 3316

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 3317

Instituto de Formação Turística:

Lista nominativa do pessoal do quadro, em situação de supranumerário. 3317

Gabinete do Museu de Macau:

Extracto de despacho. 3317

Avisos e anúncios oficiais

Serviços de Administração e Função Pública:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor. . 3318

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, área jurídica. 3318

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 1.ª classe. 3318

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. 3319

Serviços de Saúde:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal. 3319

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe. 3320

Serviços de Economia:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 3321

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector principal. ... 3321

Rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para a admissão de onze estagiários com vista ao preenchimento de vagas de inspector de 2.ª classe. 3321

Protecção de modelos industriais e de modelos de utilidade. 3322

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe. 3323

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª classe. ... 3324

Concurso público da empreitada «Dique e aterro à Rua Norte do Patane». 3325

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 3326

輔助納入事務辦公室：

批示綱要數份 3317

旅遊培訓學院：

編制內超額狀況之人員名單 3317

澳門博物館辦公室：

批示綱要一份 3317

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告：

招考填補翻譯顧問一缺准考人臨時名單 3318

招考填補法律範圍二等高級技術員三缺准考人臨時名單 3318

招考填補一等高級技術員五缺應考人考試成績表 3318

招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表 3319

衛生司佈告：

招考填補首席行政文員三缺應考人考試成績表 .. 3319

招考填補一等技術員一缺之考試 3320

經濟司佈告：

招考填補二等文員一缺准考人臨時名單 3321

招考填補首席督察兩缺應考人考試成績表 3321

更正為錄取十一名實習員以填補二等督察數缺之考試之准考人臨時名單 3321

工業式樣及用具式樣之保護 3322

土地工務運輸司佈告：

招考填補二等資訊助理技術員三缺准考人臨時名單 3323

招考填補二等地形測量員一缺准考人確定名單 .. 3324

「沙梨頭北街之防波堤及填海」承攬工程之公開競投 3325

地球物理暨氣象台佈告：

招考填補一等文員一缺之考試 3326

Serviços de Turismo:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal. 3326

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial. 3327

Capitania dos Portos:

Edital sobre os locais que podem ser utilizados para a realização de operações de comércio externo e para o embarque e desembarque de passageiros transportados por embarcações de tráfego local. 3327

Concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe. 3329

Concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 3330

Concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre dos serviços marítimos. 3333

Concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços de dragagem. 3334

Concurso para o preenchimento de quatro vagas de mecânico marítimo. 3335

Concurso para o preenchimento de cinco vagas de marinheiro. 3336

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo especialista. 3337

Directoria da Polícia Judiciária:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 3337

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para a admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de catorze vagas de investigador de 2.ª classe. 3337

Câmara Municipal das Ilhas:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 3342

Concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe. 3343

Concurso para o preenchimento de oito vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 3343

Concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial. 3345

Leal Senado:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe. 3346

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de chefe de secção. ... 3346

旅遊司佈告：

招考填補首席翻譯一缺應考人考試成績表 3326

博彩監察暨協調司佈告：

招考填補二等文員兩缺之考試 3327

港務局佈告：

能進行對外貿易活動之地點及乘搭本地航行船隻之乘客上落地點之告示 3327

招考填補二等資訊督導員一缺之考試 3329

招考填補二等技術輔導員兩缺之考試 3330

招考填補海事部副主管兩缺之考試 3333

招考填補浚河部副主管一缺之考試 3334

招考填補大管輪四缺之考試 3335

招考填補水手五缺之考試 3336

地圖繪製暨地籍司佈告：

更正招考填補特級地形測量員三缺應考人考試成績表 3337

司法警察司佈告：

招考填補二等翻譯三缺應考人考試成績表 3337

為填補二等偵查員十四缺之培訓及實習課程之錄取考試之准考人確定名單 3337

海島市市政廳佈告：

招考填補二等翻譯一缺之考試 3342

招考填補一等技術輔導員四缺之考試 3343

招考填補二等技術輔導員八缺之考試 3343

招考填補一等文員四缺之考試 3345

澳門市政廳佈告：

招考填補二等資訊技術員一缺應考人考試成績表 3346

招考填補科長八缺應考人考試成績表 3346

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática assessor. 3347

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 3347

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe. 3347

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista. 3348

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de radiocomunicações principal. 3348

Instituto dos Desportos:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista. 3348

Anúncios judiciais e outros

招考填補資訊高級技術顧問一缺應考人考試成績表 3347

招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表 3347

招考填補二等公關督導員一缺應考人考試成績表 3347

招考填補特級技術員一缺准考人臨時名單 3348

郵電司佈告：

招考填補首席無線電通訊助理技術員一缺准考人臨時名單 3348

體育總署佈告：

招考填補特級資訊技術員一缺之考試 3348

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

總 督 辦 公 室

Despacho n.º 46/GM/97

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Governador, *Vascò Rocha Vieira*.

批示 第46/GM/97號

經澳門司法委員會之建議及利害關係人之請求，本人現根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款之規定，終止João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho學士作為澳門第一審法院法官之定期委任，自一九九七年九月二十四日起產生效力。

一九九七年七月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 47/GM/97

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego no cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第47/GM/97號

經澳門司法委員會之建議及利害關係人之請求，本人現根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款之規定，終止António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego學士作為駐澳門第一審法院檢察官之定期委任，自一九九七年十一月二十八日起產生效力。

一九九七年七月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 91/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Lau Peng Sam, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 5 347 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 28, titulado pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 29 de Novembro (Processo n.º 6 116.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 111/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 29 de Novembro, foi autorizado o contrato de concessão, por arrendamento, precedido de concurso público, do terreno com a área de 5 347 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 28, a favor de Lau Peng Sam.

2. Com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, o referido despacho passou a titular a concessão, dispensando-se, assim, a celebração de escritura pública.

3. Na cláusula primeira do referido contrato consta, por lapso, que o terreno concedido não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo-se, posteriormente, verificado que 1 082 m², assinalados com a letra «B» na planta n.º 661/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 9 de Maio de 1997, estão integrados na parcela de terreno com a área de 13 994 m², que compreende a parte não aproveitada do terreno com a área inicial de 19 530 m², descrito sob o n.º 21 531 a fls. 28 do livro B-51, parcela esta cuja concessão foi objecto de caducidade declarada pelo Despacho n.º 28/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/86, de 23 de Agosto, com a consequente reversão da mesma à posse do Território.

4. Assim, quando em conformidade com o mencionado Despacho n.º 141/SAOPH/89, aos 12 de Março de 1993, foi registada a concessão do terreno com a área de 5 347 m², que ficou descrito na CRPM sob o n.º 22 288 a fls. 74 do livro B-8K, a referida parcela com a área de 1 082 m² nele integrada passou a ficar duplamente descrita.

5. Verificou-se, igualmente, existir uma discrepância entre as áreas, afectadas por finalidade e por pisos, indicadas no contrato de concessão e as constantes de memória descritiva das fracções autónomas, segundo as certidões emitidas pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

6. Assim, com vista a regularizar a situação e a fim de possibilitar o registo da propriedade horizontal, em conformidade com o pedido apresentado pelo concessionário, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão e rectificação do contrato de concessão, que mereceu a concordância do requerente mediante declaração de 27 de Outubro de 1995.

7. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Novembro de 1995, emitiu parecer favorável à revisão do contrato.

8. Posteriormente, tomou-se conhecimento que através da apresentação n.º 138, de 15 de Novembro de 1995, foi registado a favor do Território o terreno com a área de 13 994 m², que revertera à sua posse por força do sobredito Despacho n.º 28/SAES/86, o qual ficou descrito sob o n.º 22 673 a fls. 437 do livro B-77K e inscrito sob o n.º 16 569 a fls. 390 do livro G-55K. Todavia, não ficou a constar desta descrição e da 21 531 o competente averbamento de desanexação.

9. Nestas circunstâncias, a parcela de terreno com a área de 1 082 m² passou a ficar descrita em triplicado (descrições n.ºs 21 531, 22 288 e 22 673).

10. Assim, houve que clarificar a situação cadastral do terreno com a área de 13 994 m², que tem implicações com outras concessões, pelo que foi solicitado à DSCC que procedesse ao respectivo levantamento e emissão das plantas necessárias à sua regularização.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas ao concessionário e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 25 de Junho de 1997.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 5 347 m² (cinco mil trezentos e quarenta e sete metros quadrados), descrito na CRPM sob o n.º 22 288 a fls. 74 do livro B-8K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 149 a fls. 102 do livro F-9K, situado na Baixa da Taipa, designado por quarteirão 28, o qual se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 661/89, emitida pela DSCC em 9 de Maio de 1997, e cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 29 de Novembro.

2. Por lapso o terreno supra-referido foi concedido como sendo, na totalidade, omisso na CRPM quando na realidade a parcela de terreno com a área de 1 082 m², assinalada pela letra «B» na planta da DSCC acima mencionada, está integrada nos prédios descritos naquela Conservatória sob os n.ºs 21 531 a fls. 28 do livro B-51 e 22 673 a fls. 437 do livro B-77K, sendo que este compreende a parte não aproveitada daquele que reverteu ao Território pelo Despacho n.º 28/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/86, de 23 de Agosto.

3. Em consequência da modificação referida no n.º 1 desta cláusula, as cláusulas terceira e quarta do contrato titulado pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício composto por dois blocos, sendo o bloco I com 21 pisos e o bloco II com 20 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com a área de 24 351 m²;

Hotel: com a área de 28 166 m²;

Comercial: com a área de 4 943 m²;

Estacionamento: com a área de 6 136 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de 352 401,00 (trezentas e cinquenta e duas mil quatrocentas e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Área bruta para habitação:

24 351 m² x 4,50/m² ..... 109 580,00 patacas;

b) Área bruta para hotel;

28 166 m² x 6,50/m² ..... 183 079,00 patacas;

c) Área bruta para comércio:

4 943 m² x 6,50/m² ..... 32 130,00 patacas;

d) Área bruta para estacionamento:

6 136 m² x 4,50/m² ..... 27 612,00 patacas.

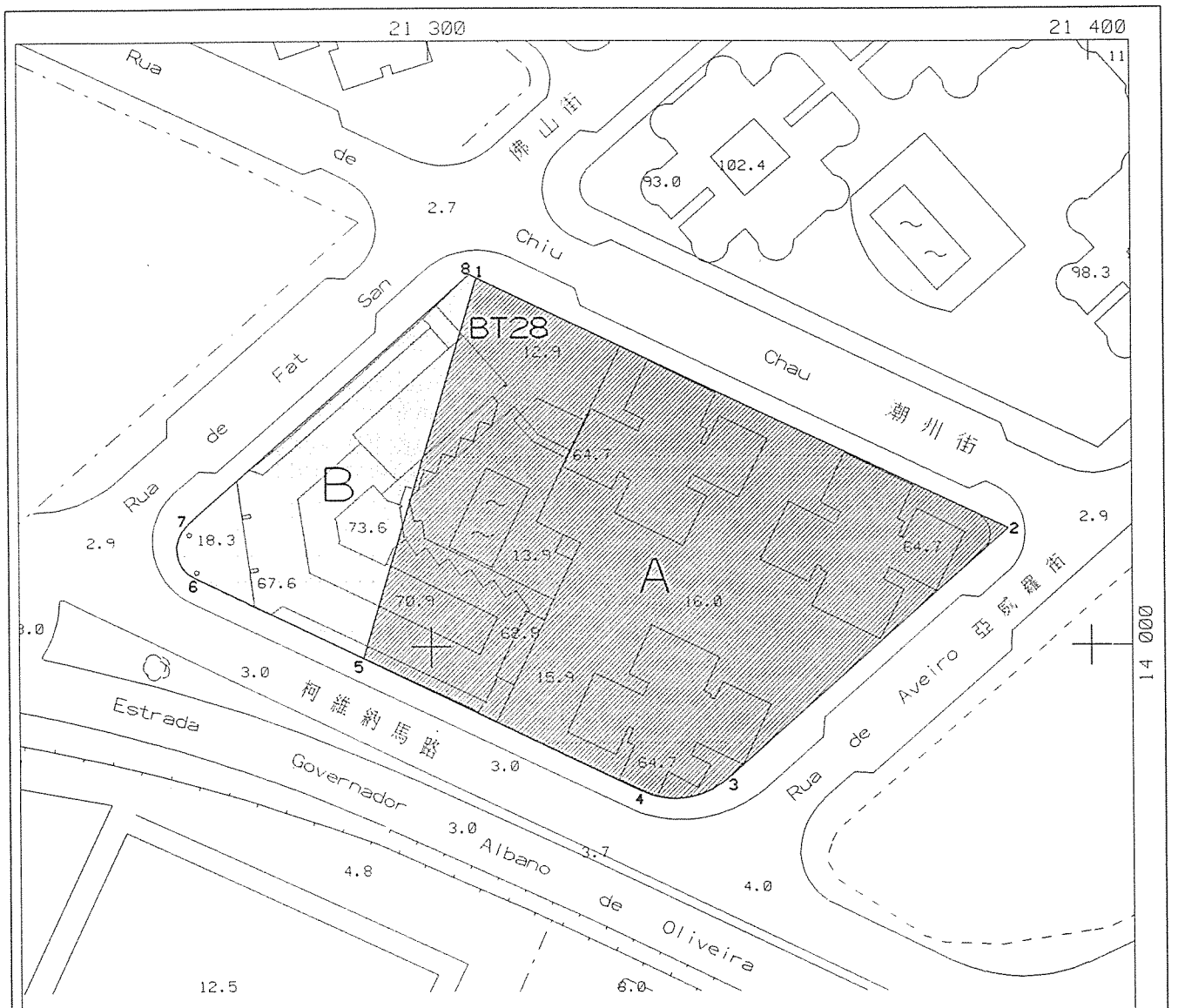
2. .....

3. .....

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*



Estrada Governador Albano de Oliveira - Taipa
Quarteirão 28 da Baixa da Taipa

No	M (m)	P (m)
1	21307.2	14055.9
2	21387.5	14017.6
3	21344.9	13979.9
4	21331.8	13978.1
5	21289.5	13998.2
6	21264.5	14010.4
7	21263.3	14018.6
8	21306.1	14056.4

Area " A " = 4 265m²

Area " B " = 1 082m²

Confrontações actuais:

Parcela A
Parte do terreno da descrição (no.22288,B-8K)

NE - Rua Chiu Chau;
SE - Rua de Aveiro;
SW - Estrada Governador Albano de Oliveira;
NW - Parcela B.

Parcela B
Parte do terreno da descrição (no.22288,B-8K), ainda incluído nas descrições (nos.22673,B-77K e 21531,B-51)

NE - Rua de Chiu Chau;
SE - Parcela A;
SW - Estrada Governador Albano de Oliveira;
NW - Rua de Fat San.

Obs: Terreno concedido por DESP/no.141/SAOPH/89, ao 2° SUPL do B.O. no.48 de 29NOV89.
-As parcelas "A·B", correspondem a totalidade do terreno da descrição (no.22288,B-8K).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比 例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
1公尺等高綫距

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
高程基準：平均海平面

Despacho n.º 91/SATOP/97

661 /89 de 09/05/97

Despacho n.º 92/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Fomento Predial Fok Wa Siu Ip, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 486 m², sito em Macau, na Rua das Estalagens, n.ºs 7 e 9, por modificação do aproveitamento com a construção de um edifício afecto às finalidades habitacional e comercial.

Por força do alinhamento definido para o local reverte para o Território uma parcela de terreno com a área de 62 m², destinada a integrar a via pública (Processo n.º 1 124.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 9/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 25 de Outubro de 1996, Ma Chun Hok, aliás Ma Iat Peng, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 35, 1.º andar, «C», na qualidade de procurador da Companhia de Fomento Predial Fok Wa Siu Ip, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Barca, n.ºs 16-18, loja 1, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 7 398 a fls. 18 v. do livro C-19, veio solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento dos terrenos que lhe estão concedidos, por aforamento, com a área global de 486 m², sitos em Macau, na Rua das Estalagens, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 7 e 9, de acordo com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Nestas circunstâncias e encontrando-se o processo instruído com todos os documentos necessários, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites, em 9 de Dezembro de 1996, pelo procurador da requerente.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 de Março de 1997, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

4. Os terrenos em apreço encontram-se descritos na CRPM sob os n.ºs 4 281 a fls. 203 e 4 317 a fls. 221, ambas do livro B-20, achando-se o domínio útil inscrito a favor da requerente sob o n.º 3 358 a fls. 104 do livro G-23L e o domínio directo inscrito a favor do Território através da inscrição sem número do livro B-18.

5. Os terrenos são contíguos e destinam-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, depois de demolidos os edifícios neles existentes, formando um único lote de terreno com a área de 486 m², que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 298/90, emitida em 12 de Setembro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a parcela indicada com a letra «B», com a área de 66 m², por força do alinhamento definido para o local, a integrar o domínio público do Território.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas ao requerente, na qualidade atrás referida, e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 2 de Julho de 1997.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Predial Fok Wa Siu Ip, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 298/90, emitida em 12 de Setembro de 1996, pela DSCC, situado na Rua das Estalagens, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 7 e 9, com a área de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) metros quadrados, descrito na CRPM, sob os n.ºs 4 281 e 4 317 a fls. 203 e 221, respectivamente, do livro B-20, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 3 358 a fls. 104 do livro G-23L;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 66 (sessenta e seis) metros quadrados, assinalada com letra «B» na planta da DSCC acima mencionada, a desanexar do terreno resultante da anexação dos terrenos referidos na alínea anterior, após demolição dos edifícios neles existentes, e destinada a integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 420 (quatrocentos e vinte) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, assinalado com letra «A» na planta anexa n.º 3 298/90, emitida em 12 de Setembro de 1996, pela DSCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 371 m²;

Habitacional: com a área de 1 954 m².

3. As áreas referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 200 840,00 (duzentas mil oitocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 502,00 (quinhentas e duas) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 2 309 711,00 (dois milhões, trezentas e nove mil, setecentas e onze) patacas, da seguinte forma:

a) 1 150 000,00 (um milhão cento e cinquenta mil) patacas, no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 1 159 711,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, setecentas e onze) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 610 472,00 (seiscentas e dez mil, quatrocentas e setenta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Licenças de obra e de utilização

1. As licenças de obra de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfez o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato.

2. A licença de utilização apenas será emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula sexta se encontra liquidado na sua totalidade.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

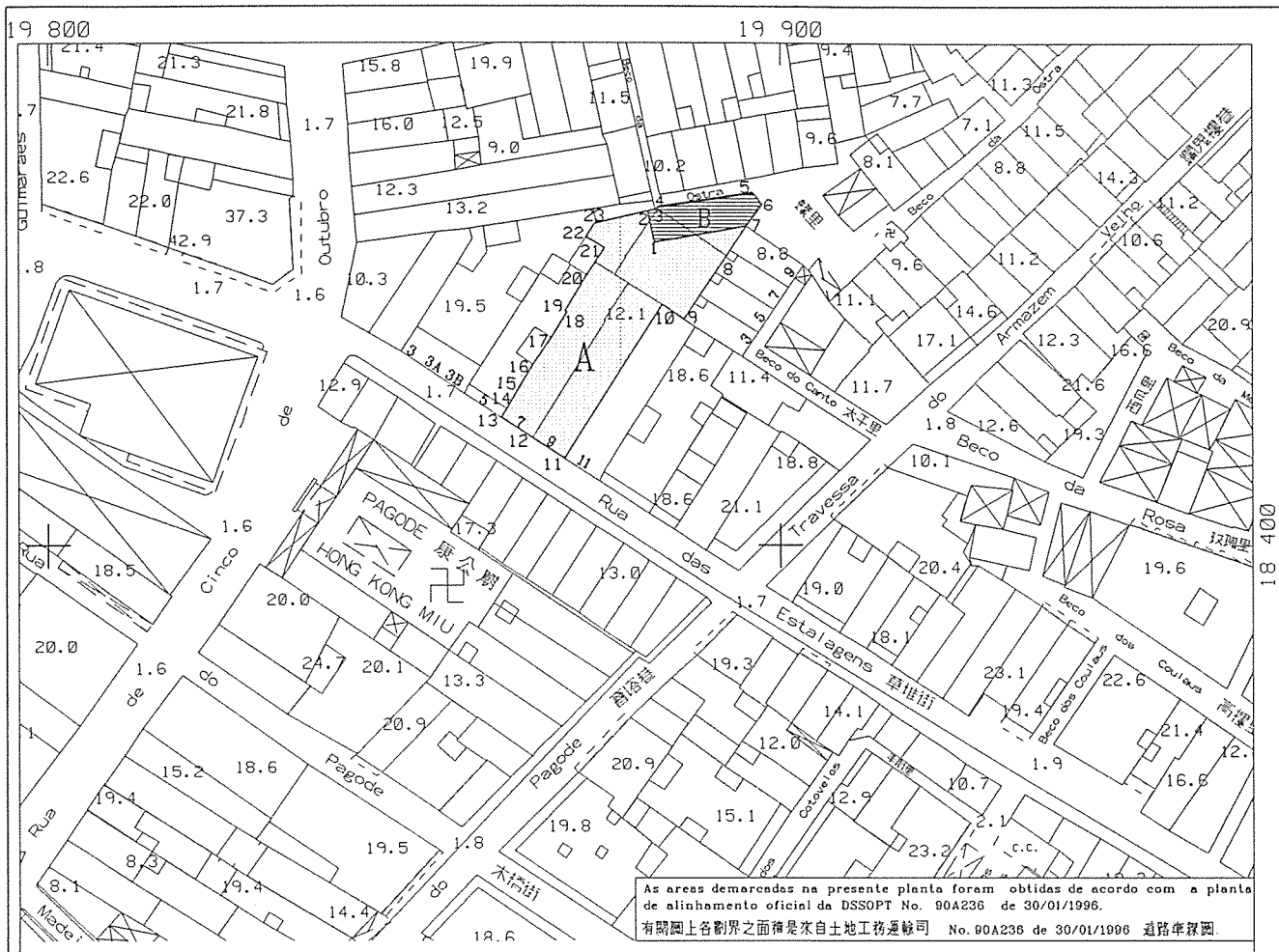
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*



Rua das Estalagens, Nos 7 e 9

No	M (m)	P (m)
1	19 882.9	18 441.4
2	19 881.9	18 445.8
3	19 883.3	18 446.1
4	19 883.2	18 446.3
5	19 896.3	18 448.3
6	19 897.4	18 446.8
7	19 895.3	18 443.6
8	19 892.2	18 438.8
9	19 886.8	18 430.9
10	19 883.8	18 432.9
11	19 870.5	18 411.9
12	19 866.1	18 414.7
13	19 861.8	18 417.5
14	19 862.5	18 418.7
15	19 864.5	18 421.8
16	19 866.2	18 424.6
17	19 868.6	18 428.4
18	19 870.8	18 431.9
19	19 870.5	18 432.1
20	19 873.5	18 436.9
21	19 876.0	18 440.7
22	19 873.4	18 442.2
23	19 874.6	18 444.1

Área "A" = 420 m2

Área "B" = 66 m2

Confrontações actuais:

-Parcela "A"
Parte do terreno dos prédios nos.7 e 9 da Rua das Estalagens (no.4317 e no.4281, B-20).

NE - Parcela B e tardoz do prédio nos 3 a 3B da Rua das Estalagens (no.4280, B-20);
SE - Prédio no 11 da Rua das Estalagens (no.6501,B-24) e tardoz dos prédios, no.3 (no.4307,B-20), no.5 (no.4283, B-20), no.7 (no.4339,B-20) e no.9 (no.4318,B-20) do Beco do Canto;
SW - Rua das Estalagens e tardoz dos prédios, nos.3 a 3B (no.4280,B-20) e no.11 (no.6501,B-24) da mesma Rua;
NW - Prédios, nos 3 a 3B (no 4280,B-20) e no 5 (no.4323,B-20) da Rua das Estalagens.

-Parcela "B"
Parte do terreno dos prédios nos.7 e 9 da Rua das Estalagens (no 4317 e 4281,B-20) a integrar no domínio público do Território (Beco da Ostra)

NE/NW - Beco da Ostra;
SE/SW - Parcela A

Obs -As parcelas "A+B", correspondem à totalidade do terreno das descrições (no 4317 e no 4281,B-20)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比 例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO 1公尺等高綫距

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL) 高程基準：平均海平面

Despacho n.º 92/SATOP/97 Parecer da C.T. no. 25/97 de 06/03/97 3298/90 de 12/09/96

Despacho n.º 93/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Adalberto Tenreiro, para a elaboração do projecto da Piscina Olímpica a edificar junto ao Estádio de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

Despacho n.º 94/SATOP/97

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada, de alteração do contrato de concessão do terreno com a área de 3 622 m², sito na ZAPE, quarteirão 3, lotes «C» e «F», em ordem à prorrogação do prazo global do seu aproveitamento e à transmissão de fracções autónomas já concluídas e licenciadas do edifício nele implantado (Processo n.º 1 014.3 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 10/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, titulado pelo Despacho n.º 147/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, posteriormente revisto pelo Despacho n.º 22/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, foi concedido à Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada, com sede em Macau, na Praça da Amizade, n.ºs 22 a 36, edifício Va Iong, 4.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 540, a fls. 168 v. do livro C-11, o terreno com a área de 3 622 m², sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lotes «C» e «F» do quarteirão 3, para ser aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio e duas torres, destinado às finalidades de comércio, escritórios, hotelaria e estacionamento.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 161 a fls. 126 do livro B-112A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 887 do livro FK-3.

3. De acordo com o contrato de concessão titulado pelos sobreditos despacho o aproveitamento do terreno deveria ser concluído até 26 de Junho de 1995, mas por despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP), de 26 de Outubro de 1995, este prazo foi prorrogado até 26 de Setembro de 1996.

4. Todavia, considerando a concessionária que aquele prazo seria insuficiente devido ao atraso verificado no início da obra em consequência da morosidade na aprovação do projecto de obra e depois no processo de revisão da concessão, e, ainda, por razões de natureza financeira decorrentes da conjuntura económica adversa, através de requerimento de 11 de Julho de 1996, veio solicitar nova prorrogação do prazo de aproveitamento por mais dois anos.

5. Mais tarde, em 20 de Dezembro de 1996, alegando igualmente dificuldades de natureza económico-financeira, a concessionária veio requerer autorização para transmitir as fracções autónomas destinadas a comércio e escritórios já concluídas e licenciadas, de forma a obter os fundos necessários à conclusão do projecto de decoração do hotel.

6. Com efeito, de harmonia com a cláusula décima primeira do contrato, a transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado depende de prévia autorização da entidade concedente e sujeita o transmissário à revisão das condições contratuais.

7. Os pedidos foram analisados pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que, ponderando as razões invocadas pela concessionária, o facto do prémio se encontrar integralmente pago e a circunstância das fracções autónomas em causa estarem concluídas e com a respectiva licença de utilização emitida, propôs superiormente que os mesmos fossem autorizados, o que mereceu a minha concordância, através de despacho exarado em 24 de Fevereiro de 1997.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Abril de 1997, nada teve a objectar ao deferimento dos pedidos.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração do contrato de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 14 de Julho de 1997, subscrita por Chen Zonglin e Liang Hongquan, solteiros, maiores, com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 22 a 36, edifício Va Iong, 4.º andar, na qualidade de representantes legais, qualidade e poderes para o acto que foram verificados pelo 1.º Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro os pedidos em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau como primeiro outorgante e a Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

Tendo em conta a destinação do aproveitamento do terreno com a área de 3 622 (três mil, seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, situado no quarteirão 3, lotes «C» e «F» da ZAPE, descrito na CRPM sob o n.º 22 161 do livro B-112A, à construção por fases correspondentes a blocos e a possibilidade destes serem transmitidos à medida que forem concluídos, pelo presente contrato as cláusulas terceira e décima primeira do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, titulado pelo Despacho n.º 147/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 22/SATOP/93, publicado no

Boletim Oficial n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício composto por três blocos, em regime de propriedade horizontal.

2. Os blocos referidos no número anterior, são afectados às seguintes finalidades de utilização:

Bloco I: ..... comercial e escritórios;

Bloco II: ..... hotel e comércio;

Bloco III: ..... estacionamento.

3. .....

4. .....

5. .....

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Dadas as características do aproveitamento, fica, desde já, autorizada a transmissão de situações decorrentes da concessão respeitantes às fracções autónomas dos blocos que se encontram concluídos e tenham obtido a respectiva licença de utilização.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo global do aproveitamento do terreno é prorrogado até 26 de Setembro de 1998.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 29/SAAEJ/97

Tendo a associação «Irmãs da Caridade de Santa Ana», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, de 17 de Julho de 1996, requerido que seja declarada como associação de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter assistencial aos sectores mais carecidos da população, em consonância com os grandes objectivos sociais da Administração, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

À associação «Irmãs da Caridade de Santa Ana» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第29/SAAEJ/97號

鑑於其章程刊登在一九九六年七月十七日的《政府公報》第二組的團體“聖安尼仁愛修女會”申請宣告成為行政公益法人團體；

在有關卷宗組成及審議後，認為所有法律要求的要件，證明這是非牟利團體，除了宗教目的外，該團體的目標在於幫助有需要援助的市民，這與行政當局重大的社會目標相合，同時，該團體自成立開始，即開展這範疇的實際及重要活動。

根據八月十二日第11/96/M號法律第四條及第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

給與“聖安尼仁愛修女會”行政公益法人的法律資格。

一九九七年七月二十一日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Despacho n.º 30/SAAEJ/97

Tendo as «Filhas Canossianas da Caridade», entidade de carácter permanente religioso erecta na Diocese de Macau, requerido

que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter educacional e assistencial em consonância com os grandes objectivos da Administração nestas áreas, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Às «Filhas Canossianas da Caridade» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel.*

批示　第30/SAAEJ/97號

鑑於建立於澳門教區的永久性宗教實體“嘉諾撒仁愛女修會”申請宣告成為行政公益法人；

在有關卷宗組成及審議後，認為所有法律要求的要件證明這是非牟利團體，除了宗教目的外，該團體的目標在於教育及社會事務上，這與行政當局在這方面的重大目標相合，同時，該團體自成立開始，即開展這範疇的實際及重要活動。

根據八月十二日第11/96/M號法律第四條及第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

給與“嘉諾撒仁愛女修會”行政公益法人的法律資格。

一九九七年七月二十一日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司　黎祖智

Despacho n.º 31/SAAEJ/97

Tendo a associação «Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, de 22 de Fevereiro de 1996, requerido que seja declarada como associação de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter educacional em consonância com os grandes objectivos da Administração na área da educação, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

À associação «Missões Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel.*

批示　第31/SAAEJ/97號

鑑於其章程刊登在一九九六年二月二十二日《政府公報》第二組的團體“聖母玫瑰道明會”申請宣告成為行政公益法人團體；

在有關卷宗組成及審議後，認為所有法律要求的要件證明這是非牟利團體，除了宗教目的外，該團體的目標在於教育事務上，這與行政當局在教育領域的重大目標相合，同時，該團體自成立開始，即開展這範疇的實際及重要活動。

根據八月十二日第11/96/M號法律第四條及第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

給與“聖母玫瑰道明會”行政公益法人的法律資格。

一九九七年七月二十一日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司　黎祖智

Extractos de despachos

Por despacho n.º 18-I/SAAEJ/97, de 21 de Julho, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997, a comissão de serviço no cargo de presidente do Instituto Politécnico de Macau.

Por despacho n.º 19-I/SAAEJ/97, de 21 de Julho, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Maria Isabel de Fátima Ricardo de Sousa — renovada, pelo período de um ano, a partir de 15 de Setembro de 1997, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Victoria Noronha — alterado o contrato de assalariamento, atribuindo-lhe a categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, no Conselho Económico, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, n.os 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1997.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Julho de 1997:

Luísa Maria Boal Robalo, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 1997, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Extracto de despacho

Por despacho n.º 61-I/SAASO/97, de 8 de Julho, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira — renovada, ao abrigo do artigo 4.º, n.os 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a comissão de serviço como coordenadora do Gabinete Técnico do Ambiente, pelo período de seis meses, a partir de 7 de Agosto de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Maria Clementina Tomás dos Reis.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Leong Pou Fong — nomeada, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º, n.º 1, alínea *a*), 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Formação destes Serviços.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Junho de 1997:

Licenciado Lio Sio Meng, classificado em 1.º lugar, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 21/97, II Série, de 21 de Maio — nomeado, em comissão de serviço, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Madalena da Conceição Younes Mendes Pires, Isabel Celeste Jorge e Lao Kang Sang, classificados em 2.º, 3.º e 4.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 21/97, II Série, de 21 de Maio — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.os 1 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1997, da directora, substituta, destes Serviços:

Ung Sau Man, professora de língua chinesa do ensino primário luso-chinês do quadro, de nomeação definitiva, destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1997.

Por despacho de 14 de Julho de 1997, do director dos Serviços:

Isabel Maria Correia Inácio Basto da Silva, professora provisória do ensino preparatório e secundário, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 11 de Agosto de 1997.

Por despacho de 15 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Un Hoi Cheng — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Apoios Sócio-Educativos, destes

Serviços, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1997, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Março de 1997:

José Alberto Lopes da Silva, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1997.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Março de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Idália dos Prazeres Lopes Veiga da Rocha, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 480, com referência à categoria imediatamente superior à que detém, 1.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Luís Nobre Chandelier Duarte — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, como técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Leong Kan Fat — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 2 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Abril de 1997:

Maria Dulce Maia Trindade, chefe de serviço de saúde pública, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços – renovado o mesmo contrato, pelo período de 1 de Junho de 1997 a 31 de Outubro de 1998.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Abril de 1997:

João Francisco Duque Rodrigues das Neves, assistente de clínica geral, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 8 de Julho de 1997.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Sun Dayu, médico especialista em gastroenterologia — admitido, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 11 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Ana Maria de Abrantes de Távora Vasconcelos da Silva, técnica superior assessora, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 650, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 31 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Lei Chi Hang — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 1997.

Carlos Alberto Ferreira Martins, segundo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/97, II Série, de 5 de Fevereiro — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado como artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, destes Serviços.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Benardino Brito da Rosa Ferreira, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 170, com referência à mesma categoria, 4.º escalão, a partir de 30 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho do mesmo ano:

Lio Weng In, Fung Kwan Yue, Wong Chi Ngai Irene, Lam Kuo, Cheng Lai I, Cheung Shun, Yau Tung Long, Ha Keng Man, Chan Hung Por Siman, Kung Chi Keung, Chang Chong U, Chan Ieng, Leong Wai I, Cheung Cheong, Lok Chan Hun, Fong Wai Ieng, Lo Kam Tai, Chon Cheong Iong, Ho Iong Ngai, Kong Kam Keong, Ian Ian, O Hio Kuok e Wong U Peng — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de interno do Internato Geral, índice 475, a partir de 16 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Junho de 1997:

Kuok Un Mei, Yu Bun, Mak Kit Leng, Hung Yin Ping, Lei Cho Seong, Lei Kuan Hong, Lo Un I, Lao Wan U, Cheong Choi Fong, Lei Sok Han e Ao Iok Sim — nomeados, definitivamente, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, enfermeiros graduados, 2.º escalão, da carreira de enfermagem, destes Serviços.

Chan Choi Kuan, Lou Sao Mei, Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Ho, Ip Lai Fun, Chio Iok Mui, Wong Chau Yin, Ieong Lai Cheng, aliás Ieong Chi Wa, Li Sok Un, Lai Vai I, Ho In Peng António, Lam Iok Han, Chan Sio Hoi, Ma Pek San, Ip Iok Mui, aliás Ip Iok Peng, Tang Lai In, Tam Mei Seong, Wong Sao Sam, aliás Ma Shun Sein, Lei Ngai Lam Nascimento, Kam Wai Wa, aliás Kam Lai Wa, Lei Sio Leng, Wong Ieng Chong, Tong Chao Ha, Hong Ha Choi, Sou Man I, Mok Wai Meng, Kok Weng Man, Lam Keng Sio Pedro, Chan I Fong, Tang Ieng Teng, Ho Mai Tim, Lam Mei Leng, Ng I Leng, Leung Shuk King e Tam Pui Man — nomeados, definitivamente, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, enfermeiros graduados, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, destes Serviços.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Junho de 1997:

Mak Chi Seng, Lei Hong Mui, Leong Hang Cheng, Maria Pui Man Liu e Ho Fong I, enfermeiros, grau 1, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 26 de Agosto de 1997.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Julho de 1997:

Leong Pui Chan, enfermeira, grau 1, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997.

Lo Teng Chu, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 19 de Agosto de 1997.

Lam Wan Ping e Sónia Guimarães da Cunha Cruz, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 28 de Agosto e 1 de Setembro de 1997, respectivamente.

Wong Meng Meng Gomes e Leong Kun Fai, adjuntos-técnicos de 2.ª classe e principal, 3.º e 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 26 e 10 de Agosto de 1997, respectivamente.

Chiang Hong Lam e Choi Fong, auxiliares qualificados, e Leong Oi Keng, auxiliar, todos do 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice 140, para os dois primeiros, e 110 para o último, com referência ao 2.º escalão da categoria que detêm, a partir de 7 de Agosto de 1997.

Chong Sio Kao, operário, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 7 de Agosto de 1997.

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Julho de 1997:

Dr.ª Carla Alexandra Fernandes Carvalhal, técnica superior de 1.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Julho de 1997.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Julho de 1997:

Maria Goreti Neto Miranda, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 15 de Agosto de 1997.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Julho de 1997:

Helder Paulo Morais — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Estutos e Planeamento, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.os 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, a partir de 2 de Julho de 1997.

Por despacho do subdirector dos Serviços para os Cuidados de Saúde Generalizados, de 15 de Julho de 1997:

Autorizada a actividade farmacêutica à seguinte farmácia cuja titularidade pertence à Sociedade Farmácia Popular, Limita-

da, com sede no Largo do Senado, n.º 16, Macau, com a designação de Popular IV e local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Morais, edifício Lei Tak Kok, r/c, loja «C», Macau, alvará n.º 24.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 17 de Julho de 1997:

Cheang Song Cheng — cancelado, a seu pedido, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0093.

António Raimundo da Conceição e Leong Lai Peng — canceladas, por não terem cumprido o artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de médico e odontologista, licenças n.os M-0697 e O-0185.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações da licenciada Chan I Wa, para o cargo de chefe do Departamento de Administração e Gestão Financeira e de Maria Terezinha Yu, para o cargo de chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão de Recursos Humanos, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 26/97, II Série, de 25 de Junho, foram visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, assalariada destes Serviços — alterada a categoria para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400 (50%), nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), conjugado com o artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

根據經濟協調政務司於一九九七年六月四日之批示，並經審計法院於本年七月十五日批閱：

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, 統計暨普查司第三職階，首席技術輔導員，屬散位合同，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款 b）項及第二十八條的規定其職級改為第一職階特級技術輔導員，其薪俸點為四百點（50%），自一九九七年六月六日起產生效力。

（需繳手續費四十元）

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Junho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

根據經濟協調政務司於一九九七年六月四日之批示，並經審計法院於本年七月十七日批閱：

Chiu Pat Wan, Mok Iun Lei e Tou Kit Lan, 1.ª, 5.ª e 6.ª classificadas no respectivo concurso — nomeadas, provisoriamente, técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, e nunca providos.

趙不還、莫苑梨及杜結蘭，為本司第一職階二等高級技術員，屬臨時性委任，有關開考最後評核名單名列第一，第五及第六，現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款的規定，以填補十月十四日第 61/96/M 號法令設立且從未被填補的職位。

Vong Pou Tak, Wong Weng Sang, Tang Van Son, Mak Hang Chan, Ion Chong Lei e Wong Teng Yin, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, e nunca providos.

黃保德、黃永生、鄧宏信、麥恆珍、李潤松及黃鼎賢，為本司第一職階二等高級技術員，屬臨時性委任，有關開考最後評核名單名列第三、第四、第七、第八、第九及第十，現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款的規定，以填補十月十四日第 61/96/M 號法令設立且從未被填補的職位。

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

（每人需繳手續費四十元）

Vong Sin Man, 2.º classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal, destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, e nunca provido.

黃善文，為本司第一職階二等高級技術員，屬定期委任，有關開考最後評核名單名列第二，現根據十二月二十一日第87/89/M 號法令第一條核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 b）項及第二十三條第十二款的規定，以填補十月十四日第 61/96/M 號法令設立且從未被填補的職位。

Declaração

聲 明

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, do engenheiro João Carlos Yeong, para chefe da Divisão de Promoção e Difusão da Informação, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a que se refere a publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 25/97, II Série, de 18 de Junho, foi visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

為有關目的，茲聲明楊雁兒工程師，因工作急切需要，獲定期委任為統計暨普查司推廣資料暨發表處處長，有關批示綱要已刊登於六月十八日第二十五期第二組的《政府公報》及經審計法院於一九九七年七月十七日批閱。

（需繳手續費澳門幣四十元）

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins.*

一九九七年七月三十日於澳門統計暨普查司

司長 馬利彬

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Certifico

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada de folhas 132 a 133 v. do livro de notas para escrituras n.º 307.

Três. Que ocupa duas folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Chefe da Divisão de Notariado, *(assinatura ilegível).*

Alteração ao contrato de concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos a galope.

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Macau e no Palácio do Governo, perante mim, licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, notário da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, casado, natural de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, residente em Macau, na Calçada das Chácaras, Complexo Habitacional de Santa Sancha, Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em representação do território de Macau, qualidade e poderes que verifiquei pela Portaria de delegação de competências número 176/97/M, de 21 de Julho.

Segundo: Dr. Ho Hung Sun, Stanley, também conhecido por Stanley Hung Sun Ho ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong e residente em Macau, na Estrada da Penha, número 15, em representação e na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, no Hipódromo da Taipa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número oitocentos e sessenta e sete do livro C três, qualidade e poderes que verifiquei por certidão da referida Conservatória, pela acta da Reunião do respectivo Conselho de Administração e pelos Estatutos da referida sociedade, publicados no *Boletim Oficial* de Macau número 28, do ano de 1989, nomeadamente do disposto no seu artigo 30.º, número 1, documentos que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

Esteve presente o Dr. António José de Sousa Ferreira Vidigal, Digno Delegado do Procurador, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E por ambos os outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito:

Que, por despacho de Sua Excelência o Governador, exarado a vinte e oito de Maio do corrente ano, sobre a Proposta número 20/SAASO/97, de 22 de Maio, foi autorizada a revisão e aprovado o teor das cláusulas nona e décima da escritura referente ao contrato de concessão do exclusivo de exploração de corridas de cavalos a galope, lavrada a quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, a folhas quarenta e oito e seguintes do livro número trezentos da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, que passa a ser o seguinte:

Cláusula nona — Renda anual

Um. Pelo exclusivo da exploração de corridas de cavalos, a concessionária obriga-se a pagar à entidade concedente a renda anual de vinte e cinco milhões de patacas.

Dois. A renda é devida a partir de um de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, independentemente do montante de apostas apurado anualmente.

Três. A renda a que se refere o número um será actualizada, anualmente, na percentagem de cinco por cento, a aplicar a partir de um de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.

Quatro. A renda será paga em duodécimos, no cofre da Fazenda Pública, até ao dia dez do mês seguinte àquele a que respeitar.

Cinco. Sobre o montante da renda prevista nos números anteriores acrescerá o adicional de um por cento, a reverter para o Instituto de Acção Social de Macau.

Seis. Do montante da renda prevista no número um será afectado um milhão de patacas para a constituição, pelo Governo do Território, de um fundo designado «Jockey Clube de Macau», destinado a acções de estudo e promoção de defesa do ambiente.

Sete. O valor previsto no número anterior será pago em duodécimos, nos mesmos termos previstos para o pagamento da renda.

Cláusula décima — Taxa sobre o montante de apostas

Um. A concessionária obriga-se a pagar à entidade concedente o valor resultante da aplicação das seguintes percentagens so-

bre o montante anual das apostas mútuas registadas no «totalizador»:

a) Zero vírgula cinco por cento sobre a diferença entre dois mil e quinhentos milhões e três mil milhões de patacas;

b) Um por cento sobre a diferença entre três mil milhões e três mil e quinhentos milhões de patacas;

c) Um vírgula cinco por cento sobre a diferença entre três mil e quinhentos milhões e quatro mil milhões de patacas;

d) Dois por cento sobre a diferença entre quatro mil milhões e quatro mil e quinhentos milhões de patacas;

e) Dois vírgula cinco por cento para o montante anual de apostas superior a quatro mil e quinhentos milhões de patacas.

Dois. A concessionária entregará, ainda, ao Fundo de Pensões de Macau, uma importância correspondente a um por cento do montante anual das apostas mútuas registadas no «totalizador».

Três. As taxas devidas nos termos dos números anteriores são pagas em duodécimos, devendo, mensalmente, fazer-se o reajustamento de acordo com os valores acumulados das apostas registadas no totalizador no mês anterior.

Quatro. Os montantes correspondentes a cada duodécimo são entregues nos cofres da Fazenda Pública e no Fundo de Pensões, respectivamente, até ao dia dez do mês seguinte àquele a que respeitarem.

Assim o outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Augusto Perestrello de Alarcão Troni — Ho Hung Sun, Stanley, também conhecido por *Stanley Hung Sun Ho*, ou *Stanley Ho* — Estive presente: *António José de Sousa Ferreira Vidigal.* — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.*

Certifico

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada de folhas 134 a 135 do livro de notas para escrituras n.º 307.

Três. Que ocupa nove folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Chefe da Divisão de Notariado, *(assinatura ilegível)*.

Alteração e aditamento ao contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Macau e no Palácio do Governo, perante mim, licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, notário da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, casado, natural de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, residente em Macau, na Calçada das Chácaras, Complexo Habitacional de Santa Sancha, Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em representação do território de Macau, qualidade e poderes que verifiquei pela Portaria de delegação de competências número 176/97/M, de 21 de Julho.

Segundo: Dr. Ho Hung Sun, Stanley, também conhecido por Stanley Hung Sun Ho ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong e residente em Macau, na Estrada da Penha, número 15, em representação e na qualidade de administrador delegado da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, no 9.º andar do Hotel Lisboa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número trezentos e cinquenta e quatro do livro C um, qualidade e poderes que verifiquei por certidão da referida Conservatória e por acta da Reunião do Conselho de Administração da citada sociedade, documentos que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

Esteve presente o Dr. António José de Sousa Ferreira Vidigal, Digno Delegado do Procurador, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que celebram o presente aditamento ao contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado por escritura de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis e alterado por escrituras de trinta e um de Dezembro do mesmo ano e de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa, na Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, cujas cláusulas constam do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 78.º do Código de Notariado, que faz parte integrante do corpo desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura, dando nova redacção às cláusulas indicadas na cláusula primeira (Capítulo I) e aditando sete novas cláusulas (Capítulo II).

Mais declaram que acordam em publicar, oportunamente, em *Boletim Oficial*, o clausulado actualizado do contrato de concessão referido.

Assim o outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Aditamento ao contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau

Capítulo I

Cláusula primeira — Alterações

O Governador de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau acordam em rever e alterar as cláusulas terceira,

quarta, quinta, sétima, décima terceira, vigésima primeira, trigésima segunda, trigésima terceira, trigésima quarta, trigésima sexta, trigésima sétima e trigésima oitava, nos seguintes termos:

Cláusula terceira — Objecto da concessão

Um. O objecto da concessão compreende as seguintes modalidades de jogos de fortuna ou azar:

a) Bacará;

b) Bacará «Chemin de fer»;

c) Bacará com dois tabuleiros de banca aberta;

d) Bacará com dois tabuleiros de banca limitada;

e) Banca francesa;

f) Black-Jack;

g) Boule;

h) Craps;

i) Cussec;

j) Doze números;

l) Ecarté;

m) Fantan;

n) Fantan de dados;

o) Keno;

p) Lucky Wheel;

q) Mah-Jong;

r) Máquinas automáticas «Slot Machines»;

s) Pai Kao;

t) Poker;

u) Roleta;

v) Sap-I-Chi ou Jogo de doze cartas;

w) Trinta e quarenta;

x) Thirteen (13) Cards;

y) Two ups;

z) Pachinko.

Dois. (Mantém-se).

Cláusula quarta — Locais de exploração

Um. A concessão só poderá ser explorada nos recintos abaixo indicados que, sem prejuízo do disposto nos números dois e três da presente cláusula, a Concessionária manterá até ao termo da concessão com as suas actuais características, localização e normas de funcionamento:

a) Casino Lisboa;

b) Casino Macau Palace;

c) Casino da Pelota Basca;

d) Casino Kam Pek;

e) Casino Oriental;

f) Casino Kingsway;

g) Casino Hyatt;

h) Casino Victoria;

i) Casino Holiday Inn.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Eliminado).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Sete. (Mantém-se).

Oito. A Concessionária destinará anualmente uma determinada percentagem da receita ao melhoramento das instalações dos locais de exploração referidos no número um da presente cláusula e à formação profissional do seu pessoal activo, a fim de que a qualidade das instalações e do serviço se mantenha actualizada ao nível internacional.

Nove. O Governo do Território autorizará, oportunamente, e nos termos fixados no número dois da presente cláusula, a transferência do Casino Victória para o Hotel New Century.

Cláusula quinta — Emissão de acções nominativas livremente transferíveis

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Caso venha a verificar-se a emissão de acções nos termos do número um, serão acordadas, previamente à aprovação referida no número anterior, as contrapartidas devidas pela Concessionária.

Cláusula sétima — Imposto especial sobre o jogo

Um. A Concessionária pagará, desde um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, um imposto especial sobre o jogo de valor igual a trinta e um vírgula oito por cento das receitas brutas dos jogos que fica autorizada a explorar nos locais mencionados nas alíneas *a*) a *i*) do número um da cláusula quarta, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois. O valor correspondente a um vírgula oito por cento das receitas brutas dos jogos não poderá, no ano de mil novecentos e noventa e seis, ser inferior a trezentos milhões de dólares de Hong Kong, devendo anualmente fazer-se uma actualização em sete vírgula cinco por cento até perfazer-se o montante de quatrocentos milhões. Nos anos dois mil e dois mil e um, a quantia correspondente a um vírgula oito por cento não poderá ser inferior, anualmente, a quatrocentos milhões de dólares de Hong Kong.

Três. (Eliminado).

Quatro. A quantia entregue pela Concessionária, a título de imposto especial sobre o jogo, não poderá ser inferior, anualmente, ao valor mínimo de garantia de mil e cem milhões de patacas.

Cinco. O imposto especial a que se referem os números anteriores será pago em moeda de Hong Kong, podendo, contudo, o Governador optar pelo pagamento em moeda de Macau, de acordo com o câmbio do dia de aviso, de uma parte da renda não superior a dois quintos (2/5), para o que avisará a Concessionária com a antecedência mínima de trinta dias. No caso de a taxa de câmbio entre a pataca e o dólar de Hong Kong sofrer um desvio superior a cinco por cento em relação ao valor paritário destas moedas, será acordada entre os dois outorgantes a taxa de câmbio a praticar na conversão em patacas da parte da renda que deva ser paga em moeda local.

Seis. O imposto especial sobre o jogo será pago em duodécimos, devendo as respectivas quantias ser entregues até ao dia dez do mês seguinte a que respeitam, da seguinte forma:

a) (Mantém-se);

b) Os pagamentos em moeda de Hong Kong, mediante a entrega das respectivas divisas na Autoridade Monetária e Cambial de Macau, que porá à disposição dos cofres da Fazenda Pública o montante correspondente em patacas.

Sete. (Mantém-se).

Cláusula décima terceira — Dragagens e demais trabalhos de natureza marítima

Um. A Sociedade concessionária obriga-se a promover a realização de dragagens e demais trabalhos de natureza marítima no território de Macau, designadamente nas seguintes áreas:

Canais de acesso aos portos exterior e interior;

Terminais marítimos de Macau, ilhas da Taipa e Coloane, que estão a ser utilizados por empresas ou organismos que mantenham regularmente serviços de interesse público para o Território;

Área contígua ao cais de combustível de Ka-Hó;

Acesso ao cais de combustível do aeroporto e área contígua;

Canais de acesso entre o porto interior e as docas do Patane Norte (abrigo de tufão) e Patane Sul (doca seca).

Dois. Os trabalhos a que se refere o número anterior serão executados por um departamento autónomo da Sociedade, dotado de órgãos de gestão própria, sem prejuízo do disposto no número três da cláusula trigésima oitava, e de harmonia com a programação que, com audição da Concessionária, for fixada pelo Governo, a quem caberá assegurar a desobstrução de embarcações ou obstáculos nos locais em que tais trabalhos se devam realizar.

Cláusula vigésima primeira — Fundação

Um. A Concessionária atribuirá uma dotação anual de valor correspondente a um vírgula seis por cento das receitas brutas anuais da exploração de jogos, obtidas desde um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, a uma Fundação, a ser instituída pelo Governador de Macau, com a natureza de pessoa colectiva de direito público que tem por fins a promoção de acções de carácter académico, cultural, científico, educativo, social e filantrópico.

Dois. A Concessionária atribuirá à Fundação atrás referida, de uma só vez, um montante de cento e oitenta milhões de patacas, no prazo de um mês a contar da data da assinatura da revisão do presente contrato.

Três. A dotação a que se refere o número um da presente cláusula será entregue anualmente pela Concessionária em quatro prestações, sendo cada prestação cumprida trimestralmente.

A dotação referente ao ano de mil novecentos e noventa e seis será paga de uma só vez, no prazo de um mês a contar da assinatura da revisão do presente contrato.

Cláusula trigésima segunda — Equilíbrio cambial

A Concessionária obriga-se a prestar colaboração à Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM), na execução da política governamental no domínio cambial, com vista ao equilíbrio do respectivo mercado interno.

Cláusula trigésima terceira — Pessoal da Sociedade

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. A Concessionária obriga-se a proceder à identificação de todo o seu pessoal de segurança, de fiscalização interna, de relações públicas e outros, através da emissão de cartões de identificação de uso obrigatório, segundo modelo a aprovar pelo Governo do Território, bem como a remeter, trimestralmente, à entidade concedente, a listagem do pessoal referido no presente número.

Cláusula trigésima quarta — Representantes da entidade concedente

Um. Toda a actividade da Sociedade, quer como Concessionária da exploração dos jogos, quer como sociedade comercial, será acompanhada em permanência por um delegado do Governo, designado pelo primeiro outorgante, com as competências e atribuições definidas no Decreto-Lei número 13/92/M, de 2 de Março, e no Decreto-Lei número 28/88/M, de 5 de Abril.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Cláusula trigésima sexta — Rescisão do contrato

Um. A concessão poderá ser rescindida, por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*, em qualquer dos seguintes casos:

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) Falta de pagamento, total ou parcial, nos prazos estabelecidos, do prémio e das dotações à Fundação referida na cláusula vigésima primeira, bem como dos impostos especiais previstos

nos artigos 11.º e 12.º da Lei número 6/82/M, com a redacção dada pela Lei número 10/86/M, de 22 de Setembro;

d) (Mantém-se);

e) Incumprimento do conteúdo essencial das obrigações previstas nas cláusulas sobre a construção do Centro Cultural, ligações marítimas, dragagens e demais trabalhos de natureza marítima, não suficientemente justificado pela Concessionária.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cláusula trigésima sétima — Penalidades

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. As multas têm natureza administrativa e serão impostas pelas entidades oficiais a quem for cometida a respectiva fiscalização nos termos legais, delas cabendo recurso a interpor de acordo com a legislação em vigor.

Quatro. (Mantém-se).

Cláusula trigésima oitava — Fiscalização

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. A fiscalização da exploração dos jogos propriamente dita abrange, nomeadamente, a fiscalização diária das suas receitas brutas e continuará, até que outra regulamentação seja publicada, a ser feita de acordo com o Decreto-Lei número 28/88/M, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número 12/91/M, de 11 de Fevereiro.

Seis. A Concessionária obriga-se a autorizar a permanência, a tempo inteiro, de representantes da entidade concedente, no seu Centro de televisionamento.

Capítulo II

Cláusula segunda — Centro Cultural

Um. A Concessionária comparticipará em cinquenta por cento, sem compensação, nas despesas de construção de um Centro Cultural planeado pelo Governo do Território.

Dois. O Centro Cultural de Macau é composto por dois edifícios que se consubstanciam num Centro de Espectáculos e numa Área de Museus.

O primeiro encerra um grande Auditório e um outro de menores dimensões, com capacidades para mil duzentas e vinte e três e trezentas e oitenta e oito pessoas, respectivamente, uma Sala de Conferências e uma Galeria de Exposições Temporárias; o segundo é composto de uma Área Museológica com três mil setecentos e vinte e um metros quadrados e um Auditório para cento e cinquenta pessoas.

Estes dois edifícios comportam ainda uma série de salas de apoio, destinadas a restaurantes e bar, ensaio de orquestras, estúdio de dança, centro de documentação e informática, bibliotecas de documentação e gestão dos espaços.

Três. A comparticipação referida no número um não será inferior a quatrocentos milhões de dólares de Hong Kong e será liquidada proporcional e gradualmente pela Concessionária em função das diversas fases do projecto.

Cláusula terceira — Apoio ao Sistema de Segurança Social

A Concessionária atribuirá ao Fundo de Segurança Social, de uma só vez, e no prazo de seis meses a contar da data da assinatura da revisão ao presente contrato, um montante de cinquenta milhões de patacas destinado a assistir aos desempregados locais com dificuldades particulares.

Cláusula quarta — Situações de imprevisão

Um. Quando, durante o prazo de concessão de exploração, se verifique a ocorrência de factos, práticas ou situações anormais, imprevistas e estranhas à vontade ou à actuação dos contratantes, pode a entidade concedente tomar as medidas que considere necessárias para repor o regular funcionamento da actividade de exploração dos jogos de fortuna ou azar e salvaguardar o cumprimento do contrato, bem como a prossecução do interesse público.

Dois. A entidade concedente obriga-se a comunicar à Concessionária, com a antecedência possível, as medidas que, ao abrigo da faculdade prevista no número anterior, entenda adoptar.

Três. A Concessionária colaborará, activa e diligentemente, com a entidade concedente em todas as medidas por esta adoptadas.

Quatro. A falta de colaboração prevista no número anterior, quando meramente culposa, atribui ao Governador a faculdade de aplicação de multa até duzentas mil patacas.

Cinco. A recusa de colaboração prevista no número três, quando comprovadamente dolosa, atribui ao Governador a faculdade de, por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, suspender a exploração dos jogos sem direito, por parte da Concessionária, a indemnização ou a desconto do tempo de suspensão no prazo de concessão.

Cláusula quinta — Actuação da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos

Um. A Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos poderá, sempre que o entender, proceder à fiscalização da frequência e do funcionamento das instalações afectas à exploração de jogos, sem prejuízo do desempenho da actividade própria da Concessionária.

Dois. A esta Direcção cabe ainda adoptar medidas adequadas a prevenir e reprimir quaisquer actividades ilícitas relacionadas com os jogos, quer nos locais autorizados quer em outros locais conexos.

Cláusula sexta — Segurança de pessoas e instalações

Quando, durante o prazo de concessão de exploração, ocorram situações pontuais de convulsão que afectem gravemente a segurança das pessoas e instalações em que se desenvolve a exploração dos jogos de fortuna ou azar, pode o Governador, mediante despacho, atribuir a um representante da entidade concedente, os poderes de gestão necessários à retoma do regular funcionamento da actividade objecto da concessão.

Cláusula sétima — Penalidades

Os montantes e os limites das penalidades previstos nas alíneas *b*) e *d*) a *q*) do número um da cláusula trigésima sétima são actualizados para o dobro.

Cláusula oitava — Eliminações

No Contrato de Concessão em vigor são eliminadas as seguintes cláusulas:

Cláusula segunda, números três e quatro;

Cláusula quarta, número quatro;

Cláusula décima, número dois;

Cláusula décima sétima;

Cláusula vigésima;

Cláusula vigésima segunda;

Cláusula vigésima terceira;

Cláusula vigésima quarta;

Cláusula vigésima sétima;

Cláusula vigésima oitava;

Cláusula trigésima primeira, número quatro;

Cláusula trigésima sétima, número um, alíneas *a*) e *c*).

José Augusto Perestrello de Alarcão Troni — Ho Hung Sun, Stanley, também conhecido por *Stanley Hung Sun Ho*, ou *Stanley Ho* — Estive presente: *António José de Sousa Ferreira Vidigal.* — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.*

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Maio de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Joaquim Francisco de Campos Adelino, Amélia Maria Minhava Afonso, Alexandra Cristina Saraiva Fonseca e Sílvia Maria Trindade Barradas — nomeados, provisoriamente, mediante concurso comum de ingresso, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho do director dos Serviços, de 9 de Julho de 1997:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados com o artigo 8.º do Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento de:

Auditor

Data	Nome	Nome em chinês
21.04.97	Ch'oi Tai In	徐棣炫
21.04.97	Leong Iok Peng	梁玉冰
06.05.97	Chan Tip Ieng	陳蝶英
06.05.97	Ho Mei Leng, aliás Virgínia Ho	何美玲
12.05.97	Kenneth Patrick Chung	
22.05.97	Cheong Sou Peng	張素冰
22.05.97	Leong Iok Kit	梁玉潔
27.06.97	Iong Weng Ian	容永恩
27.06.97	Vong Lap Fong	黃立峰
27.06.97	Tong Ka Lok	唐嘉樂

Contabilista

14.04.97	Tou Chio Lai	杜肖麗
12.05.97	Vong Sao Kun	黃秀娟
12.05.97	Carlos Noronha	
22.05.97	Wong Kim Wa	黃劍華
03.06.97	Hong Teng	洪　婷
03.06.97	Lau Wai Lon	劉偉麟
03.06.97	Hong Ngai	洪　毅
27.06.97	Ung Ieng Kin	吳迎健
27.06.97	Sou Kit Hong	蘇潔紅
27.06.97	Leong Chak Po	梁澤波
27.06.97	Ting Sio Hong	丁紹雄
27.06.97	Si Tou Peng Kei	司徒炳基
27.06.97	Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias	
27.06.97	Wong Iat Va	黃日華
27.06.97	Fong Vai Man	方慧敏
27.06.97	Cristina Maria Pereira Monteiro	
27.06.97	Ao Weng Si	區詠詩
27.06.97	Ng Kai Man	吳佳民

———

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
23	00				Serviços de Turismo			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 24 de Julho de 1997."
		8-08-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 3 800 000,00	
		8-08-0	01-01-02-01		Remunerações	$ 3 400 000,00		
		8-08-0	01-01-03-01		Remunerações	$ 320 000,00		
		8-08-0	01-01-05-01		Salários	$ 360 000,00		
		8-08-0	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		$ 200 000,00	
		8-08-0	01-01-07-00		Gratificacões certas e permanentes		$ 100 000,00	
		8-08-0	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 290 000,00		
		8-08-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 105 000,00		
		8-08-0	01-02-06-00		Subsídio de residência		$ 320 000,00	
		8-08-0	01-05-01-00		Subsídio de família		$ 70 000,00	
		8-08-0	01-06-03-03		Outros abonos - Compensação de encargos	$ 15 000,00		
		8-08-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 50 000,00		
		8-08-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 50 000,00	
						$ 4 540 000,00	$ 4 540 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	11				Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 24/Julho/1997."
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		$ 65 000.00	
		1-01-1	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	$ 65 000.00		
						$ 65 000.00	$ 65 000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	07				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 24/Julho/1997."
		1-01-1	04-01-05-00	-01	Comissões coordenadoras de projectos especiais		$ 250 000.00	
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	$ 250 000.00		
						$ 250 000.00	$ 250 000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
37	00				Instituto dos Desportos de Macau			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 24/Julho/1997."
		7-02-0	01-01-02-01		Remunerações	$ 560 000.00		
		7-02-0	01-01-05-01		Salários		$ 560 000.00	
		7-02-0	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		$ 40 000.00	
		7-02-0	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes		$ 90 000.00	
		7-02-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 310 000.00		
		7-02-0	01-02-06-00		Subsídio de residência		$ 140 000.00	
		7-02-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		$ 40 000.00	
		7-02-0	02-03-04-00		Locação de bens		$ 70 000.00	
		7-02-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	$ 40 000.00		
		7-02-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	$ 30 000.00		
						$ 940 000.00	$ 940 000.00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Abril e 13 de Junho de 1997, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Ângelo Manuel Viana da Silva, escrivão de direito, 1.º escalão, e Maria Odeta da Silva Sequeira, escrivã-adjunta de 1.ª classe, 3.º escalão, ambos contratados além do quadro, do Tribunal de Competência Genérica de Macau — renovados os referidos contratos, por seis meses, a partir de 18 de Junho de 1997, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 1.º, 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 19 de Junho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Ung Chon In, segundo-subchefe, 4.º escalão, destes Serviços, afecto ao Estabelecimento Prisional de Coloane — nomeado, em comissão de serviço, chefe de guardas, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 12.º, n.º 2, e 29.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 26 de Junho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Tan Ieong Lam, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, do Primeiro Cartório Notarial — renovado o respectivo contrato, até 31 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Por despacho de 11 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria Dulce Ferreira dos Reis Soares, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, do Tribunal de Instrução Criminal — renovado o respectivo contrato na mesma categoria, até 31 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Agosto de 1997.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1997, autorizada por despacho de 22 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	Despesas correntes		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		$ 2 100 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos–numerário	$ 1 600 000,00	
01-02-10-00-03	Subsídio de equipamento	$ 420 000,00	
01-03-01-00	Telefones individuais.	$ 80 000,00	
02-02-01-00	Construções e grandes reparações		$ 48 000,00
04-01-02-01-01	Compensação para o regime de aposentação	$ 43 000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para o regime de sobrevivência	$ 5 000,00	
	Total	$ 2 148 000,00	$ 2 148 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do 20 Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Chan Tze Wai, Chan Fong Kun, Kin Ip Tai, Lao Hoi Hou e Fong Vai Hong, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 5.º lugares, no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal, destes Serviços, nos termos dos artigos 20.º e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Julho de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), à «Fábrica de Vestuário Good Will», propriedade de Yung Iôn Sam, a saber:

a) Isenção da Contribuição Industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do Imposto Complementar de Rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida fábrica.

Por despacho de 17 de Julho de 1997, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciado Lam Hou Iun — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções de chefe do Sector de Licenciamento do Comércio Externo, destes Serviços, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 41.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Helena Bernardete de Sousa Silvério, por motivo de cessação da comissão de serviço.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Julho de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *b*), *c*) e *d*), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Wa, Limitada», a saber:

a) Isenção da Contribuição Industrial, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do Imposto Complementar de Rendimentos, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção autónoma «B6» do 5.º andar do edifício industrial Fat Lei, sito na Travessa da Areia Preta, n.ºs 8-12.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o pessoal abaixo indicado transita para a situação de supranumerário ao quadro desta Direcção, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir do mesmo mês e ano da data de entrada em vigor do citado diploma legal:

Nome	Cargo de chefia que actualmente ocupa na DSE	Categoria de origem
Florinda da Rosa Silva Chan	Subdirector	Técnico superior de 2.ª classe
Oriana da Conceição Mendes Drummond	Chefe de departamento	Técnico superior principal
Ló Ioi Weng	Chefe de departamento	Técnico superior de 1.ª classe
Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias	Chefe de sector	Técnico superior assessor
Mac Vai Tong	Chefe de sector	Técnico superior de 2.ª classe
Lo Pui Kei	Chefe de sector	Técnico superior de 1.ª classe
Sou Tim Peng	Chefe de sector	Técnico superior de 2.ª classe
José Maria Pereira Coutinho	Chefe de sector	Inspector especialista

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho,* subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Carla Marisa Grand Maison da Fonseca, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de seis meses, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 19 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho de 1997, do capitão dos portos-adjunto:

Pun Sio Kun Cardoso, primeiro-oficial, contratada além do quadro desta Capitania — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir da data da tomada de posse no Instituto de Formação Turística.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Lai Chi Kwong — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 15 de Julho de 1997, para desempenhar funções de operário semiqualificado, nível 3, 1.º escalão, índice 130, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 16 de Julho de 1997, do director dos Serviços:

Un Kuok Lun — rescindido o contrato de assalariamento como auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º,

n.º 1, alínea *d*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Julho de 1997.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos homologatórios do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 4 de Abril e 30 de Maio de 1997, respectivamente:

Chiu Wai Seng, bombeiro n.º 452 941, deste Corpo de Bombeiros — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/94, de 26 de Outubro, a partir de 4 de Julho de 1997, por, nos termos do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do EMFSM, e artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Chiu Chon Va, auxiliar n.º 821 001, do quadro de pessoal civil da DSFSM, em diligência no Corpo de Bombeiros — aposentado compulsivamente, nos termos dos artigos 322.º do ETAPM e 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, por lhe ter sido aplicada a pena de aposentação compulsiva prevista no artigo 315.º, n.os 2, alínea *f*), e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para que havia sido contratado por despacho de 10 de Fevereiro de 1982, visto pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/82, a partir de 4 de Julho de 1997.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Comandante, substituto, *Eurico Lopes Fazenda*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Abril de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, técnico superior assessor do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério para a Qualificação e o Emprego — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 21 de Maio de 1997, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 23 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Sio Fong Lei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 28 de Julho de 1997, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Outubro de 1997.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Presidente do C.A. do FDIC, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, director dos Serviços de Economia, substituto.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Leong Hio Kuan, enfermeira, 2.º escalão — contratada além do quadro, pelo período de um ano, correspondente ao 3.º escalão, da categoria que detém, índice 365, a partir de 1 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ana Cristina Batista Paulo, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro — alterado o contrato, índice 360, correspondente à mesma categoria, 2.ª fase, a partir de 15 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/88/M, de 14 de Março, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Julho de 1997:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Auxiliares, do 4.º escalão: Chao Sio Mui, Lam Su Pui, aliás Stephen, e Chio Sio Cheng, os dois primeiros a partir de 1 e o último a partir de 8 de Agosto de 1997; do 3.º escalão: Chan Sao Fong, Cheng Chong Meng e Vong Pui I, os dois primeiros a partir de 15 e o último a partir de 29 de Julho de 1997;

Vong Va Kei, auxiliar qualificado, 1.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Junho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Bacharel Filipa Van Loon de Carvalho Peres Galvão — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 28 de Julho de 1997, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 20 de Junho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Cristina Lei Robarts e Chan Lai Fong ou Tan Lie Hong — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, a partir de 10 e 29 de Agosto de 1997, respectivamente, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º e 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Ng Chao Kam — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 12 de Julho de 1997, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 27 de Junho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lam Kok Kun e Lok Io Man — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, a partir de 9 e 10 de Agosto de 1997, com referência à categoria de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 3.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Pang Sao Mei e Sio Weng I, aliás Maria Rosa Sio — renovados os contratos de assalariamento, por mais seis meses, a partir de 2 de Agosto de 1997, com referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 11 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Edite Maria Raimundo Breyner e Moura Mourão Queiroz — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 16 de Setembro de 1997, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Lei San Iao — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 18 de Setembro de 1997, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Maio de 1997, visadas pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Lio Kuok Wa, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos SRC, e Leong Seng Kun, aliás Miguel Leong, fiscal, 3.º escalão, dos SAZV, assalariados — alteradas as cláusulas 3.as dos respectivos contratos, para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, e fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, a partir de 6 de Junho de 1997, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00 e $ 16,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Junho de 1997:

Joaquim Camacho Rufino, inspector examinador especialista, 1.º escalão, correspondente a 50% do índice 305, dos SVT — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 3, alínea *b*), e 4, 28.º, e 268.º, n.os 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 30 de Abril de 1997, presente na sessão camarária, de 2 de Maio do mesmo ano:

Fok Kam Soi, operário qualificado, 1.º escalão, dos SVT — renovado o contrato de assalariamento, e alterada a situação funcio-

nal para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 160, pelo período de um ano, a partir de 16 de Novembro de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 27 de Maio de 1997, presentes na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1997:

Man Kin Wai, fiscal técnico de 1.ª classe, e Lao Iok Kei, técnico auxiliar de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, assalariados dos SUC — alterada a cláusula 3.ª dos respectivos contratos, para o 2.º escalão da mesma categoria, índices 280 e 240, respectivamente, a partir de 27 de Maio de 1997, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho do presidente, de 27 de Maio de 1997, presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1997:

Licenciada Violeta Maria Couto do Rosário Santos, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do GJN — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 510, a partir de 14 de Junho de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 27 de Maio de 1997, presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1997:

Tam Chung Keong, aliás Gabriel Tam, fiscal técnico principal, 2.º escalão, assalariado, dos SUC — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 335, a partir de 27 de Maio de 1997, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 3 de Junho de 1997, presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1997:

Ao Weng Mang, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV, contratado além do quadro — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, a partir de 3 de Junho de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 26 de Junho de 1997, presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Che Fok On, auxiliar qualificado, 3.º escalão, dos SUC — renovado o contrato de assalariamento e alterada a situação funcional para o 4.º escalão da mesma categoria, índice 160, pelo período de um ano, a partir de 15 de Julho de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Iam Pou Fun, operário, 3.º escalão, assalariado, dos SVPI — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para o 4.º escalão da mesma categoria, índice 140, a partir de 1 de Julho de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores abaixo mencionados, assalariados — alterada a cláusula 3.ª dos respectivos contratos, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Operários, 3.º escalão, índice 130: Ng Seak Wan e Lok Soi Keong, dos SVPI, a partir de 1 e 5 de Julho de 1997, respectivamente; Pun San Veng e Liu Chong Ip, dos SAZV, a partir de 1 de Julho de 1997;

Che Mei Leng e Iu Peng Kiu, auxiliares do 2.º e 4.º escalão, dos SAZV, índices 110 e 130, a partir de 3 e 22 de Julho de 1997, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 27 de Junho de 1997, presentes na sessão camarária da mesma data:

Os trabalhadores abaixo mencionados, assalariados — alterada a cláusula 3.ª dos respectivos contratos, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Ng Tim e Cheong Kuok Leong, operários qualificados, 3.º escalão, dos SVT, índice 170, a partir de 29 e 31 de Julho de 1997, respectivamente;

Pun San Hung, auxiliar, 4.º escalão, dos SIS, índice 130, a partir de 21 de Julho de 1997.

Por despacho do presidente, de 2 de Julho de 1997, presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano:

Lai Mei Ian, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 4 de Agosto de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vice-presidente, de 9 de Julho de 1997, presente na sessão camarária de 11 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SOI — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Lei Veng Hong, técnico superior de informática principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 17 de Agosto de 1997;

Fong Sek Un, assistente de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, a partir de 25 de Agosto de 1997;

Vong Un Pek e Chan Mang Seng, adjuntos-técnicos de 1.ª e 2.ª classe, 2.º e 1.º escalão, índices 320 e 260, a partir de 31 de Julho e 13 de Agosto de 1997, respectivamente.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 9 de Julho de 1997, presentes na sessão camarária de 11 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Wong Wan, técnico superior principal, 1.º escalão, dos SUC, índice 540, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Julho de 1997;

Lo Ha, aliás La Ha, aliás La Na, técnica especialista, 1.º escalão, dos SUC, índice 505, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1997;

Licenciado José Manuel Peres Palha Ruivo, técnico superior assessor, 1.º escalão, dos SVPI, índice 600, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Agosto de 1997.

Leong Heng Long, fiscal, 3.º escalão, dos SAZV — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 2.º, alíneas *a*) e *b*), 10.º, alínea *c*), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 1997.

Rogério Ferreira da Silva Monteiro, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, dos SRC — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 25 de Agosto de 1997.

Licenciado Joaquim Vicente Andrade Lobo, técnico superior assessor, 1.º escalão, do GAOM — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, com referência à mesma categoria, no Instituto dos Desportos de Macau, a partir de 1 de Setembro de 1997, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente, de 11 de Julho de 1997, presente na sessão camarária da mesma data:

Sérgio Onofre Jorge, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SVT — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse no lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Saúde.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 526/97, em 30 de Julho, em nome de Wan Wai Heng, para o estabelecimento de comidas «Ngao Kei Ka Lei Chun», sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 1, r/c, loja A, e na Rua Norte, n.º 2.

(Custo desta publicação $ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 527/97, em 1 de Julho, em nome de Lam Chan Seng, para o estabelecimento de bebidas «Tim Chi Lam», sito na Rua de Cantão, n.º 72-G, r/c, loja U.

(Custo desta publicação $ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 532/97, em 7 de Julho, em nome de Wong Cheuk Fai, para o estabelecimento de comidas «Cheng Chon Liu Lei», sito na Travessa de S. Domingos, n.º 12-AB, r/c, com «k/c», loja A.

(Custo desta publicação $ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 534/97, em 7 de Julho, em nome de Chio Kan Kun, aliás Un Kan Kun, para o estabelecimento de comidas «Cheong Long», sito na Rua do Comandante João Belo n.º 12, e na Rua Um do Bairro da Concórdia, n.º 2, r/c, e s/l, loja W.

(Custo desta publicação $ 237,00)

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Junho de 1997:

Shi Zhengrong — contratada além do quadro para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo prazo de um ano, a partir de 12 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九七年六月十二日發出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，聘任施崢嶸為編制外合同第一職階二等高級技術員，為期一年，自一九九七年六月十二日起產生效力。

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Junho de 1997:

Os contratados além do quadro destes Serviços, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos, a partir de 1 de Julho de 1997, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lei Chan I, Siu Yu Ning e Chan Kam Seng, técnicos adjuntos de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão.

Lei Iun Chi e Lai Peng Kun, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão.

Técnicos superiores:

De 1.ª classe, 2.º escalão: Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos;

De 2.ª classe, 3.º escalão: Chan Nim Chi e Au Kit Peng; do 2.º escalão: Tang Kin, Wong Kam Ian e Ana Isabel Rodrigues Gomes, e do 1.º escalão: Ho Lai I e Cheong Tak Kai.

Adjuntos-técnicos de 2.ª classe:

Do 3.º escalão: Sio Lai Seong, aliás Gabriela Sio, Pun Ka Su, aliás Cynthia Pun, e Ng Mei Leng; do 2.º escalão: Sandra Cecília Borralho e Choi Wai In; do 1.º escalão: Chiang Iok In e Leong Kit Ieng.

Terceiros-oficiais:

Do 3.º escalão: Wong Sio Hong; do 2.º escalão: Chou Ian Kuai, aliás Chao Yin Gmei, aliás Cho Yin Gwei, aliás San San Aye; do 1.º escalão: Eduardo Leong da Silva Fazenda e Mok Mei Lin.

按照運輸暨工務政務司於一九九七年六月十五日發出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列本司編制外合同員工獲續期一年，自一九九七年七月一日起產生效力。

第二職階一等高級技術員，Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos；

第三職階二等高級技術員，陳念慈及區潔萍；

第二職階二等高級技術員，鄧健、黃錦欣及Ana Isabel Rodrigues Gomes；

第一職階二等高級技術員，何麗儀及張德佳；

第一職階二等無線電通訊輔導技術員，李振宜，蕭宇寧及陳金成；

第三職階二等技術輔導員，蕭麗嫦，潘家羨及吳美玲；

第二職階二等技術輔導員Sandra Cecília Borralho及蔡惠賢；

第一職階二等技術輔導員，鄭玉賢及梁潔英；

第二職階二等助理技術員，李婉芝及黎炳權；

第三職階三等文員，黃少紅；

第二職階三等文員，曹引桂；

第一職階三等文員，Eduardo Leong da Silva Fazenda及莫美蓮。

Leong Chong Wa — contratado além do quadro, como assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，與梁頌華簽訂新的編制外合同，第一職階二等資訊督導員職級，薪俸260點，為期一年，自一九九七年七月一日起產生效力。

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997:

Lau Wai Meng, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Filatelia destes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 91.º, n.º 4, do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

按照運輸暨工務政務司於一九九七年六月三十日發出之批示：

劉惠明，澳門郵電司編制外員工，二等高級技術員——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款a) 項及第四條和一月九日第2/89/M號法令核准之郵電司組織章程第九十一條第四款之規定，獲定期委任為該司集郵處處長，為期一年。

Tereza de Sousa, primeiro-oficial de exploração postal, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, chefe de secção da Estação Central de Atendimento ao Público, ECAP, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Tereza de Sousa，澳門郵電司人員編制一等郵務文員——根據一月九日第2/89/M號法令核准之郵電司組織章程第九十七條之規定，獲定期委任為該司郵務總所科長，為期一年。

Lo Chi Long, Kam Chai Fong, Lo Wai In e Cristina Paula Mendonça da Rosa — contratados além do quadro, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 13 para os dois primeiros, e 27 de Julho de 1997 para os dois últimos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，聘任羅稚龍、甘釵鳳、羅惠妍和Cristina Paula Mendonça da Rosa為編制外合同第一職階三等文員，為期一年，首兩位自一九九七年七月十三日及後兩位自一九九七年七月二十七日起產生效力。

Mak Son I Jorge e Ho Chao Wa — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 30 de Junho de 1997, por averbamento nos seus respectivos contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，麥順宜及何秋華之編制外合同第三條款，以附註形式修改為第三職階二等技術輔導員之職級，自一九九七年六月三十日起產生效力。

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Julho de 1997:

Chan Nim Chi, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro — nomeada, em comissão de serviço, chefe do Sector de Exploração Postal, destes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 91.º, n.º 4, do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

按照運輸暨工務政務司於一九九七年七月一日發出之批示：

陳念慈，澳門郵電司編制外員工，二等高級技術員——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款a) 項及第四條和一月九日第2/89/M號法令核准之郵電司組織章程第九十一條第四款之規定，獲定期委任為該司郵務組組長，為期一年。

Chau Mei Leng e Lee Suk Han — contratadas além do quadro como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 e 17 de Agosto de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，聘任鄒美玲和李淑嫻為編制外合同第一職階二等技術輔導員，為期一年，分別自一九九七年八月一日及十七日起產生效力。

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Julho de 1997:

Tang Kin, técnico superior de 2.ª classe, contratado além do quadro — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Obras e Apoio, destes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 91.º, n.º 4, do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

按照運輸暨工務政務司於一九九七年七月七日發出之批示：

鄧健，澳門郵電司編制外員工，二等高級技術員——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款a) 項及第四條和一月九日第2/89/M號法令核准之郵電司組織章程第九十一條第四款之規定，獲定期委任為該司工程暨輔助處處長，為期一年。

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes.*

一九九七年七月三十日於澳門郵電司。

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Alfredo Augusto Ferreira de Almeida, assistente técnico, da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., ex-subscritor n.º 5 483-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Maio de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 4 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Julho de 1997, na importância de MOP 409 887,00 (quatrocentas e nove mil, oitocentas e oitenta e sete patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 12 055,50, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 17 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 409 887,00.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門電訊有限公司技術助理員 Alfredo Augusto Ferreira de Almeida，為前澳門退休基金會會員編號5483-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第24/95期第二組內，總督閣下一九九五年五月十九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示，准許其於一九九七年七月四日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月二十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP409,887.00(葡幣肆拾萬零玖仟捌佰捌拾柒元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP12,055.50，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 17年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

C = V×T×F = MOP409,887.00

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria da Conceição Dias Gaspar, guarda-ajudante, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritora n.º 5 306-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 16 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Julho de 1997, na importância de MOP 514 800,00 (quinhentas e catorze mil e oitocentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 11 700,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 514 800,00.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階高級警員 Maria da Conceição Dias Gaspar，為前澳門退休基金會會員編號5306 - 6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第29/95期第二組內，總督閣下一九九五年六月二十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示，准許其於一九九七年七月十六日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月二十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP514,800.00(葡幣伍拾壹萬肆仟捌佰元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP11,700.00，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 20年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

C = V×T×F = MOP514,800.00

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Marieta Inês de Fátima Dias, guarda-ajudante, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritora n.º 5 322-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Maio de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 17 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Julho de 1997, na importância de MOP 489 060,00 (quatrocentas e oitenta e nove mil e sessenta patacas), valor cal-

culado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 11 700,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 19 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 489 060,00.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階高級警員 Marieta Inês de Fátima Dias，為前澳門退休基金會會員編號5322 - 8，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第24/95期第二組內，總督閣下一九九五年五月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示，准許其於一九九七年七月十七日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月二十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP489,060.00(葡幣肆拾捌萬玖仟零陸拾元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP11,700.00，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 19年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

C = V×T×F = MOP489,060.00

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

退休 / 撫恤金的訂定

Por despacho de 22 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Vong Kong Hong, operário semiqualificado, 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Julho de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140, da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年七月二十二日發出的批示：

（一）海島市市政廳第四職階半熟練工人黃光雄，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年七月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的140點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十五年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

（三）根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 30 de Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Tam Mei Lin e Wong Wai I — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções neste Fundo de Pensões, como adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, índice 400, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年五月三十日作出的批示，於一九九七年七月七日經審計法院之批閱：

譚美蓮、黃慧儀——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，由一九九七年六月一日起在本退

休基金會所擔任之職務為第一職階特級技術輔導員，薪俸點四百點，無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

（每人須繳付四十元手續費）

Por despachos de 2 de Junho de 1997, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração do Fundo de Pensões, visados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Chiu Sok In, Cláudia Sofia Pereira da Costa e Wu Fong Ngan — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/ /M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções neste Fundo de Pensões, como adjuntos-técnicos especialistas, 2.º escalão, índice 415, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

按照本退休基金會董事行使董事會所授予之權限而於一九九七年六月二日作出的批示，於一九九七年六月二十五日經審計法院之批閱：

趙淑妍、Cláudia Sofia Pereira da Costa、胡鳳顏——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，由一九九七年七月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階特級技術輔導員，薪俸點四百一十五點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

（每人須繳付四十元手續費）

Por despachos de 4 de Junho de 1997, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração do Fundo de Pensões, visados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente às respectivas categorias, sem cláusulas especiais:

Chong Ut Nun, Lorraine Katherine de Sousa Norte, Tong Ka Wai e Chow Kuai Fong, adjuntos-técnicos especialistas, 3.º escalão, índice 430, para o primeiro e do 2.º escalão, índice 415, para os restantes, todos a partir de 1 de Julho de 1997;

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Angela da Rocha Vai Ho, e Fong Mei Quan, aliás Ana Maria Fong, adjuntos-técnicos principais, do 3.º e 2.º escalão, índices 380 e 365, a partir de 1 de Julho de 1997;

(É devido o emolumento de $ 40,00 e $ 24,00, respectivamente)

Lídia da Rocha, oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice 330, a partir de 1 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

按照本退休基金會董事行使董事會所授予之權限而於一九九七年六月四日作出的批示，於一九九七年六月二十五日經審計法院之批閱：

按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，並無附加特別條款，下列人員，其散位合約獲續期多一年：

鍾日暖、Lorraine Katherine de Sousa Norte、唐嘉慧、周桂芳——由一九九七年七月一日起在本退休基金會所擔任之職務，首位為第三職階特級技術輔導員，薪俸點四百三十點，其餘各位為第二職階特級技術輔導員，薪俸點四百一十五點。

（每人須繳手續費澳門幣四十元）

Angela da Rocha Vai Ho 及馮美君－由一九九七年七月一日起在本退休基金會所擔任之職務，首位為第三職階首席技術輔導員，薪俸點三百八十點，第二位為第二職階首席技術輔導員，薪俸點三百六十五點。

（每人分別須繳付四十元及二十四元手續費）

Lídia da Rocha－由一九九七年七月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第三職階首席行政文員，薪俸點三百三十點。

（須繳付二十四元手續費）

Por despachos do 4 e 11 de Junho de 1997, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração do Fundo de Pensões, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho e 30 de Junho do mesmo ano:

Maria Carminda Valente da Fonseca e Wong Iok Leng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/ /M, na redacção do Decrceto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções neste Fundo de Pensões, como adjuntos-técnicos principal e especialista, 2.º escalão, índices 365 e 415, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00 e $ 40,00, respectivamente)

按照本退休基金會董事行使董事會所授予之權限而於一九九七年六月四日及十一日作出的批示，於一九九七年七月七日及六月三十日經審計法院之批閱：

Maria Carminda Valente da Fonseca 及黃玉玲——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M 號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，由一九九七年七月一日起，首位在本退休基金會所擔任之職務為第二職階首席技術輔導員，薪俸點三百六十五點，第二位為第二職階特級技術輔導員，薪俸點四百一十五點，並無附加特別條款，其散位合約各獲續期多一年。

（每人分別須繳付二十四元及四十元手續費）

Por despachos de 11 de Junho de 1997, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração do Fundo de Pensões, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Chu Chi Keong e Sio Man Hou — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções neste Fundo de Pensões, como adjuntos-técnicos principais, 2.º escalão, índice 365, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

按照本退休基金會董事行使董事會所授予之權限而於一九九七年六月十一日作出的批示，於一九九七年七月十五日經審計法院之批閱：

朱志強及蕭文浩——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，由一九九七年七月二日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階首席技術輔導員，薪俸點三百六十五點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

（每人須繳付二十四元手續費。）

Rectificação

更 正

Por despacho de 9 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do Julho de 1997, rectifico o despacho de 25 de Novembro de 1996, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano, passando a recair sobre os titulares da pensão de sobrevivência, Leong Sok Kun e Kok Sin U.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年一月九日發出，於一九九七年七月十四日經審計法院註錄的批示，對一九九六年十一月二十五日作出且經審計法院於同年同月二十九日註錄的批示作出修正，將梁淑娟及郭倩如更正為撫恤金的擁有人。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Administrador, *Eduardo Cardeano M. Pereira.*

一九九七年七月三十日於澳門退休基金會

董事 白浩然

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

澳 門 政 府 印 刷 署

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1997, autorizada por despacho de 22 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação
	Despesas correntes		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		$ 500 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$ 480 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	$ 20 000,00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		$ 586 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$ 350 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	$ 170 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	$ 90 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	$ 70 000,00	
02-03-09-00-01	Formação de pessoal (inscrição)	$ 6 000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação		$ 250 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	$ 150 000,00	
TOTAL		$ 1 336 000,00	$ 1 336 000,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.* — Os Vogais, *António Gomes Martins — Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*, representante dos Serviços de Finanças.

Declaração

聲 明

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, transitam para a situação de supranumerários os seguintes funcionários do quadro desta Imprensa:

為應有之效力，茲根據六月二日第20/97/M號法令第三條及第六條之規定，宣告屬本印刷署編制之下列公務員已轉入超額狀況：

Nome 姓名	Cargo 官職	Lugar de origem 原職位	
		Categoria 職級	Vínculo 聯繫
António Ernesto Silveiro Gomes Martins	Chefe de divisão 處長	Chefe de secção 科長	Nomeação definitiva 確定委任
José Morgado	Chefe de divisão 處長	Técnico auxiliar especialista, 1.º escalão 特級助理技術員第一職階	Nomeação definitiva 確定委任

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

一九九七年七月三十日於澳門政府印刷署

署長 李炳麟

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Julho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Tang Tin Chi, nono classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/97, II Série, de 23 de Abril — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 1, conjugado com os artigos 71.º a 76.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 21/97/M, de 2 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法 律 翻 譯 辦 公 室

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despachos do signatário, de 23 de Maio e 1 de Julho de 1997:

Licenciada Maria de Lurdes Marcão Veiga de Azevedo Coutinho — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nas funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 21 de Julho de 1997, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

經本人於一九九七年五月二十三日及七月一日批示：

學士 Maria de Lurdes Marcão Veiga de Azevedo Coutinho — 根據經六月八日第37/91/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第七款之規定及應其請求，獲解除與本辦公室所簽訂之一等高級技術員第一職階之編制外合同，自一九九七年七月二十一日起產生效力。

Chan Lai Chu — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 28.º, alínea *e*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

陳麗珠 — 根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條e項之規定，被解除與本辦公室所簽訂之散位合同，自一九九七年八月一日起產生效力。

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Junho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Lou Man, técnica superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada a cláusula 1.ª do mesmo contrato, sendo-lhe atribuída a categoria imediatamente superior à que detém, índice 485, a partir de 1 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

根據司法政務司一九九七年六月十三日之批示，並經一九九七年七月十七日審計法院批閱：

學士盧敏 — 法律翻譯辦公室二等高級資訊技術員第一職階一編制外合同獲續期一年，該合同第一條獲修改，並獲賦予相等於一等高級資訊技術員第一職階，薪俸點為485點之職級，自一九九七年九月一日起產生效力。

（需繳手續費澳門幣四十元）

Rosalina Fernandes Gonçalves, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada a cláusula 1.ª do mesmo contrato, sendo-lhe atribuída a categoria imediatamente superior à que detém, índice 265, a partir de 17 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Rosalina Fernandes Gonçalves — 法律翻譯辦公室一等助理技術員第二職階 — 編制外合同獲續期一年，該合同第一條獲修改，並獲賦予相等於首席助理技術員第一職階，薪俸點為265點之職級，自一九九七年八月十七日起產生效力。

（需繳手續費澳門幣二十四元）

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado.*

一九九七年七月三十日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Julho de 1997:

Manuela Chan Chi Hou — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 1 de Setembro de 1997, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ana Maria Tong Yuen, aliás Yuen Tong Sio Peng, e Chio Song Heng, auxiliares, do 2.º e 3.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 e 1 de Setembro de 1997, respectivamente.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos.*

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Abril e de 13 de Junho de 1997, respectivamente de S. Ex.ª o Governador e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro — renovado o contrato além do quadro, a partir de 1 de Agosto de 1997, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do mesmo, passando ao 3.º escalão de chefe de secção, a partir de 16 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 6.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, 1.º, n.º 1, 10.º, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 66.º, n.º 1, do EOM, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira.*

UNIVERSIDADE DE MACAU

澳門大學

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração orçamental da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 21 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

按照九月二十七日第53/93/M號法令第十九條公佈澳門大學專有預算，並由行政、教育暨青年事務政務司於一九九七年七月二十一之批示核准：

Classificação económica 編碼	Designação 名稱	Reforço 追加	Anulação 取消
01-00-00-00	Despesas com pessoal 人員開支		
01-01-02-01	Remunerações 報酬		4 915 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	200 000,00	
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso 各類人員之報酬	1 200 000,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資	950 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	1 300 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬		
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼	350 000,00	
01-02-10-00	Abonos diversos — numerário 各種現金津貼		
01-02-10-00-02	Subsídio para arrendamento — funcionários recrutados no exterior 租賃津貼 — 外聘公務員	150 000,00	
01-02-10-00-03	Subsídio para equipamento — funcionários recrutados no exterior 海外聘請員工之設備津貼	160 000,00	
01-05-00-00	Previdência social 社會福利金		
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼	160 000,00	
01-05-02-00-02	Fundo de Previdência 福利基金	180 000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	265 000,00	
	Total 總數	**4 915 000,00**	**4 915 000,00**

Universidade de Macau, Taipa, aos 30 de Julho de 1997. — O Conselho de Gestão, *Mário Nascimento Ferreira,* reitor — *Zhou Li Gao,* vice-reitor — *Rufino de F. Ramos,* administrador.

一九九七年七月三十日於澳門大學

管理委員會 校長 馬里奧費利納

副校長 周禮杲

行政管理機關成員 盧文輝

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Maio e 4 de Junho de 1997, respectivamente:

Ana Maria Martinho Guimarães, técnica superior assessora, 1.º escalão — contratada além do quadro para exercer funções neste Gabinete, pelo período de 14 de Junho de 1997 a 31 de Agosto do mesmo ano.

Rogério Paulo Carvalheiro Peyroteo, adjunto-técnico de 1.ª classe, deste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, a partir de 22 de Agosto de 1997, por mais um ano.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Maio de 1997:

Carla Salomé Preto Martins Marques da Cruz, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — contratada além do quadro para exercer funções neste Gabinete, a partir de 1 de Junho de 1997, pelo prazo de um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Nélida Miguens.*

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Junho de 1997:

Licenciado Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1997.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Julho de 1997:

Licenciada Leonor Eulógio dos Remédios, técnica superior principal do Instituto dos Desportos de Macau, e Lei Vai Fong, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — renovadas as requisições para desempenharem funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro e 19 de Julho de 1997, respectivamente, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, técnico superior assessor, 2.º escalão, dos Serviços de Finanças — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal do IPM, e artigos 2.º, 9.º e 17.º do Regime de Prestação de Serviço do Pessoal Docente anexo ao referido estatuto.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 21 de Março de 1996:

Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Cultural de Macau — integrada em lugar vago do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, da República Portuguesa, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 11 de Abril de 1997).

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 6 de Junho de 1997:

Edgar Afonso de Senna Fernandes Pereira Leonardo, operador de fotocomposição de 1.ª classe do quadro da Imprensa Oficial de Macau — integrado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 16 de Junho de 1997).

Por despacho conjunto de S. Ex.ª a Ministra da Saúde e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 20 de Junho de 1997:

Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco, enfermeira do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos de Saúde, da República Portuguesa, com a categoria de enfermeira.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 25 de Junho de 1997).

Por despacho conjunto de S. Ex.ª a Secretária de Estado do Orçamento, pelo Ministro das Finanças e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 30 de Junho de 1997:

Fernando Alexandre Cardoso, técnico de 2.ª classe do quadro da Câmara Municipal das Ilhas — afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico de 2.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 25 de Julho 1997).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Manuela Silva.*

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Lista nominativa do pessoal do quadro do Instituto de Formação Turística em situação de supranumerário, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho:

Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro, a partir de 6 de Junho de 1997; nomeado, em comissão de serviço, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *b*), conjugado com o artigo 23.º, n.º 12, ambos do ETAPM; nomeado, definitivamente, em 3 de Dezembro de 1990, adjunto-técnico especialista, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do mesmo Estatuto.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — A Presidente do Instituto, *Virgínia Maria Trigo.*

GABINETE DO MUSEU DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Março de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Hoi Weng Kat, aliás Hoi In Wan — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1997, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete do Museu, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *António Maria Gomes de Azevedo.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

名 單

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

Candidato admitido:

José Armando Lau do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Batista Bruxo.* — As Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz — Brenda Dulce da Cunha e Pires.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, na área jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

經一九九七年六月十八日第二十五期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補行政暨公職司人員編制中二等高級技術員第一職階三缺之普通入職試，投考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

獲接納之投考人為：

1. Anabela Soares Cavadas Chau;

2. Chan Mun Cheong;

3. Chang Wai Hung;

4. Choi Cheng Cheng;

5. Iao Pou Kun;

6. Ivo Donat Firmo Mineiro;

7. José Manuel Reis Miranda de Morais;

8. Kuong Kin Ip;

9. Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam.

Candidato admitido condicionalmente:

有條件獲接納之投考人為：

Kuan Man I, aliás Kuan Wai I. *a*)

a) por falta de documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas.

a) 因欠交依法認可之學歷證明文件。

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar o documento em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem o qual será automaticamente excluído.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款之規定，有條件獲接納之投考人應於本名單公布日起計十日內遞交所欠文件，否則將自動被剔除。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Batista Bruxo.* — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz — José Chu.*

一九九七年七月十日於澳門行政暨公職司

主席 薛尼路

委員 李麗如

朱偉幹

(Custo desta publicação $ 1 069,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 23 de Abril de 1997:

經一九九七年四月二十三日第十七期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補行政暨公職司人員編制高級技術員組別中，第一職階一等高級技術員五缺之晉升考試，合格的投考人評核名單如下：

Candidatos aprovados:	valores
合格的投考人為：	分
1.º Lídia da Glória Filomena da Luz	9,011
2.º José Chu	8,666
3.º Leong Pou Fong	8,361
4.º Choi Chi Long	8,322
5.º Lam Soi Kuong, aliás Lim Swee Kong	8,217

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do

Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial.*

投考人可於本名單公佈日起十個工作日內，根據十二月二十一日第87/89/M號法令第一條核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，就本名單提起上訴。

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 Julho de 1997).

（於一九九七年七月二十一日經行政、教育暨青年事務政務司之批示確認）

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Batista Bruxo.* — Os Vogais, *Cecília de Jesus — Carlos Curado.*

一九九七年七月二十二日於澳門行政暨公職司

評審委員會：主席 薛尼路

委員 陳雪谷

顧立德

(Custo desta publicação $ 885,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.° escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.° 12, II Série, de 19 de Março de 1997:

經一九九七年三月十九日第十二期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補行政暨公職司人員編制中高級技術員組別，第一職階二等高級技術員一缺一般入職考試，合格的投考人評核名單如下：

1. Candidatos aprovados: valores

一、合格的投考人為： 分

1.° Lam Ngan Leng 7,44

2.° Lai In Lei 5,93

2. Candidato excluído, nos termos do n.° 3 do artigo 65.° do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

二、按照《澳門公共行政工作人員通則》第六十五條第三款的規定而被剔除的投考人：

Cristina Maria Chambino Cabaço da Mata.

3. Candidatos excluídos, nos termos do n.° 6 do artigo 63.° do ETAPM:

三、按照《澳門公共行政工作人員通則》第六十三條第六款的規定而被剔除的投考人：

Au Chan Weng; *a*)

Manuel Faustino da Silva de Sousa; *a*)

Paulo Onofre Ferreira Pacheco; *a*)

Lam Teng Chi. *b*)

a) Faltou à prova de conhecimentos;

a) 因缺席知識考試；

b) Faltou à entrevista profissional.

b) 因缺席專業面試。

Nos termos do artigo 68.° do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.° do Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial.*

投考人可於本名單公佈日起計十個工作日內，根據十二月二十一日第87/89/M號法令第一條核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，就本名單提起上訴。

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1997).

（於一九九七年七月二十一 日經行政、教育暨青年事務政務司之批示確認）

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Julho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Brenda Dulce da Cunha e Pires.* — Os Vogais, *José Chu — Kou Peng Kuan.*

一九九七年七月二十二日於澳門行政暨公職司

典試委員會：

主席：白麗嫻

委員：朱偉幹

高炳坤

(Custo desta publicação $ 1 270,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛 生 司

Lista

Classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.° escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde, aprovado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Fevereiro de 1997, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.° 9, II Série, de 26 de Fevereiro de 1997:

Candidatos aprovados: valores

1.° Ana Maria Ritchie de Sousa 7,73

2.° Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira 7,72

Candidatos excluídos, por não reunirem as condições de acesso estipuladas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

José Xavier Lam, aliás Lam Veng On;

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Julho de 1997).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Fong Hon Vai,* chefe de divisão, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Ng Seng Cheong,* chefe de sector — *Mak Wai Chiu,* técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 534,00)

Aviso

通 告

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 2 de Julho de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de serviço social, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe, do quadro de pessoal dos SSM, com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae.*

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico de 1.ª classe realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

5. Vencimento

O técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, eventualmente complementada com entrevista.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena de M. Geraldo Azevedo, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Lúcia Maria Medina de A. E. Costa Moules, técnica superior assessora; e

Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Santos Ribeiro Gonçalves, técnica superior assessora; e

So Kin Ling, técnica superior de 2.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

按照社會事務暨預算政務司一九九七年七月二日之批示，茲特公佈現透過普通開考方式招聘人員，以填補澳門衛生司編制內技術員職程一等第一職階第二職等技術員一空缺。

1. 種類、期限及有效期

以普通、晉升、限制性及文件審查方式開考。有意者應於本通告在《政府公報》刊登後第一個工作日起計二十日內，遞交投考申請。當本開考所指之空缺被填補時，其有效期隨即終止。

2. 投考條件

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款之規定，澳門衛生司之二等技術員在第一職等最少三年而工作評核不低於良好者，或在該職等兩年而工作評核為優良者，可投考一等第一職階第二職等技術員。

3. 報考辦法及地點

投考人須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款所指之7號報名表格（澳門政府印刷署專印），連同下列文件，在指定限期的辦公時間內送交澳門衛生司技術學校一樓文書科。

a) 身分證明文件影印本；

b) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、現職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級之年資及在公職之年資以及對報考具重要意義之工作評核；

c) 履歷。

如在個人檔案內已存有第a) 及b) 項所述之文件，則免交該等文件，但必需在報名表格上明確聲明。

4. 職務性質

技術員需具高等課程之專業技能和知識，以便在既定計劃中對有技術性質之方法和程序，能獨立並盡責地分析及實施。

5. 薪俸

一等第一職階第二職等技術員之薪俸為附於十二月二十一日第86/89/M號法令所載薪俸索引表所定之400點。

6. 甄選方式

以履歷審查方式進行，隨後可以專業面試作補充。

7. 典試委員會之組成

本開考的典試委員會之組成如下：

主席：高級技術顧問 Maria Helena de M. Geraldo Azevedo

正選委員：高級技術顧問Lúcia Maria Medina de A. E. Costa Moules

首席高級技術員 Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes

後補委員：高級技術顧問Maria de Fátima Santos Ribeiro Gonçalves

二等高級技術員 So Kin Ling

一九九七年七月九日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação $ 2 408,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

經 濟 司

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 1997:

Candidato admitido:

Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidato admitido condicionalmente ou excluído.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Ló Ioi Weng.* — Os Vogais Efectivos, *Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias — Rui Modualdo de Sousa e Menezes.*

(Custo desta publicação $ 403,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 28 de Maio de 1997:

Candidatos aprovados:	valores
1.º Ivo António da Rosa	8,53
2.º Chan Chi Peng	8,47

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Julho de 1997).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto Pousa.* — Os Vogais Efectivos, *José Maria Pereira Coutinho — Chan Iok Wai.*

(Custo desta publicação $ 386,00)

Avisos

通 告

Por lapso destes Serviços, na publicação da lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para a admissão de onze estagiários com vista ao preenchimento de lugares para a carreira de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 9 de Julho de 1997, se rectifica o seguinte:

刊登於一九九七年七月九日第二十八期第二組《政府公報》關於招聘進入經濟司第一職階二等督察職程實習員十一位之臨時名單現更正如下：

Onde se lê:

原文為：

« Filipe da Silva

Jorge Manuel Lobato de Varia Pinheiro; *c*)

Regina Na; *g*) »

deve ler-se:

更正為：

« Felipe da Silva

Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro; *c*)

Regina Ng; *g*) » ; e

onde se lê:

原文為：

« *Candidatos admitidos condicionalmente:*

滿足有關條件才被接納之應考人：

José Graciano de Jesus Rico; *d*) »

deve ler-se:

更正為：

« *Candidatos admitidos:*

被接納之應考人：

José Graciano de Jesus Rico ».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

一九九七年七月十八日於澳門經濟司

代司長（副司長） 毛若瑟

(Custo desta publicação $ 920,00)

Protecção de modelos industriais e de modelos de utilidade em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidos:

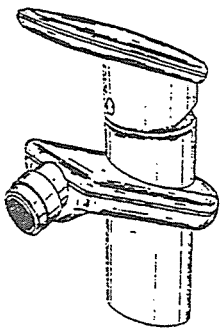
Modelo industrial N.º 26 961 Cl. Int. 23

Data do despacho: 17 de Julho de 1996.

American Standard Inc., norte-americana, One Centennial Avenue, P.O. Box 6 820, Piscataway, New Jersey 08 855-6 820, Estados Unidos da América.

Inventor: Franco Bertoli, Itália.

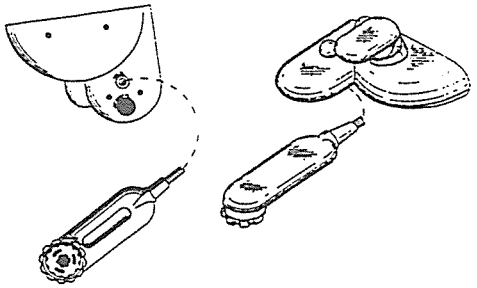
Torneiras



Modelo A

O presente modelo industrial refere-se a uma torneira constituída por um elemento cilíndrico vertical ligeiramente inclinado apresentando um componente oblongo, posicionado aproximadamente a um terço do topo do elemento cilíndrico e disposto numa posição horizontal. Do elemento oblongo prolonga-se um novo elemento cilíndrico, com um anel em relevo na sua parede lateral. Este novo elemento cilíndrico forma um ângulo com a horizontal e encontra-se dirigido para baixo.

No topo do elemento cilíndrico existe um novo elemento de manípulo que é constituído por um componente cilíndrico mais pequeno que se prolonga do corpo cilíndrico maior e que tem o mesmo diâmetro que ele. O elemento de manípulo inclui ainda um componente oblongo posicionado horizontalmente sobre o componente cilíndrico mais pequeno.



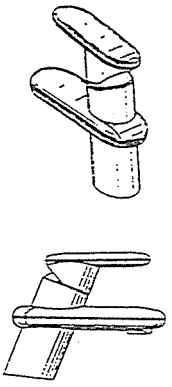
Modelo B

O presente modelo industrial refere-se a uma torneira com chuveiro flexível constituído por um elemento de base semi-esférico, substancialmente plano do qual se prolonga uma porção substancialmente oblonga. Esta porção oblonga prolonga-se lateralmente até cerca de metade da largura do componente de base semi-esférico, e prolonga-se ainda para lá do bordo do mesmo lado deste elemento de base.

Existe um componente de manípulo localizado centralmente no referido componente de base semi-esférico, que se prolonga para a frente, para além do componente de base semi-esférico. O componente de manípulo inclui um componente oblongo disposto num elemento cilíndrico vertical, disposto ligeiramente inclinado em relação ao componente de base.

No elemento oblongo do componente de base existem dois elementos cilíndricos, sendo um deles para saída da água e o outro para ligação ao chuveiro flexível.

O componente de chuveiro tem uma forma oblonga com uma saída de água na sua parte de baixo.



Modelo C

O presente modelo industrial refere-se a uma torneira constituída por um elemento cilíndrico vertical ligeiramente inclinado

apresentando um componente oblongo, posicionado aproximadamente a um terço do topo do elemento cilíndrico e disposto numa posição horizontal. Na parte de baixo do elemento oblongo existe um novo elemento cilíndrico de saída de água.

No topo do elemento cilíndrico existe um elemento de manípulo que é constituído por um componente cilíndrico mais pequeno que se prolonga do corpo cilíndrico maior e que tem o mesmo diâmetro que ele. O elemento de manípulo inclui ainda um componente oblongo posicionado horizontalmente sobre o componente cilíndrico mais pequeno.

Modelo industrial N.º 27 111 Cl. Int. 23-02

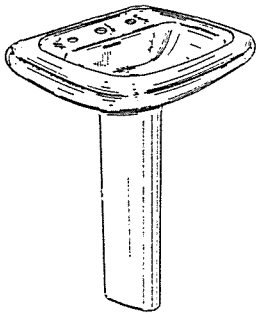
Data do despacho: 30 de Setembro de 1996.

American Standard Inc., norte-americana, One Centennial Avenue, P. O. Box 6 820, Piscataway, New Jersey 08 855-6 820, Estados Unidos da América.

Inventor: Jack N. Kaiser, Estados Unidos da América.

Lavatório com pedestal

O presente modelo industrial refere-se a um lavatório com pedestal. O lavatório tem uma forma geral paralelepipédica, com esquinas arredondadas, tendo na sua parte superior duas cavidades, sendo a primeira substancialmente quadrada e de pequena profundidade, tendo na sua parte posterior do fundo três aberturas redondas alinhadas, e estando a segunda cavidade contida na primeira, e com grande profundidade, estando disposta na parede posterior da referida cavidade uma abertura rectangular com os lados pequenos arredondados. O pedestal compreende um corpo alongado com secção sensivelmente triangular, cujo vértice frontal é substancialmente arredondado.



Modelo de utilidade N.º 8 643

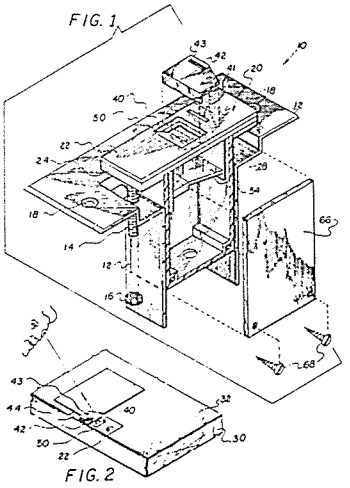
Data do despacho: 18 de Setembro de 1995.

Tech Art, Inc., norte-americana, industrial e comercial, estabelecida em 302 East Carson, Suite 830, Las Vegas, Nevada 89 101--5 964, Estados Unidos da América.

Inventor: Arthur C. Miller, residente nos E.U.A.

Dispositivo aperfeiçoado para leitura de cartas de jogo

O modelo de utilidade refere-se a um leitor de cartas para uma mesa de jogo de vinte-e-um («black jack»), constituído por um sistema de leitura e um suporte que permite o seu acoplamento a uma mesa de jogo de vinte-e-um («black jack»). O sistema de leitura de cartas pode estar associado a uma fonte luminosa, um interruptor para activar essa fonte luminosa, e uma plataforma coplanar com a referida mesa de jogo de vinte-e-um («black jack»), definindo uma abertura para leitura de uma parte de uma carta de jogo voltada para baixo. Essa abertura encontra-se parcialmente coberta por uma cobertura que minimiza a oportunidade de qualquer jogador de vinte-e-um («black jack») que não seja o próprio distribuidor, poder observar a parte da carta inspeccionada. Uma superfície reflectora está disposta geralmente sob essa abertura, a qual reflecte a face da carta voltada para baixo que se pretende ler, através da parte não coberta da abertura, revelando ao distribuidor quaisquer sinais existentes sobre a parte da carta voltada para baixo que se pretende ler.



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

(Custo desta publicação $ 3 082,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土 地 工 務 運 輸 司

Listas

名 單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

經一九九七年五月七日第十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補土地工務運輸司編制資訊人員組別第一職階二等資訊助理技術員三缺之一般入職考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidato admitido:

被接納之應考人：

Chan Vai Peng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

Ao Ieong Ngan; *a*), *b*) e *d*)

Au Tin Seak; *a*) e *b*)

César Rodrigues Ho; *a*), *b*) e *e*)

Chan Wai Keong; *a*)

Cheang Van Si; *b*) e *d*)

Cheong Io Peng; *b*)

Chim Heng I; *a*)

Chiu Lap Chuen; *a*) e *b*)

Chu Kin Kuok; *a*) e *b*)

Fong Sio Man; *b*)

Ho Weng Cheng; *a*) e *b*)

Ieong Hok Weng; *a*) e *b*)

Kon Ngai Iong; *b*)

Lam Man Chit; *a*) e *b*)

Lam Vai Iam; *a*) e *b*)

Lei Sio Iong; *a*)

Loi Soi Kio; *b*)

Luísa Choi; *a*), *b*), *d*) e *e*)

Mo Chon Hang; *b*) e *d*)

Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas; *e*)

Pun An I; *a*) e *b*)

Rui Miguel Conceição Ribeiro; *a*), *b*) e *e*)

Sun Kam Fong, aliás Maria Sing Maa; *b*) e *e*)

Vong Wai Keng; *a*) e *b*)

Wong Chi Kin; *b*)

Wu Kam Keong. *a*) e *b*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta abaixo indicados, sob pena de exclusão:

有條件被接納之應考人，應於本名單在《政府公報》刊登日起計十天內補交所欠缺之文件，否則會被取消資格：

a) Documento comprovativo das habilitações devidamente autenticado pelo notário;

a) 經公證員鑑證之學歷證明文件；

b) Documento comprovativo de estágio na área da informática com duração não inferior a um ano;

b) 在資訊領域內有不少於一年實習之證明文件；

c) Documento de identificação válido;

c) 有效的身分證明文件；

d) Nota curricular;

d) 履歷；

e) Registo biográfico.

e) 個人記錄。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

不獲接納之應考人於本名單公佈日起十天內，根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款的規定就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Julho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Ascenção dos Reis Marques Van Zelst,* chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Ma Sok Kun,* aliás *Ma Man Na,* técnica superior de informática — O Vogal Suplente, *Lei Weng Kuong,* técnico de informática.

一九九七年七月十五日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席：廳長　溫雪婷

正選委員：高級資訊技術員　馬淑娟

候補委員：資訊技術員　李永光

(Custo desta publicação $ 1 970,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

經於一九九七年五月七日第十九期第二組《政府公報》刊登的以普通考核入職方式開考，以填補土地工務運輸司編制地形測量員職程人員組別第一職階二等地形測量員一缺之確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Ao Kuok Kuong 歐國光；

Cheong Kam Meng 張鑑明；

Leong Kit Meng 梁杰明；

Sam Tin Chi 沈天智。

Candidatos excluídos: a)

不被接納之應考人：a)

Chao Ka On 周家安；

Lei Chou Wai 李灶威；

Vong Wai Keng 王慧瓊。

a) Por não terem apresentado o documento em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

a) 因不在指定限期內遞交臨時名單內所要求之文件。

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos da presente lista podem recorrer da decisão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da mesma, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條之規定，不被接納之應考人可在本名單公報日起十天內向開考之機關提出被除名之上訴。

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 2 de Setembro de 1997, pelas 9,00 horas, no Departamento de Edificações Urbanas da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sito na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 1.º andar, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

面試及筆試於一九九七年九月二日上午九時在位於馬交石炮台馬路電力公司大樓一樓的土地工務運輸司城市屋宇廳進行，參加者請攜同身分證明文件出席。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Américo Viseu,* chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Chan Pou Ha,* adjunto — O Vogal Suplente, *Tam Veng Tim,* técnico superior principal.

一九九七年七月十八日於澳門土地工務運輸司

主席：廳長　韋力古

正選委員：助理　陳寶霞

後補委員：首席高級技術員　譚榮添

(Custo desta publicação $ 1 147,00)

Anúncio

Concurso da empreitada «Dique e aterro à Rua Norte do Patane»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 328 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretaria da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.os 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: 8 de Setembro de 1997, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.os 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: 9 de Setembro de 1997, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.os 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente, a partir do dia 30 de Julho de 1997.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: Departamento de Infra-estruturas, Estrada de D. Maria II, n.os 32-36, edifício CEM, 2.º andar: e

Condições: horário de expediente e após prova de pagamento do custo das cópias.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-estruturas da DSSOPT, sito na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 2.º andar, a partir do dia 25 de Agosto de 1997 e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

工程招標

"沙梨頭北街之海堤及填土工程"

底　價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣叁拾貳萬捌仟圓整（MOP328,000.00）

參與投標的條件：在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年九月八日下午五時三十分。

公開開標地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年九月九日上午十時。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

日期及時間：由一九九七年七月三十日開始之辦公時間內。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

時間：在辦公時間內繳交工本費後，可憑收據取得案卷副本。

附加的說明文件：

由一九九七年八月二十五日至截標日止，投標者應前往馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解有否附加的說明文件。

一九九七年七月九日於澳門土地工務運輸司

司長　裴民利

(Custo desta publicação $ 1 524,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Julho de 1997, de acordo com o disposto nos artigos 48.º e 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sito na Rampa do Observatório, Taipa, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando-se a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fong Soi Kun, subdirector.

Vogais efectivos: João de Andrade Lobo, chefe do Centro de Vigilância Sísmica; e

Jerónimo Xeque do Rosário, chefe de secção do Núcleo Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: Fernando Augusto Sales Crestejo, chefe do Centro de Vigilância Meteorológica; e

José António Diniz, adjunto-técnico especialista.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho.*

(Custo desta publicação $ 1 471,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do can-

didato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérpre-te-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 23 de Abril de 1997:

Lun Kuong Lei ..... 8,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Julho de 1997).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Julho de 1997. — Pel'O Júri. — Pel'O Presidente, *João Manuel Costa Antunes,* director. — Os Vogais, *Cármen Iglésias Fortes Rodrigues,* técnica superior assessora — *João Baptista Kuan,* técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 429,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Julho de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da DICJ.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DICJ, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Belinda de Lemos Ferreira, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e

Julieta Xavier de Sousa, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Cristina Almeida Rodrigues Ferreira, primeiro-oficial.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 18 de Julho de 1997. — O Director, substituto, *Manuel Joaquim das Neves.*

(Custo desta publicação $ 1 401,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

港 務 局

Edital n.º 2/97

Carlos António David da Silva Cardoso, capitão-de-mar-e-guerra, capitão dos portos de Macau, tendo em consideração a necessidade de actualizar a definição dos locais que, constituindo fronteiras marítimas do Território, podem ser utilizados para a realização de operações de comércio externo e para o embarque e desembarque de tripulantes e passageiros transportados por sampanas ou embarcações de tráfego local, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/

/95/M, de 27 de Março, e pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, faz saber que:

1. As operações de carga e descarga de mercadorias são efectuadas nos cais e pontes-cais do Porto Interior e do Porto de Ká-Hó, com as excepções previstas no presente edital.

2. O embarque e desembarque de indivíduos transportados em sampanas ou embarcações de comprimento inferior a 10 metros, efectua-se nos locais definidos no presente edital.

3. Cais de Sampanas — Norte, situado entre o Macau-Palace e a Ponte n.º 21 do Porto Interior.

3.1. Este cais só pode ser utilizado para carga e descarga, durante o período das 7,00 às 17,00 horas, pelas embarcações que se destinem ou sejam provenientes da ilha da Lapa e transportem legumes, frutos, flores ou outras mercadorias perecíveis cuja comercialização seja autorizada no Território.

3.2. Só podem embarcar ou desembarcar neste cais portadores de Mao Iek Cheng, os quais devem regressar até às 20,00 horas do mesmo dia, apresentando-se previamente no posto de controlo da PMF existente no local.

4. Cais de Sampanas — Sul, situado entre as Pontes n.º 8 e n.º 9 do Porto Interior.

4.1. Este cais destina-se apenas ao acesso às embarcações fundeadas ou amarradas no Porto Interior, e só pode ser utilizado por indivíduos portadores de BIR, BIN, ou autorizados para o efeito pelas autoridades competentes, devendo apresentar-se previamente no posto de controlo da PMF existente no local.

5. Ponte-Cais de Coloane/Rampa adjacente.

5.1. Este cais destina-se apenas ao embarque ou desembarque de portadores de salvo-conduto passados pelas autoridades da ilha da Montanha, os quais devem regressar até às 20,00 horas do mesmo dia, apresentando-se previamente no posto de controlo da PMF existente no local.

5.2. A rampa adjacente à Ponte-Cais de Coloane só pode ser utilizada para carga e descarga, durante o período das 7,00 às 17,00 horas, pelas embarcações que se destinem ou sejam provenientes da ilha da Montanha e transportem legumes, frutos, flores ou outras mercadorias perecíveis cuja comercialização seja autorizada no Território.

5.3. Não é permitida a utilização da referida rampa para operações de importação, exportação/reexportação e trânsito dos produtos sujeitos ao imposto de consumo e abrangidos pelo regime de caucionamento previsto no Decreto-Lei n.º 28/96/M, de 3 de Junho, ou seja os referidos nas alíneas *j*) e *l*) do Grupo I e na alínea *b*) do Grupo II da tabela anexa à Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho.

6. É permitido o estacionamento de sampanas entre as Pontes n.ºs 23 e 25 e entre as Pontes n.ºs 29 e 30.

7. São cancelados os Editais n.ºs 1/96, 1/97 e o ponto n.º 2 do capítulo I do Edital n.º 1/95.

Para conhecimento de todos é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

第 2/97 號告示

鑑於需要對可進行外貿活動，給舢舨或本地航行船舶的海員和乘客上落的本地區水域邊界進行調整，澳門港務局局長簡棟舜海軍上校，根據三月二十七日第 15/95/M 號法令第七條第二款以及十二月十八日第 66/95/M 號法令第十三條所賦予的權限，茲通告如下：

1. 貨物裝卸活動需在內港碼頭及九澳碼頭進行，本告示另有規定者除外。

2. 舢舨或船長少於 10 米的船舶上落客按本告示規定進行。

3. 北舢舨碼頭——位於皇宮娛樂場和內港 21 號碼頭之間。

3.1 該碼頭的上落貨時間為早上7時至下午5時，只可以給來往灣仔船隻使用，運輸獲本地區批准經營的蔬菜、水果、花卉及其他易變壞的貨物。

3.2 只准持貿易証者上落該碼頭，他們要於當天晚上8時前返回灣仔，且需接受設在碼頭的水警稽查分站檢查。

4. 南舢舨碼頭——位於內港 8-9 號碼頭。

4.1 只准持有澳門居民証和認別証人士，或獲有關當局批准的人士使用該碼頭，以便前往碇泊或系泊在內港的船舶，且需接受設在碼頭的水警稽查分站檢查。

5. 路環碼頭 / 碼頭旁斜坡

5.1 只准許持有大橫琴當局發出的通行証人士上落該碼頭，他們需於當天晚上8時前返回大橫琴，且需接受設在碼頭的水警稽查分站檢查。

5.2 路環碼頭旁斜坡的上落貨時間為早上7時至下午5時，只准許來往大橫琴的船隻使用該碼頭，運輸獲本地區批准經營的蔬菜、水果、花卉及其他易變壞的貨物。

5.3 不准在路環碼頭旁斜坡進行需繳納消費稅，且載於六月三日第 28/96/M 號法令規定的擔保制度內的產品，亦即七月二十六日第 7/86/M 號法律附表中的第一組 j）和 l）項，第二組 b）項所列產品的入口、出口 / 再出口及轉口活動。

6. 准許舢舨停泊於 23-25 號碼頭及 29-30 號碼頭。

7. 取消第 1/96 號告示，第 1/97 號告示及第 1/95 號第一章第二款。

本告示及其中文譯本將於《政府公報》刊登及於慣常處張貼，俾眾周知。

一九九七年七月二十三日於澳門港務局

局長　簡棟舜　海軍上校

(Custo desta publicação $ 2 180,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso mantém-se válido durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento do lugar existente e dos que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública;

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Capitania dos Portos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 2.2.2., se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

4. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. A selecção será feita mediante prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, sendo permitida a consulta de elementos, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Prova de conhecimentos — 60%;

b) Análise curricular — 20%; e

c) Entrevista profissional — 20%.

A prova escrita é eliminatória, só tendo acesso à entrevista profissional os candidatos que obtenham pelo menos cinco valores nessa prova, numa escala de 0/10 valores.

6.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

Arquitectura de computadores;

Rede informática e PC;

Conhecimento de Internet;

Sistemas operativos;

Segurança da informação;

Utilização de «softwares» mais populares utilizados em microcomputadores, incluindo tratamento de gráficos; e

Digitação de caracteres chineses.

7. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN.

Vogais efectivos: Licenciado Wu Chu Pang, chefe de divisão; e

Licenciado Jorge Siu Lam, adjunto.

Vogais suplentes: Licenciado Tang Ieng Chun, chefe de divisão; e

Licenciada Lily Lim, técnica superior de 2.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Julho de 1997. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

通 告

按照運輸暨工務政務司一九九七年六月三十日之批示，以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，以普通入職開考方式，填補港務局人員編制資訊督導員職程第一職階二等資訊督導員一缺。

1. 方式，期限及有效期

本普通入職試開考以考試方式進行，報考申請應自本通告公布於《政府公報》第一個工作日起計二十日內遞交。

為填補現有及將來在有效期內出現之空缺，本考試之合格成績有效期為一年，由考試成績公佈之日起計算。

2. 報考條件

2.1. 不論是否與公職有聯繫，凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第三十五條第二款之規定，並符合十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定為擔任公職須具備之一般要件者均可投考。

2.2. 應遞交之文件

2.2.1. 與公職並無聯繫的報考人應遞交：

a）有效之身份證明文件影印本；

b）本通告所要求的學歷證明文件；

c）履歷。

2.2.2. 與公職有聯繫之報考人：

a）有效之身份證明文件影印本；

b）本通告所要求的學歷證明文件；

c）由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、現職程及職級、與公職聯繫之性質，在現職級之年資及在公職之年資以及對報考具重要意義之工作評核；

d）履歷。

2.3. 報考人如屬港務局人員，倘有關文件已存於其個人檔案時，得豁免遞交2.2.2.中之a）、b）和c）項中所述的文件，但須在報名表格上作聲明。

3. 報名方式及地點

報考人須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（需於政府印刷署購買），並遞交至萬里長城港務局（水師廠）寫字樓。

4. 職務性質

以具有理論及實用之技術知識及專業資格，以便在既定之指示下，按其對技術方法及程序之認識，配合、擔任、執行或應用其技術之職務。

5. 薪俸

第一職階二等資訊督導員之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之現行薪俸索引表所定之260點。

6. 甄選辦法及考試內容

6.1. 以筆試進行為時最多三小時之知識考試，其間，准考人可查閱有關資料，隨後將進行履歷審查及面試，每一甄選環節之比重如下：

a）筆試——百分之六十；

b）審查履歷——百分之二十；

c）面試——百分之二十。

筆試屬淘汰性質，投考人之筆試成績需在0至10分比例中取得不少於五分者，方可參加面試。

6.2. 考試包括以下內容：

- 電腦之構造；
- 電腦網絡及個人電腦；
- “國際網絡”之認識；
- 操作系統；
- 資訊之保密；
- 微型電腦通用軟件之應用，包括圖像之處理；
- 中文輸入法。

7. 典試委員會

典試委員會由下列成員組成：

主席：海軍中校　沙華軒

正選委員：處長　胡柱鵬

助理　蕭錦明

候補委員：處長　鄧應銓

二等高級技術員　林燕鈴

一九九七年七月二十五日於澳門港務局

港務局局長　簡棟舜　海軍上校

(Custo desta publicação $ 3 616,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, nas seguintes áreas:

Área de mecânica ..... um lugar;

Área de apoio às infra-estruturas ..... um lugar.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas,

a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso mantém-se válido durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento dos lugares existentes e dos que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, o 11.° ano de escolaridade, ou equivalente, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública;

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Capitania dos Portos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 2.2.2., se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.° do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional, nomeadamente:

Área de mecânica:

Coordenação e acompanhamento de todas as acções de manutenção e condução dos equipamentos e sistemas mecânicos do trem naval da Capitania dos Portos, coordenação de trabalhos de alagens e docagens de embarcações e respectivo tratamento do casco e superestruturas, gestão oficinal e de «stocks», dentro das atribuições do Departamento de Manutenção. Cabem ainda funções de serviço de escala de prontidão nos grupos de prevenção Tufão e SAR (Search and Rescue — Serviço de Busca e Salvamento).

Área de apoio às infra-estruturas:

Coordenação de todas as acções de manutenção das infra-estruturas da CPM, no âmbito da Construção Civil, nomeadamente avaliação e vistoria às instalações, elaboração de cadernos de encargos, acompanhamento e fiscalização de obras, recorrendo, quer aos funcionários da Capitania debaixo das suas ordens, quer à contratação de serviços ao exterior. Cabem ainda funções de serviço de escala de prontidão nos grupos de prevenção Tufão.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.° escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.° 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, sendo permitida a consulta de elementos, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Prova de conhecimentos — 60%;

b) Análise curricular — 20%; e

c) Entrevista profissional — 20%.

A prova escrita é eliminatória, só tendo acesso à entrevista profissional os candidatos que obtenham pelo menos cinco valores nessa prova, numa escala de 0/10 valores.

6.2. O programa em cada área abrangerá as seguintes matérias:

Área de mecânica;

Motores "Diesel" marítimos;

Motores de explosão;

Máquinas auxiliares de bordo (bombas de esgoto, bombas de incêndio, compressores de ar, sistemas de governo, sistemas hidraúlicos, aparelhos de força, sistemas de distribuição de fluidos, válvulas e outros acessórios, equipamentos de teste, medida e vigilância);

Equipamentos de produção de frio;

Trabalhos oficinais (serralharia mecânica, pintura, bate-chapa e mecânica automóvel);

Elaboração e interpretação de desenhos de máquinas e esquemas de circuitos de distribuição de fluidos;

Métodos de docagem e alagem de embarcações;

Inspecção, beneficiação e pintura de cascos e superestruturas de embarcações; e

Gestão de recursos humanos e de «stocks» de sobressalentes e matérias-primas.

Área de apoio às infra-estruturas;

Construção civil — tecnologia de materiais e processos;

Interpretação de desenhos e esquemas;

Elaboração de cadernos de encargos;

Acompanhamento e fiscalização de obras; e

Gestão de meios humanos e materiais.

7. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Cheong Kei, chefe de divisão; e

Faustino Dias Varela, primeiro-sargento MQ.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Chio Fat, chefe de divisão; e

Licenciado Chou Chi Tak, aliás Chao Tsi Tek, aliás Mg Win Aung, técnico superior de 2.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Julho de 1997. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

按照運輸暨工務政務司一九九七年六月三十日之批示，以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，以普通入職開考方式，填補港務局人員編制專業技術人員組別在下列範疇的第一職階二等技術輔導員兩缺：

機械範疇 ..... 一缺

基建輔助範疇 ..... 一缺

1. 方式，期限及有效期

本普通入職試開考以考試方式進行，報考申請應自本通告公布於《政府公報》第一個工作日起計二十 日內遞交。

為填補現有及將來在有效期內出現之空缺，本考試之合格成績有效期為一年，由考試成績公佈之日起 計算。

2. 報考條件

2.1. 不論是否與公職有聯繫，凡具有第十一年級學歷或等同學歷、並符合十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定為擔任公職須具備之一般要件者均可投考。

2.2. 應遞交之文件

2.2.1. 與公職並無聯繫的報考人應遞交：

a）有效之身份證明文件影印本；

b）本通告所要求的學歷證明文件；

c）履歷。

2.2.2. 與公職有聯繫之報考人：

a）有效之身份證明文件影印本；

b）本通告所要求的學歷證明文件；

c）由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、現職程及職級、與公職聯繫之性質，在現職級之年資及在公職之年資以及對報考具重要意義之工作評核；

d）履歷。

2.3. 報考人如屬港務局人員，倘有關文件已存於其個人檔案時，得豁免遞交2.2.2.中之a）、b）和c）項中所述的文件，但須在報名表格上作聲明。

3. 報名方式及地點

報考人須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所 指之報名表格（需於政府印刷署購買），並遞交至萬里長城港務局（水師廠）寫字樓。

4. 職務性質

以具有理論及實用之技術知識及專業資格，以便在既定之指示下，按其對技術方法及程序之認識，配合、擔任、執行或應用其技術之職務。尤其是：

機械範疇：

負責協調和跟進港務局船隊所有機械系統和設備的操作和維修保養，協調船舶的上排和入塢，以及船殼和甲板上層建築的維修保養工作，負責維修廳屬下的工場和貨倉的管理，同時還得兼任防風組及海上搜救組的輪更工作。

基建輔助範疇：

負責協調港務局屬下所有在土木建築方面基礎設施的維修保養，尤其是評估及檢查現有設施，編寫競投責任書，跟進及監督由其屬下港務局人員直接負責進行的或以外判合約形式進行的有關工程的施工，同時還需兼負防風組的輪值工作。

5. 薪俸

第一職階二等技術輔導員之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之現行薪俸索引表所定之260點。

6. 甄選辦法及考試內容

6.1. 以筆試進行為時最多三小時之知識考試，其間，准考人可查閱有關資料，隨後將進行履歷審查及面試，每一甄選環節之比重如下：

a）筆試—百分之六十；

b）履歷審查—百分之二十；

c）面試—百分之二十。

筆試屬淘汰性質，投考人之筆試成績需在0至10分比例中取得不少於五分者，方可參加面試。

6.2. 考試包括以下內容：

機械範疇：

- 船用柴油發動機；

・汽油發動機；

・輔助輪機（抽水泵、消防泵、空氣壓縮機、舵機系統、液壓系統、起重機械、流體管道系統、閥門及其他配件、測試、測量及監測儀器）；

・制冷設備；

・工場工作（金工、燒焊、噴油、修理沙板及汽車機械）；

・機械圖和流體管道系統的制作和閱讀；

・船舶上排和入塢的方法；

・船壳和甲板上層建築的檢查、維修和上漆；以及

・人力資源管理以及零件和原材料的倉務管理。

基建輔助範疇：

・土木建築及其相關技術、物料力面的認識及應用；

・相關圖則及圖表的閱讀；

・編寫競投責任書；

・跟進及監督有關工程的施工；以及

・對屬下人員及物料的管理。

7. 典試委員會

典試委員會由下列成員組成：

主席：海軍少校　歐崇禮

正選委員：處長　何蔣祺

海軍上士　韋靈立

候補委員：處長　黃超法

二等高級技術員　曹賜德

一九九七年七月二十五日於澳門港務局

港務局局長　簡棟舜　海軍上校

(Custo desta publicação $ 4 903,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de contramestre dos serviços marítimos, 1.º escalão, da carreira de marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da CPM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os mestres de manobra daquele quadro que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao contramestre dos serviços marítimos o seguinte:

a) Coadjuvar o mestre dos serviços marítimos, sendo responsável pela execução de trabalhos no âmbito do assalariamento marítimo, especialmente na conservação das instalações do Farol da Guia e dos farolins;

b) Elaborar o plano de beneficiação e substituição de bóias, balizas e farolins da área de jurisdição da Capitania dos Portos de Macau;

c) Elaborar as fichas de registo de manutenção e alterações da balizagem existente, solicitando apoio ao Núcleo de Hidrografia para a coordenação ou verificação das posições, quando julgue necessário;

d) Coordenar a execução desse plano cooperando intimamente com o Departamento de Manutenção para os trabalhos de carácter oficial (serralharia, caldeiraria e soldaduras);

e) Praticar navegação costeira em embarcações da Capitania quando nomeado para o efeito, sendo responsável pela embarcação atribuída e sua guarnição, zelando pela sua segurança;

f) Colaborar na instrução reparação do pessoal, em matérias da sua especialidade, quer no próprio serviço quer nos cursos ministrados na EPM; e

g) Prestar serviço de pilotagem prática.

4. Vencimento

O contramestre dos serviços marítimos, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

Selecção — são utilizadas as provas escrita e prática que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimentos sobre manutenção e conservação de material;

b) Conhecimentos das publicações náuticas, lista de faróis, catálogo de símbolos e abreviaturas, regras para evitar abalroamentos, tabelas de marés, agenda dos portos de Macau, nas regras de salvamento de vida humana no mar, e outras sobre a legislação em vigor, tais como editais da Capitania, diploma orgânico, normas técnicas, Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública;

c) Conhecimentos de navegação necessários à operação de todo o trem naval da Capitania dos Portos e pilotagem prática; e

d) Conhecimentos de busca e salvamento no mar aplicáveis ao SAR (Search and Rescue).

5.1. A análise curricular e a entrevista profissional incidirão apenas sobre os candidatos que obtiverem pelo menos cinco valores na prova escrita, numa escala de 0/10 valores.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Carlos Vieira Rocha Carrilho, capitão-tenente.

Vogais efectivos: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH; e

Licenciada Kuong Wa Kuok, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Ho Cheong Kei, chefe de divisão; e

Lit Wai, técnico superior de 2.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Julho de 1997. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso,* capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 1 997,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira do pessoal de dragagem do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da CPM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os mestres de draga daquele quadro que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao contramestre dos serviços de dragagem o seguinte:

a) Coadjuvar o mestre dos serviços de dragagem;

b) Chefiar o Núcleo de Combate à Poluição, sendo responsável pela gestão dos meios humanos e materiais atribuídos;

c) Coordenar a execução das operações de combate à poluição marítima por resíduos sólidos ou hidrocarbonetos, conduzindo as equipas de pessoal destacado;

d) Manter, conservar e garantir a operacionalidade de todo o material do Núcleo; e

e) Colaborar na instrução e preparação do pessoal, em matérias da sua especialidade, quer no próprio serviço, quer em cursos ministrados na EPM.

4. Vencimento

O contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

Selecção — são utilizadas as provas escrita e prática que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimentos de manutenção e conservação de material de dragagens;

b) Conhecimentos das publicações náuticas, lista de faróis, catálogo de símbolos e abreviaturas, regras para evitar abalroamentos, tabelas de marés, agenda dos portos de Macau, salvamento de vida humana no mar, e outras sobre a legislação em vigor, tais como editais da Capitania, diploma orgânico, normas técnicas, Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

c) Conhecimentos de navegação necessários à operação de todo o trem naval da Capitania dos Portos, em particular de fundear e suspender as dragas para operação; e

d) Conhecimentos de busca e salvamento na mar aplicáveis ao SAR (Search and Rescue).

5.1. A análise curricular e a entrevista profissional incidirão apenas sobre os candidatos que obtiverem pelo menos cinco valores na prova escrita, numa escala de 0/10 valores.

6. Composição do júri

O júri de presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão; e

Licenciado Lit Wai, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Soi Man, chefe de departamento; e

Wong Chio Fat, chefe de divisão.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Julho de 1997. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso,* capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 1 927,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de quatro lugares de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da CPM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.* O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os condutores mecânicos marítimos daquele quadro que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao mecânico marítimo o seguinte:

a) Exercer funções de apoio oficinal, no âmbito da reparação naval;

b) Colaborar no planeamento e execução das tabelas de manutenção das unidades do trem naval da CPM, para o 2.º e 3.º escalão de manutenção;

c) Colaborar na gestão de «stocks» e no abastecimento de combustíveis e lubrificantes;

d) Executar a manutenção dos restantes equipamentos mecânicos da CPM;

e) Participar nas acções de combate a incêndios no mar;

f) Participar nas acções de combate e alagamentos e rombos a embarcações e navios; e

g) Participar nas acções de combate à poluição por hidrocarbonetos no mar.

4. Vencimento

O mecânico marítimo, 1.º escalão, vence pelo índice 180 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

Selecção — são utilizadas as provas práticas que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Trabalhos oficinais nas áreas de serralharia mecânica, mecânica marítima, mecânica auto e sistemas de frio;

b) Manutenção de motores marítimos e máquinas auxiliares de bordo;

c) Diagnóstico de avarias; e

d) Tecnologia de materiais.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ho Cheong Kei, chefe de divisão.

Vogais efectivos: José António Gonçalves Campos, sargento-ajudante MQ; e

Vong Chi Man, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Faustino Dias Varela, primeiro-sargento MQ; e

Alberto Marques Carvalhal, cabo CM.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Julho de 1997. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso,* capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 1 786,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1997, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco lugares de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da CPM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.* O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os marinheiros auxiliares daquele quadro que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao marinheiro o seguinte:

a) Exercer funções de sota-patrão de embarcações miúdas da Capitania dos Portos;

b) Praticar navegação em águas restritas, sendo responsável pela segurança da embarcação atribuída;

c) Integrar a guarnição das unidades de maior porte da Capitania;

d) Executar trabalhos auxiliares de natureza marítima, relacionados com a manutenção, conservação e limpeza das embarcações, bem como os outros trabalhos da mesma natureza que lhe sejam determinados, em terra ou no mar, nomedamente a recolha de elementos poluentes das águas; e

e) Participar na escala de serviço permanente às unidades navais da Capitania, tendo em vista a sua pronta mobilização em caso de alerta SAR (Search and Rescue — Serviço de Busca e Salvamento) motivado por acidente aéreo ou marítimo.

4. Vencimento

O marinheiro, 1.º escalão, vence pelo índice 150 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

Selecção — são utilizadas as provas práticas que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Manobra de embarcações miúdas;

b) Marinharia;

c) Arte de marinheiro;

d) Regras para evitar os abalroamentos;

e) Limitação de avarias;

f) Socorros a náufragos; e

g) Conhecimentos aplicáveis no serviço de busca e salvamento marítimos «SAR».

5.1. A análise curricular e a entrevista profissional incidirão apenas sobre os candidatos que obtiverem pelo menos cinco valores na prova escrita, numa escala de 0/10 valores.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Licenciado Lit Wai, técnico superior de 2.ª classe; e

Lam Chan Kao, mestre de manobra.

Vogais suplentes: Vong Sek Lon, mestre de manobra; e

Ung Peng Son, contramestre de manobra.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Julho de 1997. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso,* capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 1 839,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o nome do candidato a que se refere a lista classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 1997, se rectifica:

Onde se lê: « 3.º Cheung Chi Kuan ... »

deve ler-se: « 3.º Cheong Chi Kuan ... ».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação $ 289,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Listas

名單

De classificação final do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau,aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

按照刊登於一九九七年六月四日第二十三期第二組別《政府公報》的通告，以有條件限制、審查文件、一般晉升方式開考，填補澳門司法警察司編制內翻譯人員組別二等翻譯員第一職階三缺的最後評核名單如下：

Candidatos aprovados: valores

最後評核名單： 分

1.º Lau Io Keong 劉耀強 7,48

2.º Joaquim Duarte de Assis 施偉堅 7,16

Candidato excluído, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ter faltado à entrevista profissional:

根據《澳門公共行政工作人員通則》第六十三條第六款規定，因未有出席職業面試而不獲接納之應考人：

Arnaldo Vilas.

何偉賢。

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Julho de 1997).

（按照司法政務司於一九九七年七月十五日批示確認）

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel do Couto Guimas,* chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Anok Cabral,* chefe do Sector de Recursos Humanos — *Delana Diana Dias,* chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

一九九七年七月七日於澳門司法警察司

典試委員會成員：

主席：管理暨計劃廳廳長 紀若翰

正選委員：人力資源組組長 歐萬龍

行政暨財務組組長 狄愛斯

(Custo desta publicação $ 823,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de catorze vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1) Altino Carvalhosa Gomes;
2) António de Jesus Lopes da Silva;
3) Ao Kit Ieng;
4) Au Ka Wo;
5) Carolina dos Anjos Brito da Rosa Ferreira;
6) Chan Cheong Keong;
7) Chan Chi Kei;
8) Chan Chi Man;
9) Chan Chin Chong;
10) Chan Cho Man;
11) Chan Chong Iun;
12) Chan Iek Hong;
13) Chan In I;
14) Chan Io Lam;
15) Chan Kai Hei;
16) Chan Kai Iun;
17) Chan Kam Cheong;
18) Chan Keng Hou;
19) Chan Keng Pan;
20) Chan Kuok Leong;
21) Chan Mok San;
22) Chan Nang Fai;
23) Chan Seac Fong;
24) Chan U Kit;
25) Chan Wa Kei;
26) Chan Wai Chong;
27) Chan Weng Fai alias Tran Ving Huy;
28) Chang In In;
29) Chao Chon Ip;
30) Chao Tong Seng;
31) Chau Peng Vai;

32) Chau Wai Keong;
33) Che Tong;
34) Cheang Chi Fai;
35) Cheang Chong Ngai;
36) Cheang Kin Chong;
37) Cheang Pou Seong;
38) Cheng Chio Fai;
39) Cheng Fu Kwan;
40) Cheng Tak Meng;
41) Cheong Fu Man;
42) Cheong Kuok Leong;
43) Cheung Hon Va;
44) Chiang Chao;
45) Chio Si Hoi;
46) Chiu Ka Chai;
47) Choi Chun Man;
48) Chong Chi Kuan;
49) Chong Hoi Chan;
50) Chong Veng Seng;
51) Chu Ka Kin;
52) Ernesto Herculano da Luz;
53) Fan Chio;
54) Fok Chong Chun;
55) Fong Chi Ngo;
56) Fong San Wu, alías Ester Fong;
57) Fong Wa Chi;
58) Fu Chak Cheng;
59) Fu In Kuan;
60) Gabriel Clemente Antunes;
61) Ho Cheng Man;
62) Ho Iat Man;
63) Ho Iat Meng;
64) Ho Iu Kam;
65) Ho Kam Meng;
66) Ho Meng Kit;
67) Ho Sio Meng;
68) Ho Tong Wun;
69) Ian Chi Iam;
70) Ian Ka Neng;
71) Ieong Choi Ian;
72) Ieong In Ha;
73) Ieong Sek Lam, alías Ieong Kin Lam;
74) Ieong Sio Lon;
75) Ieong Tat Pong;
76) Joaquim Córdova;
77) Justino Ceciliano Pedro;
78) Kam Iok Fai;
79) Kong Chi Kuai;
80) Kong Vai Hung;
81) Kong Wai Kei;
82) Kou Chio Weng;
83) Ku Chi Veng;
84) Ku Wai Meng;
85) Kuan Chi Kin;
86) Kuan Pek Fan;
87) Kuok Chi Leong;
88) Kuok Chong Hou;
89) Kuong Kin Keong, alías Foung Kim Kheyan;
90) Kuong Meng Wa;
91) Lai Seng Chap;
92) Lai Seong Man;
93) Lam Chon Meng;
94) Lam Iao Tat;
95) Lam Io Fai;
96) Lam Ip I;
97) Lam Ka Weng;
98) Lam Kuok Hong;
99) Lam Man;
100) Lam Man Po;
101) Lam Vai Peng;
102) Lam Wa Tai;
103) Lam Weng Keong;
104) Lao Hon Leong;
105) Lao Man Leng;
106) Lau Wai Kin;
107) Lee Seak Chun;
108) Lei Chi Hou;
109) Lei Chou Wai;
110) Lei Fu On;
111) Lei Hon Nei;
112) Lei Keong;
113) Lei Kit Leng;
114) Lei Man Chao;
115) Lei Mei Lin;
116) Lei Meng Fai;
117) Lei Pou Fai;
118) Lei Su In;
119) Lei Tak Vai;
120) Lei Vun Kong;
121) Lei Weng Fu;
122) Leong Cheok Lap;
123) Leong Chi Seong;
124) Leong Chon Sang;
125) Leong Chon Wa;
126) Leong Hin Fong;
127) Leong Io Hon;
128) Leong Kam Chu;
129) Leong Kam Tong;
130) Leong Kit Meng;
131) Leong Koc Kei;
132) Leong Kuok Hei;
133) Leong Lai Heong;
134) Leong Meng;
135) Leong Pui Teng;
136) Leong Sao Leng;
137) Leong Sio Long;
138) Leong Sio Wa;
139) Leong Siu Kong;
140) Leung Se Weng;
141) Lie Chun Fat;
142) Lio Chak Hang;
143) Lio Chi Chong;
144) Liu Lic Ka;
145) Lo Chi Keong;
146) Lo Chi Man;
147) Lo Kam Fai;
148) Loi Kuok Tak;
149) Lok Fai Hung;
150) Lok Kin Kwok;
151) Lok Kuok Fai;
152) Long Wai Fu;
153) Lou Chi Iun;
154) Lou Heong In;
155) Lou Lap Iam;
156) Lou Pui Io;
157) Lou Weng In;
158) Ma Ka Koi;
159) Mak Kin I;
160) Mak Kuong Un;
161) Mak Weng In;
162) Manuel Paulo Couto;
163) Ng Chi Chon;
164) Ng Chon Leng;
165) Ng Chong Pan;
166) Ng Hio Iok, alías Ng Man Si;
167) Ng Ieng Chun;
168) Ng Kam Soi, alías Gaw Kim Swee;
169) Ng Kun Fat, alías Khoon Fatt;
170) Ng Pou Kun;
171) Ng Weng Kin;
172) Nip Chek Chong;
173) Pang Weng Heng;
174) Paulo Ventura Pereira;
175) Pedro Lei;
176) Pun Hong Fu;
177) Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira;
178) Romeu Osvaldo Manhão Izidro;
179) Sin Wai Hong;

180) Sio Iao Sang;
181) Sio Kai Chung;
182) Sou Kam Pio;
183) Sou Weng Chio;
184) Tai Ka Meng;
185) Tang Wai Leong;
186) Tong Ho Ian;
187) Tong Si Vai;
188) Tong Weng San;
189) U Kuok Kun;
190) Ung Hon Man;
191) Vat Chi Meng;
192) Vítor Manuel de Oliveira Cardoso;
193) Vong Chek Cheong;
194) Vong Iat Cheong;
195) Vu Chi Leong;
196) Wong Chi Kin, aliás Jimmy Wong;
197) Wong Chi Nang;
198) Wong Hoi Ian;
199) Wong Hung Keong;
200) Wong Kam Hao;
201) Wong Kin Tong;
202) Wong Peng Chun;
203) Wong Un Hoi;
204) Wong Wai;
205) Wong Weng Keong;
206) Wu Ka Hou;
207) Yeung Sau Chan.

B) Candidatos excluídos:

1) Chan Chi Cheok;
2) Chan Pak Chun;
3) Chan Peng Man;
4) Chan Vai Meng;
5) Cheng Peng Keong;
6) Cheong Chi Fong;
7) Cheong Choi Wong, aliás Tjiang Tjhai Wong;
8) Cheong Tat Wai;
9) Cheong Ut Kao;
10) Chiang Iat Hou, aliás Paulo Chiang;
11) Chu Kuok Chon;
12) Fong Io Fai;
13) Ieong Iok I;
14) Ieong Kin Man;
15) Ieong Kuok Chen;
16) Iu Pou San;
17) João Leong;
18) João Ricardo Vilhena Delgado de Sousa;
19) Kam Kam Kuan;
20) Ko Sai Hou;
21) Koo Man Wa;
22) Kou Weng Lok;
23) Ku Ioc Lon;
24) Ku Kam Seong;
25) Kuok Kim Ieng;
26) Kuok Tak Meng, aliás Quach Tech Meng;
27) Kuong Wai Meng;
28) Lam Ieng Man;
29) Lam King Sun;
30) Lam Lai Hong;
31) Lam Man Heng;
32) Lam Vai Iam;
33) Lao Chong Tong;
34) Lao Sio I;
35) Lee Ka Chun;
36) Lei Chi Sio;
37) Lei Heong Weng;
38) Lei Hong Iat;
39) Lei Keng Hou;
40) Lei Kun Man, aliás Samuel Lei;
41) Lei Veng Cheong;
42) Leng Weng San;
43) Leong Chi Kit;
44) Leong Io Meng;
45) Leong Ka Chon;
46) Leong Kam Pio;
47) Leung Wa Tong;
48) Loi Wai Hong;
49) Lou Ka In;
50) Ng Tak Seong;
51) Ng Wai Kin;
52) Ng Wai Peng;
53) Pang Pong Leong;
54) Pang Sok Leng;
55) Pun An I;
56) Pun Chio Fong;
57) Ricardo Hung Leung;
58) So Kin Man;
59) Tam Lai Ngo;
60) Tam Weng Keong;
61) Tang Pui Kok;
62) Tang Pui Lan;
63) Tang Wai Fong;
64) Ung Chi Wai;
65) Vong Chan Fai;
66) Vong Ka Hou;
67) Vong Tai Kiu;
68) Vong Veng Hon;
69) Wong Fu Hao;
70) Wong Hoi Keong;
71) Wong Ka Ngai;
72) Wong Weng Kong.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

C) Data e local da prova:

A prova escrita de conhecimentos terá lugar no Complexo Escolar/Liceu de Macau, situado na Rua de Luís Gonzaga Gomes, no dia 18 de Agosto de 1997, pelas 9,00 horas.

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe.

按照刊登於一九九七年五月七日第十九期第二組別《政府公報》有關以普通、考核、一般入職方式開考，取錄為就讀培訓課程以填補澳門司法警察司編制內刊事偵查人員組別第一職階二等刑事偵查員十四缺，以及自本開考最後評核名單在《政府公報》刊登日起一年內出現之空缺，該開考合格之應考人確定名單如下：

A) 合格之應考人：

1) Altino Carvalhosa Gomes;
2) António de Jesus Lopes da Silva;
3) 歐潔瑩;
4) 區家和;

5) Carolina dos Anjos Brito da Rosa Ferreira;
6) 陳長強;
7) 陳智奇;
8) 陳志文;
9) 陳展聰;
10) 陳楚民;
11) 陳仲賢;
12) 陳奕康;
13) 陳燕儀;
14) 陳耀林;
15) 陳佳熙;
16) 陳繼鉛;
17) 陳錦祥;
18) 陳景灝;
19) 陳競斌;
20) 陳國亮;
21) 陳木新;
22) 陳能輝;
23) 陳碩峰;
24) 陳裕傑;
25) 陳華祺;
26) 陳偉中;
27) 陳永輝;
28) 曾燕燕;
29) 周俊業;
30) 周東成;
31) 周炳威;
32) 周偉強;
33) 謝東;
34) 鄭志輝;
35) 鄭仲毅;
36) 鄭建忠;
37) 鄭寶湘;
38) 程朝暉;
39) 鄭富坤;
40) 鄭得明;
41) 張富文;
42) 張國良;
43) 張漢華;
44) 鄭洲;
45) 趙思海;
46) 趙家齊;
47) 蔡展文;
48) 鍾志軍;
49) 庄海燦;
50) 莊永成;
51) 朱嘉健;
52) Ernesto Herculano da Luz;
53) 范潮;
54) 霍仲泉;
55) 馮志娥;
56) 馮珊瑚;
57) 馮華志;
58) 傅澤正;
59) 傅燕君;
60) Gabriel Clemente Antunes;
61) 何靜雯;
62) 何日民;
63) 何日明;
64) 何耀錦;
65) 何金明;
66) 何明傑;
67) 何少明;
68) 何棟垣;
69) 甄池鑫;
70) 甄嘉寧;
71) 楊翠茵;
72) 楊燕霞;
73) 楊适霖;
74) 楊兆麟;
75) 楊達邦;
76) Joaquim Córdova;
77) Justino Ceciliano Pedro;
78) 甘玉輝;
79) 冀子葵;
80) 江偉鴻;
81) 鄺偉基;
82) Kou Chio Weng;
83 古志榮;
84) 古偉明;
85) 關子健;
86) 關壁帆;
87) 郭志亮;
88) 郭忠浩;
89) 鄺健強;
90) 鄺明華;
91) 黎盛執;
92) 黎尚文;
93) 林春明;
94) 林有達;
95) 林耀輝;
96) 林葉儀;
97) 林家榮;
98) 林國雄;
99) 林文;
100) 林文波;
101) 林慧萍;
102) 林華棣;
103) 林永強;
104) 劉漢良;
105) 劉敏玲;
106) 劉偉堅;
107) 李錫全;
108) 李志豪;
109) 李灶威;
110) 李富安;
111) 李瀚妮;
112) 李強;
113) 李潔玲;
114) 李漫洲;
115) 李美蓮;
116) 李明輝;
117) 李寶輝;
118) 李樹然;
119) 李德威;
120) 李煥江;
121) 李永富;
122) 梁綽立;
123) 梁子常;
124) 梁俊生;
125) 梁俊華;
126) 梁顯鋒;
127) 梁耀漢;
128) 梁錦珠;
129) 梁錦棠;
130) 梁杰明;
131) 梁國基;
132) 梁國晞;
133) 梁麗香;
134) 梁明;
135) 梁沛庭;
136) 梁秀玲;
137) 梁少龍;
138) 梁少華;
139) 梁少鋼;
140) 梁社榮;
141) 李傳發;
142) 廖澤行;

143) 廖志聰;
144) 廖力嘉;
145) 羅子強;
146) 羅志民;
147) 羅金輝;
148) 呂國德;
149) 陸暉鴻;
150) 駱建國;
151) 陸國輝;
152) 龍偉夫;
153) 勞志遠;
154) 勞向彥;
155) 盧立任;
156) 盧佩瑤;
157) 盧詠賢;
158) 馬家駒;
159) 麥健怡;
160) 麥廣源;
161) 麥穎賢;
162) Manuel Paulo Couto;
163) 吳子俊;
164) 伍峻嶺;
165) 吳鍾斌;
166) 吳文思;
167) 吳英全;
168) 吳金水;
169) 伍權發;
170) 伍寶權;
171) 吳永堅;
172) 聶積創;
173) 彭榮興;
174) Paulo Ventura Pereira;
175) Pedro Lei;
176) 潘洪富;
177) Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira;
178) Romeu Osvaldo Manhão Izidro;
179) 冼偉雄;
180) 蕭祐生;
181) 蕭啓聰;
182) 蘇錦標;
183) 蘇永釗;
184) 戴家明;
185) 鄧偉樑;
186) 唐可茵;
187) Tong Si Vai;
188) 湯永新;
189) 余國權;
190) 吳漢文;
191) 屈志明;
192) Vítor Manuel de Oliveira Cardoso;
193) 黃積祥;
194) 黃溢章;
195) 鄔志良;
196) 黃志堅;
197) 黃志能;
198) 黃海昕;
199) 黃洪強;
200) 黃金孝;
201) 黃健東;
202) 黃炳全;
203) 黃源開;
204) 王威;
205) 黃永強;
206) 胡家豪;
207) 楊秀珍.

B) 不獲接納之應考人：

1) 陳子卓;
2) 陳伯泉;
3) 陳炳敏;
4) 陳偉明;
5) 程炳強;
6) 張智豐;
7) 張才旺;
8) 張達煒;
9) 張月球;
10) 鄭日豪;
11) 朱國臻;
12) 馮耀輝;
13) 楊玉兒;
14) 楊健文;
15) 楊國清;
16) 余葆珊;
17) João Leong;
18) João Ricardo Vilhena Delgado de Sousa;
19) 甘錦琨;
20) 高世豪;
21) 顧敏華;
22) 高永樂;
23) 古玉倫;
24) 古錦嫦;
25) 郭劍英;
26) 郭德明;
27) 鄺偉明;
28) 林英敏;
29) 林景新;
30) 林麗紅;
31) 林文慶;
32) 林煒任;
33) 劉仲棠;
34) 劉小儀;
35) 李家俊;
36) 李志霄;
37) 李向榮;
38) 李鴻日;
39) 李敬豪;
40) Lei Kun Man,aliás Samuel Lei;
41) 李永昌;
42) 凌永申;
43) 梁智傑;
44) 梁耀明;
45) 梁家俊;
46) 梁錦標;
47) 梁華佟;
48) 呂威雄;
49) 盧嘉燕;
50) 吳德雙;
51) 吳偉堅;
52) 吳偉平;
53) Pang Pong Leong;
54) 彭淑玲;
55) 潘晏兒;
56) 潘超鋒;
57) Ricardo Hung Leung;
58) 蘇健民;
59) 譚麗娥;
60) 譚永強;
61) Tang Pui Kok;
62) Tang Pui Lan;
63) 鄧維鋒;
64) 吳志偉;
65) Vong Chan Fai;
66) 黃家豪;
67) 黃大橋;
68) 黃永漢;
69) 黃富孝;
70) 黃海強;

71) 黃嘉毅;
72) 黃永剛.

按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條規定，不獲接納之應考人在本名單公報日起十天內提出上訴。

C) 考試日期及地點：

知識筆試將於本年八月十八日上午九時在高美士街的澳門綜合體／利宵中學舉行。

被接納之確定應考人應攜同有關身份證明文件參加知識筆試。

一九九七年七月十七日於澳門司法警察司

典試委員會成員：

主席：司法警察司副司長　歐萬奴

正選委員：司法警察學校校長　鮑輝南

一等督察　羅沙

(Custo desta publicação $ 8 691,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海 島 市 市 政 廳

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 321/29/CMI/97, de 18 de Julho, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da CMI, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro da CMI, que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Sector de Expediente Geral e Arquivo da CMI, sito na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Conteúdo funcional

O intérprete-tradutor de 2.ª classe traduz textos escritos em determinada língua para outra, respeitando o conteúdo e a forma literária, lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra, converte-a para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O vencimento do intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 440, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando-se a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento.

Vogais efectivos: Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Licenciado Paulo Miguel de Carvalho Gonçalves, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos; e

Licenciada Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira, técnica superior assessora.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Julho de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

(Custo desta publicação $ 1 524,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 319/29/CMI/97, de 18 de Julho, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da CMI, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro da CMI, que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Sector de Expediente Geral e Arquivo da CMI, sito na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe realiza funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando-se a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciado Chan In Chio, chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização; e

Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Licenciada Albertina Maria Jorge, técnica superior assessora; e

Cheang Sai Kit, chefe da Divisão Económico-Financeira.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Julho de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação $ 1 419,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 322/29/CMI/97, de 18 de Julho, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de oito vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, habilitados com o 11.º ano de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Sector de Expediente Geral e Arquivo da CMI, sito na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 2.ª classe realiza funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas (1.ª fase), a análise curricular e entrevista profissional, que são ponderadas da seguinte forma:

1.ª fase:

a) Prova escrita — 60%;

2.ª fase:

b) Análise curricular — 20%; e

c) Entrevista profissional — 20%.

Não serão admitidos à 2.ª fase e consideram-se excluídos os candidatos que obtenham nota inferior a cinquenta pontos percentuais na prova escrita.

6. Programa

a) O programa abrangerá as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 85/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, Decreto-Lei n.º 86/89//M, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho (Regime de férias, faltas e licenças) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/96/M, de 2 de Janeiro;

Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho;

Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro;

Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro (Regime Financeiro dos Municípios);

Redacção de um ofício; e

Redacção de uma informação ou proposta.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Licenciado Chan In Chio, chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização; e

Licenciado Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong, chefe do Sector de Contabilidade.

Vogais suplentes: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos; e

Licenciado Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves, técnico superior assessor.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Julho de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

通 告

按照一九九七年七月十八日第322/29/CMI/97號市政執委會決議，茲公佈根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》的規定，透過以普通考試方式招聘人員，填補海島市市政廳人員編制的技術專業組別一般制度職程的第一職階二等技術輔導員八缺。

1. 類別、限期和有效期

屬普通入職考試，以考試方式進行，有意者應於本通告在《政府公報》刊登後第一個工作日起計二十日內，遞交投考申請。當空缺被填補後期限隨即終止。

2. 投考條件

2.1 不論是否與公職有聯繫，凡按照《澳門公共行政工作人員通則》第十條之規定，符合擔任公職的一般要件，且具有十一年級學歷之人士均可投考。

2.2 遞交之文件：

2.2.1 與公職無聯繫之投考人：

a）有效身份證明文件之副本；

b）本通告所要求之學歷證明文件；

c）履歷。

2.2.2 與公職有聯繫之投考人：

a）有效身份證明文件之副本；

b）本通告所要求之學歷證明文件；

c）由任職機關發出之個人紀錄，其內應列明過往曾擔任之職務、所屬職級、聯繫之性質、在現職級之年資、在公職與所屬職級之年資及對投考具重要意義的工作評核；

d）履歷。

2.3 報考方式及地點——報考者須填寫《澳門公共行政工作人員通則》所附之表格七，並遞交到位於氹仔告利雅施利華街海島市市政廳文書暨檔案組。

3. 職務性質

二等技術輔導員負責按其對既定方針包括的方法和程序的認識及配合，來擔任執行性及技術應用的職務，並需具備在學術上和工作上獲取技術、理論及實際知識。

4. 薪酬

第一職階二等技術輔導員的薪俸點為澳門公共行政薪俸索引表260點。

5. 甄選力式

以筆試進行，為時最多三小時的知識考試（第一階段），隨後將進行審查履歷及面試，每類考試所佔之比重如下：

第一階段

a）筆試——百分之六十

第二階段

b）履歷審查——百分之二十

c）面試——百分之二十

如投考人之分數低於五十分者，不能進入第二階段。

6. 內容

a）考試內容包括：

——十二月二十一日第85/89/M號法令及經六月二十三日第25/97/M號法令所作出其部分條文的修改、第86/89/M號法令以及經第87/89/M號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》；

——經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令；

——七月六日第63/85/M號法令；

——經七月十八日第35/94/M號法令通過之（行政程序法典）；

——經八月七日第37/95/M號法令所修改之八月二十四日第60/92/M號法令；

——經一月二日第1/96/M號法令所修改之六月一日第23/95/M號法令（年假、缺勤、無薪假及特別假之制度）；

——經七月五日第4/93/M號法律所修改之十月三日第24/88/M號法律；

——十月三日第26/88/M號法律；

——十二月二十七日第11/93/M號法律（市政廳財政制度）；

——撰寫公函；

——撰寫報告或建議；

准考人可使用以上有關內容的法規作參考資料。

7. 應用法例：

是次開考以《澳門公共行政工作人員通則》之規定為根據。

8. 典試委員會之組成

典試委員會組成如下：

主席：第三職階高級技術顧問　盧綺莎學士

正選委員：財政、准照暨稽查處處長　陳彥照學士

會計組組長　陳日鴻又名陳國鴻學士

後補委員：人力資源管理處處長　梁慧明

第一職階高級技術顧問　龔保羅

一九九七年七月二十五日於氹仔海島市市政廳

主席　李安道

(Custo desta publicação $ 4 071,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 320/29/CMI/97, de 18 de Julho, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da CMI, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da CMI, que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Sector de Expediente Geral e Arquivo da CMI, sito na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/ /M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando-se a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciado Chan In Chio, chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização; e

Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Licenciada Albertina Maria Jorge, técnica superior assessora; e

Cheang Sai Kit, chefe da Divisão Económico-Financeira.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Julho de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

(Custo desta publicação $ 1 375,00)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos aprovados:	valores
1.º Wong Kin Mou	8,18
2.º Ho Cheng Wa	7,49
3.º Ip U Peng	7,29
4.º Lao Sok Chi	6,89
5.º Lei Ka Man	5,51

Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

Fok Kin Iong;

Lai Chi Wa.

Candidato excluído, por ter na prova de conhecimentos uma classificação inferior a cinquenta pontos percentuais, de acordo com o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 1, II série, de 2 de Janeiro de 1997: um.

Candidato excluído, por não ter comparecido à entrevista profissional, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM:

Un Cho Seng.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial.*

(Homologada por deliberação camarária, de 18 de Julho de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Iong Chi Seng,* chefe dos Serviços de Organização Informática. — Os Vogais Efectivos, *Lao Chon Pio,* chefe do Centro de Informática — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales,* chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação $ 762,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos aprovados:	valores
1.º Armando de Jesus	7,25
2.º Judith Maria Alves Sales do Rosário	6,99
3.º Arminda Celeste Dias	6,82
4.º João Manuel das Neves	6,77
5.º Choi Kit Cheng	6,44
6.º Ana Maria Madeira de Carvalho	5,62
7.º Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge	5,57

Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

Lourenço Pedro da Luz;

Rita Cássia Gracias Dias.

Candidatos excluídos, por terem na prova de conhecimentos uma classificação inferior a cinquenta pontos percentuais, de acordo com o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997: oito.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dia úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial.*

(Homologada por deliberação camarária, de 18 de Julho de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Junho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Rita Botelho dos Santos,* chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros. — As Vogais Efectivas, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales,* chefe da Divisão Administrativa — *Cristina Maria do Rosário Basílio*, chefe da Secção de Pessoal.

(Custo desta publicação $ 762,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

Candidato aprovado:

Chi Seng Iong ..... 8,17 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 11 de Julho de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho,* vice-presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa,* director municipal — *António Manuel dos Santos,* subdirector municipal.

(Custo desta publicação $ 342,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997:

Candidato aprovado:

Abdul Halek Junas Bin Amir ..... 6,08 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 11 de Julho de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho,* vice-presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa,* director municipal — *Chau Heng Chon,* chefe da Divisão de Interpretação e Tradução.

(Custo desta publicação $ 342,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos aprovados:	valores
1.º Ernesto Inácio Guedes Pinto	6,41
2.º Lam Heng Io	6,16
3.º Lao Keng Kun	5,99

Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

Alexandre Miguel Sanches Cruz Canuto;

Ana Maria dos Santos;

Au Siu Mui;

Chan Choi Ngo;

Cheang Man I;

Cheang Vai Pong;

Cheong Man Fong;

Fong Cheng Man;

Fok Kin Iong;

Ho Chi Kai;

Ho I Wa;

Lai Hou Hin;

Lao Kin Man;

Lei Iat Ha;

Leong U Lam;

Mak Ieng Kuan;

Paulo Wong.

Candidatos excluídos por terem na prova de conhecimentos uma classificação inferior a cinquenta pontos percentuais, de acordo com o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997: vinte.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial.*

(Homologada por deliberação camarária, de 18 de Julho de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Tang Wai Lin,* chefe da Divisão de Relações Públicas e Imprensa. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales,* chefe da Divisão Administrativa — *Manuel Faustino da Silva de Sousa,* técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 981,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico, existente no quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 1997:

Candidato admitido:

Daniel Peres Pedro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Julho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Luísa T. N. Vaz Portugal Basílio,* chefe dos Serviços de Ambiente e Zonas Verdes, substituta. — O Vogal Efectivo, *Kok Cheong Pat,* chefe do Laboratório Municipal — O Vogal Suplente, *Alberto dos Santos Robarts,* técnico superior principal.

(Custo desta publicação $ 403,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Lista

名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radiocomunicações principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

經一九九七年六月十八日第二十五期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補澳門郵電司人員編制第一職階首席無線電通訊助理技術員一缺之一般晉升考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidato admitido:

被接納之應考人：

Leong Iam Teng.

Candidato excluído:

不獲接納之應考人：

Chan Su Kai. *a*)

a) Por não preencher os requisitos para acesso à categoria, nem pertencer aos quadros dos CTT, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

a) 按照十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第四十八條第三款規定，未符合晉升職級之條件，亦不屬郵電司人員編制。

O candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人可於本名單公報日起計十日內向開考實體就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Hoi Chi Leong.* — O Vogal Efectivo, *Pau Chin Pang* — O Vogal Suplente, *Lou San.*

一九九七年七月十五日於澳門郵電司

典試委員會：

代主席：許志樑

正選委員：鮑展鵬

候補委員：盧　山

(Custo desta publicação $ 998,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de informática principais do quadro do IDM, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do IDM, sita na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Fórum, bloco I, 4.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de informática especialista cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior na área de informática.

4. Vencimento

O técnico de informática especialista, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, vice-presidente do IDM.

Vogais efectivos: Joaquim Vicente Andrade Lobo, chefe da Divisão do Estádio de Macau; e

Tong Wai Leong, técnico superior principal (área de informática).

Vogais suplentes: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Ho Wa, técnico superior principal (área de informática).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Julho de 1997. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério.*

(Custo desta publicação $ 1401,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Macau (Chu Kong), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1997, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Macau (Chu Kong), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ung Kuai Ieng, uma quota no valor de quatrocentas mil patacas;

b) Leong Sek Meng, uma quota no valor de trezentas mil patacas;

c) Ng Lee Fan, uma quota no valor de duzentas mil patacas; e

d) Ng, Hau Wan, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos três gerentes, Ung Kuai Ieng, Leong Sek Meng e de Ng, Hau Wan. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados:

a) Gerentes, os sócios Ung Kuai Ieng, Leong Sek Meng, Ng Lee Fan e sócia Ng, Hau Wan.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação de $ 526,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1997, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 78, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta milhões de patacas (MOP 30 000 000,00), dividido e representado por trinta mil (30 000) acções de valor nominal de mil patacas (MOP 1 000,00) cada uma.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação de $ 263,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fu Chin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1997, lavrada a fls. 99 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 142-E, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Fu Chin, Limitada», em chinês «Fu Chin Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Fu Chin Enterprises Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação de $ 219,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que, na presente data, compareceu neste escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento n.º 25, 2.º andar, perante mim, Pedro Afonso Correia Branco, advogado nesta cidade, Quin Va, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e domiciliado nesta cidade, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 223-225, edifício Nam Kwong, 14.º andar, apartamento 1, titular do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 5/126609/6, com data da 1.ª emissão em 18 de Novembro de 1985, pelos Serviços de Identificação de Macau, o qual me apresentou este documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta dos estatutos da sociedade Hong Kong Liu Chong Hing Bank Limited e de um certificado do notário público de Hong Kong Steven John Cheng, devidamente legalizado.

O interessado declarou haver feito a tradução de um extracto do citado documento afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de 57 folhas.

Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — *Quin Va* — O Advogado, *Pedro Branco.*

A TODOS AQUELES A QUEM ESTE DOCUMENTO FOR PRESENTE

Eu, STEVEN JOHN CHENG, Notário Público, devidamente ajuramentado, autorizado e exercendo a profissão em Hong Kong, **CERTIFICO POR ESTE MEIO** que examinei o documento anexo com uma fotocópia autenticada e verdadeira do original dos Estatutos e Pacto Social actual do LIU CHONG HING BANK LIMITED, e que, de acordo com o meu melhor conhecimento e convicção, o mesmo constitui uma cópia verdadeira e completa do original.

EM TESTEMUNHO do exposto subscrevi o meu nome e apus o meu Selo Notarial neste dia 22 de Maio do ano 1997.

(assinatura ilegível)
STEVEN CHENG
NOTÁRIO PUBLICO
HONG KONG

Apostilha

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Hong Kong
   Este documento público
2. foi assinado por Steven John Cheng
3. actuando na qualidade de Notário Público
4. leva o selo/carimbo de Steven John Cheng

Certificado

5. No Supremo Tribunal 6. Aos 26 de Maio de 1997
7. Por Julian Betts
   Conservador, Supremo Tribunal
8. Nº 1800/97
9. Selo/Carimbo (Selo) 10. Assinatura *(assinatura ilegível)*

(Selo Circular do Supremo Tribunal de Hong Kong)

(Selo Circular do Notário Público Steven John Cheng)

ESTATUTOS

E

PACTO SOCIAL ACTUAL

DE

LIU CHONG HING BANK LIMITED

(Denominação social em caracteres chineses)

Constituída aos 17 dias de Março de 1955

Cópia autenticada em 15 de Maio de 1997
por LIU CHONG HING BANK IMITED

por (assinatura ilegível)
Michael Kin Wah Yeung
Secretário da Sociedade

Sociedade No.4158

LIU CHONG HING BANK LIMITED

DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS

Deliberado em 24 de Abril de 1996

Na Assembleia Geral dos sócios do Liu Chong Hing Bank Limited (o "Banco") realizado na Conference Room, 16th Floor, Liu Chong Hing Bank Building, 24 Des Voeux Road Central, Hong Kong em 24 de Abril de 1996 pelas 10.30 horas, deliberaram o seguinte:

COMO UMA DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA

QUE:

(a) sujeito ao parágrafo (c), o exercício pelos Directores do Banco durante o Período Relevante de todos os poderes do banco para ratear, emitir e transaccionar acções adicionais no capital do Banco e efectuar ou conceder subscrição, acordos ou opções que possam requerer o exercício de tais poderes é aqui geral e incondicionalmente aprovado;

(b) a aprovação no parágrafo (a) autoriza os Directores do Banco durante o Período Relevante para efectuarem ou concederem ofertas, acordos e opções que possam requerer o exercício de tais poderes após o fim do Período Relevante;

(c) o valor nominal agregado do capital social rateado ou acordado em ser rateado (quer sujeito a direito de opção ou não) pelos Administradores do Banco, de acordo com a aprovação prevista em (a), de outra forma para (i) Emissão de Acções ou (ii) qualquer direito de dividendos ou arranjo similar para o rateio de acções no lugar de todo ou parte das acções do capital do Banco de acordo com o Pacto Social, não excede o agregado de (aa) 20 por cento do valor nominal agregado das acções do capital do Banco, a data de aprovação desta deliberação mais (bb) (se os Directores estão assim autorizados por uma deliberação normal separada dos accionistas do Banco) o valor nominal de qualquer acção do Banco comprado pelo Banco após aprovação desta Deliberação, e à dita aprovação limitada de acordo;

(d) para o objectivo desta Deliberação:

"Periodo Relevante" significa o periodo que decorre entre a aprovação desta Deliberação e o primeiro dos seguintes factos:

(i) o encerramento da próxima Assembleia Geral Anual do Banco;
(ii) termo do periodo dentro do qual a próxima Assembleia Geral Anual do Banco deverá, nos termos da lei, ser realizada;
(iii) a revogação ou alteração dos poderes conferidos nesta Deliberação, através de deliberação simples dos accionistas, tomada em Assembleia Geral; e

"Emissão de Acções" significa uma subscrição de acções disposta por um período fixado pelos Administradores do Banco destinado aos accionistas do Banco ou qualquer classe daqueles nos registos de uma data fixa de registo em proporção das suas detenções de tais acções ou classes desta (sujeita de tais exclusões ou outros arranjos conforme os Administradores do Banco considerem necessários ou expeditos em relação à divisão da posse ou tendo em conta com qualquer restrição ou obrigação sob as leis de, ou requisitos de qualquer entidade reconhecida reguladora ou bolsa de valores em, qualquer território fora de Hong Kong)

COMO UMA DELIBERAÇÃO NORMAL

QUE os Administradores do Banco sejam e são por este meio autorizados a exercer os poderes do Banco referidos no parágrafo (a) da deliberação identificada como Deliberação 6 na convocatória desta assembleia respeitante ao capital social do Banco referido no subparágrafo (bb) do parágrafo (c) de tal deliberação.

Datado em 24 de Abril de 1997.

(Ass.) Liu Lit For

Presidente

LIU CHONG HING BANK LIMITED

DELIBERAÇÃO ESPECIAL

Tomada em 29 de Abril de 1996

Na Assembleia Geral Anual dos sócios do Liu Chong Hing Bank Limited (o "Banco") realizado na Conference Room, 16th Floor, Liu Chong Hing Bank Building, 24 Des Vouex Road Central, Hong Kong em 29 de Abril de 1996 pelas 10,30 horas, foi tomada a seguinte deliberação especial:

QUE os Artigos do Pacto Social do Banco na sua redacção de 10 de Junho de 1994 passam a ter a seguinte redacção:

(a) Quinta linha do Artigo 14 -- substituir "tais dividendos mencionados pelo Stock Exchange regularmente" por "HK$2.00";

(b) Segunda linha do Artigo 18 -- substituir "tais dividendos mencionados pelo Stock Exchange regularmente por "HK$2.00"; e

(c) Primeira linha do Artigo (42 l) -- substituir "tais dividendos mencionados pelo Stock Exchange regularmente" para "um dividendo de HK$2.00".

Datado de 29 de Abril de 1996.

(Ass.) Liu Lit For
Presidente

[CÓPIA]

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

Certifico que

LIU CHONG HING BANK LIMITED

(denominação social em caracteres chineses)

é neste dia constituída em Hong Kong sob a Lei das Sociedades Comerciais, (Capítulo 32) e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

EMITIDO por mim com o meu selo notarial aos Dezassete dias de Março de Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco.

(Ass.) W. ANEURIN JONES.

Conservador de Registos de Comercial,
Hong Kong.

L.S.

Hong Kong

Selo

$20.00

11-3-55

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (Capitulo 32)

Sociedade de Responsabilidade Limitada por Acções

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO

DA

LIU CHONG HING BANK LIMITED

(Denominação social em caracteres chineses)

---

1. O nome da Sociedade é "LIU CHONG HING BANK LIMITED (denominação social em caracteres chineses)"

2. A sede social ficará situada na Colónia de Hong Kong.

3. O objecto social para o qual a Sociedade é constituida é:

(a) Desenvolver a actividade bancária em todos as suas sucursais e departamentos, incluindo câmbio de divisas e transacções; empréstimos, adiantamento de fundos, valores mobiliários e propriedades nos termos considerados mais convenientes, efectuar depósitos e levantamentos em capitais; contar, comprar, vender e transaccionar letras de câmbio, livranças, cupões, letras, conhecimento de embarque, garantias, obrigações, certificados, títulos e outros instrumentos e valores mobiliários, transferíveis ou negociáveis, ou não; concessão e emissão de cartas de crédito e notas; aquisição, venda e transacção em moedas e espécie; compra, detenção, emissão em comissão, subscrição e transacção em valores, fundos, acções, obrigações, valores mobiliários e investimentos de toda a espécie; aquisição, detenção e transacção com bens móveis e imóveis de toda a espécie; negociação de empréstimos e adiantamentos; recepção de numerário e valores em depósito ou para guarda ou outros fins; emissão de depósito ou outros recibos ou conhecimentos ou em negociação sob a forma de transferência ou doutra forma respeitante ao numerário depositado; emissão de letras negociáveis ou transferíveis ou outras; colecta e transmissão de numerário e valores mobiliários; operações de conta poupança; estabelecimento de sucursais ou agências pelo mundo; gestão de propriedades; e transacções de toda a espécie de negócios de agência normalmente transaccionados por bancos.

(b) Desenvolver a actividade de capitalistas, financeiros, concessionários e comerciantes e vincular-se e desenvolver e executar todo o tipo de operações comerciais, financeiras e outras.

(c) Desenvolver quaisquer outras actividades comerciais que a Sociedade considere ser capaz e convenientemente executado em conjugação com as actividades referidas nos parágrafos acima (a) e (b) ou calculado directa ou indirectamente para obter o valor ou tornar lucrativa qualquer das propriedades ou direitos da Sociedade.

(d) Actuar como agentes de companhias de seguros, estabelecidos em Hong Kong ou em qualquer outro local.

(e) Adquirir, e paticipar na totalidade ou em parte de negócios, propriedades e responsabilidades de qualquer pessoa ou sociedade cuja actividade a Sociedade esteja autorizada a desenvolver ou possuir propriedade adequada ao objecto desta Sociedade.

(f) Entrar em sociedade ou em qualquer acordo de participação de lucros, união de interesses, cooperação, participação conjunta, concessão recíproca ou outra forma, com qualquer pessoa ou sociedade desenvolvendo ou efectuando qualquer negócio ou transacção em que esta Sociedade esteja autorizada a desenvolver ou efectuar, ou qualquer negócio ou transacção capaz de ser conduzida directa ou indirectamente no interesse da Sociedade. Emprestar dinheiro a, garantir contratos ou, de qualquer forma assistir, qualquer pessoa ou sociedade, e tomar ou outro modo adquirir acções ou valores mobiliários de qualquer companhia e vender, deter, reemitir, com ou sem garantia ou, por qualquer outra forma, negociar com o mesmo.

(g) Subscrever, ou doutro modo adquirir, e deter acções em qualquer outra sociedade, com objecto total ou parcialmente similar ao da Sociedade, ou desenvolvendo actividade qualquer actividade comericial directa ou indirectamente no interesse da Sociedade.

(h) Participar em qualquer acordo com qualquer governo ou autoridade, supremo, municipal, local ou outro, relacionada com os interesses da Sociedade, ou qualquer um deles, e obter de tais governos ou autoridades, quaisquer direitos, privilégios, e concessões que a Sociedade considere desejável de obter, desenvolver, exercer, e cumprir no âmbito de tais acordos, arranjos, direitos, privilégios e concessões.

(i) Constituir, apopios ajudas na criação e subsistência de negociações instituições, fundos, *"trust"*, e organizações, criadas no interesse dos empregados e ex-empregados da Sociedade, ou de pessoas que deles dispendam ou que com eles tenham relação, e atribuir pensões e regalias e constituir seguros, e subscrever ou garantir dinheiro para fins de beneficência ou assistência, para qualquer exposição, público.

(j) Promover qualquer socieade ou sociedades com o propósito de adquirir todo ou parte da propriedade, direitos e reponsabilidades desta Sociedade, ou tendo em vista qualquer outro objectivo que se mostre directa ou indirectamente do interesse da Sociedade.

(k) Em geral comprar, tomar em locação ou em troca, alugar ou por qualquer outro modo adquirir, qualquer propriedade, e qualquer direito ou previlégio que a Sociedade considere necessária ou conveniente para o objecto da sua actividade e em particular qualquer terreno, edifício, instalações, maquinaria, instalação e existências.

(m) Construir, manter, e alterar qualquer edifício ou obra, necessários ou convenientes para o objecto da Sociedade.

(n) Investir e aplicar os capitais da Sociedade que se mostrem disponíveis conforme determinado regularmente.

(o) Adiantar, depositar ou emprestar dinheiro, valores mobiliários e propriedades para ou com tais pessoas e em tais termos que julgue expedita, com ou sem garantia, e em particular para clientes e outros relacionados com a Sociedade, e garantir o cumprimento de contratos de qualquer destas pessoas.

(p) Garantiar ou responsabilizar-se pelo pagamento de capitais ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações e transaccionarem todo o tipo de trust e actividade de agências.

(q) Emprestar, levantar ou assegurar quaisquer pagamentos que a sociedade considere apropriados e em especial pela emissão de ónus, perpétuos ou não, sob qualquer propriedade da sociedade (presentes ou futuras), incluindo o capital, e comprar ou liquidar qualquer dessas obrigações.

(r) Remunerar qualquer pessoa ou sociedade pelos serviços prestados ou a prestar na colocação à venda do capital da sociedade, de acções, obrigações ou outros valores imobiliários da sociedade, ou relacionados com a constituição de promoção da socieade ou com a sua actividade.

(s) Sacar, efectuar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir livranças, cartas de crédito, conhecimentos de embarque, garantias, obrigações, e outros instrumentos financeiros negociáveis ou transferíveis.

(t) Descontar, comprar, vender e transaccionar títulos, obrigações, notas, garantias, cupões, saques e outros valores mobiliários ou documentos negociáveis ou transferíveis.

(u) Criar e manter quaisquer fundos que os membros considerem convenientes, e desenvolver a actividade de directores, administrador, tesoureiro, auditor, e manter para qualquer sociedade, governo, autoridade ou entidade, qualquer registo relacionado com quaisquer acções, fundos, quotas ou valore mobiliários, e assumir quaisquer deveres relacionados com o registo de cessões, a emissão de títulos de outros.

(v) Vender ou alienar participações sociais da Sociedade ou qualquer parte deste por tal consideração que a Sociedade julgue por bem, e em particular por acções, obrigações ou valores mobiliários de qualquer companhia tendo por objectivo todo ou em parte similar dos desta Sociedade.

(w) Obter qualquer regulamento ou legislação necessário à execução dos objectos da Sociedade, ou para efectuar qualquer alteração na constituição da Sociedade, ou para qualquer outro fim que se afigure conveniente, e impugnar qualquer legislação, proposta, ou procedimento, mecanismos ou palicações, ainda que de natureza semelhante às anteriormente indicadas ou não, que possa ser calculada, directa ou indirectamente, e que possa lesar os interesses da Sociedade.

(x) Diligenciar no sentido de a Sociedade ser registada ou reconhecida em qualquer país ou lugar fora de Hong Kong.

(y) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, alugar, hipotecar, licenciar, alienar, liquidar, ou de outro modo negociar com, toda ou parte, da propriedade e direitos da Sociedade.

(z) Comprar ou por outro modo adquirir, e vender, trocar, renunciar, alugar, hipotecar, encarregar, converter, tornar realizável, ajustar e negociar com propriedades e direitos de toda a espécie, e em particular hipotecas, obrigações, produzir, concessões, opções, contratos, patentes, anuidades, licenças, existências, acções, títulos de divida, apólices, negócios e reclamações, privilégios e escolhas em actividades de toda a espécie.

(aa) Tomar ou contribuir em todas tais acções e procedimentos que julgue as melhores para proteger e suportar o crédito da Sociedade, e obter e justificar a confiança pública, e contrariar ou minimizar distúrbios financeiros que possam afectar a Sociedade.

(bb) Distribuir bens da Sociedade, devidamente distribuíveis entre os sócios.

(cc) Efectuar todo, ou qualquer das actividades acima mencionadas, em qualquer parte do mundo e como pessoa activa, agente, contraente, *trustees*, ou outro, e por, ou através de *trustees*, agentes, ou outro, e ou por si ou em conjunto com outros.

(dd) Efectuar quaisquer outras acções incidentais ou adequadas à consecução dos objectivos acima mencionados ou qualquer um deles.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da Sociedade é de $300,000,000.00 dividido em 600,000,000 acções, de $0.50 cada, com poderes para a Sociedade aumentar ou reduzir o dito capital, e emitir qualquer parte dele, original ou aumentado com ou sem direito de preferência, ou privilégio especial, ou sujeito a qualquer diferimento de direitos, ou a quaisquer condições ou restrições; e todas as acções emitidas, se declarado ser preferencial ou doutro modo, seja sujeito aos poderes contidos anteriormente, assim, salvo disposição expressa em contrário nas condições de emissão, qualquer emissão de acções, com preferência ou não, estera sujeita aos poderes acima indicados.

NÓS, as várias pessoas cujos nomes, endereços e profissões aqui são subscritas, desejamos constituir-nos em Sociedade tendo em vista o cumprimento destes Estatutos e respectivamente concordamos em subscrever o numero de acções no capital da Sociedade aposto em frente aos nossos respectivos nomes:

Nomes, Endereços e Profissões dos Subscritores	Numero de acções tomadas por cada subscritor
(Ass.) LIU PO SHAN, No.4, Tsoi Tak Street, Wongneichong, Hong Kong. Comerciante	1
(Ass.) LIU LIT MAN, No.4, Tsoi Tak Street, Wongneichong, Hong Kong. Comerciante	1
Número total de acções tomadas	2

Datado em 11 de Março de 1955.

TESTEMUNHA das assinaturas supra:-

(Ass.) Y.K. KAN
Solicitador
Hong Kong.

TO ALL TO WHOM THESE PRESENTS SHALL COME :

I, STEVEN JOHN CHENG, Notary Public, duly admitted, authorised and affirmed, practising in Hong Kong, DO HEREBY CERTIFY that I have examined the annexed document with a certified true copy of the original Memorandum and New Articles of Association of Liu Chong Hing Bank Limited and that to the best of my knowledge and belief the same is a true and complete copy thereof.

IN TESTIMONY whereof I have hereunto subscribed my name and affixed my Seal of Office this 22nd day of May in the year of our Lord One thousand nine hundred and ninety-seven.

APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: Hong Kong
This public document
2. has been signed by Steven John Cheng
3. acting in the capacity of Notary Public
4. bears the seal/stamp of Steven John Cheng

Certified
5. at Supreme Court 6. the 26 MAY 1997
7. by Julian Betts
Registrar, Supreme Court
8. No. [illegible]
9. Seal/stamp 10. Signature: [signature]

STEVEN CHENG
NOTARY PUBLIC
HONG KONG

THE SEAL OF THE SUPREME COURT OF HONG KONG

MEMORANDUM

AND

NEW ARTICLES OF ASSOCIATION

OF

LIU CHONG HING BANK LIMITED
（廖創興銀行有限公司）

Incorporated the 17th day of March, 1955.

by

Michael Wah Yeung
Company Secretary

Copy certified on 15th May 1997
for and on behalf of
LIU CHONG HING BANK LIMITED

LIU CHONG HING BANK LIMITED

ORDINARY RESOLUTIONS

Passed on 24th April 1997

At the Annual General Meeting of the members of Liu Chong Hing Bank Limited (the "Bank") held in the Conference Room, 16th Floor, Liu Chong Hing Bank Building, 24 Des Voeux Road Central, Hong Kong on 24th April 1997 at 10:30 a.m., the following resolutions were duly passed:

AS AN ORDINARY RESOLUTION

QUOTE

THAT:

(a) subject to paragraph (c), the exercise by the Directors of the Bank during the Relevant Period of all the powers of the Bank to allot, issue and deal with additional shares in the capital of the Bank and to make or grant offers, agreements and options which might require the exercise of such powers be and is hereby generally and unconditionally approved;

(b) the approval in paragraph (a) shall authorise the Directors of the Bank during the Relevant Period to make or grant offers, agreements and options which would or might require the exercise of such power after the end of the Relevant Period;

(c) the aggregate nominal amount of share capital allotted or agreed conditionally or unconditionally to be allotted (whether pursuant to an option or otherwise) by the Directors of the Bank pursuant to the approval in paragraph (a), otherwise than pursuant to (i) a Rights Issue or (ii) any scrip dividend or similar arrangement providing for the allotment of shares in lieu of the whole or part of a dividend on shares of the Bank in accordance with the Articles of Association of the Bank, shall not exceed the aggregate of (aa) 20 per cent of the aggregate nominal amount of the Shares in the capital of the Bank in issue at the date of the passing of this Resolution plus (bb) (if the Directors are so authorised by a separate ordinary resolution of the shareholders of the Bank) the nominal amount of any share capital of the Bank repurchased by the Bank subsequent to the passing of this Resolution, and the said approval be limited accordingly;

(d) for the purpose of this Resolution:

"Relevant Period" means the period from the passing of this Resolution until whichever is the earliest of:

(i) the conclusion of the next Annual General Meeting of the Bank;

(ii) the expiration of the period within which the next Annual General Meeting of the Bank is required by law to be held;

(iii) the revocation or variation of the authority given under this Resolution by ordinary resolution of the shareholders in general meeting; and

"Rights Issue" means an offer of shares open for a period fixed by the Directors of the Bank to holders of shares of the Bank or any class thereof on the register on a fixed record date in proportion to their then holdings of such shares or class thereof (subject to such exclusion or other arrangements as the Directors of the Bank may deem necessary or expedient in relation to fractional entitlements or having regard to any restrictions or obligations under the laws of, or the requirements of any recognised regulatory body or any stock exchange in, any territory outside Hong Kong).

UNQUOTE

AS AN ORDINARY RESOLUTION

QUOTE

THAT the Directors of the Bank be and are hereby authorised to exercise the powers of the Bank referred to in paragraph (a) of the resolution set out as Resolution 6 in the notice convening this meeting in respect of the share capital of the Bank referred to in sub-paragraph (bb) of paragraph (c) of such resolution.

UNQUOTE

Dated this 24th day of April 1997.

(Sd.) Liu Lit For
Chairman

LIU CHONG HING BANK LIMITED

SPECIAL RESOLUTION

Passed on 29th April 1996

At the Annual General Meeting of the members of Liu Chong Hing Bank Limited (the "Bank") held in the Conference Room, 16th Floor, Liu Chong Hing Bank Building, 24 Des Voeux Road Central, Hong Kong on 29th April 1996 at 10:30 a.m., the following was duly passed as a special resolution:

QUOTE

THAT the following Articles of the Articles of Association of the Bank as adopted on 10th June 1994 be and are hereby amended as set forth below:

(a) Fifth line of Article 14 -- substitute "such fee prescribed by the Stock Exchange from time to time" for "HK$2.00";

(b) Second line of Article 18 -- substitute "such fee prescribed by the Stock Exchange from time to time" for "HK$2.00"; and

(c) First line of Article 42(i) -- substitute "such fee prescribed by the Stock Exchange from time to time" for "a fee of HK$2.00".

UNQUOTE

Dated this 29th day of April 1996.

(Sd.) Liu Lit For
Chairman

[COPY]

CERTIFICATE OF INCORPORATION

I HEREBY CERTIFY that

LIU CHONG HING BANK LIMITED
(廖創興銀行有限公司)

is this day incorporated in Hong Kong under the Companies Ordinance, (Chapter 32) and that this Company is limited.

GIVEN under my hand and seal of office this Seventeenth day of March, One Thousand Nine Hundred and Fifty-five.

(Sd.) W. ANEURIN JONES,
Registrar of Companies,
Hong Kong.

L. S.

Hong Kong
Stamp Duty
$20.00
11-3-55

THE COMPANIES ORDINANCE (Chapter 32)

Company Limited by Shares

MEMORANDUM OF ASSOCIATION

OF

LIU CHONG HING BANK LIMITED
(廖創興銀行有限公司)

1. The name of the Company is "LIU CHONG HING BANK LIMITED (廖創興銀行有限公司)".

2. The registered office of the Company will be situate in the Colony of Hong Kong.

3. The objects for which the Company is established are:-

(a) To carry on the business of banking in all its branches and departments, including exchange banking and business; the borrowing, raising or taking up money; the lending or advancing money, securities and property on such terms as may be thought fit; the counting, buying, selling and dealing in bills of exchange, promissory notes, coupons, drafts, bills of lading, warrants, debentures, certificates, scrips and other instruments and securities, whether transferable or negotiable, or not; the granting and issuing of letters of credit and circular notes; the buying, selling and dealing in bullion and specie; the acquiring, holding, issuing on commission, underwriting and dealing with stocks, funds, shares, debentures, debenture stock, bonds, obligations, securities and investment of all kinds; the acquisition, holding and dealing with movable and immovable property of all kinds; the negotiating of loans and advances; the receiving money and valuables on deposit or for safe custody or otherwise; the issuance of deposit or other receipts or acknowledgments either in a negotiable or transferable form or otherwise in respect of moneys deposited; the issuance of demand drafts negotiable or transferable or otherwise; the collecting and transmitting money and securities; the carrying on of a savings bank; the establishment of branches or agencies throughout the world; the management of property; and the transaction of all kinds of agency business commonly transacted by bankers.

(b) To carry on business as capitalists, financiers, concessionaires and merchants and to undertake and carry on and execute all kinds of financial, commercial trading and other operations.

(c) To carry on any other business which may seem to the Company capable of being conveniently carried on in connection with the businesses referred to in paragraphs (a) and (b) above or calculated directly or indirectly to enhance the value of or render profitable any of the Company's property or rights.

(d) To act as agents of insurance companies, whether established in Hong Kong or elsewhere.

(e) To acquire, and undertake the whole or any part of the business, property and liabilities of any person or company carrying on any business which the Company is authorised to carry on or possessed of property suitable for the purpose of this Company.

(f) To enter into partnership or into any arrangement for sharing profits, union of interests, co-operation, joint adventure, reciprocal concession or otherwise, with any person or company carrying on or engaged in, or about to carry on or engage in, any business or transaction which this Company is authorised to carry on or engaged in, or any business or transaction capable of being conducted so as directly or indirectly to benefit this Company. And to lend money to, guarantee the contracts of, or otherwise assist, any such person or company, and to take or otherwise acquire shares and securities of any such company and to sell, hold, reissue, with or without guarantee, or otherwise deal with the same.

(g) To take, or otherwise acquire, and hold shares in any other company having objects altogether or in part similar to those of this Company, or carrying on any business capable of being conducted so as directly or indirectly to benefit this Company.

(h) To enter into any arrangements with any governments or authorities, supreme, municipal, local or otherwise, that may seem conducive to the Company's objects, or any of them, and to obtain from any such government, or authority, any rights, privileges, and concessions which the Company may think it desirable to obtain, and to carry out, exercise, and comply with any such arrangements, rights, privileges, and concessions.

(i) To establish and support or aid in the establishment and support of associations, institutions, funds, trusts, and conveniences calculated to benefit employees or ex-employees of the Company or the dependents or connections of such persons, and to grant pensions and allowances, and to make payments towards insurance, and to subscribe or guarantee money for charitable or benevolent objects, or for any exhibition, or for any public, general or useful objects.

(j) To promote any company or companies for the purpose of acquiring all or any of the property, rights and liabilities of this Company, or for any other purpose which may seem directly or indirectly calculated to benefit this Company.

(k) Generally to purchase, take on lease or in exchange, hire or otherwise acquire, any real and personal property, and any rights or privileges which the Company may think necessary or convenient for the purposes of its business and in particular any land, buildings, easements, machinery, plant and stock-in-trade.

(l) To hire, purchase, erect or otherwise to acquire a godown or godowns for any of the purposes of the Company and to carry on the business of godown keepers or warehousemen.

(m) To construct, maintain, and alter any buildings or works, necessary or convenient for the purposes of the Company.

(n) To invest and deal with the moneys of the Company not immediately required in such manner as may from time to time be determined.

(o) To advance, deposit or lend money, securities and property to or with such persons and on such terms as may seem expedient and either with or without security and in particular to customers and others having dealings with the Company, and to guarantee the performance of contracts of any such persons.

(p) To guarantee or become liable for the payment of money or for the performance of any obligations and to transact all kinds of trust and agency business.

(q) To borrow or raise or secure the payment of money in such manner as the Company shall think fit, and in particular by the issue of debentures, perpetual or otherwise, charged upon all or any of the Company's property (both present and future), including its uncalled capital, and to purchase, redeem or pay off any such securities.

(r) To remunerate any person or company for services rendered or to be rendered in placing or assisting to place or guaranteeing the placing of any of the shares in the Company's capital, or any debentures, debenture stock or other securities of the Company, or in or about the formation or promotion of the Company or the conduct of its business.

(s) To draw, make, accept, indorse, discount, execute and issue promissory notes, bills of exchange, bills of lading, warrants, debentures, and other negotiable or transferable instruments.

(t) To discount, buy, sell and deal in bills, bonds, notes, warrants, coupons, drafts and other negotiable or transferable securities or documents.

(u) To undertake and execute any trusts the undertaking whereof may seem desirable, and also to undertake the office of executors, administrator, receiver, treasurer, registrar or auditor, and to keep for any company, government, authority or body, any register relating to any stocks, funds, shares or securities, or to undertake any duties in relation to the registration of transfers, the issue of certificates or otherwise.

(v) To sell or dispose of the undertaking of the Company or any part thereof for such consideration as the Company may think fit, and in particular for shares, debentures or securities of any other company having objects altogether or in part similar to those of this Company.

(w) To obtain any provisional order or ordinance for enabling the Company to carry any of its objects into effect, or for effecting any modification of the Company's constitution, or for any other purpose which may seem expedient, and to oppose any legislation, proposals, proceedings, schemes or applications, whether of a like nature to those previously indicated in this paragraph or not, which may seem calculated, directly or indirectly, to prejudice the Company's interests.

(x) To procure the Company to be registered or recognised in any country or place outside Hong Kong.

(y) To sell, improve, manage, develop, exchange, lease, mortgage, enfranchise, dispose of, turn to account, or otherwise deal with, all or any part of the property and rights of the Company.

(z) To purchase or otherwise acquire, and to sell, exchange, surrender, lease, mortgage, charge, convert, turn to account, dispose of and deal with property and rights of all kinds, and in particular mortgages, debentures, produce, concessions, options, contracts, patents, annuities, licences, stocks, shares, bonds, policies, book debts, business concerns and undertakings and claims, privileges and choses in action of all kinds.

(aa) To take or concur in taking all such steps and proceedings as may seem best calculated to uphold and support the credit of the Company, and to obtain and justify public confidence, and to avert or minimise financial disturbances which might affect the Company.

(bb) To distribute in specie assets of the Company properly distributable amongst the members.

(cc) To do all or any of the above things in any part of the world and as principals, agents, contractors, trustees, or otherwise, and by or through trustees, agents, or otherwise, and either alone or in conjunction with others.

(dd) To do all such other things as are incidental or conducive to the attainment of the above objects or any of them.

4. The liability of the members is limited.

5. The share capital of the Company is $300,000,000.00 divided into 600,000,000 shares of $0.50 each, with power for the Company to increase or reduce the said capital, and to issue any part of its capital, original or increased with or without any preference priority, or special privilege, or subject to any postponement of rights, or to any conditions or restrictions; and so that, unless the conditions of issue shall otherwise expressly declare, every issue of shares, whether declared to be preferential or otherwise, shall be subject to the power hereinbefore contained.

WE, the several persons whose names, addresses and descriptions are hereto subscribed, are desirous of being formed into a Company in pursuance of this Memorandum of Association, and we respectively agree to take the number of shares in the capital of the Company set opposite to our respective names:

Names, Addresses and Descriptions of Subscribers	Number of Shares taken by each Subscriber
(Sd.) LIU PO SHAN, No. 4, Tsoi Tak Street, Wongneichong, Hong Kong. Merchant	1
(Sd.) LIU LIT MAN, No. 4, Tsoi Tak Street, Wongneichong, Hong Kong. Merchant	1
Total Number of Shares Taken	2

Dated the 11th day of March, 1955.
WITNESS to the above signatures:-

(Sd.) Y. K. KAN,
Solicitor,
HONG KONG.

THE COMPANIES ORDINANCE (Chapter 32)

Company Limited by Shares

ARTICLES OF ASSOCIATION
(As adopted by Special Resolution passed on 10th June 1994)

OF

LIU CHONG HING BANK LIMITED
(廖創興銀行有限公司)

("Company")

Table A

Other regulations excluded

1. The regulations contained in Table A in the First Schedule to the Ordinance shall not apply to the Company.

Interpretation

Interpretation

2. Unless the context otherwise requires, the following terms shall have the meanings prescribed:

"Articles"
shall mean the Articles of Association of the Company for the time being in force;

"Auditors"
shall mean the persons for the time being performing the duties of that office;

"capital"
shall mean the share capital from time to time of the Company;

"Directors" or "Board"
shall mean the directors from time to time of the Company or (as the context may require) the majority of Directors present and voting at a meeting of Directors;

"month"
shall mean a calendar month;

"Monetary Authority"
shall mean the Monetary Authority appointed under Section 5A of the Exchange Fund Ordinance (Chapter 66 of the Laws of Hong Kong);

"Ordinance"
shall mean the Companies Ordinance (Chapter 32 of the Laws of Hong Kong) and any amendments thereto or re-enactment thereof for the time being in force and include every other ordinance incorporated therewith or substituted therefor and in the case of any substitution the references in these Articles to the provisions of the Ordinance is to be read as references to the provisions substituted therefor in the new ordinance;

"the register"
shall mean the register of members and include any branch register to be kept pursuant to the provisions of the Ordinance;

"seal"
shall mean the common seal or any other official seal from time to time of the Company;

"Secretary"
shall mean the person for the time being performing the duties of that office or any other person appointed to perform any of the duties of the secretary to the Company, including a joint, temporary, assistant or deputy secretary;

"share"
shall mean share in the capital of the Company and include stock except where a distinction between stock and shares is expressed or implied;

"Stock Exchange"
shall mean The Stock Exchange of Hong Kong Limited or such other stock exchanges on which the securities of the Company are listed for the time being;

"writing" or "printing"
shall include writing, printing, lithography, photography, type-writing and every other mode of representing words or figures in a legible and non-transitory form; and

"year"
shall mean a calendar year.

Words denoting the singular shall include the plural and vice versa.

Words importing any gender shall include every gender.

Words importing persons shall include partnerships, firms, companies and corporations.

Headings are used in these Articles for convenience only and shall not affect the construction of these Articles.

Subject as aforesaid, any words defined in the Ordinance shall, if not inconsistent with the subject and/or context, bear the same meanings in these Articles.

Share Capital and Modification of Rights

Authorized capital

3. The authorised capital of the Company at the date of the adoption of these Articles is HK$300,000,000.00 divided into 600,000,000 shares of HK$0.50 each.

Issue of shares

4. Without prejudice to any special rights previously conferred on the holders of existing shares, any share may be issued with such preferred, deferred or other special rights, or such restrictions, whether in regard to dividend, voting, distribution of assets, return of capital or otherwise, as the Company may from time to time by ordinary resolution determine (or, in the absence of any such determination or insofar as no specific provision is made, as the Board may determine) and any preference share may, with the sanction of a special resolution, be issued on the terms that it is, or at the option of the Company is liable, to be redeemed.

Issue of warrants to subscribe for shares

5. The Board may issue warrants to subscribe for any class of shares or securities of the Company on such terms as they may from time to time determine provided that, to the extent necessary under the Ordinance, prior to issue of such warrants, approval from the Company in general meeting shall have been obtained to issue and allot shares upon exercise of subscription rights attached to such warrants.

How rights of shares may be modified

6. If at any time the share capital is divided into different classes of shares, all or any of the special rights attached to any class (unless otherwise provided by the terms of issue of the shares of that class) may, subject to the provisions of section 64 of the Ordinance, be varied, modified or abrogated with the consent in writing of the holders of not less than three-fourths in nominal value of the issued shares of that class or with the sanction of a special resolution passed at a separate general meeting of the holders of the shares of that class. To every such separate general meeting the provisions of these Articles relating to general meetings shall mutatis mutandis apply, but so that the necessary quorum at such meeting (other than at an adjourned meeting) shall be not less than two persons holding or representing by proxy one-third in nominal value of the issued shares of that class and at an adjourned meeting one person holding shares of that class or his proxy, and that any holder of shares of the class present in person or by proxy may demand a poll.

The provisions of this Article shall apply to the variation or abrogation of the special rights attached to some only of the shares of any class as if each group of shares of the class differently treated formed a separate class the rights whereof are to be varied.

The special rights conferred upon the holders of any shares or class of shares shall not, unless otherwise expressly provided in the rights attaching to or the terms of issue of such shares, be deemed to be altered by the creation or issue of further shares ranking pari passu therewith.

Shares

Power to increase capital

7. The Company may in general meeting from time to time, whether or not all the shares for the time being authorised shall have been issued and whether or not all the shares for the time being issued shall have been fully paid up, by ordinary resolution increase its share capital by the creation of new shares, such new capital to be of such amount and to be divided into shares of such respective amounts as the resolution shall prescribe.

Shares to be offered to existing members in certain cases

8. The Company may by ordinary resolution, before the issue of any new shares, determine that the same, or any of them, shall be offered in the first instance, and either at par or at premium, to all the existing holders of any class of shares in proportion as nearly as may be to the number of shares of each class held by them respectively, or make any provisions as to the issue and allotment of such shares, but in the absence of any such determination or so far as the same shall not extend, such shares shall be at the disposal of the Board.

New shares to form part of original capital

9. Except so far as otherwise provided by the conditions of issue or by these Articles, any capital raised by the creation of new shares shall be treated as if it formed part of the original capital of the Company and such shares shall be subject to the provisions contained in these Articles with reference to the payment of calls and instalments, transfer and transmission, forfeiture, lien, cancellation, surrender, voting and otherwise.

Shares at the disposal of the Board

10. Subject to the provisions of the Ordinance and of these Articles, all unissued shares in the Company shall be at the disposal of the Board, which may offer, allot, grant options over or otherwise dispose of them to such persons, at such times, for such consideration and on such terms as the Board shall in its absolute discretion think fit.

Company may pay commissions

11. The Company may in connection with the issue of new shares or securities of any class exercise all powers of paying commission or brokerage as permitted by the Ordinance.

Company not to recognise trusts in respect of shares

12. Except as otherwise expressly provided by these Articles or as required by law or as ordered by a court of competent jurisdiction, no person shall be recognised by the Company as holding any share upon any trust and the Company shall not be bound by or be compelled in any way to recognise (even when having notice thereof) any equitable, contingent, future or partial interest in any share or any interest in any fractional part of a share or any other rights in respect of any share except an absolute right to the entirety thereof in the registered holder.

Purchase of own shares and financial assistance

Company may finance purchase of own shares

13. The Company may exercise any powers conferred or permitted by the Ordinance or any other ordinance from time to time to purchase or otherwise acquire its own shares or securities of any class (including any redeemable shares) or to give, directly or indirectly, by means of a loan, guarantee, the provision of security or otherwise, financial assistance for the purpose of or in connection with a purchase or other acquisition made or to be made by any person of any shares or securities in the Company. Such powers shall be exercisable by the Board upon such terms and conditions as the Board thinks fit provided always that any such purchase or other acquisition or financial assistance shall only be made or given in accordance with any relevant rules or regulations issued by the Stock Exchange or the Securities and Futures Commission from time to time in force and applicable to the Company.

Share Certificates

Share certificates

14. Every person whose name is entered as a member in the register shall be entitled without payment to receive, within two months after allotment or lodgement of transfer (or within such other period as the conditions of issue shall provide), one certificate for all his shares of one class or several certificates each for one or more of his shares of such class upon payment of HK$2.00 for every certificate after the first or such lesser sum as the Board shall from time to time determine, provided that in respect of a share or shares held jointly by several persons the Company shall not be bound to issue a certificate or certificates to each such person, and the issue and delivery of a certificate or certificates to one of several joint holders shall be sufficient delivery to all such holders.

Share certificate to be sealed

15. Every certificate for shares or debentures or representing any other form of security of the Company shall be issued under the seal of the Company, which for this purpose may be any official seal as permitted by Section 73A of the Ordinance.

Every certificate to specify number of shares

16. Every share certificate shall specify the number, class and distinguishing numbers (if any) of the shares in respect of which it is issued and the amount paid thereon and may otherwise be in such form as the Board may from time to time prescribe. No certificate shall be issued representing shares of more than one class.

Joint holders

17. The Company shall not be bound to register more than four persons as joint holders of any share and if any share shall stand in the names of two or more persons, the person first named in the register shall be deemed the sole holder thereof as regards service of notices and, subject to the provisions of these Articles, all or any other matters connected with the Company, except the transfer of the share.

Replacement of share certificates

18. If a share certificate is defaced, lost or destroyed, it may be replaced on payment of such fee, if any, not exceeding HK$2.00 and on such terms and conditions, if any, as to publication of notices, evidence and indemnity, as the Board thinks fit. In case of destruction or loss, the person to whom such replacement certificate is given shall also bear and pay to the Company all expenses incidental to the investigation by the Company of the evidence of such destruction or loss and of such indemnity. Where a certificate of title relating to any shares or warrants issued to bearer has been lost, no replacement certificate shall be issued unless the Board is satisfied beyond reasonable doubt that the original certificate has been destroyed and has received an indemnity in satisfactory form with regard to the issue of any new certificate.

Lien

Company's lien

19. The Company shall have a first and paramount lien on every share (not being a fully paid up share) for all moneys, whether presently payable or not, called or payable at a fixed time in respect of such shares; and the Company shall also have a first and paramount lien and charge on all shares (other than fully paid up shares) standing registered in the name of a single member for all the debts and liabilities of such member or his estate to the Company and whether the same shall have been incurred before or after notice to the Company of any equitable or other interest of any person other than such member, and whether the period for the payment or discharge of the same shall have actually arrived or not, and notwithstanding that the same are joint debts or liabilities of such member or his estate and any other person, whether a member of the Company or not. The Company's lien (if any) on a share shall extend to all dividends and bonuses declared in respect thereof. The Board may resolve that any share shall for some specified period be exempt wholly or partially from the provisions of this Article.

Lien extends to dividends and bonuses

Sale of shares subject to lien

20. The Company may sell, in such manner as the Board thinks fit, any shares on which the Company has a lien, but no sale shall be made unless some sum in respect of which the lien exists is presently payable or the liability or engagement in respect of which such lien exists is liable to be presently fulfilled or discharged, nor until the expiration of fourteen days after a notice in writing, stating and demanding payment of the sum presently payable or specifying the liability or engagement and demanding fulfilment or discharge thereof and giving notice of intention to sell in default, shall have been given to the registered holder for the time being of the shares or the person entitled by reason of such holder's death or bankruptcy to the shares.

Application of proceeds of sale

21. The net proceeds of such sale after the payment of the costs of such sale shall be applied in or towards payment or satisfaction of the debt or liability or engagement in respect whereof the lien exists, so far as the same is presently payable, and any residue shall (subject to a like lien for debts or liabilities not presently payable as existed upon the shares prior to the sale) be paid to the person entitled to the shares at the time of the sale. For giving effect to any such sale, the Board may authorise such person to transfer the shares sold to the purchaser thereof and may enter the purchaser's name in the register as holder of the shares, and the purchaser shall not be bound to see to the application of the purchase money, nor shall his title to the shares be affected by any irregularity or invalidity in the proceedings in reference to the sale.

Calls on Shares

Calls

22. The Board may from time to time make such calls as it may think fit upon the members in respect of any moneys unpaid on their shares (whether on account of nominal amount of the shares or by way of premium) and not by the terms thereof made payable at a date fixed by or in accordance with such terms of issue. A call may be made payable either in one sum or by instalments and may be revoked or postponed as the Board may determine (as to all or any of the members).

Notice of calls

23. At least fourteen days' notice of any call shall be given specifying the time and place of payment and to whom such call shall be paid; such notice shall be sent to members in the manner in which notices may be sent to members by the Company as herein provided.

Every member liable to pay call at appointed time and place

24. Every member upon whom a call is made shall pay the amount of every call so made on him to the person and at the time or times and place or places as the Board shall appoint.

Liability of joint holders

25. The joint holders of a share shall be severally as well as jointly liable for the payment of all calls and instalments due in respect of such share or other moneys due in respect thereof.

Interest on unpaid calls

26. If the sum payable in respect of any call or instalment be not paid on or before the day appointed for payment thereof, the person or persons from whom the sum is due shall pay interest for the same at such rate not exceeding twenty percent per annum as the Board shall fix from the day appointed for the payment thereof to the time of the actual payment, but the Board may waive payment of such interest wholly or in part.

Suspension of privileges while call unpaid

27. No member shall be entitled to receive any dividend or, bonus, new share resulting from any capitalisation issue, distribution of realised capital profits, or offer or grant made by the Company to the members unless the Board shall otherwise determine and without prejudice to other provisions of these Articles or to be present and vote (save as proxy for another member) at any general meeting, either personally or by proxy, or be reckoned in a quorum, or to exercise any other privilege as a member until all calls or instalments due from him to the Company, whether alone or jointly with any other person, together with interest and expenses (if any) shall have been paid.

Sums payable on allotment deemed on call

28. Any sum which, by the terms of allotment of a share is made payable upon allotment or at any fixed date, whether on account of the nominal value of the share or by way of premium, shall for all purposes of these Articles be deemed to be a call duly made, notified and payable on the date fixed for payment, and in case of non-payment all the relevant provisions of these

Articles as to payment of interest and expenses, forfeiture and the like, shall apply as if such sums had become payable by virtue of a call duly made and notified. The Board may on the issue of shares differentiate between the allottees or holders as to the amount of calls to be paid and the time of payment.

Payment of calls in advance

29. The Board may, if it thinks fit, receive from any member willing to advance the same, all or any part of the money uncalled and unpaid or instalments payable upon any shares held by him, and upon all or any of the moneys so advanced the Company may pay interest at such rate (if any) not exceeding twenty percent per annum as the Board may decide provided that until a call is made any payment in advance of a call shall not entitle the member to receive any dividend or to exercise any rights or privileges as a member in respect of the shares or the due portion of the shares upon which payment has been advanced by such member before it is called up. The Board may at any time repay the amount so advanced upon giving to such member not less than one month's notice in writing of their intention in that behalf, unless before the expiration of such notice the amount so advanced shall have been called up on the shares in respect of which it was advanced.

Forfeiture of Shares

Notice may be given if call or instalment not paid

30. If a member fails to pay any call or instalment of a call on the day appointed for payment thereof, the Board may, at any time during such time as any part thereof remains unpaid, without prejudice to the provisions of Article 27, serve a notice on him requiring payment of so much of the call or instalment as is unpaid, together with any interest which may have accrued and which may still accrue up to the date of actual payment.

Form of notice

31. The notice shall name a further day (not less than fourteen days from the date of notice) on or before which the payment required by the notice is to be made, and it shall also name the place where payment is to be made. The notice shall also state that in the event of non-payment at or before the time appointed, the shares in respect of which the call was made will be liable to be forfeited.

If notice not complied with, shares may be forfeited

32. If the requirements of any such notice as aforesaid are not complied with, any share in respect of which the notice has been given may at any time thereafter, before the payment required by the notice has been made, be forfeited by a resolution of the Board to that effect. Such forfeiture shall include all dividends and bonuses declared in respect of the forfeited share, and not actually paid before the forfeiture.

Forfeited shares to be deemed property of the Company

33. Any share so forfeited shall be deemed to be the property of the Company, and may be sold or otherwise disposed of on such terms and in such manner as the Board thinks fit.

Arrears to be paid notwithstanding forfeiture

34. A person whose shares have been forfeited shall cease to be a member in respect of the forfeited shares, but shall, notwithstanding forfeiture, remain liable to pay to the Company all moneys which, at the date of forfeiture, were payable by him to the Company in respect of the shares, together with (if the Board shall in its discretion so require) interest thereon from the date of forfeiture until payment at such rate not exceeding twenty percent per annum as the Board may prescribe, and the Board may enforce the payment thereof as it thinks fit, and without any deduction or allowance for the value of the shares, at the date of forfeiture, but his liability shall cease if and when the Company shall have received payment in full of all such moneys in respect of the shares. For the purposes of this Article, any sum which, by the terms of issue of a share, is payable thereon at a fixed time which is subsequent to the date of forfeiture, whether on account of the nominal value of the share or by way of premium, shall notwithstanding that time has not yet arrived be deemed to be payable at the date of forfeiture, and the same shall become due and payable immediately upon the forfeiture, but interest thereon shall only be payable in respect of any period between the said fixed time and the date of actual payment.

Evidence of forfeiture

35. A statutory declaration in writing that the declarant is a Director or Secretary of the Company, and that a share in the Company has been duly forfeited on a date stated in the declaration, shall be conclusive evidence of the facts therein stated as against all persons claiming to be entitled to the share. The Company may receive the consideration, if any, given for the share on any sale or disposition thereof and may execute a transfer of the share in favour of the person to whom the share is sold or disposed of and he shall thereupon be registered as the holder of the share, and shall not be bound to see to the application of the purchase money, if any, nor shall his title to the share be affected by any irregularity or invalidity in the proceedings in reference to the forfeiture, sale or disposal of the share.

Notice after forfeiture

36. When any share shall have been forfeited, notice of the resolution shall be given to the member in whose name it stood immediately prior to the forfeiture, and an entry of the forfeiture, with the date thereof, shall forthwith be made in the register, but no forfeiture shall be in any manner invalidated by any omission or neglect to give such notice or make any such entry.

Power to redeem forfeited shares

37. Notwithstanding any such forfeiture as aforesaid the Board may at any time, before any shares so forfeited shall have been sold, re-allotted, or otherwise disposed of, cancel the forfeiture on such terms as the Board thinks fit or permit the share forfeited to be redeemed upon the terms of payment of all calls and interest due upon and expenses incurred in respect of the share, and upon such further terms (if any) as it thinks fit.

Transfer of Shares

Form of transfer

38. Subject to Article 173, all transfers of shares may be effected by transfer in writing in the usual common form or in such other form as the Board may accept. All instruments of transfer must be left at the registered office of the Company or at such other place as the Board may appoint and may be retained by the Company.

Execution of transfer

39. The instrument of transfer of any share shall be executed by or on behalf of the transferor and transferee under hand or by such mechanical means as may be approved by the Board. The transferor shall be deemed to remain the holder of the share until the name of the transferee is entered in the register in respect thereof. Nothing in these Articles shall preclude the Board from recognising a renunciation of the allotment or provisional allotment of any share by the allottee in favour of some other person.

Directors may refuse to register a transfer

40. The Board may, in its absolute discretion, and without assigning any reason, refuse to register a transfer of any share which is not a fully paid up share.

Notice of refusal

41. If the Board shall refuse to register a transfer of any share, it shall, within two months after the date on which the transfer was lodged with the Company, send to the transferee notice of such refusal.

Requirements as to transfer

42. The Board may also decline to accept any instrument of transfer unless:

(i) a fee of HK$2.00 or such lesser sum as the Board may from time to time require is paid to the Company in respect thereof;

(ii) the instrument of transfer is accompanied by the certificate for the shares to which it relates, and such other evidence as the Board may reasonably require to show the right of the transferor to make the transfer;

(iii) the instrument of transfer is in respect of only one class of share;

(iv) the shares concerned are free of any lien in favour of the Company;

(v) the instrument of transfer is properly stamped, if required; and

(vi) in the case of a transfer to joint holders, the number of joint holders does not exceed four.

Certificate of transfer

43. Upon every transfer of shares, the certificate held by the transferor shall be given up to be cancelled, and shall forthwith be cancelled accordingly, and a new certificate shall be issued without charge to the transferee in respect of the shares transferred to him, and if any of the shares included in the certificate so given up shall be retained by the transferor, a new certificate in respect thereof shall be issued to him without charge.

When register may be closed

44. The register may be closed at such times and for such periods as the Board may from time to time determine, provided always that the register shall not in any year be closed for more than thirty days (or, with the approval of the Company in general meeting, sixty days), Sundays and public holidays excepted.

Transmission of Shares

Death of registered holder or of joint holders of shares

45. In the case of the death of a member, the survivor or survivors where the deceased was a joint holder and the legal personal representatives of the deceased where he was a sole or only surviving holder, shall be the only persons recognised by the Company as having any title to his interest in the shares; but nothing herein contained shall release the estate of a deceased holder (whether sole or joint) from any liability in respect of any share solely or jointly held by him.

Registration of personal representatives and trustee in bankruptcy

46. Any person becoming entitled to a share in consequence of the death or bankruptcy or winding up of a member may, upon such evidence as to his entitlement being produced as may from time to time be required by the Board, and subject as hereinafter provided, either be registered himself as holder of the share or elect to have some person nominated by him registered as the transferee thereof.

Notice of election to be registered

47. If the person so becoming entitled shall elect to be registered himself, he shall deliver or send to the Company a notice in writing signed by him stating that he so elects. If he shall elect to have his nominee registered, he shall signify his election by executing in favour of his nominee an instrument of transfer of such share. All the limitations, restrictions and provisions of these Articles relating to the right of transfer and the registration of transfers of shares shall be applicable to any such notice or transfer as aforesaid as if the death, bankruptcy or winding up of the member had not occurred and the notice or transfer were a notice or transfer executed by such member.

Retention of dividends etc., until transfer or transmission of shares of a deceased or bankrupt members

48. A person becoming entitled to a share in consequence of the death or bankruptcy of a member or otherwise by operation of law shall (upon such evidence being produced as may from time to time be required by the Board as to his entitlement) be entitled to receive, and may give a discharge for, any dividends or other moneys payable in respect of the share, but he shall not be entitled in respect of the share to receive notices of or to attend or vote at general meetings of the Company or, save as aforesaid, to exercise in respect of the share any of the rights or privileges of a member until he shall have become registered as the holder thereof. The Board may at any time give notice requiring any such person to elect either to be registered himself or to transfer the share and if the notice is not complied with within sixty days, the Board may thereafter withhold payment of all dividends and other moneys payable in respect of the share until the requirements of the notice have been complied with.

Stock

Power to convert into stock

49. The Company may, by ordinary resolution, convert any fully paid up shares into stock, and may from time to time by like resolution reconvert any stock into fully paid up shares of any denomination. After the passing of any resolution converting all the fully paid up shares of any class into stock, any shares of that class which subsequently become fully paid up and rank pari passu in all other respects with such shares shall, by virtue of this Article and such resolution, be converted into stock transferable in the same units as the shares already converted.

Transfer of stock

50. The holders of stock may transfer the same or any part thereof in the same manner, and subject to the same regulations as and subject to which the shares from which the stock arose might prior to conversion have been transferred or as near thereto as circumstances admit, but the Board may from time to time, if it thinks fit, fix the minimum amount of stock transferable and restrict or forbid the transfer of fractions of that minimum, but so that such minimum shall not exceed the nominal amount of the shares from which the stock arose. No warrants to bearer shall be issued in respect of any stock.

Rights of stockholders

51. The holders of stock shall, according to the amount of the stock held by them, have the same rights, privileges and advantages as regards dividends, participation in assets on a winding up, voting at meetings, and other matters, as if they held the shares from which the stock arose, but no such privilege or advantage (except participation in the dividends) shall be conferred by an amount of stock which would not, if existing in shares, have conferred such privilege or advantage.

"share" to include "stock"

52. Such of the provisions of these Articles as are applicable to paid up shares shall apply to stock, and the words "share" and "shareholder" herein shall include "stock" and "stockholder".

Alterations of Capital

Consolidation and division of capital

53. The Company may from time to time by ordinary resolution:

(i) consolidate or divide all or any of its share capital into shares of larger or smaller amount than its existing shares; on any consolidation of fully paid shares into shares of larger amount, the Board may settle any difficulty which may arise as it thinks expedient and in particular (but without prejudice to the generality of the foregoing) may as between the holders of shares to be consolidated determine which particular shares are to be consolidated into each consolidated share, and if it shall happen that any person shall become entitled to fractions of a consolidated share or shares, such fractions may be sold by some person appointed by the Board for that purpose and the person so appointed may transfer the shares so sold to the purchaser thereof and the validity of such transfer shall not be questioned, and so that the net proceeds of such sale (after deduction of the expenses of such sale) may either be distributed among the persons who would otherwise be entitled to a fraction or fractions of a consolidated share or shares rateably in accordance with their rights and interests or may be paid to the Company for the Company's benefit;

Division of shares into different classes

(ii) divide its shares into several classes and attach thereto respectively any preferential, deferred, qualified or special rights, privileges or conditions;

Cancellation of shares

(iii) cancel any shares which at the date of the passing of the resolution have not been taken or agreed to be taken by any person, and diminish the amount of its share capital by the amount of the shares so cancelled; and

Sub-division of shares

(iv) sub-divide its shares or any of them into shares of smaller amount than is fixed by the Memorandum of Association, subject nevertheless to the provisions of the Ordinance, and so that the resolution whereby any share is sub-divided may determine that, as between the shares resulting from such sub-division, one or more of the shares may have any such preferred or other special rights over, or may have such deferred rights or be subject to any such restrictions as compared with the others as the Company has power to attach to unissued or new shares.

Reduction of capital

The Company may by special resolution reduce its authorised or issued share capital, any capital redemption reserve fund, share premium account or other undistributable reserve in any manner authorised and subject to any conditions prescribed by law.

General Meetings

When annual general meeting to be held

54. The Company shall in each year within five months or such other period as may from time to time be required by the Ordinance or the rules and regulations of the Stock Exchange after the end of the last preceding financial year hold a general meeting as its annual general meeting in addition to any other meeting in that year and shall specify the meeting as such in the notice calling it; and not more than fifteen months shall elapse between the date of one annual general meeting of the Company and that of the next. The annual general meeting shall be held at such time and place as by the Board shall appoint.

Extraordinary general meeting

55. All general meetings other than annual general meetings shall be called extraordinary general meetings.

Convening of extraordinary general meeting

56. The Board may, whenever it thinks fit, convene an extraordinary general meeting and extraordinary general meetings shall also be convened on requisition, as provided by the Ordinance, or, in default, may be convened by the requisitionists.

Notice of meetings

57. An annual general meeting and a meeting called for the passing of a special resolution shall be called by not less than twenty-one days' notice in writing, and a meeting of the Company other than an annual general meeting or a meeting for the passing of a special resolution shall be called by not less than fourteen days' notice in writing. The notice shall be exclusive of the day on which it is served or deemed to be served and of the day for which it is given (as well as the day of the general meeting), and shall specify the place, the day and the hour of meeting and, in case of special business, the general nature of that business. Notice of a general meeting shall be given, in manner hereinafter mentioned or in such other manner, if any, as may be prescribed by the Company in general meeting, to such persons as are, under these Articles, entitled to receive such notices from the Company. Subject to the provisions of the Ordinance, a meeting of the Company shall notwithstanding that it is called by shorter notice than that specified in this Article be deemed to have been duly called if it is so agreed:

(i) in the case of a meeting called as the annual general meeting, by all the members entitled to attend and vote thereat; and

(ii) in the case of any other meeting, by a majority in number of the members having a right to attend and vote at the meeting, being a majority together holding not less than ninety-five percent in nominal value of the shares giving that right.

Omission to give notice

58. The accidental omission to give notice of a meeting or in cases where instruments of proxy are sent out with notices, the accidental omission to send such instrument of proxy to, or the non-receipt of any such notice or instrument of proxy by, any person entitled to receive notice shall not invalidate any resolution passed or any proceeding at any such meeting.

Proceedings at General Meetings

Special business

59. All business shall be deemed special that is transacted at an extraordinary general meeting, and also all business that is transacted at an annual general meeting, with the exception of the declaration or sanctioning dividends; the consideration and adoption of the accounts and balance sheet and the reports of the Directors and other documents required to be annexed thereto; the election of Directors and appointment of Auditors and other officers in the place of those retiring; and the fixing of the remuneration of the Auditors, and the voting of remuneration or extra remuneration of the Directors.

Quorum

60. For all purposes, the quorum for a general meeting shall be three members present in person (or, in the case of a member being a corporation, by its duly authorised representative) or by proxy. No business shall be transacted at any general meeting unless the requisite quorum shall be present at the commencement of the business.

If quorum not present, meeting to be dissolved or adjourned

61. If within thirty minutes (or such longer time not exceeding one hour as the chairman of the meeting may determine to wait) after the time appointed for the meeting a quorum is not present, the meeting, if convened on the requisition of members, shall be dissolved. In any other case, it shall stand adjourned to such other day (not being less than seven or more than twenty-eight days thereafter) and at such other time or place as the chairman of the meeting may determine. If at such adjourned meeting, a quorum is not present within fifteen minutes of the time appointed for the adjourned meeting, the member or members present in person (whatever the number of shares held by them) shall constitute a quorum.

Chairman of general meeting

62. The chairman (if any) of the Directors shall take the chair at every general meeting, or, if there be no such chairman or, if at any general meeting such chairman is not present within fifteen minutes after the time appointed for holding such meeting, the Directors present shall choose one of their number as chairman of the meeting, and if no Director be present, or if all the Directors present decline to take the chair, then the members present shall choose one of their own number to be chairman of the meeting.

Chairman's power to adjourn general meeting

63. The chairman of the meeting may, with the consent of any general meeting at which a quorum is present, and shall, if so directed by the meeting, adjourn any meeting from time to time and from place to place as the meeting shall determine.

Business of adjourned meeting

64. Whenever a meeting is adjourned for fourteen days or more, at least seven days' notice, specifying the place, the day and the hour of the adjourned meeting shall be given in the same manner as in the case of an original meeting but it shall not be necessary to specify in such notice the nature of business to be transacted at the adjourned meeting. Save as aforesaid, no member shall be entitled to any notice of an adjournment or of the business to be transacted at any adjourned meeting. No business shall be transacted at any adjourned meeting other than the business which might have been transacted at the meeting from which the adjournment took place unless due notice thereof is given or such notice is waived in the manner prescribed by these Articles.

Voting to be by show of hands unless poll duly demanded

65. At any general meeting, a resolution put to the vote of the meeting shall be decided on a show of hands unless (before or on the declaration of the result of the show of hands or the withdrawal of any other demand for a poll) a poll is demanded by:

(i) the chairman of the meeting; or

(ii) at least three members present in person or by proxy for the time being entitled to vote at the meeting; or

(iii) by any member or members present in person or by proxy and representing not less than one-tenth of the total voting rights of all the members having the right to vote at the meeting; or

(iv) by a member or members present in person or by proxy and holding shares in the Company conferring a right to vote at the meeting being shares on which an aggregate sum has been paid up equal to not less than one-tenth of the total sum paid up on all the shares conferring that rights.

Unless a poll be so demanded and the demand is not withdrawn, a declaration by the chairman of the meeting that a resolution has on a show of hands been carried or carried unanimously, or by a particular majority, or lost, shall be conclusive evidence of the fact without proof of the number or proportion of the votes recorded for or against such resolution.

Poll

66. A poll demanded on the election of the chairman of a meeting, or on the question of adjournment of a meeting, shall be taken forthwith. A poll demanded on any other question shall be taken in such manner and at such time and place, not being more than thirty days from the date of the meeting or adjourned meeting at which the poll was demanded, as the chairman of the meeting directs. No notice need be given of a poll not taken immediately. The result of the poll shall be deemed to be the resolution of the meeting at which the poll was demanded. The demand for a poll may be withdrawn with the consent of the chairman of the meeting, at any time before the close of the meeting or the taking of the poll, whichever is the earlier.

Chairman to have casting vote

67. In the case of an equality of votes, whether on a show of hands or on a poll, the chairman of the meeting at which the show of hands takes place or at which the poll is demanded, shall be entitled to a second or casting vote.

Other business may proceed

68. The demand of a poll shall not prevent the continuance of a meeting for the transaction of any business other than the question on which a poll has been demanded.

Objection to qualification of vote and error in counting votes

69. If:

(i) any objection shall be raised to the qualification of any voter; or

(ii) any votes have been counted which ought not to have been counted or which might have been rejected; or

(iii) any votes are not counted which ought to have been counted,

the objection or error shall not vitiate the decision of the meeting or an adjourned meeting on any resolution unless the same is raised or pointed out at the meeting or, as the case may be, the adjourned meeting at which the vote objected to is given or tendered or at which the error occurs. Any objection or error shall be referred to the chairman of the meeting and shall only vitiate the decision of the meeting on any resolution if the chairman decides that the same may have affected the decision of the meeting. The decision of the chairman on such matters shall be final and conclusive.

Resolution in writing by all members

70. A resolution in writing signed by all the members for the time being entitled to receive notice of and to attend and vote at general meetings shall be as valid and effective as if the same had been passed at a general meeting of the Company duly convened and held. A written notice of confirmation of such resolution in writing signed by or on behalf of a member shall be deemed to be his signature to such resolution in writing for the purposes of this Article. Such resolution in writing may consist of several documents each signed by or on behalf of one or more members.

Votes of Members

Votes of members

71. Subject to any special rights, privileges or restrictions as to voting for the time being applicable to any share at any general meeting on a show of hands, every member present in person shall have one vote, and on a poll every member present in person or by proxy shall have one vote for every share of which he is the holder. On a poll, a member entitled to more than one vote need not use all his votes or cast all the votes he uses in the same way.

Votes in respect of deceased and bankrupt members

72. Any person entitled under Article 46 to be registered as a member may vote at any general meeting in respect thereof in the same manner as if he were the registered holder of such shares, provided that at least forty-eight hours before the time of the holding of the meeting or adjourned meeting (as the case may be) at which he proposes to vote, he shall satisfy the Board of his right to be registered as the holder of such shares or the Board shall have previously admitted his right to vote at such meeting in respect thereof.

Joint holders

73. In the case of joint holders of a share, the vote of the senior who tenders a vote, whether in person or by proxy, shall be accepted to the exclusion of the votes of the other joint holders and for this purpose, seniority shall be determined by the order in which the names stand in the register in respect of the joint holding, the first named being the senior.

Votes of member of unsound mind

74. A member of unsound mind or in respect of whom an order has been made by any court having jurisdiction in lunacy may vote, whether on a show of hands or on a poll, by his committee, receiver, curator bonis or other person in the nature of a committee, receiver or curator bonis appointed by that court, and any such committee, receiver, curator bonis or other person may on a poll vote by proxy.

Qualification for voting

75. Save as expressly provided in these Articles, no person other than a member duly registered and who shall have paid everything for the time being due from him payable to the Company in respect of his shares shall be entitled to be present or to vote (save as proxy for another member) either personally or by proxy, or to be reckoned in a quorum, at any general meeting.

Proxies

76. Any member of the Company entitled to attend and vote at a meeting of the Company shall be entitled to appoint another person as his proxy to attend and vote instead of him. On a poll, votes may be given either personally or by proxy. A proxy need not be a member of the Company. A member may appoint more than one proxy to attend on the same occasion.

Instrument appointing proxy to be in writing

77. The instrument of appointment of a proxy shall be in writing under the hand of the appointor or of his attorney authorised in writing, or if the appointor is a corporation, either under seal or under the hand of an officer or attorney duly authorised.

Validity of appointment of proxy

78. The instrument appointing a proxy and the power of attorney or other authority, if any, under which it is signed or a notarially certified copy of that power or authority shall be deposited at the registered office of the Company or at such other place as is specified in the notice of meeting or in the instrument of proxy issued by the Company not less than forty-eight hours before the time for holding the meeting or adjourned meeting or poll (as the case may be) at which the person named in such instrument proposes to vote, and in default, the instrument of proxy shall not be treated as valid. No instrument appointing a proxy shall be valid after the expiration of twelve months from the date of its execution, except at an adjourned meeting or on a poll demanded at a meeting or an adjourned meeting in cases where the meeting was originally held within twelve months from such date. Delivery of an instrument appointing a proxy shall not preclude a member from attending and voting in person at the meeting or a poll concerned and, in such event, the instrument appointing the proxy shall be deemed to be revoked.

Form of proxy

79. Every instrument of proxy, whether for a specified meeting or otherwise, shall be in such form as the Board may from time to time approve provided that in any event, such form shall include a provision whereby the member may, if he so elects, indicate whether his proxy is directed to vote for or against the resolution in question.

Authority under instrument appointing proxy

80. The instrument appointing a proxy to vote at a general meeting shall: (i) be deemed to confer authority to demand or join in demanding a poll and to vote on any resolution (or amendment thereto) put to the meeting for which it is given as the proxy thinks fit; and (ii) unless the contrary is stated therein, be valid as well for any adjournment of the meeting as for the meeting to which it relates.

When vote by proxy valid though authority revoked

81. A vote given in accordance with the terms of an instrument of proxy shall be valid notwithstanding the previous death or insanity of the principal or revocation of the proxy (other than the deemed revocation as provided in Article 78) or other authority under which the proxy was executed or the transfer of the share in respect of which the proxy is given, provided that no notice in writing of such death, insanity, revocation or transfer as aforesaid shall have been received by the Company at its registered office, or at such other place as is referred to in Article 78, at least forty-eight hours before the commencement of the meeting or adjourned meeting at which the proxy is used.

Corporation acting by representatives at meetings

82. Any corporation which is a member of the Company may, by resolution of its directors or other governing body or by power of attorney, authorise such person as it thinks fit to act as its representative at any meeting of the Company or of any class of members of the Company, and the person so authorised shall be entitled to exercise the same powers on behalf of the corporation which he represents as that corporation could exercise if it were an individual member of the Company and references in the Articles to a member present in person at a meeting shall, unless the context otherwise requires, include a corporation which is a member represented by such duly authorised representative.

Board of Directors

Constitution of Board

83. The number of Directors shall not be less than seven and not more than twenty five.

Election of Director

84. Subject to the provisions of these Articles, the Company may by ordinary resolution elect any person to be a Director, either to fill a casual vacancy or as an addition to the existing Board provided that (if required under any applicable legislation) the Monetary Authority shall have consented in writing to that person being appointed as a Director.

Board may fill vacancies

85. Without prejudice to the power of the Company in general meeting in pursuance of any of the provisions of these Articles to appoint any person to be a Director, the Board shall have power from time to time and at any time to appoint any person as a Director either to fill a casual vacancy or as an addition to the Board provided that (if required under any applicable legislation) the Monetary Authority shall have consented in writing to that person being appointed as a Director. Any Director so appointed shall hold office only until the next following annual general meeting of the Company and shall then be eligible for re-election (but not to be taken into account in determining the Directors or the number of Directors who are to retire by rotation) at that meeting.

Removal of Director

86. The Company may by special resolution remove any Director before the expiration of his period of office and may (subject to these Articles) by ordinary resolution appoint another person in his place. Any person so appointed shall be subject to retirement at the same time as if he had become a Director on the day on which the Director in whose place he is appointed was last elected a Director.

Retirement of Director

87. No person other than a Director retiring at the meeting shall, unless recommended by the Board, be eligible for election to the office of Director at any general meeting unless, at least seven and not more than twenty-eight clear days before the day appointed for the meeting, there have been given to the Secretary notice in writing by some member (not being the person to be proposed) entitled to attend and vote at the meeting for which such notice is given of his intention to propose such person for election and also notice in writing signed by the person to be proposed of his willingness to be elected.

Alternate Directors

88. A Director may at any time, by notice in writing delivered to the registered office of the Company or at a meeting of the Board, appoint any person (including another Director) to be his alternate Director in his place during his absence and may in like manner at any time determine such appointment provided that (if required under any applicable legislation) the Monetary Authority shall have consented in writing to that person being appointed as a Director. Such appointment, unless previously approved by the Board, shall have effect only upon and subject to being so approved unless such person is another Director.

The appointment of an alternate Director shall determine on the happening of any event which, were he a Director, would cause him to vacate such office or if his appointor ceases to be a Director.

An alternate Director shall (except when absent from Hong Kong) be entitled to receive notices of meetings of the Board and shall be entitled to attend and vote as a Director at any such meeting at which the Director appointing him is not personally present and generally at such meeting to perform all the functions of his appointor as a Director and for the purposes of the proceedings at such meeting. The provisions of these Articles shall apply as if he (instead of his appointor) were a Director. If he shall be himself a Director or shall attend any such meeting as an alternate for more than one Director, his voting rights shall be cumulative. If his appointor is for the time being absent from Hong Kong or otherwise not available or unable to act, his signature to any resolution in writing of the Directors shall be as effective as the signature of his appointor. To such extent as the Board may from time to time determine in relation to any committee of the Board, the foregoing provisions of this paragraph shall also apply mutatis mutandis to any meeting of any such committee of which his appointor is a member. An alternate Director shall not, save as aforesaid, have power to act as a Director nor shall he be deemed to be a Director for the purposes of these Articles.

An alternate Director shall be entitled to contract and be interested in and benefit from contracts or arrangements or transactions and to be repaid expenses and to be indemnified to the same extent mutatis mutandis as if he were a Director, but he shall not be entitled to receive from the Company in respect of his appointment as alternate Director any remuneration except only such part (if any) of the remuneration otherwise payable to his appointor as such appointor may by notice in writing to the Company from time to time direct.

No qualification shares for Directors

89. A Director shall not be required to hold any qualification share but shall nevertheless be entitled to attend and speak at all general meetings of the Company and of any class of members of the Company.

Director's remuneration

90. A Director shall be entitled to receive by way of remuneration for his services such sum as shall from time to time be determined by the Company in general meeting by ordinary resolution, except that in the event a Director holding office for less than the whole of the relevant period in respect of which the remuneration is paid shall only be entitled to a part of such sum in proportion to the time during such period for which he has held office.

Directors' expenses

91. The Directors shall also be entitled to be repaid all travelling and other expenses reasonably incurred by them respectively in or about the performance of their duties as Directors, including their expenses of travelling to and from board meetings, committee meetings or general meetings or otherwise incurred whilst engaged in the business of the Company or in discharge of their duties as Directors.

Special remuneration

92. The Board may grant special remuneration to any Director who, being called upon, shall perform any special or extra services to or at the request of the Company. Such special remuneration may be made payable to such Director in addition to or in substitution for his ordinary remuneration as a Director, and may be made payable by way of salary or commission or participation in profits or otherwise as may be arranged.

Remuneration of Chairman, etc.

93. Notwithstanding Articles 90, 91 and 92, the remuneration of the chairman, a vice chairman, president, managing director, joint managing director, deputy managing director, assistant managing director or other executive director or director appointed to any other office in the management of the Company shall from time to time be fixed by the Board and may be by way of salary, commission, or participation in profits or otherwise or by all or any of those modes and with such other benefits (including pension and/or gratuity and/or other benefits on retirement) and allowances as the Board may from time to time decide. Such remuneration shall be in addition to his remuneration as a Director.

When office of Director to be vacated

94. A Director shall vacate his office:

(i) if he becomes bankrupt or has a receiving order made against him or suspends payment or compounds with his creditors generally;

(ii) if he becomes a lunatic or of unsound mind;

(iii) if he absents himself from the meetings of the Board during a continuous period of six months (whether or not an alternate Director appointed by him attends), without leave of absence from the Board, and the Board passes a resolution that he has by reason of such absence vacated his office;

(iv) if he becomes prohibited by law from being a Director;

(v) if by notice in writing delivered to the Company at its registered office he resigns his office;

(vi) if he shall be removed from office by notice in writing served upon him signed by all of the other Directors (not being less than three in number); or

(vii) if he ceases to be a Director by virtue of the Ordinance or is removed from office pursuant to these Articles.

Directors may contract with Company subject to disclosure

95. No Director or intended Director shall be disqualified by his office from contracting with the Company either as vendor, purchaser or otherwise nor shall any such contract or any contract or arrangement entered into by or on behalf of the Company with any person, company or partnership of or in which any Director shall be a member or otherwise interested be capable on that account of being avoided, nor shall any Director so contracting or being such member or so interested be liable to account to the Company for any profit realised by any such contract or arrangement by reason only of such Director holding that office or the fiduciary relationship thereby established, provided that such Director shall forthwith disclose the nature of his interest in any contract or arrangement in which he is interested as required by and subject to the provisions of the Ordinance.

Director may not vote on contract in which he is materially interested

96. Notwithstanding that such disclosure is made as aforesaid, a Director shall not be entitled to vote in respect of any contract or arrangement in which he is materially interested. If any question shall arise at any meeting of the Board as to the materiality of the interest of a Director (other than the chairman of the meeting) or as to the entitlement of any Director (other than such chairman) to vote or be counted in the quorum and such question is not resolved by his voluntarily agreeing to abstain from voting or not to be counted in the quorum, such question shall be referred to the chairman of the meeting and his ruling in relation to such other Director shall be final and conclusive except in a case where the nature or extent of the interest of the Director concerned as known to such Director has not been fairly disclosed to the Board. If any question as aforesaid shall arise in respect of the chairman of the meeting, such question shall be decided by a resolution of the Board (for which purpose such chairman shall not be counted in the quorum and shall not vote thereon) and such resolution shall be final and conclusive except in a case where the nature or extent of the interest of such chairman as known to such chairman has not been fairly disclosed to the Board.

Exceptional cases in which a Director may vote on contract in which he is materially interested

97. Save as otherwise provided by these Articles, a Director shall not vote (nor be counted in the quorum) on any resolution of the Board in respect of any contract or arrangement in which he is to his knowledge materially interested, but this prohibition shall not apply to any of the following matters:

(i) the giving of any security or indemnity either:

(a) to the Director in respect of money lent or obligations incurred or undertaken by him at the request of or for the benefit of the Company or any of its subsidiaries; or

(b) to a third party in respect of a debt or obligation of the Company or any of its subsidiaries for which the Director has assumed responsibility in whole or in part and whether alone or jointly under a guarantee or indemnity or by the giving of security;

(ii) any proposal concerning an offer of shares or debentures or other securities of or by the Company or any other company which the Company may promote or be interested in for subscription or purchase where the Director is or is to be interested as a participant in the underwriting or sub-underwriting of the offer;

(iii) any proposal concerning any other company (not being a company in which he, together with any of his associates, is beneficially interested in five percent or more of the issued shares of any class or the voting rights of such company) in which the Director is interested only as an officer or shareholder (whether directly or indirectly) of that company;

(iv) any proposal concerning the benefit of employees of the Company or its subsidiaries including:

(a) the adoption, modification or operation of a share option scheme under which he may benefit; or

(b) the adoption, modification or operation of a pension fund or retirement, death or disability benefits scheme which relates both to Directors and employees of the Company or any of its subsidiaries and does not provide in respect of any Director as such any privilege nor generally accorded to the class of persons to which such scheme or fund relates; and

(v) any contract or arrangement in which the Director is interested in the same manner as other holders of shares or debentures or other securities of the Company by virtue only of his interest in shares or debentures or other securities of the Company.

Director may continue to be chairman, etc. of other company in which the Company may be interested

98. Any Director may continue to be or become the chairman, a vice chairman, president, managing director, joint managing director, deputy managing director, assistant managing director, executive director, director, manager or other officer or member of any other company in which the Company may be interested and (unless otherwise agreed) no such Director shall be accountable for any remuneration or other benefits received by him as the chairman, a vice chairman, president, managing director, joint managing director, deputy managing director, assistant managing director, executive director, director, manager or other officer or member of any such other company. The Board may exercise the voting powers conferred by the shares in any other company held or owned by the Company, or exercisable by them as directors of such other company in such manner in all respects as they think fit provided however that a Director shall not be entitled to vote on any resolution of the Board in relation to the appointment of himself as the chairman, a vice chairman, president, managing director, joint managing director, deputy managing director, assistant managing director, executive director, director, manager or other officer of any such company which is a subsidiary of the Company and provided further that a Director may not vote (nor be counted in the quorum) on any resolution of the Board in relation to the exercise of voting rights attached to any shares in any company which is a subsidiary of the Company in relation to any contract or arrangement in which he is materially interested (other than in his capacity as the chairman, a vice chairman, president, managing director, joint managing director, deputy managing director, assistant managing director, executive director, director, manager or other officer of such company).

General notice by a Director disclosing his interest in contracts

A general notice to the Board by a Director that he is to be regarded as interested in any contract or arrangement which may be made with any specified person, firm or corporation after the date of such notice shall be a sufficient declaration of interest in relation to any contract or arrangement so made, provided that no such notice shall be of effect unless either it is given at a meeting of the Board or the Director takes reasonable steps to ensure that it is brought up and read at the next meeting of the Board after it is given.

Director may become director of any company promoted by the Company

99. A Director of the Company may be or become a director of any company promoted by the Company or in which it may be interested as a vendor, shareholder or otherwise and no such Director shall be accountable for any benefits received as a director or member of such company.

Appointment and remuneration of Director in a professional capacity

100. Any Director may act by himself or by his firm in a professional capacity for the Company and he or his firm shall be entitled to remuneration for professional services as if he were not a Director, provided that nothing herein contained shall authorise a Director or his firm to act as Auditors to the Company.

Rotation of Directors

Rotation and retirement of Directors

101. Without prejudice to Article 85 at each annual general meeting one-third of the Directors for the time being, or, if their number is not three or a multiple of three, then the number nearest one-third, shall retire from office. The Directors to retire in every year shall be those who have been longest in office since their last election but as between persons who became Directors on the same day those to retire shall (unless they otherwise agree between themselves) be determined by lot. The retiring Directors shall be eligible for re-election.

Retiring Directors to remain in office till successors appointed

102. If at any general meeting at which an election of Directors ought to take place, the places of the retiring Directors are not filled the retiring Directors or such of them as have not had their places filled shall be deemed to have been re-elected and shall, if willing, continue in office until the next annual general meeting and so on from year to year until their places are filled, unless

(i) it shall be determined at such meeting to reduce the number of Directors; or

(ii) it is expressly resolved at such meeting not to fill up such vacated offices; or

(iii) in any such case the resolution for re-election of a Director is put to the meeting and lost.

Chairman, President and Managing Directors, etc.

Power to appoint chairman, etc.

103. The Board may from time to time appoint any one or more of its body to the office of chairman, vice chairman, president, managing director, joint managing director, deputy managing director, assistant managing director or other executive director or director and/or such other office in the management of the business of the Company as it may decide for such period and upon such terms as it thinks fit and upon such terms as to remuneration as it may decide. Such appointment may be liable to termination at any time by the Board. Subject to the consent of the Monetary Authority (if required under any applicable legislation) the managing director and his alternate shall ipso facto be the chief executive and alternate chief executive respectively of the Company for the purposes of the Banking Ordinance (Chapter 155 of the Laws of Hong Kong).

Management

Power of Company vested in Directors

104. The business of the Company shall be managed by the Board who, in addition to the powers and authorities by these Articles expressly conferred upon them, may exercise all such powers and do all such acts and things as may be exercised or done or approved by the Company and are not hereby or by the Ordinance expressly required to be exercised by the Company in general meeting, but subject nevertheless to the provisions of the Ordinance and of these Articles and to any regulations from time to time made by the Company in general meeting provided that no regulation so made by the Company in general meeting shall invalidate any prior act of the Board which would have been valid if such regulation had not been made.

Power of Company to borrow money

105. The Board may exercise all the powers of the Company to borrow money and to mortgage or charge all or any part of the undertaking, property and assets (present and future) and uncalled capital of the Company and to issue debentures and other securities (including, without limitation, bonds, convertible bonds and any other type of debt or equity or hybrid securities), whether outright or as collateral security for any debt, liability or obligation of the Company or of any third party.

Local boards

106. The Board may establish local boards or agencies for managing any of the affairs of the Company, either in Hong Kong or elsewhere, and may appoint any persons to be members of such local boards, or any managers or agents and may fix their remuneration. The Board may delegate to any local board, manager or agent any of the powers, authorities and discretions vested in or exercisable by the Board, with power to sub-delegate, and may authorise the members of any local board or any of them to fill any vacancies therein and to act notwithstanding vacancies. Any such appointment or delegation may be made upon such terms and subject to such conditions as the Board may think fit, and the Board may remove any person appointed as aforesaid, and may revoke or vary such delegation, but no person dealing in good faith and without notice of any such revocation or variation shall be affected thereby.

Power to appoint attorney

107. The Board may by power of attorney appoint any company, firm or person or any fluctuating body of persons, whether nominated directly or indirectly by the Board, to be the attorney or attorneys of the Company for such purposes and with such powers, authorities and discretions (not exceeding those vested in or exercisable by the Board under these Articles) and for such period and subject to such conditions as it may think fit, and any such power of attorney may contain such provisions for the protection and convenience of persons dealing with any such attorney as the Board may think fit and may also authorise any such attorney to sub-delegate all or any of the powers, authorities and discretions vested in him.

Power may be delegated

108. The Board may entrust to and confer upon any Director any of the powers exercisable by it upon such terms and conditions and with such restrictions as it thinks fit, and either collaterally with, or to the exclusion of, its own powers, and may from time to time revoke or vary all or any of such powers but no person dealing in good faith and without notice of such revocation or variation shall be affected thereby.

Official seal

109. The Company may exercise all the powers conferred by the Ordinance with regard to having official seals and such powers shall be vested in the Board.

Register of Directors

110. Subject to the provisions of the Ordinance, the Company may keep an overseas or local or other register in any place and the Board may make and vary such regulations as it may think fit respecting the keeping of any such register.

Cheques and banking arrangements

111. All cheques, promissory notes, drafts, bills of exchange and other instruments, whether negotiable or transferable or not, and all receipts for moneys paid to the Company shall be signed, drawn, accepted, endorsed or otherwise executed, as the case may be, in such manner as the Board shall from time to time determine.

Power to establish pension funds

112. The Board may establish and maintain or procure the establishment and maintenance of any contributory or non-contributory pension or superannuation funds for the benefit of, or give or procure the giving of donations, gratuities, pensions, allowances or emoluments to any persons who are or were at any time in the employment or service of the Company, or of any company which is a subsidiary of the Company, or is allied or associated with the Company or with any such subsidiary company, or who are or were at any time directors or officers of the Company or of any such other company as aforesaid, and holding or who have held any salaried employment or office in the Company or such other company, and the wives, widows, families and dependents of any such persons. The Board may also establish and subsidise or subscribe to any institutions, associations, clubs or funds calculated to be for the benefit of or to advance the interests and well-being of the Company or of any such other company as aforesaid or of any such persons as aforesaid, and may make payments for or towards the insurance of any such persons as aforesaid, and subscribe or guarantee money for charitable or benevolent objects or for any exhibition or for any public, general or useful object. The Board may do any of the matters aforesaid, either alone or in conjunction with any such other company as aforesaid. Any Director holding any such employment or office shall be entitled to participate in and retain for his own benefit any such donation, gratuity, pension, allowance or emolument.

Proceedings of the Directors

Meeting of Directors and quorum etc.

113. The Directors may meet together as frequently as they think fit for the despatch of business and may adjourn and otherwise regulate their meetings and proceedings as they think fit. Five Directors shall be a quorum. For the purposes of this Article, an alternate Director shall be counted in a quorum but, notwithstanding that an alternate Director is an alternate for more than one Director, he shall for quorum purposes count as only one Director. Any member of the Board or any committee of the Board may participate in and shall be counted in a quorum at a meeting of the Board or such committee by means of a conference telephone or similar communications equipment by means of which all persons participating in the meeting are capable of hearing each other.

Convening of Board Meeting

114. A Director may, and on request of a Director, the Secretary shall, at any time convene meeting of the Board. Notice thereof shall be given to each Director either by word of mouth (whether or not over the telephone), or in writing sent to him in person, by post, by facsimile or by telex or telegram to the address (or telex or fax number) from time to time noticed to the Company by such Director or in such other manner as the Board may from time to time determine. A Director may waive notice of any meeting and any such waiver may be prospective or retrospective.

Casting vote

115. Questions arising at any meeting of the Board shall be decided by a majority of votes, and in case of an equality of votes, the chairman of the meeting shall have a second or casting vote.

Chairman

116. The Directors may elect a chairman of their meetings and determine the period (not being a period extending beyond the date of the annual general meeting at which such chairman is due to retire by rotation under these Articles) for which he is to hold office; but if no such chairman is elected, or if at any meeting the chairman is not present within fifteen minutes after the time appointed for holding the same, the Directors present may choose one of their number to be chairman of the meeting.

Power of meeting

117. A meeting of the Board for the time being at which a quorum is present shall be competent to exercise all or any of the authorities, powers and discretions by or under these Articles for the time being vested in or exercisable by the Board generally.

Power to appoint committee and to delegate

118. The Board may delegate any of its powers to committees consisting of such of its member or members as the Directors think fit, and they may from time to time revoke such delegation or revoke the appointment of and discharge any such committees either wholly or in part, and either as to persons or purposes, but every committee so formed shall in the exercise of the powers so delegated conform to any regulations that may from time to time be imposed upon it by the Board.

Acts of committee to be of same effect as acts of Directors

119. All acts done by any such committee in conformity with such regulations and in fulfilment of the purposes for which it is appointed, but not otherwise, shall have the like force and effect as if done by the Board, and the Board shall have power, with the consent of the Company in general meeting, to remunerate the members of any special committee, and charge such remuneration to the current expenses of the Company.

Proceedings of committee

120. The meetings and proceedings of any such committee consisting of two or more members shall be governed by the provisions herein contained for regulating the meetings and proceedings of the Board so far as the same are applicable thereto and are not replaced by any regulations imposed by the Board (except that, unless otherwise determined by the Board, the quorum for such meetings shall be two such members).

When acts of Directors or committee to be valid notwithstanding defects

121. All acts bona fide done by any meeting of the Board or by a committee of Directors or by any person acting as a Director shall, notwithstanding that it shall be afterwards discovered that there was some defect in the appointment of such Director or persons acting as aforesaid or that they or any of them were disqualified, be as valid if every such person had been duly appointed and was qualified to be a Director or member of such committee.

Directors' powers when vacancies exist

122. The continuing Directors may act notwithstanding any vacancy in their body, but, if and so long as their number is reduced below the number fixed by or pursuant to these Articles as the necessary quorum of Directors, the continuing Director or Directors may act for the purpose of increasing the number of Directors to that number or of convening a general meeting of the Company but for no other purpose.

Resolutions in writing

123. A resolution in writing signed by a majority of the Directors (or their alternates) for the time being entitled to receive notice of a meeting of the Board shall be as valid and effectual as a resolution passed at a meeting of the Board duly convened and held and may consist of several documents in like form each signed by one or more Directors (or his or their alternates). A resolution transmitted by a Director (or his alternate) to the Company by telegram, telex, telecopier or other facsimile equipment shall be deemed to be a document signed by him for the purposes of this Article.

Secretary

Appointment of Secretary

124. One or more Secretaries may from time to time be appointed by the Board for such term, at such remuneration and upon such conditions as it may think fit, and any Secretary so appointed may be removed by the Board.

Same person not to act in two capacities

125. A provision of the Ordinance or of these Articles requiring or authorising a thing to be done by or to a Director and the Secretary shall not be satisfied by its being done by or to the same person acting both as Director and as or in place of the Secretary.

The Seal

Custody of seal

126. The Board shall provide for the safe custody of every seal (including the common seal and any official seal of the Company) which shall only be used by the authority of the Board or of a committee of the Board authorised by the Board in that behalf, and every instrument to which a seal shall be affixed shall be signed by a Director and shall be countersigned by the Secretary or by a second Director or by some other person appointed by the Board for the purpose, provided that the Board may either generally or in any particular case or cases resolve (subject to such restrictions as to the manner in which the seal may be affixed as the Board may determine) that such signatures or any of them may be affixed to certificates for shares or debentures or representing any other form of security by some mechanical means other than autographic to be specified in such resolution or that such certificates need not be signed by any person. Every instrument executed in the manner provided by this Article shall be conclusively deemed to be sealed and executed with the authority of the Directors previously given.

Capitalisation of Reserves

Power to capitalise

127. The Company in general meeting may, upon the recommendation of the Board, resolve to capitalise any part of the amount for the time being standing to the credit of any of the Company's reserve accounts or to the credit of the profit and loss account or otherwise available for distribution (and not required for the payment or provision of the dividend on any shares with a preferential right to dividend) and accordingly that such sums be set free for distribution amongst the members who would have been entitled thereto if distributed by way of dividend and in the same proportion, on condition that the same be not paid in cash but be applied either in or towards paying up any amounts for the time being unpaid on any shares held by such members respectively or paying up in full unissued shares, debentures or other securities of the Company to be allotted and distributed credited as fully paid up to and amongst such members in the proportion aforesaid, or partly in the one way and partly in the other; and the Board shall give effect to such resolution, provided that a share premium account and a capital redemption reserve fund may, for the purpose of this Article, only be applied in paying up unissued shares to be issued to members of the Company as fully paid up shares.

Effect of resolution to capitalise

128. Wherever such a resolution as aforesaid shall have been passed, the Board shall make all appropriations and applications of the reserves or profits and undivided profits resolved to be capitalised thereby, and all allotments and issues of fully paid shares, debentures, or other securities and generally shall do all acts and things required to give effect thereto. For the purpose of giving effect to any resolution under this Article, the Board may settle any difficulty which may arise in regard to a capitalisation issue as it thinks fit, and in particular may issue fractional certificates, and may determine that cash payments shall be made to any members in lieu of fractional certificates or that fractions of such value as the Board may determine may be disregarded in order to adjust the rights of all parties. The provisions of the Ordinance in relation to the filing of contracts for allotment shall be observed and, the Board may appoint any person to sign on behalf of the persons entitled to share in a capitalisation issue and such appointment shall be effective and binding upon all concerned, and the contract may provide for the acceptance by such persons of the shares, debentures or other securities to be allotted and distributed to them respectively in satisfaction of their claims in respect of the sum so capitalised, or as the case may require, for the payment up by the Company on their behalf, by the application thereto of their respective proportions of the profits resolved to be capitalised, of the amounts or any part of the amounts remaining unpaid on their existing shares.

When members may elect that shares be allotted to other persons

129. The Board may by notice specify that members entitled to an allotment or distribution of shares or debentures pursuant to any capitalisation sanctioned under this Article may elect that all or a specified number (of such shares) or value (or such debentures, being an integral multiple of the face value of one of the relevant debentures) thereof shall be allotted or distributed to such person or persons as that member shall specify by notice in writing to the Company. Any such notice may (at the discretion of the Board) be treated as void unless received at the place specified in the notice given by the Board before the resolution effecting such capitalisation is passed.

Subscription Right Reserve

130. If, so long as any of the rights attached to any warrants issued by the Company to subscribe for shares of the Company shall remain exercisable, the Company does any act or engages in any transaction which, as a result of any adjustments to the subscription price in accordance with the provisions of the conditions of the warrants, would reduce the subscription price to below the par value of a share, then the following provisions shall apply:

(i) as from the date of such act or transaction, the Company shall establish and thereafter (subject as provided in this Article) maintain in accordance with the provisions of this Article a reserve ("the Subscription Right Reserve"), the amount of which shall at no time be less than the sum which for the time being would be required to be capitalised and applied in paying up in full the nominal amount of the additional shares required to be issued and allotted credited as fully paid pursuant to sub-paragraph (iii) of this Article on the exercise in full of all the subscription rights outstanding and shall apply the Subscription Right Reserve in paying up such additional shares in full as and when the same are allotted;

(ii) the Subscription Right Reserve will not be used for any purpose other than that specified above until all other reserves of the Company (other than share premium account and capital redemption reserve fund) have been extinguished and will then only be used to make good losses of the Company if and so far as is required by law;

(iii) upon the exercise of all or any of the subscription rights represented by any warrant, the relevant subscription rights shall be exercisable in respect of a nominal amount of shares equal to the amount in cash which the holder of such warrant is required to pay on exercise of the subscription rights represented thereby (or, as the case may be, the relevant portion thereof in the event of a partial exercise of the subscription rights) and, in addition, there shall be allotted in respect of such subscription rights to the exercising warrantholder, credited as fully paid, such additional nominal amount of shares as is equal to the difference between:

(a) the said amount in cash which the holder of such warrant is required to pay on exercise of the subscription rights represented thereby (or, as the case may be, the relevant portion thereof in the event of a partial exercise of the subscription rights); and

(b) the nominal amount of shares in respect of which such subscription rights would have been exercisable having regard to the provisions of the conditions of the warrants, had it been possible for such subscription rights to represent the right to subscribe for shares at less than par,

and immediately upon such exercise so much of the sum standing to the credit of the Subscription Right Reserve as is required to pay up in full such additional nominal amount of shares shall be capitalised and applied in paying up in full such additional nominal amount of shares which shall forthwith be allotted credited as fully paid to the exercising warrantholder; and

(iv) if upon the exercise of the subscription rights represented by any warrant, the amount standing to the credit of the Subscription Right Reserve is not sufficient to pay up in full such additional nominal amount of shares equal to such difference as aforesaid to which the exercising warrantholder is entitled, the Board shall apply any profits or reserves then or thereafter becoming available (including, to the extent permitted by law, share premium account and capital redemption reserve fund) for such purpose until such additional nominal amount of shares is paid up and allotted as aforesaid and until then no dividend or other distribution shall be paid or made on the shares. Pending such payment up and allotment the exercising warrantholder shall be issued by the Company a certificate evidencing his right to the allotment of such additional nominal amount of shares. The rights represented by any such certificate shall be in registered form and shall be transferable in whole or in part in units of one share in the like manner as the shares for the time being are transferable, and the Company shall make such arrangements in relation to the maintenance of a register therefor and other matters in relation thereto as the Board may think fit and adequate particulars thereof shall be made known to each relevant exercising warrantholder upon the issue of such certificate.

Shares allotted pursuant to the provisions of this Article shall rank pari passu in all respects with the other shares allotted on the relevant exercise of the subscription rights represented by the warrant concerned.

Notwithstanding anything contained in this Article, no fraction of share shall be allotted on exercise of the subscription rights and so that whether any (and if so what) fraction of a share arises shall be determined according to the conditions of the warrants.

The provisions of this Article as to the establishment and maintenance of the Subscription Right Reserve shall not be altered or added to in any way which would vary or abrogate, or which would have the effect of varying or abrogating, the provisions for the benefit of any warrantholder or class of warrantholders under this Article without the sanction of a special resolution of such warrantholders or class of warrantholders.

A certificate or report by the Auditors as to whether or not the Subscription Right Reserve is required to be established and maintained and, if so, the amount thereof so required to be established and maintained, as to the purposes for which the Subscription Right Reserve has been used, as to the extent to which it has been used to make good losses of the Company, as to the additional nominal amount of shares required to be allotted to an exercising warrantholder credited as fully paid and as to any other matter concerning the Subscription Right Reserve shall (in the absence of manifest error) be conclusive and binding upon the Company and all warrantholders.

The provisions of this Article as to the establishment, maintenance and application of the Subscription Right Reserve are subject to the provisions of the Ordinance and nothing contained in this Article shall entitle the Company to undertake any transaction prohibited by the Ordinance.

Dividends and Reserves

Power to declare dividends

131. The Company in general meeting may declare dividends in any currency but no dividends shall exceed the amount recommended by the Board.

Board's power to pay interim dividends

132. The Board may from time to time pay to the members such interim dividends as appear to the Board to be justified by the profits of the Company and, in particular (but without prejudice to the generality of the foregoing), if at any time the share capital of the Company is divided into different classes, the Board may pay such interim dividends in respect of those shares in the capital of the Company which confer on the holders thereof preferential rights with regard to dividend and provided that the Board acts bona fide, the Board shall not incur any responsibility to the holders of shares conferring any preference for any damage that they may suffer by reason of the payment of an interim dividend on any shares having deferred or non-preferential rights.

The Board may also pay half-yearly or at other suitable intervals to be settled by it any dividend which may be payable at a fixed rate if the Board is of the opinion that the profits justify the payment.

Dividends to be paid out of profits

133. No dividend shall be payable except out of the profits of the Company available for distribution. No dividend shall carry interest.

Scrip dividends

134. Whenever the Board or the Company in general meeting has resolved that a dividend be paid or declared on the share capital of the Company, the Board may further resolve that such dividend be satisfied wholly or in part in the form of an allotment of shares credited as fully paid, provided that the shareholders entitled thereto will be entitled to elect to receive such dividend (or part thereof) in cash in lieu of such allotment. In such case, the following provisions shall apply:

(i) the basis of any such allotment shall be determined by the Board;

(ii) the Board, after determining the basis of allotment, shall give not less than one week's notice in writing to the shareholders of the right of election accorded to them and shall send with such notice forms of election and specify the procedure to be followed and the place at which and the latest date and time by which duly completed forms of election must be lodged in order to be effective;

(iii) the right of election may be exercised in respect of the whole or part of that portion of the dividend in respect of which the right of election has been accorded; and

(iv) the dividend (or that part of the dividend to be satisfied by the allotment of shares as aforesaid) shall not be payable in cash on shares in respect whereof the cash election has not been duly exercised ("the non-elected shares") and in satisfaction thereof, shares shall be allotted credited as fully paid to the shareholders of the non-elected shares on the basis of allotment determined as aforesaid and for such purpose the Board shall capitalise and apply out of any part of the undivided profits of the Company's reserve accounts (including any special account, share premium account and capital redemption reserves) as the Board may determine, a sum equal to the aggregate nominal amount of the shares to be allotted on such basis and apply the same in paying up in full the appropriate number of shares for allotment and distribution to and amongst the holders of the non-elected shares on such basis.

Shares allotted carry on right to participate in relevant dividend

135. The shares allotted pursuant to the provisions of Article 134 shall rank pari passu in all respects with the shares then in issue save only as regards participation:

(i) in the relevant dividend (or the right to receive or to elect to receive an allotment of shares in lieu thereof); or

(ii) in any other distributions, bonuses or rights paid, made, declared or announced prior to or contemporaneously with the payment or declaration of the relevant dividend,

unless, contemporaneously with the announcement by the Board of its proposal to apply the provision of Article 133 in relation to the relevant dividend or contemporaneously with its announcement of the distribution, bonus or rights in question, the Board shall specify that the shares to be allotted pursuant to the provisions of Article 134 shall rank for participation in such distribution, bonus or rights.

Board's power to give effect to capitalisation

136. The Board may do all acts and things considered necessary or expedient to give effect to any capitalisation pursuant to the provisions of Article 134, with full power to the Board to make such provisions as it thinks fit in the case of shares becoming distributable in fractions (including provisions whereby, in whole or in part, fractional entitlements are aggregated and sold and the net proceeds distributed to those entitled, or are disregarded or rounded up or down or whereby the benefit of fractional entitlements accrues to the Company rather than to the members concerned). The Board may authorise any person to enter into, on behalf of all members interested, an agreement with the Company providing for such capitalisation and matters incidental thereto and any agreement made pursuant to such authority shall be effective and binding on all concerned.

Dividend may be satisfied by allotment of shares

137. The Company may, upon the recommendation of the Board, by special resolution resolve in respect of any one particular dividend of the Company that notwithstanding the provisions of Article 134, a dividend may be satisfied wholly in the form of an allotment of shares credited as fully paid without offering any right to shareholders to elect to receive such dividend in cash in lieu of such allotment.

Power not to allot shares in lieu of dividend

138. The Board may on any occasion determine that rights of election and the allotment of shares under Article 134 shall not be made available or made to any shareholders with registered addresses in any territory where in the absence of a registration statement or other special formalities the circulation of an offer of such rights of election or the allotment of shares would or might, in the opinion of the Board, be unlawful, and in such event the provisions aforesaid shall be read and construed subject to such determination.

Reserves

139. The Board may, before recommending any dividend, set aside out of the profits of the Company such sums as it thinks fit as a reserve or reserves which shall, at the discretion of the Board, be applicable for meeting claims on or liabilities of the Company or contingencies or for paying off any loan capital or for equalising dividends or for any other purpose to which the profits of the Company may be properly applied, and pending such application may, at the like discretion, either be employed in the business of the Company or be invested in such investments (other than shares of the Company) as the Board may from time to time think fit, and so that it shall not be necessary to keep any investments constituting the reserve or reserves separate or distinct from any other investments of the Company. The Board may also without placing the same to reserve carry forward any profits which it may think prudent not to distribute by way of dividend.

Dividend to be paid in proportion to paid up capital

140. Subject to the rights of persons, if any, entitled to shares with special rights as to dividend and subject to the terms of issue of any shares providing to the contrary, all dividends shall be declared and paid according to the amounts paid or credited as paid up on the shares in respect whereof the dividend is paid, but no amount paid up or credited as paid up on a share in advance of calls or instalments shall be treated for the purposes of this Article as paid up on the share.

Retention of dividends and deduction of debts

141. The Board may retain any dividends or other moneys payable or in respect of a share upon which the Company has a lien, and may apply the same in or towards satisfaction of the debts, liabilities or engagements in respect of which the lien exists. The Board may also deduct from any dividend or bonus payable to any member all sums of money (if any) presently payable by him to the Company on account of calls, instalments or otherwise.

Dividend and call together

142. Any general meeting sanctioning a dividend may make a call on the members of such amount as the meeting fixes, but so that the call on each member shall not exceed the dividend payable to him, and so that the call be made payable at the same time as the dividend, and the dividend may, if so arranged between the Company and the member, be set off against the call.

Dividend in specie

143. Whenever the Board or the Company in general meeting have resolved that a dividend be paid or declared, the Board may further resolve that such dividend be satisfied wholly or in part by the distribution of specific assets of any kind and in particular of paid up shares, debentures or warrants to subscribe securities of the Company or any other company, or in any one or more of such ways, and where any difficultly arises in regard to the distribution, the Board may settle the same as it thinks expedient, and in particular may issue fractional certificates, disregard fractional entitlements or round the same up or down, and may fix the value for distribution of such specific assets, or any part thereof, and may determine that cash payments shall be made to any members upon the footing of the value so fixed in order to adjust the rights of all parties, and may vest any such specific assets in trustees as may seem expedient to the Board and may appoint any person to sign any requisite instruments of transfer and other documents on behalf of the persons entitled to the dividend and such appointment shall be effective. Where requisite, a contract shall be filed in accordance with the Ordinance and the Board may appoint any person to sign such contract on behalf of the persons entitled to the dividend and such appointment shall be effective.

Effect of transfer

144. A transfer of shares shall not pass the right to any dividend or bonus declared thereon before the registration of the transfer.

Receipt for dividends by joint holders of shares

145. If two or more persons are registered as joint holders of any shares, any one of such persons may give effectual receipts for any dividends, interim dividends or bonuses and other moneys payable in respect of such shares.

Payment by post

146. Unless otherwise directed by the Board, any dividend or bonus may be paid by cheque or warrant sent through the post to the registered address of the member entitled, or, in case of joint holders, to the registered address of that one whose name stands first in the register in respect of the joint holding or to such person and to such address as the holder or joint holders may in writing direct. Every cheque or warrant so sent shall be made payable to the order of the person to whom it is sent, and the payment of any such cheque or warrant shall operate as a good discharge to the Company in respect of the dividend and/or bonus represented thereby, notwithstanding that it may subsequently appear that the same has been stolen or that any endorsement thereon has been forged.

Unclaimed dividend

147. All dividends or bonuses unclaimed for one year after having been declared may be invested or otherwise made use of by the Board for the benefit of the Company until claimed and the Company shall not be constituted a trustee in respect thereof. All dividends or bonuses unclaimed for six years after having been declared may be forfeited by the Board and shall revert to the Company.

Distribution of Realised Capital Profits

Distribution of realised capital profits

148. The Company in general meeting may at any time and from time to time resolve that any surplus moneys in the hands of the Company representing capital profits arising from moneys received or recovered in respect of or arising from the realisation of any capital assets of the Company or any investments representing the same and not required for the payment or provision of any fixed preferential dividend instead of being applied in the purchase of any other capital assets or for other capital purposes be distributed amongst the ordinary shareholders on the footing that they receive the same as capital and in the shares and proportions in which they would have been entitled to receive the same if it had been distributed by way of dividend, provided that no such profits as aforesaid shall be so distributed unless there shall remain in the hands of the Company a sufficiency of other assets to answer in full the whole of the liabilities and paid up share capital of the Company for the time being.

Accounts

Accounts to be kept

149. The Board shall cause proper accounts to be kept of the sums of money received and expended by the Company, and the matters in respect of which such receipt and expenditure take place, and of the property, assets, credits and liabilities of the Company and of all other matters required by the Ordinance or necessary to give a true and fair view of the Company's affairs and to explain its transactions.

Where accounts are to be kept

150. The books of accounts shall be kept at the registered office or at each other place or places as the Board thinks fit and shall always be open to the inspection of the Directors.

Inspection by members

151. The Board shall from time to time determine whether and to what extent, at what times and places and under what conditions or regulations, the accounts and books of the Company, or any of them, shall be open to the inspection of the members not being Directors, and no member (not being a Director) shall have any right of inspecting any account or book or document of the Company, except as conferred by the Ordinance or authorised by the Board or by the Company in general meeting.

Annual profit and loss account and balance sheet

152. The Board shall from time to time in accordance with the provisions of the Ordinance prepare and lay before the Company in general meeting such profit and loss accounts, balance sheets, group accounts (if any) and reports as are required by the Ordinance.

Annual report of Directors and balance sheet to be sent to members

153. Every balance sheet of the Company shall be signed pursuant to the provisions of the Ordinance, and a copy of every balance sheet (including every document required by law to be annexed thereto) and profit and loss account which is to be laid before the Company in general meeting, together with a copy of the Directors' report and a copy of the Auditors' report, shall not less than twenty-one days before the date of the meeting, be sent to every member of, and every holder of debentures of, the Company and every other person entitled to receive notices of general meetings of the Company, provided that this Article shall not require a copy of those documents to be sent to any person of whose address the Company is not aware or to more than one of the joint holders of any shares or debentures.

Audit

Auditors

154. Auditors shall be appointed and their duties regulated in accordance with the provisions of the Ordinance.

Remuneration of Auditors

155. Subject as otherwise provided by the Ordinance, the remuneration of the Auditors shall be fixed by the Company in general meeting provided always that in respect of any particular year, the Company in general meeting may delegate the fixing of such remuneration to the Board.

When accounts to be deemed finally settled

156. Every statement of accounts audited by the Auditors and presented by the Board at a general meeting shall after approval at such meeting be conclusive except as regards any error discovered therein within three months of the approval thereof. Whenever any such error is discovered within that period, it shall forthwith be corrected, and the statement of account amended in respect of the error shall be conclusive.

Notices

Service of notices

157. Any notice or document to be given or issued under these Articles shall be in writing, and may be served by the Company on any member either personally or by sending it through the post in prepaid letter, envelope or wrapper addressed to such member at his registered address as appearing in the register or by delivery or leaving it at such registered address as appearing in the register or (in the case of a notice) by publishing the same as a paid advertisement in English in at least one English language newspaper and in Chinese in at least one Chinese language newspaper, being in each case a newspaper published daily and circulating generally in Hong Kong being newspapers specified in the list of newspapers issued and published in the Gazette for the purposes of Section 71A of the Ordinance. In case of joint holders of a share, all notices shall be given to that one of the joint holders whose name stands first in the register and notice so given shall be sufficient notice to all the joint holders.

Members outside Hong Kong

158. Where the registered address of a member is outside Hong Kong, notice, if given through the post, shall be sent by pre-paid air mail letter. Any member whose registered address is outside Hong Kong may notify the Company in writing of an address in Hong Kong which for the purpose of service of notice shall be deemed to be his registered address. A member who has no registered address in Hong Kong shall be deemed to have received any notice which shall have been displayed at the registered office of the Company and shall have remained there for the time of twenty-four hours and such notice shall be deemed to have been received by such member on the day following that on which it shall have been first so displayed.

When notice by post deemed to be served

159. Any notice sent by post shall be deemed to have been served on the day following that on which the envelope or wrapper containing the same is put into a post office situated within Hong Kong, and in proving such service, it shall be sufficient to prove that the envelope or wrapper containing the notice was properly prepaid, addressed, and put into such post office and a certificate in writing signed by the Secretary or other person appointed by the Board that the envelope or wrapper containing the notice was so addressed and put into such post office shall be conclusive evidence thereof.

Service of notice to persons entitled on death, mental disorder or bankruptcy of a member

160. A notice may be given by the Company to the person entitled to a share in consequence of the death, mental disorder or bankruptcy of a member by sending it through the post in a prepaid letter addressed to him by name, or by the title of representative of the deceased, or trustee of the bankrupt, or by any like description, at the address, if any, within Hong Kong supplied for the purpose by the person claiming to be so entitled, or (until such an address has been so supplied) by giving the notice in any manner in which the same might have been given if such death, mental disorder or bankruptcy had not occurred.

Transferee to be bound by prior notices

161. Any person who by operation of law, transfer or other means whatsoever shall become entitled to any share shall be bound by every notice in respect of such share which prior to his name and address being entered on the register shall have been duly given to the person from whom he derives his title to such share.

Notice valid though member deceased

162. Any notice or document delivered or sent by post to, or left at the registered address of any member in pursuance of these Articles, shall notwithstanding that such member be then deceased or bankrupt and whether or not the Company has notice of his death or bankruptcy be deemed to have been duly served in respect of any registered shares whether held solely or jointly with other persons by such member until some other person be registered in his stead as the holder or joint holder thereof, and such service shall for all purposes of these Articles be deemed a sufficient service of such notice or document on his personal representatives and all persons (if any) jointly interested with him in any such shares.

How notice to be signed

163. The signature to any notice to be given by the Company may be written or printed.

Information

Member not entitled to certain information

164. No member (not being a Director) shall be entitled to require discovery of or any information respecting any detail of the Company's trading or any matter which is or may be in the nature of a trade secret or secret process which may relate to the conduct of the business of the Company and which in the opinion of the Board it will be inexpedient in the interests of the members of the Company to communicate to the public.

Untraced Members

Untraceable members

165. Without prejudice to the rights of the Company under this Article, the Company may cease sending cheques or warrants in respect of any particular shares if cheques or warrants in respect of the shares in question have been left uncashed on two consecutive occasions. However, the Company may exercise the power to cease sending cheques or warrants in respect of any particular shares after the first occasion on which such a cheque or warrant in respect of the shares in question is returned undelivered.

The Company shall have the power to sell, in such manner as the Board thinks fit, any shares of a member or the shares to which a person is entitled by virtue of transmission on death or bankruptcy if:

(i) all cheques or warrants, being not less than three in total numbers, in respect of the shares in question sent during the relevant period in the manner authorised by the Articles have remained uncashed;

(ii) so far as it is aware at the end of the relevant period, the Company has not at any time during the relevant period received any indication of the existence of such member or person; and

(iii) where such shares are listed on the Stock Exchange the Company has caused advertisements to be inserted in English in a leading English language daily newspaper and in Chinese in a leading Chinese language daily newspaper circulating in Hong Kong, being newspapers issued and published in the Gazette for the purposes of Section 71A of the Ordinance, giving notice of its intention to sell such shares and has notified the Stock Exchange of such intention and a period of three months has elapsed since the date of the last of such advertisements.

For the purpose of the foregoing, "relevant period" means the period commencing twelve years before the date of publication of the advertisement referred to in paragraph (iii) above and ending at the expiry of the period referred to in that paragraph.

To give effect to any such sale, the Board may authorise some person to transfer the shares in question and an instrument of transfer signed or otherwise executed by or on behalf of such person shall be as effective as if it had been executed by the registered holder or the person entitled by transmission to such shares, and the purchaser shall not be bound to see to the application of the purchase money nor shall his title to the shares be affected by an irregularity or invalidity in the proceedings relating to the sale. The net proceeds of the sale will belong to the Company and upon receipt by the Company of such net proceeds, it shall become indebted to the former member for an amount equal to such net proceeds. No trust shall be created in respect of such debt and no interest shall be payable in respect of it and the Company shall not be required to account for any money earned from the net proceeds which may be employed in the business of the Company or as the Board thinks fit. Any sale under this Article shall be valid and effective notwithstanding that the member holding or the person entitled by transmission to the shares sold is dead, bankrupt or otherwise under any legal disability or incapacity.

Record Dates

Record dates

166. Notwithstanding any other provision of these Articles, the Company or the Board may fix any date as the record date for any dividend, distribution, allotment or issue and such record date may be on or at any time before or after any date on which such dividend, distribution, allotment or issue is declared paid or made.

Destruction of Documents

Destruction of documents

167. The Company may destroy:

(i) any share certificate which has been cancelled at any time after the expiry of one year from the date of such cancellation;

(ii) a dividend mandate or any variation or cancellation thereof or any notification of change of name or address at any time after the expiry of two years from the date such mandate, variation, cancellation or notification was recorded by the Company;

(iii) any instrument of transfer of shares which has been registered at any time after the expiry of twelve years from the date of registration; and

(iv) any other document on the basis of which any entry in the register is made at any time after the expiry of twelve years from the date and entry in the register was first made in respect of it,

and it shall conclusively be presumed in favour of the Company that every share certificate so destroyed was a valid certificate duly and properly cancelled and that every instrument of transfer so destroyed was a valid and effective instrument duly and properly registered and that every other document destroyed hereunder was a valid and effective document in accordance with the recorded particulars thereof in the books or records of the Company provided always that:

(a) the foregoing provisions of this Article shall apply only to the destruction of a document in good faith and without express notice to the Company that the preservation of such document was relevant to a claim;

(b) nothing contained in this Article shall be construed as imposing upon the Company any liability in respect of the destruction of any such document earlier than as aforesaid or in any case where the conditions of sub-paragraph (a) above are not fulfilled; and

(c) references in this Article to the destruction of any document include references to its disposal in any manner.

Winding up

Division of assets in liquidation

168. If the Company shall be wound up, the surplus assets remaining after payment to all creditors shall be divided among the members in proportion to the capital paid up on the shares held by them respectively, and if such surplus assets shall be insufficient to repay the whole of the paid up capital, they shall be distributed so that, as nearly as may be, the losses shall be borne by the members in proportion to the capital paid up on the shares held by them respectively, but all subject to the rights of any shares which may be issued on special terms or conditions.

Power of liquidator

169. If the Company shall be wound up (whether the liquidation is voluntary, under supervision or by the court) the liquidator may, with the sanction of a special resolution and any other sanction required by the Ordinance, divide among the members in specie or kind the whole or any part of the assets of the Company and whether the assets shall consist of property of one kind or shall consist of properties of different kinds, the liquidator may for such purpose, set such value as he deems fair upon any one or more class or classes of property to be divided as aforesaid and may determine how such division shall be carried out as between the members or different classes of members and members within each class. The liquidator may, with the like sanction, vest any one or more class or classes of property and may determine how such division shall be carried out as between the members or different classes of members. The liquidator may, with the like sanction, vest any part of the assets in trustees upon such trusts for the benefit of members as the liquidator with the like sanction, shall think fit, but so that no member shall be compelled to accept any shares or other assets in respect of which there is a liability.

Service of process

170. In the event of a winding up of the Company in Hong Kong, every member of the Company who is not for the time being in Hong Kong shall be bound, within fourteen days after the passing of an effective resolution to wind up the Company voluntarily, or the making of an order for the winding up of the Company, to serve notice in writing on the Company appointing some person resident in Hong Kong and stating that person's full name, address and occupation upon whom all summonses, notices, processes, orders and judgments in relation to or under the winding up of the Company may be served, and in default of such nomination the liquidator of the Company shall be at liberty on behalf of such member to appoint some such person, and service upon any such appointee, whether appointed by the member or the liquidator, shall be deemed to be good personal service on such member for all purposes, and, where the liquidator makes any such appointment, he shall with all convenient speed give notice thereof to such member by advertisement in Hong Kong as he shall deem appropriate or by a registered letter sent through the post and addressed to such member at his address as mentioned in the register, and such notice shall be deemed to be service on the day following that on which the advertisement appears or the letter is posted.

Indemnity

Indemnity

171. Every Director or other officer of the Company shall be entitled to be indemnified out of the assets of the Company against all losses or liabilities (including any such liability as is mentioned in paragraph (c) of the proviso to Section 165 of the Ordinance) which he may sustain or incur in or about the execution of the duties of his office or otherwise in relation thereto, and no Director or other officer shall be liable for any loss, damages or misfortune which may happen to or be incurred by the Company in the execution of the duties of his office or in relation thereto, provided that this Article shall only have effect insofar as its provisions are not avoided by the Ordinance.

Subject to Section 165 of the Ordinance, if any Director or other person shall become personally liable for the payment of any sum primarily due from the Company, the Directors may execute or cause to be executed any mortgage, charge, or security over or affecting the whole or any part of the assets of the Company by way of indemnity to secure the Director or person so becoming liable as aforesaid from any loss in respect of such liability.

Suspension of Voting Rights where Non-disclosure of Interests

Suspension of voting rights

172. Notwithstanding any other provisions of these Articles, no powers shall be taken to freeze or otherwise impair any of the rights attaching to any share by reason only that the person or persons who are interested directly or indirectly therein have failed to disclose their interests to the Company.

Transfers of Shares to Controllers

Transfer of shares to controllers

173. (i) The Board shall decline to register or approve the registration of any transfer of shares if, to the knowledge of the Board, the registration or approval for registration of such shares would result in the transferee becoming a minority shareholder controller or a majority shareholder controller (as respectively defined in sub-paragraphs (d) and (e) of paragraph (iii) of Article 174) unless at the time the instrument of transfer is lodged for registration with the Company or its registrars or at the time the approval of the Board to such registration is sought such instrument of transfer is accompanied by (in addition to the documents stated in sub-paragraph (ii) of Article 42) evidence satisfactory to the Board that:-

(a) the transferee has served on the Monetary Authority a written notice stating that the transferee intends to become such a shareholder controller of the Company; and

(b) the Monetary Authority has given consent for such person to become a shareholder controller of the description in question or such person is otherwise entitled to become a shareholder controller in accordance with the Banking Ordinance (Chapter 155 of the Laws of Hong Kong).

(ii) This Article shall remain in force for so long as Article 174 remains in force. Thereafter this Article shall be deemed to be of no effect but the validity of anything done under or pursuant to this Article before that date shall not otherwise be affected and any actions taken hereunder before that date shall not be open to challenge on any grounds whatsoever. Words and expressions used in this Article shall, to the extent not otherwise defined, have the meanings attributed to them in Article 174.

Limitations on Shareholdings

Limitations on shareholdings

174. (i) The purpose of this Article is to prevent any person (other than a Permitted Person as defined below) becoming a minority shareholder controller or a majority shareholder controller of the Company without the prior approval of the Monetary Authority and to restrict the exercise of the voting power of any shares in respect of which such persons may be interested in circumstances where such approval has not been obtained.

(ii) This Article shall remain in force for so long as the Company is an authorised institution unless the Monetary Authority otherwise agrees in writing. Thereafter this Article shall be deemed to be of no effect and any notice calling for a Required Disposal (as defined below), and the powers of the Directors under this Article in respect of a Required Disposal, shall cease to have effect; but the validity of anything done under or pursuant to this Article before that date shall not otherwise be affected and any actions taken hereunder before that date shall not be open to challenge on any grounds whatsoever.

(iii) In this Article:

(a) "associate", in relation to a person entitled to exercise, or control the exercise of, voting power in relation to, or holding shares in, the Company, means any other person in respect of whom that first-mentioned person has an agreement or arrangement, whether oral or in writing, express or implied, with respect to the acquisition, holding or disposal of shares or other interests in the Company or under which they act together in exercising their voting power in relation to it;

(b) "authorised institution" has the meaning ascribed thereto in the Banking Ordinance (Chapter 155 of the Laws of Hong Kong);

(c) "interest", in relation to shares, means any interest which would be taken into account in determining for the purposes of Part II of the SDI Ordinance whether a person has a notifiable interest (including any interest which he would be taken as having for those purposes) and "interested" shall be construed accordingly;

(d) "minority shareholder controller" means a person who either alone, or with any associate or associates, is entitled to exercise or control the exercise of 10 per cent. or more (but not more than 50 per cent.) of the total votes attaching to the Relevant Share Capital of all classes (taken as a whole) at any general meeting of the Company;

(e) "majority shareholder controller" means a person who either alone, or with any associate or associates, is entitled to exercise or control the exercise of more than 50 per cent. of the total votes attaching to the Relevant Share Capital of all classes (taken as a whole) at any general meeting of the Company;

(f) "SDI Ordinance" means the Securities (Disclosure of Interests) Ordinance (Chapter 396 of the Laws of Hong Kong) as the same may be in force from time to time;

(g) "Permitted Person" means:

(1) the chairman of a meeting of the Company or of a meeting of the holders of Relevant Share Capital or of any class thereof when exercising the voting rights conferred on him under paragraph (vii) of this Article;

(2) a trustee (acting in that capacity) of any employees' share scheme of the Company;

(3) any person who has an interest but who, if the incidents of his interest were governed by the laws of Hong Kong, would in the opinion of the Board be regarded as a bare trustee of that interest, in respect of that interest only;

(4) an underwriter in respect of interests in shares which exist only by virtue of a contingent obligation to purchase or subscribe for such shares pursuant to an underwriting or sub-underwriting agreement or, for a period of three months, in respect of interests in shares purchased or subscribed for by it pursuant to such an obligation;

(5) any other person who under arrangement approved by the Directors subscribes or otherwise acquires Relevant Share Capital (or interests therein) which has been allotted or issued with a view to that person (or purchasers from that person) offering the same to the public, for a period not exceeding three months from the date of the relevant allotment or issue (and in respect only of the shares so subscribed or otherwise acquired);

(6) any person who has an interest, and who shows to the satisfaction of the Board that he has it by virtue only of being entitled to exercise or control the exercise (within the meaning of section 8(3) of the SDI Ordinance) of one-third or more of the voting power at general meetings of a company which is a Permitted Person within (1) to (5) above;

(h) "Relevant Person" means any person (whether or not identified) who is, or who appears to the Board or the Monetary Authority to be, a minority shareholder controller or a majority shareholder controller, or who is deemed for the purposes of this Article to be a Relevant Person;

(i) "Relevant Share Capital" means the relevant share capital (as defined in section 2 of the SDI Ordinance) of the Company;

(j) "Relevant Shares" means all shares comprised in the Relevant Share Capital in which a Relevant Person has, or appears to the Board or the Monetary Authority to have, an interest or which are deemed for the purposes of this Article to be Relevant Shares; and

(k) "Required Disposal" means a disposal or disposals of such a number of Relevant Shares as will cause a Relevant Person to cease to be a Relevant Person, not being a disposal to another Relevant Person (other than a Permitted Person) or a disposal which constitutes any other person (other than a Permitted Person) a Relevant Person.

For the purposes of this Article, where the Board resolves that it has made reasonable enquiries and that it is unable to determine:

(a) whether or not a particular person has an interest in any particular shares comprised in the Relevant Share Capital, or

(b) who is interested in any particular shares so comprised,

the shares concerned shall be deemed to be Relevant Shares and all persons interested in them to be Relevant Persons.

(iv) If, to the knowledge of the Board, any person other than a Permitted Person is or becomes a Relevant Person (including, without limitation, by virtue of being deemed to be one) without the prior approval of the Monetary Authority, or if the Monetary Authority shall give notice in writing to the Company requiring the Directors so to do, the Board shall give notice to all persons (other than persons referred to in paragraph (ix) of this Article) who appear to the Board to have interests in the Relevant Shares and, if different, to the holders of those shares. The notice shall set out the restrictions referred to in paragraph (vii) of this Article and shall call for evidence satisfactory to the Board that the Monetary Authority has approved the person to become a Relevant Person to be produced to the Board forthwith upon receipt of such notice or failing which shall call for a Required Disposal to be made within twenty-one days of the giving of the notice to the holder. The Board with the written consent of the Monetary Authority may extend the period in which any such notice is required to be complied with and may withdraw any such notice (whether before or after the expiration of the period referred to) if it appears to it that there is no Relevant Person in relation to the shares concerned. After the giving of such a notice, and save for the purpose of a Required Disposal under this or the following paragraph, no transfer in respect of any of the Relevant Shares may be registered until either the notice is withdrawn or a Required Disposal has been made to the satisfaction of the Board and registered.

(v) If a notice given under paragraph (iv) of this Article has not been complied with in all respects to the satisfaction of the Board and has not been withdrawn, the Directors shall, so far as they are able, make a Required Disposal and shall give written notice of the disposal to those persons on whom the notice was served. The Relevant Person(s), the registered holder(s) and any other person interested in the shares forming the subject-matter of the Required Disposal shall be deemed to have irrevocably and unconditionally authorised the Directors to make such Required Disposal. The manner, timing and terms of any such Required Disposal made or sought to be made by the Board (including but not limited to the price or prices at which the same is made and the extent to which assurance is obtained that no transferee, except a Permitted Person, is or would become a Relevant Person) shall be such as the Board determines, based on advice from bankers, brokers, or other appropriate persons consulted by them for the purpose, to be reasonably practicable having regard to all the circumstances, including but not limited to the number of shares to be disposed of and the requirement that the disposal be made without delay; and the Directors shall not be liable to any person for any of the consequences of reliance on such advice. If, in relation to a Required Disposal to be made by the Board, the Relevant Shares are held by more than one holder (treating joint holders of any Relevant Shares as a single holder) the Board shall cause as nearly as practicable the same proportion of each holding (so far as known to it) of the Relevant Shares to be sold.

(vi) For the purpose of effecting any Required Disposal, the Board may authorise in writing any officer or employee of the Company to execute any necessary transfer on behalf of any holding and may enter the name of the transferee in the register in respect of the transferred shares notwithstanding the absence of any share certificate being lodged in respect thereof and may issue a new certificate to the transferee and an instrument of transfer executed by such person shall be as effective as if it had been executed by the registered holder of the transferred shares and the title of the transferee shall not be affected by any irregularity or invalidity in the proceedings relating thereto. The net proceeds of the disposal shall be received by the Company, whose receipt shall be a good discharge for the purchase money, and shall be paid (without any interest being payable in respect of it and after deduction of any expenses incurred by the Directors in the sale) to the former registered holder (or in the case of joint holders, the first of them named in the register) together with, if appropriate, a new certificate in respect of the balance of the Relevant Shares to which he is entitled upon surrender by him or on his behalf of any certificate in respect of the Relevant Shares sold and formerly held by him.

(vii) A holder of a Relevant Share on whom a notice has been given under paragraph (iv) of this Article shall not in respect of that share be entitled, until such time as the notice has been complied with to the satisfaction of the Board and the Monetary Authority, or withdrawn, to attend or vote at any general meeting of the Company or meeting of the holders of Relevant Share Capital or of any class thereof, or to exercise any other right conferred by membership of the Company in relation to any such meeting; and the rights to attend (whether in person or by representative or proxy), to speak and to demand and vote on a poll which would have attached to the Relevant Share had it not been a Relevant Share shall vest in the chairman of any such meeting. The manner in which the chairman exercises or refrains from exercising any such rights shall be entirely at his discretion. The chairman of any such meeting shall be informed by the Directors of any share becoming or being deemed to be a Relevant Share.

(viii) Without prejudice to the provisions of the SDI Ordinance and subject to the last paragraph of sub-paragraph (iii) of this Article, the Board may assume without enquiry that a person is not a Relevant Person unless the information contained in the register appears to the Board to indicate to the contrary or the Board has reason to believe otherwise, in which circumstances the Board shall make reasonable enquiries to discover whether any person is a Relevant Person.

(ix) The Board shall not be obliged to give any notice required under this Article to be given to any person if it does not know either his identity or his address. The absence of such a notice in those circumstances and any accidental error in or failure to give any notice to any person to whom notice is required to be given under this Article shall not prevent the implementation of, or invalidate, any procedure under this Article.

(x) If any Director has reason to believe that a person (not being a Permitted Person) is a Relevant Person, he shall inform the other Directors.

(xi) Save as otherwise provided in this paragraph, the provisions of these Articles applying to the giving of notice of meetings to members shall apply to the giving to a member of any notice required by this Article. Any notice required by this Article to be given to a person who is not a member, or who is a member whose registered address is not within Hong Kong and who has not given to the Company an address within Hong Kong at which notices may be given to him, shall be deemed validly served if it is sent through the post in a prepaid envelope addressed to that person at the address (or if more than one, at one of the addresses), if any, at which the Directors believe him to be resident or carrying on business. The notice shall in such a case be deemed to have been given on the day following that on which the envelope containing the same is posted unless it was sent by second class post or there is only one class of post, in which case it shall be deemed to have been given on the day next but one after it was posted. Proof that the envelope was properly addressed, prepaid and posted shall be conclusive evidence that the notice was given.

(xii) Any resolution or determination of, or decision or exercise of any discretion or power by, the Directors or any Director or by the chairman of any meeting under or pursuant to the provisions of this Article (including without prejudice to the generality of the foregoing as to what constitutes reasonable enquiry or as to the manner, timing and terms of any Required Disposal made by the Directors under paragraph (v) of this Article) shall be final and conclusive; and any disposal or transfer made, or other thing done, by or on behalf of, or on the authority of, the Directors or any Director pursuant to the foregoing provisions of this Article shall be conclusive and binding on all persons concerned and shall not be open to challenge, whether as to its validity or otherwise on

any ground whatsoever. The Directors shall not be required to give any reasons for any decision, determination or declaration taken or made in accordance with this Article.

(xiii) This Article shall apply notwithstanding any other provision in these Articles which is inconsistent with or contrary to it.

Names, Addresses and Descriptions of Subscribers
(Sd.) LIU PO SHAN, No. 4, Tsoi Tak Street, Wongneichong, Hong Kong. Merchant (Sd.) LIU LIT MAN, No. 4, Tsoi Tak Street, Wongneichong, Hong Kong. Merchant

Dated the 11th day of March, 1955.
WITNESS to the above signatures:-

(Sd.) Y. K. KAN,
Solicitor,
HONG KONG.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Branco.*

(Custo desta publicação de $ 25 137,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos e ao abrigo do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 82/90/M, de 31 de Dezembro, que, na presente data, compareceu neste escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.° 25, edifício Montepio, apartamento n.° 25, 2.° andar, perante mim, Pedro Afonso Correia Branco, advogado nesta cidade, Quin Va, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e domiciliado nesta cidade, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.° 223-225, edifício Nam Kwong, 14.° andar, apartamento 1, titular do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.° 5/126609/6, com data da 1.ª emissão em 18 de Novembro de 1985, pelos Serviços de Identificação de Macau, o qual me apresentou este documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta do relatório anual e da lista dos directores da sociedade de Hong Kong Liu Chong Hing Bank Limited e de um certificado do notário público de Hong Kong Steven John Cheng, devidamente legalizado.

O interessado declarou haver feito a tradução de um extracto do citado documento afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de 17 folhas.

Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — *Quin Va* — O Advogado, *Pedro Branco.*

A TODOS AQUELES A QUEM ESTE DOCUMENTO FOR PRESENTE

Eu, STEVEN JOHN CHENG, Notário Público, devidamente ajuramentado, autorizado e exercendo a profissão em Hong Kong, CERTIFICO POR ESTE MEIO que examinei o documento anexo com uma fotocópia autenticada e verdadeira do original do Relatório Anual do LIU CHONG HING BANK LIMITED, e que, de acordo com o meu melhor conhecimento e convicção, o mesmo constitui uma cópia verdadeira e completa do original.

EM TESTEMUNHO do exposto subscrevi o meu nome e apus o meu Selo Notarial neste dia 22 de Maio do ano 1997.

(assinatura ilegível)
STEVEN CHENG
NOTÁRIO PUBLICO
HONG KONG

Apostilha
(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)
1. País: Hong Kong
Este documento público
2. foi assinado por Steven John Cheng
3. actuando na qualidade de Notário Público
4. leva o selo/carimbo de Steven John Cheng

Certificado
5. No Supremo Tribunal 6. Aos 26 de Maio de 1997
7. Por Julian Betts
Conservador, Supremo Tribunal
8. Nº 1796/97
9. Selo/Carimbo (Selo) 10. Assinatura *(assinatura ilegível)*

(Selo Circular do Supremo Tribunal de Hong Kong)

(Selo Circular do Notário Público Steven John Cheng)

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (Capítulo 32)

Relatório anual de uma sociedade com capital representado por acções e NÃO sendo uma sociedade privada

De acordo com as secções 107 e 360 da Lei das Sociedades

Relatório anual de Liu Chong Hing Bank Limited (denominação em caracteres sínicos) efectuado em 24 de Abril de 1997 (data da assembleia geral ordinária do ano de 1997).

Riscar "Limitada", se não for aplicável

1. MORADA E DENOMINAÇÃO SOCIAL
(a) Morada da sede da sociedade — Liu Chong Hing Bank Building, 24 Des Voeux Road Central, Hong Kong

(b) Denominação comercial ou firma (outra que não seja a denominação social) sob o qual a sociedade exerça a sua actividade — Inexistente

2. SINOPSE DO CAPITAL SOCIAL E OBRIGAÇÕES

(a) Capital Social - Nominal

(1) Capital Social - Nominal $300,000,000.00 dividido em:
No. de acções: 600,000,000 Classe: Ordinária Valor de cada acção: $0.50

(b) Capital Social Emitido e Obrigações

			Número	Classe
(2)	Número de acções de cada classe, tomadas até à data deste relatório (cujo número deverá corresponder ao total indicado na lista como pertencente aos actuais sócios)		400,000,000	Ordinária
(3)	Número de acções, de cada classe, emitidas e sujeitas a pagamento integral em dinheiro		140,000,000	Ordinária
(4)	Número de acções, de cada classe, emitidas e integralmente pagas sem ser em dinheiro		260,000,000	Ordinária
		Montante por acção	Número	Classe
(5)	Número de acções, de cada classe, emitidas parcialmente por outras forma que não dinheiro, e por valor correspondente ao valor de subscrição	Não há	Não há	Não há
		Montante por acção	Número	Classe
(6) (a)	Número de acções (caso haja) de cada classe, emitidas a prémio (quer pago ou integralmente pagável em dinheiro ou não, ou por ambas as formas) e importância do prémio	$9.50	100,000,000	Ordinária
(b)	Importância total do prémio pago ou pagável em dinheiro, pela emissão de acções especificadas em (a)	$950,000,000		
(c)	Importância total do prémio pago ou pagar, sem ser em dinheiro, na emissão de acções especificadas em (a)	$Não há		
			Número	Classe
(7)	Número de acções (caso haja), de cada classe, emitidas com desconto		Não há	Não há
(8)	Importância de desconto s/ a emissão de acções, não anulada à data desta declaração	$ Não há		
		Montante por acção	Número	Classe
(9)	Importância de acções, de cada classe, postas à subscrição	$0.50 $10.00	40,000,000 100,000,000	Ordinária Ordinária
(10)	Total de subscrições recebidas (Nota 1)			$1,020,000,000.00
			Número	Classe
(11)	Importância total (caso haja), admitida como paga sobre o número de acções, de cada classe, emitidas como integralmente liberadas, sem ser em dinheiro. $130,000,000.00		260,000,000	Ordinária
(12)	Importância total (caso haja), admitida como paga, sobre o número de acções, de cada classe, emitidas como parcialmente liberadas, sem ser em dinheiro $ Não há em		Número Não há	Classe Não há
(13)	Importância total de acções subscritas e não liberadas			$Não há
(14)	Importância total (caso haja), paga sob a forma de comissão, relativamente a quaisquer acções ou obrigações			$Não há
(15)	Importância total (caso haja), concedida sob a forma de desconto relativamente a quaisquer obrigações, desde a data da última declaração			$Não há
			Número	Classe
(16)	Número total de acções, de cada classe, confiscadas		Não há	Não há
(17)	Importância total paga (caso haja), s/acções confiscadas			$Não há
(18)	Importância total de acções asseguradas ao portador, nao pagas			$Não há
(19)	Importância total de acções asseguradas ao portador, emitidas e devolvidas respectivamente, desde a última declaração		Emitidas..... Devolvidas ...	$Não há $Não há
(20)	Número de acções incluídas em cada acção assegurada ao portador, especificando, em caso de garantias de diversas espécies, os dados de cada espécie		Não há	

3. Importância total de dívida da sociedade relativamente a todas as hipotecas e ónus que são necessárias a serem registadas no Registo de Sociedades, de acordo com a Lei das Sociedades (Nota 2) em relação a uma hipoteca datado de 18 de Outubro de 1996 e criado pela Sociedade (como trustee) e Oriental Victory Investment Limited (como beneficiário) a favor de Hang Sang Bank Limited (como emprestador) $180,000,000

Apresentado por: Liu Chong Hing Bank Limited
24 Des Voeux Road Central
Hong Kong
Referência do apresentante:
Certificada em 22 de Maio de 1997
por e em representação de
LIU CHONG HING BANK LIMITED
por (assinatura ilegível)
Michael Kin Wah Yeung
Secretário da Sociedade

4. RELAÇÃO DOS ANTIGOS E ACTUAIS ACCIONISTAS (Nota 3 e 4)

Fólio do livro de registo que contém os dados pessoais	Nomes e endereços (incluindo, no caso de accionistas chineses, o seu nome em caracteres sínicos, se esses caracteres estiverem incluídos no registo de accionistas) e profissão ou identificação	Conta de acções		Observações
		Número de acções ou valor do capital detido pelos actuais sócios à data do relatório (Notas 5 e 6)	Dados de acções transferidas desde a data do último relatório, ou, caso seja o primeira relatório, desde a constituição da Sociedade por (a) pessoas que ainda são accionistas e (b) pessoas que deixaram de ser accionistas (Nota 7)	
			Número (Nota 6) Data do registo da transferência (a) (b)	

5. RELAÇÃO DE PESSOAS QUE DEIXARAM DE DETER ACÇÕES PARCIALMENTE REALIZADAS (Nota 8)

Fólio do livro de registo que contém os dados	Nome e endereço (incluindo, caso o accionista seja chineses, o seu nome em caracteres sínicos, se esses caracteres estiverem incluídos no registo de accionistas)	Dados relativos às acções transferidas desde a data do último relatório, ou, caso for a primeira declaração, desde a constituição da Sociedade (Nota 7)		Montante pago por cada acção	Observações
		Número (Nota 6)	Data do registo da transferência		
	Não há				

6. LOCALIZAÇÃO DO LIVRO DE REGISTO DE ACCIONISTAS E OBRIGACIONISTAS, caso não se encontre na sede social.
(a) Registo de accionistas (Nota 9) Central Registration Hong Kong Limited
17 andar Hopewell Centre, 183 Queeen's Road East, Hong Kong
(b) Registo de obrigacionistas (Nota 10) Não há

7. SE A SOCIEDADE NÃO FOR UMA SOCIEDADE COTADA EM BOLSA, DADOS PESSOAIS DOS DIRECTORES DA SOCIEDADE À DATA DESTE RELATÓRIO (Nota 11)

Nome, qualquer aliás e nacionalidade (Nota 12 e 13)	Endereço (Nota 14)	Profissão, caso haja, ou dados de outro(s) cargo(s) de direcção (Nota 15)	Número do Cartão de Identidade de Hong Kong, caso haja (Nota 16)	Número e país emissor de qualquer passaporte (Nota 16A)
Conforme Anexo B				

7. SE A SOCIEDADE NÃO FOR UMA SOCIEDADE COTADA, DADOS DOS DIRECTORES DA SOCIEDADE À DATA DESTA DECLARAÇÃO (Nota 11)

Nome, qualquer aliás e nacionalidade (Nota 12 e 13)	Endereço (Nota 14)	Profissão, caso haja, ou dados de outro(s) cargo(s) de direcção (Nota 15)	Número do Cartão de Identidade de Hong Kong, caso haja (Nota 16)	Número e país emissor de qualquer passaporte (Nota 16A)
LIU Lit Man (nome em carateres sínicos) (Britânica)	Penthouse C, Po Garden 31/F, 9 Brewin Path Mid-Levels Hong Kong	Segundo lista anexa	A340248(A)	N/A
LIU Lit For (nome em carateres sínicos) (Britânica)	Flat B, 3rd Floor, Fairview Court 94 Repulse Bay Road Hong Kong	-idem-	A367098(0)	N/A
LIU Lit Mo (nome em carateres sínicos) (Britânica)	92 Repulse Bay Road Hong Kong	-idem-	A343053(A)	N/A
LIU Lit Chi (nome em carateres sínicos) (Britânica)	43 Island Road Deep Water Bay Hong Kong	-idem-	A201286(6)	N/A
Peter Alan Lee VINE (Britânica)	Apt. D-1 Dragon View 39-41 MacDonnel Road Hong Kong	-idem-	XA833077(5)	N/A
Robin Yau Hing CHAN (nome em carateres sínicos) (Britânica)	8 Sing Woo Crescent Happy Vally Hong Kong	-idem-	A225919(5)	N/A
ZHANG Dachun (nome em carateres sínicos) (Chinesa)	Flat D, 26th Floor, Block 1 Kwong Fung Terrace 161-177 Third Street Sai Ying Pun, Hong Kong	-idem-	P414033(1)	N/A

7. SE A SOCIEDADE NÃO FOR UMA SOCIEDADE COTADA, DADOS DOS DIRECTORES DA SOCIEDADE À DATA DESTA DECLARAÇÃO (Nota 11)

Nome, qualquer aliás a nacionalidade (Nota 12 e 13)	Endereço (Nota 14)	Profissão, caso haja, ou dados de outro(s) cargo(s) de direcção (Nota 15)	Número do Cartão de Identidade de Hong Kong, caso haja (Nota 16)	Número e país emissor de qualquer passaporte (Nota 16A)
Msahiko YUMINO (Japonesa)	Flat A, 43rd Floor Block 1, Estoril Court 55 Garden Road Hong Kong	Segundo lista anexa	P511889(5)	N/A
Yoshikazu TAKAGAKI (Japonesa)	5-14-3, Ebara 5-chrome Shinagawa-ku,Tokyo 142 Japan	-idem-	N/A	MN3187508 Japão
Takao WADA (Japonesa)	Flat B, 28th Floor Birchwood Plaza 96 Macdonnel Road Hong Kong	-idem-	P290483(0)	N/A
Timothy George FRESHWATER (Britânica)	Suite 3608, Parkside Pacific Plac 88 Queensway Hong Kong	-idem-	XD694453(7)	N/A
LIU Lit To (nome em carateres sínicos) (Britânica)	189-191 Bauhinia Road West, Section A, Fairview Park Yuen Long New Territories Hong Kong	-idem-	A669523(2)	N/A
LIU Lit Chung (nome em carateres sínicos) (Britânica)	Flat 6, Block E Grenville House 1-3 Magazine Gap Road Hong Kong	-idem-	D183758(4)	N/A
Andrew Yiu Sing LIU (nome em carateres sínicos) (Britânica)	House 2A, King's Court 5 Mount Kellett Road Hong Kong	-idem-	D263072(A)	N/A

7. SE A SOCIEDADE NAO FOR UMA SOCIEDADE COTADA, DADOS DOS DIRECTORES DA SOCIEDADE À DATA DESTA DECLARAÇÃO (Nota 11)

Nome, qualquer aliás a nacionalidade (Nota 12 e 13)	Endereço (Nota 14)	Profissão, caso haja, ou dados de outro(s) cargo(s) de direcção (Nota 15)	Número do Cartão de Identidade de Hong Kong, caso haja (Nota 16)	Número e país emissor de qualquer passaporte (Nota 16A)
CHANG Ying Kuang (nome em carateres sínicos) (Chinesa)	4D Kingsfield Garden No.1, Comfort Terrace Tin Hau Temple Road Hong Kong	Segundo lista anexa	A656908(3)	N/A
Dominic Bing Hoi LAM (nome em carateres sínicos) (Britânica)	Block 30, 11/F Baguio Villa 550 Victoria Road Hong Kong	-idem-	A684373(8)	N/A
Wanchai CHIRANAKHON (nome em carateres sínicos) (Tailandesa)	18-D Tower Park 52/95 Sukhumvit Soi 3 Bangkok 10110 Thailand	-idem-	A730732(5)	N/A
NAM Lee Yick (nome em carateres sínicos) (Chinesa)	Flat C, 10/F, Park Garden 6 Thai Hang Drive Hong Kong	-idem-	A713061(1)	N/A
Junichi KIKKAWA (Japonesa)	Room No.1826 Grand Plaza Apartments 2 Kornhill Road Quarry Bay Hong Kong	-idem-	P674721(7)	MN4670297 Japão

8. DADOS DO SECRETARIO A DATA DESTA RELATÓRIO

Nome,qualquer aliás e nacionalidade (Notas 12, 13 e 17)	Endereço (Nota 17 e 18)	Número do Cartão de Identidade de Hong Kong, caso haja (Nota 16)	Número e país emissor de qualquer passaporte (Nota 16A)
Michael KinWah YEUNG (nome em carateres sínicos) (Britânica)	15A Serene Court 84 Victoria Road, Hong Kong	E822974(4)	

Cópias certificados de contas (Segundo o Relatório Anual de 1996 anexo "C")

Salvo se a sociedade for privada, dentro do espírito da secção 29, da Lei das Sociedades, deverá ser anexada a esta declaração uma cópia escrita, certificada pelo director e pelo secretário da sociedade, como sendo cópia autêntica e cópia do balanço apresentado na assembleia geral relativamente ao período a que se refere esta declaração (incluindo todas os documentos que a lei obriga a serem anexados ao balanço) e uma cópia certificada do relatório dos auditores, em cada balanço, acompanhada do relatório dos direc-

tores. Se qualquer balanço ou documento que a lei obrigue a ser anexado ou qualquer relatório não esteja redigido em língua inglesa, há que anexar a esse balanço, documento ou relatório, a respectiva tradução em inglês, segundo o modo determinado como sendo a tradução correcta. Se qualquer balanço, conforme atrás referido, ou documento que a lei obriga a ser anexado, não estiver em conformidade com os requistos legais em vigor, à data da auditoria, relativamente a forma dos balanços ou documentos atrás referidos, conforme for o caso, há que fazer os necessários aditamentos e correcções na cópia, como teriam de ser feitos no balanço ou documento, de modo a fazê-lo cumprir com os ditos requisitos e mencionar o facto de que foi alterado na cópia.

Por e em representação de
LIU CHONG HING BAMK LTD
Assinado ..(assinatura ilegível) Director ..(assinatura ilegível) Secretário
Dominic Bing Hoi Lam Michael Kin Wah Yeung

TO ALL TO WHOM THESE PRESENTS SHALL COME :

I, STEVEN JOHN CHENG, Notary Public, duly admitted, authorised and affirmed, practising in Hong Kong, DO HEREBY CERTIFY that I have examined the annexed document with a certified true copy of the original Annual Return of Liu Chong Hing Bank Limited and that to the best of my knowledge and belief the same is a true and complete copy thereof.

IN TESTIMONY whereof I have hereunto subscribed my name and affixed my Seal of Office this 22nd day of May in the year of our Lord One thousand nine hundred and ninety-seven.

APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)
1. Country : Hong Kong
This public document
2. has been signed by Steven John Cheng
3. acting in the capacity of Notary Public
4. bears the seal/stamp of Steven John Cheng
Certified
5. at Supreme Court 6. the 26 MAY 1997
7. by Julian Betts
Registrar, Supreme Court
8. No. 196197
9. Seal/stamp 10. Signature

THE SEAL OF THE SUPREME COURT OF HONG KONG 香港最高法院印

STEVEN CHENG
NOTARY PUBLIC
HONG KONG

THE COMPANIES ORDINANCE (Chapter 32)

Annual return of a company having a share capital and NOT *being a private company*

Pursuant to sections 107 and 360 of the Companies Ordinance

For official use

Annual return of Liu Chong Hing Bank Limited (廖創興銀行有限公司) ~~Limited~~* made up to the 24th April 19 97 (being the date of the annual general meeting for the year 19 97) *Delete "Limited" if not applicable

1. ADDRESS AND BUSINESS NAMES

(*a*) Address of the registered office of the company: Liu Chong Hing Bank Building, 24 Des Voeux Road Central, Hong Kong

(*b*) Business Names (other than the name of the company) under which the company carries on business: Nil

2. SUMMARY OF SHARE CAPITAL AND DEBENTURES

(*a*) Nominal Share Capital

(1) Nominal share capital $ 300,000,000.00 divided into:

No. of shares	Class	Value of each share
600,000,000	Ordinary	$0.50

(*b*) Issued Share Capital and Debentures

(2) Number of shares of each class taken up to the date of this return (which number must agree with the total shown in the list as held by existing members)

Number	Class
400,000,000	Ordinary

(3) Number of shares of each class issued subject to payment wholly in cash

140,000,000	Ordinary

(4) Number of shares of each class issued as fully paid up for a consideration other than cash

260,000,000	Ordinary

(5) Number of shares of each class issued as partly paid up for a consideration other than cash and extent to which each such share is so paid up

Amount per share	Number	Class
$ Nil	Nil	Nil

(6) (*a*) Number of shares (if any) of each class issued at a premium (whether paid or payable wholly in cash or wholly for a consideration other than cash or any combination thereof) and the amount of such premium

Amount per share	Number	Class
$ 9.50	100,000,000	Ordinary

(*b*) Total amount of premium paid or payable in cash on the issue of the shares specified in (*a*) $ 950,000,000.00

(*c*) Total amount of premium paid or payable otherwise than in cash on the issue of the shares specified in (*a*) $ Nil

(7) Number of shares (if any) of each class issued at a discount

Number	Class
Nil	Nil

(8) Amount of discount on the issue of shares which has not been written off at the date of this return $ Nil

(9) Amount called up on number of shares of each class

Amount per share	Number	Class
$ 0.50	40,000,000	Ordinary
10.00	100,000,000	Ordinary

(10) Total amount of calls received (Note 1) $ 1,020,000,000.0

(11) Total amount (if any) agreed to be considered as paid on number of shares of each class issued as fully paid up for a consideration other than cash

	Number	Class
$130,000,000.00 on	260,000,000	Ordinary

Presented by: Liu Chong Hing Bank Limited
24 Des Voeux Road Central
Hong Kong

Presentor's reference:

Certified on 22nd May 1997
for and on behalf of
LIU CHONG HING BANK LIMITED
as a true copy of the original

by _____
Michael Kin Wan Yeung
Company Secretary

For official use

2. SUMMARY OF SHARE CAPITAL AND DEBENTURES *(continued)*

(12) Total amount (if any) agreed to be considered as paid on number of shares of each class issued as partly paid up for a consideration other than cash — $ Nil on Number Nil, Class Nil

(13) Total amount of calls unpaid ..... $ Nil

(14) Total amount of sums (if any) paid by way of commission in respect of any shares or debentures $ Nil

(15) Total amount of the sums (if any) allowed by way of discount for any debentures since the date of the last return ..... $ Nil

(16) Total number of shares of each class forfeited ..... Number Nil, Class Nil

(17) Total amount paid (if any) on shares forfeited ..... $ Nil

(18) Total amount of shares for which share warrants to bearer are outstanding ..... $ Nil

(19) Total amount of share warrants to bearer issued and surrendered respectively since the date of the last return — Issued ..... $ Nil; Surrendered ..... $ Nil

(20) Number of shares comprised in each share warrant to bearer, specifying in the case of warrants of different kinds, particulars of each kind — Nil

3. TOTAL AMOUNT OF INDEBTEDNESS of the company in respect of all mortgages and charges which are required to be registered with the Registrar of Companies under the Companies Ordinance (Note 2) ..... $ 180,000,000.00

in relation to a mortgage dated 18th October 1996 and created by the Company (as trustee) and Oriental Victory Investment Limited (as beneficial owner) in favour of Hang Seng Bank Limited (as lender).

4. LIST OF PAST AND PRESENT MEMBERS (Notes 3 and 4)

Folio in register ledger containing particulars	Names and addresses (including, in the case of a Chinese member, his name in Chinese characters if these are contained in the register of members) and occupations or descriptions	Account of shares				Remarks
		Number of shares or amount of stock held by existing members at date of return (Notes 5 and 6)	Particulars of shares transferred since the date of the last return, or, in the case of the first return, of the incorporation of the company, by (*a*) persons who are still members, and (*b*) persons who have ceased to be members (Note 7)			
			Number (Note 6)	Date of registration of transfer		
				(*a*)	(*b*)	
	(As per attached printout as at 24th April 1997 marked "A")					

LIST OF PERSONS WHO CEASED TO HOLD PARTLY-PAID SHARES (Note 8)

Folio in egister ledger con- taining parti- culars	Names and addresses (including, in the case of a Chinese member, his name in Chinese characters if these are contained in the register of members)	Particulars of shares transferred since the date of the last return or, in the case of the first return, of the incorporation of the company (Note 7)		Amount paid up on each such share	Remarks
		Number (Note 6)	Date of registration of transfer		
	Nil				

5. SITUATION OF THE REGISTERS OF MEMBERS AND DEBENTURE HOLDERS, IF KEPT AT AN ADDRESS OTHER THAN THE REGISTERED OFFICE Central Registration Hong Kong Limited of 17th Floor, Hopewell Centre, 183 Queen's Road East, Hong Kong

(*a*) Register of members (Note 9) .....

(*b*) Register of debenture holders (Note 10) ..... Nil .....

7. IF THE COMPANY IS NOT A LISTED COMPANY, THE FOLLOWING PARTICULARS OF DIRECTORS OF THE COMPANY AT THE DATE OF THIS RETURN (Note 11)

Name, any alias and nationality (Notes 12 and 13)	Address (Note 14)	Hong Kong identity card number, if any (Note 16)	Number and issuing country of any passport (Note 16A)
N/A			

7A. IF THE COMPANY IS A LISTED COMPANY, THE FOLLOWING PARTICULARS OF DIRECTORS OF THE COMPANY AT THE DATE OF THIS RETURN (Note 11)

Name, any alias and nationality (Notes 12 and 13)	Address (Note 14)	Particulars of other directorships (Note 15)	Hong Kong identity card number, if any (Note 16)	Number and issuing country of any passport (Note 16A)
(As per attached list marked "B")				

8. PARTICULARS OF THE SECRETARY OF THE COMPANY AT THE DATE OF THE RETURN

Name, any alias and nationality (Notes 12, 13 and 17)	Address (Notes 17 and 18)	Hong Kong identity card number, if any (Note 16)	Number and issuing country of any passport (Note 16A)
Michael Kin Wah YEUNG 楊建華 (British)	15A Serene Court 84 Victoria Road Hong Kong	E822974(4)	N/A

Certified Copies of Accounts (As per attached Annual Report 1996 marked "C")

Except where the company is a private company within the meaning of section 29 of the Companies Ordinance, there must be annexed to this return a written copy, certified both by a director and by the secretary of the company to be a true copy, of every balance sheet laid before the company in general meeting during the period to which this return relates (including every document required by law to be annexed to the balance sheet) and a copy (certified as aforesaid) of the report of the auditors on, and of the report of the directors accompanying, each such balance sheet. If any such balance sheet or document required by law to be annexed thereto or any such report is not in the English language there must also be annexed to that balance sheet a translation in English of the balance sheet, document or report certified in the prescribed manner to be a correct translation. If any such balance sheet as aforesaid or document required by law to be annexed thereto did not comply with the requirements of the law as in force at the date of the audit with respect to the form of balance sheets or documents aforesaid, as the case may be, there must be made such additions to and corrections in the copy as would have been required to be made in the balance sheet or document in order to make it comply with the said requirements, and the fact that the copy has been so amended must be stated thereon.

For and on behalf of
LIU CHONG HING BANK LTD.

Signed ..... Director .....
Dominic Bing Hoi Lam

Michael Kin Wah Yeung ..... Secretary

Printed by CHEUNG LEE PRINTING CO., Rm.319 International Bldg., 141 Des Voeux Rd. C., Hong Kong. Tel: 543 8069

IF THE COMPANY IS A LISTED COMPANY, THE FOLLOWING PARTICULARS OF DIRECTORS OF THE COMPANY AT THE DATE OF THIS RETURN (Note 11)

Name, any alias and nationality (Notes 12 and 13)	Address (Note 14)	Particulars of other directorships (Note 15)	Hong Kong identity card number, if any (Note 16)	Number and issuing country of any passport (Note 16A)
LIU Lit Man 廖烈文 (British)	Penthouse C, Po Garden 31/F, 9 Brewin Path Mid-Levels Hong Kong	As per attached list	A340248(A)	N/A
LIU Lit For 廖烈科 (British)	Flat B, 3rd Floor Fairview Court 94 Repulse Bay Road Hong Kong	-do-	A367098(0)	N/A
LIU Lit Mo 廖烈武 (British)	92 Repulse Bay Road Hong Kong	-do-	A343053(A)	N/A
LIU Lit Chi 廖烈智 (British)	43 Island Road Deep Water Bay Hong Kong	-do-	A201286(6)	N/A
Peter Alan Lee VINE (British)	Apt. D-1 Dragon View 39-41 MacDonnell Road Hong Kong	-do-	XA833077(5)	N/A
Robin Yau Hing CHAN 陳有慶 (British)	8 Sing Woo Crescent Happy Valley Hong Kong	-do-	A225919(5)	N/A
ZHANG Dachun 張大春 (Chinese)	Flat D, 26th Floor, Block 1 Kwong Fung Terrace 161-177 Third Street Sai Ying Pun, Hong Kong	-do-	P414033(1)	N/A
Masahiko YUMINO (Japanese)	Flat A, 43rd Floor Block 1, Estoril Court 55 Garden Road Central, Hong Kong	-do-	P511889(5)	N/A
Yoshikazu TAKAGAKI (Japanese)	5-14-3, Ebara 5-chrome Shinagawa-ku, Tokyo 142 Japan	-do-	N/A	MN3187508 Japan
Takao WADA (Japanese)	Flat B, 28th Floor Birchwood Plaza 96 MacDonnell Road Hong Kong	-do-	P290483(0)	N/A

- to be continued -

IF THE COMPANY IS A LISTED COMPANY, THE FOLLOWING PARTICULARS OF DIRECTORS OF THE COMPANY AT THE DATE OF THIS RETURN (Note 11)

Name, any alias and nationality (Notes 12 and 13)	Address (Note 14)	Particulars of other directorships (Note 15)	Hong Kong identity card number, if any (Note 16)	Number and issuing country of any passport (Note 16A)
Timothy George FRESHWATER (British)	Suite 3608, Parkside Pacific Place 88 Queensway Hong Kong	-do-	XD694453(7)	N/A
LIU Lit To 廖烈道 (Chinese)	189-191 Bauhinia Road West Section A, Fairview Park Yuen Long New Territories Hong Kong	-do-	A669523(2)	N/A
LIU Lit Chung 廖烈忠 (British)	Flat 6, Block E Grenville House 1-3 Magazine Gap Road Hong Kong	-do-	D183758(4)	N/A
Andrew Yiu Sing LIU 廖堯城 (American)	House 2A, King's Court 5 Mount Kellett Road Hong Kong	-do-	D263072(A)	N/A
CHANG Ying Kuang 張映光 (Chinese)	4D Kingsfield Garden No. 1, Comfort Terrace Tin Hau Temple Road Hong Kong	-do-	A656908(3)	N/A
Dominic Bing Hoi LAM 林炳海 (British)	Block 30, 11/F Baguio Villa 550 Victoria Road Hong Kong	-do-	A684373(8)	N/A
Wanchai CHIRANAKHORN 謝德耀 (Thai)	18-D Tower Park 52/95 Sukhumvit Soi 3 Bangkok 10110 Thailand	-do-	A730732(5)	N/A
NAM Lee Yick 藍利益 (Chinese)	Flat C, 10/F, Park Garden 6 Tai Hang Drive Hong Kong	-do-	A713061(1)	N/A
Junichi KIKKAWA (Japanese)	Room No. 1826 Grand Plaza Apartments 2 Kornhill Road Quarry Bay Hong Kong	-do-	P674721(7)	MN4670297 Japan
			- End -	

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação de $ 16 918,00)

CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL
HONG KONG

CERTIFICADO

Fernando Pinto dos Santos, Cônsul-Geral do Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong, certifica, para efeitos do artigo 54.º do Código Comercial Português e do artigo 48.º do Regulamento do Registo Comercial, que, em face do documento da «Registrar of Companies of Hong Kong», que me foi apresentado, a empresa denominada «Liu Chong Hing Bank Limited» (nove caracteres chineses), é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e encontra-se devida e efectivamente constituída e funcionando de harmonia com as leis de Hong Kong, estando devidamente registada neste território, desde dezassete de Março de mil novecentos e cinquenta e cinco, de acordo com as leis vigentes no mesmo.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo o presente certificado que assino e vai autenticado com o selo em branco em uso neste Consulado-Geral.

Consulado-Geral de Portugal, em Hong Kong, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Cônsul-Geral, *Fernando Pinto dos Santos*.

The Companies Ordinance

CERTIFICATE OF INCORPORATION

(Issued Pursuant to Section 305(1))

I hereby certify that

LIU CHONG HING BANK LIMITED
(廖創興銀行有限公司)

was incorporated in Hong Kong under the Companies Ordinance, Chapter 32, as a company limited by shares on the Seventeenth day of March One Thousand Nine Hundred and Fifty-five.

Given under my hand this Sixth day of March One Thousand Nine Hundred and Ninety-two.

I, the undersigned, do hereby certify that I have this day examined the foregoing document with its original and that the same is a true and complete copy thereof.
Dated 16 MAY 1997

POLLY T.W. CHEUNG
Solicitor, Hong Kong

Miss R. Cheung
p. *Registrar General*
(*Registrar of Companies*)
Hong Kong

R.G. 333

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação de $ 981,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que, na presente data, compareceu neste escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento n.º 25, 2.º andar, perante mim, Pedro Afonso Correia Branco, advogado nesta cidade, André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Santa Clara, n.º 9, edifício Ribeiro, 11.º, «C», titular do Bilhete de Identidade n.º 9853018, emitido em 28 de Outubro de 1992, em Lisboa, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, o qual me apresentou este documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta de uma Acta da Comissão Executiva do Conselho de Administração da sociedade de Hong Kong Liu Chong Hing Bank Limited e de um certificado do notário público de Hong Kong Steven John Cheng, devidamente legalizado.

O interessado declarou haver feito a tradução de um extracto do citado documento afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de oito folhas.

Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — *André Aragão Azevedo* — O Advogado, *Pedro Branco*.

A TODOS AQUELES A QUEM ESTE DOCUMENTO FOR PRESENTE

Eu, STEVEN JOHN CHENG, Notário Público, devidamente ajuramentado, autorizado e exercendo a profissão em Hong Kong, CERTIFICO POR ESTE MEIO que a fotocópia autenticada da Acta anexa da Comissão Executiva do Conselho de Administração do LIU CHONG HING BANK LIMITED, uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída em Hong Kong, é uma verdadeira e correcta fotocópia autenticada da referida Acta e que esta Acta é o registo verdadeiro das deliberações aprovadas na respectiva reunião da Comissão Executiva do Conselho de Administração, em conformidade com os Estatutos da dita Sociedade e que o Presidente da reunião o Sr. Liu Lit Man tem o poder legal para assinar a referida Acta como prova da mencionada reunião em conformidade com os Estatutos da Sociedade e com as leis de Hong Kong.

EM TESTEMUNHO do exposto subscrevi o meu nome e apus o meu Selo Notarial neste dia 22 de Julho do ano 1997.

(*assinatura ilegível*)
STEVEN CHENG
NOTÁRIO PUBLICO
HONG KONG

Apostilha
(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)
1. País: Hong Kong
Este documento público
2. foi assinado por Steven John Cheng
3. actuando na qualidade de Notário Público
4. leva o selo/carimbo de Steven John Cheng

Certificado
5. No Supremo Tribunal 6. Aos 24 de Julho de 1997
7. Por Julian Betts
Conservador, Supremo Tribunal
8. Nº 3154/97
9. Selo/Carimbo 10. Assinatura
(Selo) (*assinatura ilegível*)

(*Selo Circular do Supremo Tribunal de Hong Kong*)

(*Selo Circular do Notário Público Steven John Cheng*)

LIU CHONG HING BANK LIMITED (O "BANCO")

Acta da reunião da Comissão executiva do Conselho de Administração do Banco que teve lugar no na Quarta Feira, 16 de Julho de 1997, pelas 11 horas e 30 minutos no *Conference Room*, 2º andar, Edifício *Liu Chong Hing Bank*, 24 *Des Voeux Road, Central, Hong Kong* de acordo com os Artigos 118, 119 e 120 dos Estatutos do Banco.

PRESENTES

Sr. Liu Lit Man, J.P., F.I.B.A. (*assinatura ilegível*)
Sr. Liu Lit For, M.B.E., J.P. (*assinatura ilegível*)
Sr. Liu Lit Mo, M.B.E., J.P. (*assinatura ilegível*)
Sr. Liu Lit Chi (*assinatura ilegível*)
Sr. Dominic Lam Bing Hoi (*assinatura ilegível*)
Sr. Nam Lee Yick (*assinatura ilegível*)
Sr. Junichi Kikkawa (*assinatura ilegível*).

ABERTURA

O Sr. Liu Lit Man foi eleito Presidente da Reunião e, tendo constatado a existência de *quorum*, declarou aberta a Reunião.

SUCURSAL DE MACAU

Tomou-se nota de que, de acordo com a deliberação aprovada na reunião da Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco que teve lugar em 10 de Outubro de 1995, as acções necessárias e apropriadas, incluindo a apresentação de um requerimento formal quer à *Hong Kong Monetary Authority*, quer à sua entidade correspondente em Macau (nomeadamente, a Autoridade Monetária e Cambial de Macau), fossem tomadas ou promovidas pelo Sr. Nam Lee Yick e/ou pelo Sr. Dominic Lam Bing Hoi com o propósito de estabelecer uma sucursal em Macau.

Perante proposta de deliberação apresentada e secundada, foi:

DELIBERADO QUE, de acordo com a deliberação aprovada na reunião da Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco que teve lugar em 10 de Outubro de 1995, o Banco estabelecerá uma sucursal em Macau, com domicílio na Avenida da Praia Grande, nº 693, Edifício *Tai Wah*, rés-do-chão, Loja A, com o nome, em inglês, de "LIU CHONG HING BANK LIMITED" e, em chinês, "LIU CHONG HING NGAN HONG IAO HAN CONG SI"; com o capital afectado à Sucursal de MOP$50.000.000,00 (cinquenta milhões de patacas).

MAIS FOI DELIBERADO QUE o Sr. Lam Man King e o Sr. Woo Nam Tin, Richard sejam nomeados, respectivamente, Gerente Geral e Gerente Geral Adjunto da Sucursal, os quais têm, conjuntamente, poderes para assinar e outorgar todos os documentos necessários e praticar todos e quaisquer actos que sejam necessárias para o estabelecimento e administração da Sucursal de Macau. A sua identificação pessoal é a seguinte:

Nome:	Sr. Lam Man King
Estado Civil:	Casado
Naturalidade:	Hong Kong
Nacionalidade:	Chinesa
Morada:	*Flat M, 2nd Floor, 26 North Street, Western, Hong Kong.*

Nome:	Sr. Woo Nam Tin, Richard
Estado Civil:	Divorciado
Naturalidade:	*Shantou*, República Popular da China
Nacionalidade:	Chinesa
Morada:	*Flat 4, 17th Floor, Hang Sing Mansion, 78 High Street, Hong Kong.*

MAIS FOI DELIBERADO QUE o Sr. Nam Lee Yick e/ou o Sr. Dominic Lam Bing Hoi, administradores executivos do Banco, assinem e outorguem, com a chancela do Banco e em seu nome e representação, a adequada procuração a favor dos mandatários acima referidos (nomeadamente, o Sr. Lam Man King e o Sr. Woo Nam Tin, Richard) conferindo-lhes os poderes necessários para assegurarem, conjuntamente, o registo apropriado da Sucursal de Macau, bem como a sua adequada actividade e gestão.

MAIS FOI DELIBERADO QUE o Banco pode nomear e/ou exonerar representante(s) ou procurador(es) de tempo a tempo, conforme entender conveniente com o fim de prosseguir o objectivo e propósito de estabelecer uma Sucursal em Macau.

MAIS FOI DELIBERADO QUE a Sucursal de Macau prosseguirá as seguintes actividades:

(a) exercer a actividade bancária e todas as outras actividades conexas permitidas pelas leis de Macau nos termos do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 32/93/M, de 5 de Julho de 1993;

(b) exercer quaisquer outras actividades incidentais ou que a Sucursal de Macau entenda serem adequados à consecução dos fins acima mencionados ou de qualquer um deles.

E MAIS FOI DELIBERADO nomear auditores da Sucursal de Macau a firma DELOITTE TOUCHE TOHMATSU.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou, pelas 11 horas e 50 minutos, a Reunião encerrada.

Certificado como uma verdadeira cópia do original, aos 22 de Julho de 1997, em nome e representação do LIU CHONG HING BANK LIMITED
(assinatura ilegível)
por _____
Michael K W Yeung
Secretário da Sociedade

(assinatura ilegível)
_____
Liu Lit Man, J.P., F.I.B.A.
Presidente da Reunião

TO ALL TO WHOM THESE PRESENTS SHALL COME :

I, STEVEN JOHN CHENG, Notary Public, duly admitted, authorised and practising in Hong Kong, DO HEREBY CERTIFY that the attached certified true copy of the Minutes of the Executive Committee of the Board of Directors of LIU CHONG HING BANK LIMITED, a limited company duly incorporated in Hong Kong, is a true and correct certified copy of such Minutes, that such Minutes are true records of the resolutions passed at the relevant Meeting of the Executive Committee of the Board of Directors in accordance with the Articles of Association of the said company and the Chairman Mr. Liu Lit Man has the legal authority to sign such Minutes as evidence of such meeting in accordance with the laws of Hong Kong.

IN TESTIMONY whereof I have hereunto subscribed my name and affixed my Seal of Office this 22nd day of July in the year of our Lord One thousand nine hundred and ninety-seven.

APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)
1. Country: Hong Kong
This public document
2. has been signed by Steven John Cheng
3. acting in the capacity of Notary Public
4. bears the seal/stamp of Steven John Cheng
Certified
5. at High Court 6. the 24 JUL 1997
7. by Julian Betts
Registrar, High Court
8. No. 3154/97
9. Seal/stamp 10. Signature

STEVEN CHENG
NOTARY PUBLIC
HONG KONG

LIU CHONG HING BANK LIMITED (THE "BANK")

Minutes of a meeting of the Executive Committee of the Board of Directors of the Bank held on Wednesday, 16th July 1997 at 11:30 a.m. in the Conference Room, 2nd Floor, Liu Chong Hing Bank Building, 24 Des Voeux Road Central, Hong Kong pursuant to Articles 118, 119 and 120 of the Articles of Association of the Bank.

PRESENT

Mr Liu Lit Man, J.P., F. I. B.A.
Mr Liu Lit For, M.B.E., J.P.
Mr Liu Lit Mo, M.B.E., J.P.
Mr Liu Lit Chi
Mr Dominic Lam Bing Hoi
Mr Nam Lee Yick
Mr Junichi Kikkawa

OPENING

Mr Liu Lit Man presided as Chairman of the Meeting and, having noted that a quorum was present, declared the Meeting opened.

MACAU BRANCH

It was noted that, pursuant to a resolution passed at the meeting of the Executive Committee of the Board of Directors of the Bank held on 10th October 1995, appropriate and necessary actions, including the submission of a formal application to each of the Hong Kong Monetary Authority and its counterpart in Macau (namely, the Monetary and Foreign Exchange Authority of Macau), be taken or caused to be taken by Mr Nam Lee Yick and / or Mr Dominic Lam Bing Hoi in order to establish a branch in Macau.

Upon motion duly made and seconded, it was:

RESOLVED THAT, pursuant to the resolution of the Executive Committee of the Board of Directors of the Bank passed on 10th October 1995, the Bank shall establish a branch office in Macau with registered office at Shop A, Ground Floor, Edificio Tai Wah, No. 693 Avenida da Praia Grande, Macau, under the name of "Liu Chong Hing Bank Limited" in English and "Liu Chong Hing Ngan Hong Iao Han Cong Si" in Chinese, with working capital of MOP$50,000,000.00 (Patacas Fifty Million).

FURTHER RESOLVED THAT Mr Lam Man King and Mr Woo Nam Tin, Richard be appointed Branch Manager and Deputy Branch Manager respectively who jointly have the authority to sign and execute all the necessary documents and perform such other functions that are required for the establishment and operation of the Macau Branch. Their personal particulars are as follows:

Name	:	Mr Lam Man King
Martial Status	:	Married
Place of Birth	:	Hong Kong
Nationality	:	Chinese
Address	:	Flat M, 2nd Floor, No.26 North Street, Western, Hong Kong

Name	:	Mr Woo Nam Tin, Richard
Martial Status	:	Divorced
Place of Birth	:	Shantou, People's Republic of China
Nationality	:	Chinese
Address	:	Flat 4, 17th Floor, Hang Sing Mansion, 78 High Street, Hong Kong

FURTHER RESOLVED THAT Mr Nam Lee Yick and / or Mr Dominic Lam Bing Hoi, both of whom are Executive Directors of the Bank, will sign and execute under seal on behalf of the Bank the relevant power(s) of attorney in favour of the above representatives (namely, Mr Lam Man King and Mr Woo Nam Tin, Richard) delegating to them all powers required to jointly ensure the proper registration of the Macau Branch and its adequate operation and management.

FURTHER RESOLVED THAT the Bank can appoint and / or discharge representative(s) or attorney(s) from time to time as it sees fit in order to carry out the purpose and intent of establishing a branch in Macau.

FURTHER RESOLVED THAT the Macau Branch shall pursue the following activities:

(a) to carry on the business of banking and all other related activities as permitted by Macau laws under the Financial System Act, approved by Decree-Law no.32/93/M, of 5th July 1993;

(b) to do all such other things as are incidental or the Macau Branch may think conducive to the attainment of the above objects or any of them.

AND FURTHER RESOLVED THAT Deloitte Touche Tohmatsu be appointed auditors of the Macau Branch.

CONCLUSION

There being no other business, the Chairman declared the Meeting concluded at 11:50 a.m.

Certified on 22nd July 1997
for and on behalf of
LIU CHONG HING BANK LIMITED
as a true copy of the original

by
Michael K W Yeung
Company Secretary

Liu Lit Man, J.P., F.I.B.A.
Chairman of the Meeting

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação de $ 3 820,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Tong Seng Heng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1997, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 78, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Consultadoria dos Seviços de Economia e Comércio Externo da China»; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a He Yongtai e a Zhang Wenbo.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios He Yongtai e Zhang Wenbo, e o não-sócio Wang Ying, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, 11.º andar, «G», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Consultadoria dos Serviços de Economia e Comércio Externo da China», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wang Ying, já identificado no anterior artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação de $ 622,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Tecnologia Electrónica San Fat Chin, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação da publicação feita a páginas 3091 e 3092 do *Boletim Oficial* n.º 29/97, II Série, de 16 de Julho, que, por escritura lavrada em 18 de Abril de 1997, a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-M, deste Cartório, foi constituída, entre Io Man Chong e não Oi Man Chong, como anteriormente se referiu, Choi Wa Cheong e Poon Shing For, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Tecnologia Electrónica San Fat Chin, Limitada», em chinês «San Fat Chin Fo Kei Chai Chou Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Fat Chin Electronic Technologies Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação de $ 246,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Weng Fong Long — Investimento e Fomento Comercial, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1997, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro n.º 46, deste Cartório, foi constituída, entre Song Tao e Fong Kwok Kwong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas claúsulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Weng Fong Long — Investimento e Fomento Comercial, Limitada», em chinês «Weng Fong Long Chap Tun Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Weng Fong Long Investment and Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Prata, n.º 2, edifício San Tou Kock, bloco 1, 3.º andar, «K», freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no investimento comercial, importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de $ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Song Tao, uma quota no valor de $ 98 000,00 (noventa e oito mil) patacas; e

c) Fong Kwok Kwong, uma quota no valor de $ 2 000,00 (duas mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Song Tao.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o nímimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 946,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo Macau 99, Limitada — Produção e Venda de Artigos Comemorativos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1997, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e a «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Macau 99, Limitada — Produção e Venda de Artigos Comemorativos», em inglês «Macau 99 (Holding) Limited» e em chinês «Aomen 99 (Jituan) You Xian Gong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo quinto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a produção, a comercialização e a importação e exportação de artigos comemorativos do estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e seis vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral Zhang Wenyuan, casado, natural de Henan, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodri-

gues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sexto andar, e vice-gerente-geral, Pang Fuming, casado, natural de Hebei, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Un, décimo sexto andar, «A», sendo os restantes vice-gerentes-gerais eleitos pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Jian Li Bao — Bebidas Fortificantes (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre «Jianlibao Holdings (H.K.) Company Limited» e «Fai Yin Investment Company Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Jian Li Bao — Bebidas Fortificantes (Macau), Limitada», em chinês «Jian Li Bao Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Jian Li Bao Macau Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, edifício Kei Kwan San Chuen, Dai Yuen Plaza, loja AH, r/c, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na importação e exportação de bebidas fortificantes.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Jianlibao Holdings (H.K.) Company Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia «Fai Yin Investment Company Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o não-sócio Tang, Mengzong, solteiro, maior, e gerentes os não-sócios Tian, Xiaodong, solteiro, maior, Han, Qinghuai, solteiro, maior, todos naturais de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio em Hong Kong, 9/F, China, Hong Kong Centre, 122-126, Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong, e Hoi Kin Heng, solteiro, maior, natural de Cantão, de nacionalidade, residente em Macau, na Estrada da Areia Preta, Kei Kuan Sun Chuen, bloco II, 3.º andar, «A e B».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um qualquer outro membro da gerência, para os actos de mero expediente, excluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, em que é bastante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral Tang, Mengzong, conjuntamente com qualquer um dos gerentes Tian, Xiaodong e Han, Qinghuai, pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata.*

(Custo desta publicação $ 1 366,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Ka Lok, Jogos Electrónicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1997, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lau, Shing Wu; Lau, Wai Kin Dandy; Cheng Wing Kuong e Chen Hui Zhen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Ka Lok, Jogos Electrónicos, Limitada», em chinês «Ka Lok Tin Chi Iau Hei Kei Iau Hang Cong Si» e em inglês «Ka Lok, Electronic Games Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 6, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro lugar, bem como

abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou gerências.

Artigo segundo

Dois. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto consiste na criação de um centro de diversões com jogos electrónicos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas iguais, de dez mil patacas cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre e a cedência a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo.

Parágrafo primeiro

Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo segundo

O sócio que pretender ceder a quota, deverá comunicar tal facto à sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo, desde já, nomeadas gerentes as sócias Cheng Wing Kuong e Lau Shing Wu.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

A assembleia geral pode nomear outros gerentes e mandatários especificando os respectivo poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Cheong Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, ou sejam um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e trinta mil e quatrocentas patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil e seiscentas patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 508,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Fai, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas), pertencente a Ng Lap Seng a favor de Luk Yan;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas), pertencente a Pun Nun Ho a favor de Pong Hiu Fei;

c) Deslocação da sede social para a Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Royal Centre, 10.º andar, «E»; e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e o parágrafo único do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Fai, Limitada», em chinês «San Hang Fai Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Hang Fai Property Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Royal Centre, 10.º andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o mesmo valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Luk Yan e Pong Hiu Fei.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Luk Yan e Pong Hiu Fei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Branco.*

(Custo desta publicação $ 657,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Serviços de Gestão de Propriedades Va Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro n.º 46, deste Cartório, foi constituída, entre Vong U Kuong, Au Chung Kong e Vu Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços de Gestão de Propriedades Va Fu, Limitada», em chinês «Va Fu Mat Yip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Va Fu Property Management Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 85, sobreloja, edifício Lai Va, bloco II, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no exercício da actividade de gestão e administração de prédios para fins comerciais e habitacionais.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de $ 30 000,00 (trinta mil) patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vong U Kuong, uma quota no valor de $ 12 000,00 (doze mil) patacas;

b) Au Chung Kong, uma quota no valor de $ 9 000,00 (nove mil) patacas; e

c) Vu Leong, uma quota no valor de $ 9 000,00 (nove mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhants.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Vong U Kuong e gerentes os sócios Au Chung Kong e Vu Leong.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 016,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Ginástica Nói Ka Kun de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 11 de Julho de 1997, foi depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, arquivado sob o n.º 2 do maço n.º 3 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1997, com o teor em anexo:

Estatutos da Associação de Ginástica Nói Ka Kun de Macau

Artigo primeiro

A «Associação de Ginástica Nói Ka Kun de Macau», em chinês «Ou Mun Nói Ka Kun In Kao Vui», com sede na Travessa dos Anjos, n.º 35, 4.º Esq. (A), edifício Hap Iek, Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática da arte marcial do estilo Tai Kek Kün.

Artigo segundo

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóias e quota; e

b) Sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Acção que prejudique o bom nome e interesse da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea *a*) do artigo anterior poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.

Administração

Artigo oitavo

Os rendimentos da Associação são os prove-

'nientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a cinco mil patacas; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos.

Artigo décimo terceiro

Os resultados das eleições devem ser comunicados ao departamento que superintende o desporto em Macau.

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para este fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

(Direcção)

Artigo décimo nono

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo vigésimo

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número um do artigo vigésimo quinto, e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea *c*) da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o departamento que superintende o desporto em Macau e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo segundo

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, competindo-lhe arrecadar as receitas e pagar as despesas devidamente autorizadas, fazer a respectiva escrituração no livro adequado, e ter à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo sexto quando julgue necessário.

Disciplina

Artigo vigésimo quinto

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número um deste artigo são da competência da Direcção, e a referida na alínea *c*), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Disposições gerais

Artigo vigésimo sexto

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por três quartos dos sócios.

Artigo vigésimo sétimo

Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo oitavo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 2 881,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Broadwell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Julho de 1997, a fls. 145 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, «Bowker Garment Factory Company Limited» e Lam, Wing Loong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Broadwell, Limitada», em chinês «Pou Vai Chai I Iao Han Cong Si» e em inglês «Broadwell Garment Factory Limited», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, números cento e quarenta e um a cento e quarenta e sete, edifício industrial Fok Tai, terceiro andar, «A e B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário, bem como na sua importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Bowker Garment Factory Company Limited», uma quota de dois milhões, duzentas e cinquenta mil patacas; e

b) Lam, Wing Loong, uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes o sócio Lam, Wing Loong e os não-sócios Li, Kwok Tung Roy, residente em flat A, 16/F., Block 3, Sunny Villa, 218-240 Castle Peak Rd., N.T., Hong Kong, e Lai, Ching Ping, residente em House 13, Chuen Yiu Terrace, Lot 1363, DD451, Lo Wai Road, Tsuen Wan, N.T., Hong Kong, ambos casados, naturais de Hong Kong e de nacionalidade britânica.

Parágrafo segundo

Forma de obrigar:

a) Para o acto de mero expediente e documentos junto de bancos, é suficiente a assinatura de um gerente; e

b) Para alienação e oneração de bens imobiliários, são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia-sociedade «Bowker Garment Factory Company Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Li, Kwok Tung Roy e Lai, Ching Ping, acima identificados, separada ou conjuntamente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Sam Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Sam Chi, Limitada»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 95 000,00 (noventa e cinco mil patacas), pertencente a He Weilin, em duas quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas), que cedeu a Luk Yan, e outra, com o valor nominal de MOP 45 000,00 (quarenta e cinco mil patacas), que cedeu a Pong Hiu Fei;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas), pertencente a Ng Lap Seng, a favor de Pong Hiu Fei;

c) Unificação das quotas de Pong Hiu Fei, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas);

d) Deslocação da sede social para a Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Royal Centre, 10.º andar, «E»; e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e o parágrafo único do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sam Chi, Limitada», em chinês «Sam Chi T'ao Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Sam Chi Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Royal Centre, 10.º andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o mesmo valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Luk Yan e Pong Hiu Fei.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Luk Yan e Pong Hiu Fei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Branco.*

(Custo desta publicação $ 692,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Nexus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro n.º 9, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, corpo e parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Nexus, Limitada», em chinês «Chung Wa Loi Wan Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Nexus Travel Service Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 28.º andar, letra «D2», freguesia da Sé.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitocentas mil patacas, pertencente à sócia «Nexus Travel Service Company Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Liu Suning.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Sun, Min Tai, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 29.º andar, «D», e gerente a não-sócia Choi Lai Na, casada, com domicílio em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 28.º andar, letra «D2».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral Sun Min Tai, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata.*

(Custo desta publicação $ 753,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Union Star Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Sau Yuen e Chui Shek Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Union Star Internacional, Limitada», em chinês «Hang Seng Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Union Star International Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, números duzentos e quarenta e quatro a duzentos e quarenta e seis, edifício Macau Finance Centre, sétimo andar, «K», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, pertencente a Lee Sau Yuen; e

Uma de dez mil patacas, pertencente a Chui Shek Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamenteo quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 007,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Rico & Ho Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-L, deste Cartório, foi constituída, entre José Graciano de Jesus Rico e Ho Hing Hung Angie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rico & Ho — Comércio e Serviços, Limitada», em chinês «Wai Kit Shun Sheng Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Hong Chao, edifício Hoi Yee Fa Yuen, bloco 3, 14.º andar, «Q».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de grande variedade de bens de consumo não duradouros e duradouros, a sua importação, exportação e respectiva instalação, manutenção e reparação, bem como o serviço de agência comercial e de representações.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte:

a) José Graciano de Jesus Rico, uma quota de nove mil patacas; e

b) Ho Hing Hung Angie, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão e divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence ao sócio José Graciano de Jesus Rico, desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro

A gerência pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo segundo

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 920,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Wui Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Chin Kei Tak e Lin Yuxing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Wui Son, Limitada», em chinês «Wui Son Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Wui Son Properties Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, no Pátio de Fernão Mendes Pinto, n.º 18, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de intermediação e investimento imobiliário.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, distribuídas por ambos os sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Lin Yuxing, e gerente o sócio Chin Kei Tak.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Galeria de Artigos Decorativos Yves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Lai Kuan, Diana Yuen e Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Galeria de Artigos Decorativos Yves, Limitada», em chinês «Yin Lai Pan Long Iao Han Cong Si» e em inglês «Yves Gift Gallery Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Bispo, n.º 1-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de comercialização de artigos decorativos, e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas no valor de nove mil e quinhentas patacas cada, subscritas pelas sócias Wong Lai Kuan e Diana Yuen; e

b) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeadas gerentes as sócias Wong Lai Kuan e Diana Yuen, as quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Brinquedos Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Julho de 1997, a fls. 143 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foi lavrado o seguinte acto relativo à sociedade em epígrafe:

Alteração do pacto social, nomeadamente dos artigos primeiro, terceiro, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Internacional, Limitada», em chinês «Kuok Chai Wun Koi Iao Han Cong Si» e em inglês «International Toys Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e sete, edifício industrial Fok Tai, quinto andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a comercialização de brinquedos e acessórios, o investimento em desenvolvimento imobiliário e de brinquedos, o comércio de importação e exportação, e prestação de serviços de consultadoria em gestão de empresas, e poderá dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um director

executivo, dois directores e seis gerentes, os quais se constituem em três grupos, A, B e C, para os efeitos do disposto no número dois deste artigo.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência pertencentes aos Grupos A ou C.

Três. Para efeitos de movimentação de contas bancárias, arrendamento e alienação de bens sociais, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes.

Artigo sétimo

Um. São nomeados membros do conselho de gerência:

Presidente: o sócio Luk, Chung Lam;

Director executivo: o não-sócio Ko, Yuet Ming, casado, natural de Siu Heng, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com residência profissional na sede social;

Directores: o sócio Yau, Yan Wa e o não-sócio Tam, Yue Man, casado, natural de Toi San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com residência profissional na sede social; e

Gerente: o não-sócio Cheang, Pak Peng, solteiro, maior, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com residência profissional na sede social.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em três grupos, ficando assim distribuídos:

Grupo A: Yau, Yan Wa e Cheang, Pak Peng;

Grupo B: todos os gerentes com excepção de Cheang, Pak Peng; e

Grupo C: Luk, Chung Lam e Ko, Yuet Ming.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 806,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Seguros de Macau Vida, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas n.º 24, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Seguros de Macau Vida, S. A. R. L.», cujo pacto social consta em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Companhia de Seguros de Macau Vida, S. A. R. L.», em chinês «Ou Mun Ian Sao Pou Him Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Life Insurance Company Limited».

Artigo segundo

A Sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 421, centro comercial da Praia Grande, 18.º andar, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por deliberação do Conselho de Administração poderá a Sociedade mudar a sua sede e, bem assim, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar, dentro ou fora do território de Macau.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício da indústria de seguros e resseguros no ramo vida, bem como todas as actividades conexas e complementares desta actividade.

Artigo quarto

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta milhões de patacas, ($ 30 000 000,00), equivalentes a cento e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está representado por trinta mil (30 000) acções, de valor nominal de mil patacas ($ 1 000,00) cada.

Parágrafo primeiro

As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, nos termos da lei, sendo a cargo dos titulares as despesas com a conversão.

Parágrafo segundo

Poderá haver títulos de uma, dez e cem acções.

Artigo sexto

Sem prejuízo das necessárias autorizações administrativas, fica autorizado o Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal, a aumentar o capital social por uma ou mais vezes, até ao limite de quarenta milhões de patacas ($ 40 000 000,00).

Artigo sétimo

Em cada aumento de capital por entradas em numerário, os accionistas que tiverem essa qualidade à data da deliberação têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente às acções de que forem titulares nessa data.

Parágrafo primeiro

Os accionistas devem ser avisados, por anúncio, do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição, podendo, no caso de todas as acções serem nominativas, ser o anúncio substituído por cartas registadas, salvo diferente forma legal imperativa.

Parágrafo segundo

As acções não subscritas nos termos do parágrafo primeiro serão oferecidas rateadamente a subscrição dos accionistas que o tiverem declarado pretender, na proporção das subscrições exercidas.

Parágrafo terceiro

A deliberação de aumento de capital poderá estabelecer que, em caso de subscrição incompleta, o aumento fique limitado às subscrições recolhidas.

Parágrafo quarto

A sociedade poderá emitir acções de categorias especiais, designadamente acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis, com ou sem prémio, ou não remíveis.

Parágrafo quinto

Havendo várias categorias de acções, todos os accionistas têm igual direito de preferência na subscrição das novas acções, quer ordinárias, quer de qualquer categoria especial, mas se as novas acções forem iguais a uma categoria especial já existente, a preferência pertence primeiro aos titulares de acções dessa categoria e só quanto a acções não subscritas por estes gozam de preferência os outros accionistas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, legalmente constituída, representará a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, tomadas em observância à lei e aos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos.

Artigo nono

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e dois secretários.

Parágrafo primeiro

Nas faltas ou impedimentos do presidente, será este sucessivamente substituído pelo primeiro ou segundo secretários.

Parágrafo segundo

Os componentes da Mesa serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo

Só podem estar presentes e participar na Assembleia Geral aqueles cuja qualidade de

accionista com voto, no décimo quinto dia anterior à data para que a Assembleia Geral se encontre convocada, seja comprovada por qualquer forma legalmente admissível, com indicação do número de acções detidas.

Parágrafo primeiro

Só será relevante a qualidade de accionista e a quantidade de acções comprovada nos termos do corpo do presente artigo que se mantenha ao tempo da reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo

Os accionistas titulares de acções em número inferior ao exigido para conferir voto poderão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.

Parágrafo terceiro

No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Parágrafo quarto

Ao usufrutuário e credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas assembleias gerais, nas condições previstas nos presentes estatutos e na lei.

Parágrafo quinto

Poderá ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, o representante comum dos obrigacionistas, o representante comum dos titulares de acções preferenciais sem voto, se as houver e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa, podendo designadamente participar técnicos da Sociedade ou de sociedades participadas, sem direito a voto, e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Artigo décimo primeiro

Os accionistas que não constituem a Assembleia Geral não podem assistir às reuniões.

Parágrafo único

Da regra estabelecida neste artigo exceptuam-se os membros do Conselho de Administração e os vogais do Conselho Fiscal, os quais, quando não entrem na composição da Assembleia, podem assistir às reuniões e discutir os assuntos nelas tratados, mas não votar.

Artigo décimo segundo

Os accionistas que façam parte da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro accionista que entre, por direito próprio, na composição da Assembleia.

Parágrafo único

Os poderes de representação referidos neste artigo serão conferidos por meio de carta, telex ou telegrama autenticado, dirigidos ao presidente da Assembleia Geral, que dê entrada na sede da Sociedade até à véspera do dia designado para a reunião.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, e extraordinariamente sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o entendam necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, trinta por cento (30%) do capital social, sem prejuízo do que estiver estabelecido em lei imperativa.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída e poderá funcionar, em primeira reunião, desde que estejam presentes ou representados os accionistas que representem mais de metade do capital social.

Parágrafo primeiro

Em segunda reunião, convocada por não ter podido funcionar a primeira, serão válidas as deliberações tomadas, qualquer que seja o capital representado.

Parágrafo segundo

Exceptuam-se das disposições deste artigo e do seu parágrafo primeiro os casos para os quais a legislação em vigor, ou os presentes estatutos, expressamente exijam número mínimo de accionistas e de representação de capital.

Artigo décimo quinto

A cada cem acções corresponde um voto.

Artigo décimo sexto

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo exigência legal ou estatutária superior.

Parágrafo primeiro

As deliberações sobre alteração do contrato de Sociedade e sobre fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo segundo

Se, porém, em Assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital, a deliberação sobre os assuntos referidos no número anterior pode ser tomada por maioria dos votos emitidos, salvo exigência legal ou estatutária superior.

Parágrafo terceiro

As abstenções não são contadas.

Artigo décimo sétimo

As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, reúnem normalmente na sede da Sociedade, podendo, contudo, por deliberação conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal e com a aprovação do presidente da Mesa da Assembleia Geral, reunir noutro local que for julgado conveniente e que será obrigatoriamente indicado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa, por meio de anúncios publicados no *Boletim Oficial* de Macau e em dois dos jornais mais lidos no Território, sendo um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO II

Administração

Artigo décimo nono

A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de treze, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro

O número de membros que em cada momento integrará o Conselho de Administração será fixado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo

Havendo alargamento do número de membros no decurso do mandato e designação de novos titulares, o termo do mandato deste coincidirá com o termo do mandato dos demais membros.

Artigo vigésimo

Os administradores serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Assembleia Geral designar o presidente do Conselho de Administração, de entre os seus membros, podendo também designar um ou mais vice-presidentes.

Artigo vigésimo segundo

O Conselho de Administração poderá cooptar um ou mais membros para prover vagas que se verifiquem quando falte definitivamente algum ou alguns administradores.

Parágrafo primeiro

A cooptação ou cooptações a que se refere o presente artigo duram até ao fim do período para o qual os administradores substituídos foram eleitos e devem ser submetidas a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Artigo vigésimo terceiro

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de administração e representação social, competindo-lhe, em especial,

sem prejuízo das demais atribuições que por lei lhe são conferidas:

a) Orientar e gerir a Sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;

b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;

c) Decidir livremente, observadas as prescrições da lei, sobre a participação da Sociedade no capital de sociedades com qualquer objecto e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação de empresas;

d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;

e) Contratar empregados da Sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

f) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de actos ou categoria de actos determinados;

g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

h) Deliberar a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

i) Delegar poderes nos seus membros, nos termos do artigo vigésimo novo;

j) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos; e

l) Designar, entre os seus membros, um ou mais vice-presidentes que, pela ordem de designação, substituirão o presidente, nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das mais funções que lhes sejam cometidas pelo Conselho.

Parágrafo único

O Conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Parágrafo único

O Conselho reunirá no local que constar na convocatória e, na falta de indicação, na sede social.

Artigo vigésimo quinto

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, impondo-se, para que se tornem válidas, que se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

a) Que estejam presentes um terço dos membros em exercício; e

b) Que o número de membros presentes e representados seja superior a metade do total dos membros em exercício.

Parágrafo primeiro

Nas reuniões do Conselho de Administração qualquer dos membros poderá fazer-se representar por outro, bastando conferir-lhe os necessários poderes por carta.

Parágrafo segundo

Em caso de empate na votação das deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

Nos termos e limites da lei, o Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da Sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição da Comissão Executiva e o modo de funcionamento desta.

Artigo vigésimo sétimo

Competirá ao Conselho de Administração a designação do presidente da Comissão Executiva, caso este não seja o presidente do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo oitavo

As deliberações tomadas pela Comissão Executiva deverão constar de actas.

Artigo vigésimo nono

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social e, bem assim, conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da Sociedade ou a pessoas a ela estranhas.

Artigo trigésimo

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas:

de dois membros do Conselho de Administração;

de um membro do Conselho de Administração e de um procurador com poderes bastantes; e

de um procurador com poderes bastantes.

Parágrafo único

Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, de um membro da Comissão Executiva, ou de um procurador com poderes bastantes.

Artigo trigésimo primeiro

Salvo se montante superior for imperativamente exigido por lei, a caução dos administradores é fixada em cem mil patacas, podendo ser prestada em dinheiro ou, no equivalente, em valor nominal, em acções da Sociedade; neste último caso, a caução pode ser prestada pelo próprio ou por terceiro, sendo os encargos de contrato de seguro substitutivo da caução suportados pela Sociedade, mas apenas na medida do excesso relativamente ao montante mínimo exigido pela lei.

Artigo trigésimo segundo

As remunerações dos membros do Conselho de Administração e, bem assim, os esquemas de segurança social e de outras prestações complementares serão fixadas por uma Comissão de Remunerações e Previdência, composta por três accionistas e eleita em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro

As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda dez por cento dos lucros do exercício.

Parágrafo segundo

Os administradores terão direito a reforma, devendo as respectivas condições ser fixadas pela Comissão referida neste artigo, podendo ser tituladas por contrato.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo trigésimo terceiro

A fiscalização da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Parágrafo primeiro

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por período de três anos, sendo permitida a reeleição, e o seu presidente será designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas ou a auditores especializados, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

Artigo trigésimo quarto

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou o Conselho de Administração o solicite.

Artigo trigésimo quinto

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal e, bem assim, os esquemas de segurança social e de outras prestações complementares serão fixadas pela Comissão de Remunerações e Previdência referida ao artigo trigésimo segundo.

CAPÍTULO IV

Ano social, balanços, contas e aplicação de lucros

Artigo trigésimo sexto

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo trigésimo sétimo

O relatório, balanço e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo trigésimo oitavo

Os resultados líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei devam destinar-se à formação de fundos de reserva.

Parágrafo primeiro

Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral deliberará anualmente qual a percentagem do lucro distribuível a ser atribuída como dividendo, sem sujeição a qualquer limite obrigatório.

Parágrafo terceiro

Podem ser efectuados adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites da lei.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo trigésimo nono

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução decidirá, de harmonia com os estatutos e a lei, a forma por que há-de fazer-se a liquidação e nomeará os liquidatários.

Artigo quadragésimo

Salvo disposição expressa da lei em contrário, para todos os corpos sociais podem ser eleitas pessoas colectivas ou sociedades.

Parágrafo único

Neste caso a pessoa colectiva ou sociedade eleita deve designar uma pessoa singular como seu representante para o exercício das respectivas funções e comunicá-lo por carta registada, telex ou telegrama autenticado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo primeiro

Em todo o omisso regularão, além dos preceitos legais aplicáveis, as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral e a que aqueles se não oponham.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 6 111,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Internacional de Importação e Exportação Ion Heng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1997, a fls. 136 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Internacional de Importação e Exportação Ion Heng, Limitada» e em chinês «Ion Heng Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede na Estrada da Areia Preta, s/n.º, edifício Iau Pong, bloco 2, 4.º andar, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Lei Ion Po, oitenta mil patacas; e
b) Ng Ip Sim, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Lei Ion Po, e gerente Ng Ip Sim.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário e Importação e Exportação Run Feng (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1997, a fls. 114 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário e Importação e Exportação Run Feng (Macau), Limitada», em chinês «Run Feng (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Run Feng (Macau) Development Company Limited», com sede na Avenida Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 636, edifício Keng Sau Garden, 13.º andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ruan Weibiao, vinte mil patacas;
b) Li Xiaomin, vinte mil patacas; e
c) Li Zhouru, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ao Tak Man — Importação e Exportação de Cigarros, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1997, a fls. 68 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ao Tak Man — Importação e Exportação de Cigarros, Limitada», em chinês «Ao Tak Man In Chou Iao Han Cong Si» e em inglês «Dangshan Cigarettes (Anhui) Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Comandante João Belo, sem número, edifício Jardim Lok Ieong, bloco III, loja U, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de importação, exportação e representação de tabaco em cigarros.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Un Lou Wa; e

b) Outra de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Cheong Ut Kam.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Un Lou Wa e Cheong Ut Kam.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Redinha.*

(Custo desta publicação $ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Jia Kang — Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1997, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Wai Keung Jacky e Tse Oi Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jia Kang — Investimentos Imobiliários, Limitada», em chinês «Jia Kang Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Jia Kang Investment Limited», com sede na Rua de Pequim, n.os 244 a 246, edifício Macau Finance Centre, 6.º andar, «M», em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos imobiliários, nomeadamente a compra e venda de imóveis e a realização de investimentos comerciais e industriais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) O sócio Wong, Wai Keung Jacky, subscreve uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) A sócia Tse Oi Ho, subscreve uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou for declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, a prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 1 384,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Add Asia — Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1997, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Wai Keung Jacky e Tse Oi Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Add Asia — Investimentos Imobiliários, Limitada», em chinês «Lap Ah Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Add Asia Investment Limited», com sede na Rua de Pequim, n.os 244 a 246, edifício Macau Finance Centre, 6.º andar, «M», em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos imobiliários, nomeadamente a compra e venda de imóveis e a realização de investimentos comerciais e industriais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) O sócio Wong, Wai Keung Jacky subscreve uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) A sócia Tse Oi Ho subscreve uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou for declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amor-

tização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 1 410,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Relógios, Jóias e Penhores da Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n° 5, deste Cartório, foi constituída, entre Siu, Ka Kuen, Siu, Ka Cheung, Yau, Chow Wah, Chan, Check Wing, Leung, Chor Hing, Yim, Kwok Hing, Yim, Kwok Kwong, Chan, Kit Ping, Ho, Hin Hang, Chan, So Wing, Ng, Man Yee, Chan, Kam Wing, Chan Yuk Wing, Hung, Yui Po, Kam, Ion Pio e Leung, Yin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Relógios, Jóias e Penhores da Sorte, Limitada», em chinês «Hou Wan At Chong Pio Chu Pou Iao Han Cong Si» e em inglês «Lucky Watches Jewellery and Pawn Shop Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira, n.º 889, edifício do Hotel New Century, rés-do-chão, loja n.º 106, ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização da actividade prestamista e a compra e venda de objectos de ouro, jóias e relógios novos ou usados.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de dezasseis quotas, assim distribuídas:

a) O sócio Siu, Ka Kuen subscreve uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) O sócio Siu, Ka Cheung subscreve uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

c) O sócio Yau, Chow Wah subscreve uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

d) O sócio Chan, Check Wing subscreve uma quota no valor de trinta mil patacas;

e) O sócio Leung, Chor Hing subscreve uma quota no valor de dezoito mil patacas;

f) O sócio Yim, Kwok Hing subscreve uma quota no valor de quinze mil patacas;

g) O sócio Yim, Kwok Kwong subscreve uma quota no valor de quinze mil patacas;

h) A sócia Chan, Kit Ping subscreve uma quota no valor de quinze mil patacas;

i) O sócio Ho, Hin Hang subscreve uma quota no valor de nove mil patacas;

j) O sócio Chan, So Wing subscreve uma quota no valor de nove mil patacas;

l) O sócio Ng, Man Yee subscreve uma quota no valor de nove mil patacas;

m) O sócio Chan, Kam Wing subscreve uma quota no valor de seis mil patacas;

n) O sócio Chan, Yuk Wing subscreve uma quota no valor de seis mil patacas;

o) O sócio Hung, Yui Po subscreve uma quota no valor de seis mil patacas;

p) O sócio Kam, Ion Pio subscreve uma quota no valor de seis mil patacas; e

q) O sócio Leung, Yin subscreve uma quota no valor de seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, sendo nomeados, desde já, os sócios Siu, Ka Cheung e Yim Kwok Kwong.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou for declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerando como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa de balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distibuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que

estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 1 716,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Tsinghua-Perfekta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», «Companhia de Tecnologia de Informação Tsing Hua» e «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Tsinghua-Perfekta, Limitada», em chinês «Cheng Wa — Pou Fat Tak Kei Sot Hoi Fat Iao Han Cong Si» e em inglês «Tsinghua-Perfekta Development Center Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, números cento e oitenta e quatro a cento e oitenta e oito, quinto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por quinze anos, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento tecnológico e à diversificação industrial, a comercialização de produtos resultantes de estudos tecnológicos e o desenvolvimento de projectos tecnológicos, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada»;

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Tecnologia de Informação Tsing Hua»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios ou dos sócios a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante uma das seguintes formas:

a) Assinatura conjunta do presidente ou de quaisquer dos vice-presidentes com o gerente-geral;

b) Assinatura do gerente-geral, precedendo deliberação da assembleia geral; e

c) Assinatura de qualquer mandatário expressamente autorizado, para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois. Basta, porém, a assinatura do gerente-geral para a prática de actos de mero expediente, contratos de compra e venda de mercadorias ou de serviços e operações de comércio externo.

Três. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados presidente Yeung Tsun Man Eric, casado, natural de Hong Kong, e gerente-geral Zhong Min, casado, natural de Jiangxi, República Popular de China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, número cento e oitenta e oito, quinto andar, sendo os vice-presidentes e o vice-gerente-geral eleitos pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Quatro. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Yeung Tsun Man Eric, já identificado no precedente artigo oitavo, e por Yeung Kok Fa, aliás Young Kah Fay, casado, natural de Hong Kong, e residente habitualmente em Hong Kong, em Connaught Road, número cento e quarenta e um, rés-do-chão.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 515,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial BemVista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1997, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Well View International Inc» e Ng, Venne, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial BemVista, Limitada», em inglês «Well View (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.os 223 a 225, edifício Nam Kwong, 14.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de materiais de construção.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) A sócia sociedade «Well View International Inc.» subscreve uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) A sócia Ng, Venne subscreve uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, sendo, desde já, nomeada para o cargo a sócia Ng, Venne.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou for declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerando como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias, contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade;

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 1 366,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Kai Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, se procedeu ao aumento do capital social para duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, à mudança da sede social e à subsequente alteração do teor dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Kai Seng, Limitada», em chinês «Kai Seng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kai Seng Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Foshan, n.º 50, edifício Centro Comercial San Kin Yip, 19.º andar, «P», freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Li Luocheng;

b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Li Rujin;

c) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Shen, Shaogang; e

d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas pertencente ao sócio Ng Lap Seng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, os sócios Li Rujin e Shen Shaogang e para o Grupo B, os sócios Li Luocheng e Ng Lap Seng.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata.*

(Custo desta publicação $ 631,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos Va Fong (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1997, a fls. 65 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Eléctricos Va Fong (Macau), Limitada», em chinês «Va Fong Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Va Fong (Macau) Electric Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Alameda

Dr. Carlos D'Assumpção, número cento e oitenta, edifício Tong Nam Ah Centro Comercial, décimo nono andar, «H e I», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de artigos eléctricos.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Meng Iok; e

b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Kong Ieng.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Meng Iok, e gerente o sócio Cheong Kong Ieng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios, no aviso de convocação, supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Redinha.*

(Custo desta publicação de $ 981,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação da Escola Internacional de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1997, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Hau Wah, Yeung Tsun Man, Eric, Vai Tac Leong, Rufino de Fátima Ramos e Maria Edith da Silva, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Associação da Escola Internacional de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação da Escola Internacional de Macau», em chinês, « 澳門國際學校協會 » e em inglês «Association for the Macau International School».

Artigo segundo

Um. A Associação tem por objecto a instalação e o funcionamento de uma Escola Internacional, a qual possa complementar e suprir as necessidades educativas de Macau.

Dois. A Associação é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e que se rege pelos presentes estatutos e, nas matérias omissas, pela legislação aplicável.

Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, sexto andar, em Macau.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todas as pessoas, singulares ou colectivas, que aceitam os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão como sócio é feita por proposta de um membro da Direcção, mediante preenchimento de boletim de inscrição, firmado pelo candidato, onde declare aceitar os fins da Associação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos sócios.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota mensal que for estabelecida.

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito; ou

c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a administração, alienação e oneração dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção e o parecer sobre o mesmo do Conselho Fiscal.

Artigo décimo terceiro

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo quarto

A Direcção é constituída por um máximo de sete membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sexto

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo décimo sétimo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo oitavo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar o relatório e as contas à Assembleia Geral de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo nono

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo segundo

O património da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

澳門國際學校協會

第一章

名稱、地址及宗旨

第一條 —— 協會之名稱為“Associação da Escola Internacional de Macau”，中文名稱為“澳門國際學校協會”，英文名稱為“Association for the Macau International School”。

第二條 —— 一. 協會之宗旨是創立一所國際學校及使其運作，用以補充澳門教育需要。

二. 協會為不謀利的私法實體，具法律人格，其運作受本章程管轄，如有遺漏，按現行法律處理。

第三條 —— 協會之會址設於上海街 175 號六樓。

第二章 會員，

會員之權利及會員之義務

第四條 —— 所有認同協會之宗旨者，無論其身份為法人或自然人均可成為會員。

第五條 —— 申請入會者須經協會之理事會成員推薦，由申請人填妥報名表，親自簽名，並須在該表格上聲明接受協會之宗旨。

第六條 —— 會員的權利：

a) 參加會員大會；

b) 對協會機構之職務有選舉及被選舉權；

c) 參加協會所組織的活動；

d) 享有本會為會員提供的福利。

第七條 —— 會員的義務：

a) 遵守協會的章程以及會員大會的決議；

b) 盡力為協會之發展及聲譽作出貢獻；

c) 每月準時繳納由協會訂定的會費。

第八條 —— 對違反協會章程或作出損害協會聲譽的會員根據會員大會決議進行以下處分：

a) 警告；

b) 書面譴責；

c) 開除會席。

第三章 協會機構

第一節 會員大會

第九條 —— 會員大會是最高的權力機構，由全體全權會員組成，會員大會平常會議每年舉行一次，其召集須最少提前十四天通知。

第十條 —— 會員大會之特別會議經理事會召集舉行。

第十一條 —— 大會決議以大多數票形式決定。

第十二條 —— 會員大會之權限：

a) 通過或修改章程；

b) 選舉股東大會理事會，理事會及監事會；

c) 制訂協會之活動指引；

d) 決定協會財物的管理、轉讓及負擔設定；

e) 審議及通過理事會每年的報告。

第十三條 —— 股東大會由其理事會主持，股東大會理事會由一名主席，一名副主席及一名秘書組成。

第二節 理事會

第十四條 —— 理事會最多由七位成員組成，全部成員由會員大會每兩年一次選舉產生，可以連任一次或多次。

第十五條 —— 由理事會成員互選產生一名主席，一名副主席及一名秘書。

第十六條 —— 理事會決議以大多數票形式決定。

第十七條 —— 理事會平常會議每月舉行一次，若主席認為有需要，可隨時召開特別會議。

第十八條 —— 理事會之權限為：

a) 執行會員大會的所有決議；

b) 保障協會會務之運作及提交工作報告；以及

c) 召開會員大會。

第三節 監事會

第十九條 —— 監事會由三名成員組成，全部成員由會員大會每兩年一次選舉產生，可以連任一次或多次。

第二十條 —— 由監事會成員互選產生一名主席。

第二十一條 —— 監事會之權限：

a) 監督理事會的活動；

b) 定期檢核賬目及財務賬簿的入賬；

c) 對理事會的工作報告和年度賬目發表意見。

第二十二條 —— 協會之經費來自入會費及會費以及會員或其他機構的捐贈。

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação de $ 2 968,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Industrial Power Beyond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1997, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 9, deste Cartório, foi constituída entre Si Lin Tai e Si Lin Choi uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Industrial Power Beyond, Limitada», em chinês «Mou Ut Sat Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Power Beyond Industrial Investments, Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, sem número, centro industrial Furama, 13.º andar, letra «B», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e industrial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas qutoas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Si Lin Tai; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Si Lin Choi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Si Lin Tai e gerente o sócio Si Lin Choi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata.*

(Custo desta publicação de $ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Century, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1997, lavrada de fls. 100 a 103 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Century, Limitada», em chinês «Shi Ji Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Century Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício do Banco da China, 13.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Companhia de Investimento Predial Triumph, S.A.R.L.», uma quota de quinze mil patacas;

b) «Companhia de Construção e Investimento Predial Konghohoi, Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas; e

c) «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada», uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por oito membros, havendo um gerente-geral, um vice-gerente-geral e seis gerentes, divididos em dois grupos, designados por A e B, e que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Leong Keng Seng, atrás identificado, vice-gerente-geral o não-sócio Pedro Chiang, atrás identificado, e gerentes os não-sócios Tang Kuok Tong, atrás identificado, Tam Chan Hong, casado, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 5, edifício Son In, 5.º andar, «D», Leong Lai Heng, casada, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173-177, edifício Centro Hoi Kun, lojas «P-Q», Lam Him, aliás Cheang Him, casado, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-C, rés-do-chão, e a sócia «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada», representada pelo identificado Leong Keng Seng ou pelo atrás identificado Tam Chan Hong em conjunto com Chiang Weng Kuong, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 54, edifício Hoi Fai Kok, 18.º andar, «C», e a sócia «Companhia de

Construção e Investimento Predial Konghohoi, Limitada», representada pelo atrás identificado Lam Him, aliás Cheang Him, em conjunto com Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, casado, residente em Macau, na Travessa do Codorniz, n.º 22, edifício Kin Fai, 3.º andar.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: Leong Keng Seng, Tang Kuok Tong, Tam Chan Hong e a «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada»;

São membros do Grupo B: Pedro Chiang, Leong Lai Heng, Lam Him, aliás Cheang Him, e a «Companhia de Construção e Investimento Predial Konghohoi, Limitada».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e um do Grupo B.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação de $ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Man I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1997, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 78, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Fung Chi e Chang Hin Hun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Man I, Limitada», em chinês «San Man I Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «San Man I Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 86, edifício I Keng Kok, 18.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia Chan Fung Chi; e

b) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Hin Hun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Fung Chi e Chang Hin Hun, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação de $ 1 463,00)

NATIONAL MUTUAL INSURANCE CO. (BERMUDA) LTD.
國衛保險（百慕達）有限公司

Balanço em 30 de Setembro de 1996

資 產 負 債 表

1996年9月30日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Subsubtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		168,683.00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. De valores livres 費用及責任免除		7,449,332.00	
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 -自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款	39,750,000.00		
- Imóveis 不動產	18,805,136.00		
- Imóveis - (Reintegrações acumuladas) 不動產-(攤折金額)	(705,193.00)	57,849,943.00	65,467,958.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Mediadores 中介人	660,778.00		
. Outros 其他	267,257.00	928,035.00	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳呆帳準備金)		(117,000.00)	811,035.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			5,761,030.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目			73,508.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		5,119,256.00	
. Depósitos com pré-aviso 通知存款		34,989,874.00	
. Depósitos a prazo 定期存款		10,290,309.00	50,399,439.00
- CAIXA 現金			6,060.00
- Total do Activo 資產總額			122,519,030.00

Patacas
澳門幣

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		72,399,552.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		1,390,765.00	73,790,317.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			1,831,739.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司（分出）	305,521.00		
. Segurados 投保人	177,537.00		
. Mediadores 中介人	610,272.00		
. Organismos oficiais 政府機構	164,882.00		
. Outros 其他	394,381.00	1,652,593.00	1,652,593.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			2,070,544.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			4,634,880.00
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS 保單持有人存款基金			11,569,231.00
- Total do Passivo 負債總額			95,549,304.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- RESERVAS 準備金			
. Reserva de reavaliação 重估價值準備金		9,424,989.00	9,424,989.00
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		1,338,787.00	3,838,787.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			6,565,889.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益（除稅前）		8,479,061.00	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金		(1,339,000.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益（除稅後）			7,140,061.00
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			26,969,726.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債，資本及盈餘總額			122,519,030.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1996

營業表（人壽保險公司）
1996年度

Patacas
澳門幣

DÉBITO
借方

	Vida 人壽險	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Totais 合計
- Provisões matemáticas 數值準備金				
. De seguro directo 直接業務	21,474,287.00		21,474,287.00	21,474,287.00
- Comissões 佣金				
. De seguro directo 直接業務	25,269,171.00		25,269,171.00	25,269,171.00
- Encargos de resseguro cedido 分保費用				
. De seguro directo 直接業務				
- Prémios cedidos 分出保費	421,661.00		421,661.00	421,661.00
- Indemnizações brutas 賠償				
. De seguro directo 直接業務	20,429,798.00		20,429,798.00	20,429,798.00
- Despesas gerais 一般費用		8,799,379.00	8,799,379.00	8,799,379.00
- Encargos financeiros 財務費用		4,559.00	4,559.00	4,559.00
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤折 / 剷銷		655,477.00	655,477.00	655,477.00
- Lucro de exploração 本年度營業收益		8,702,339.00	8,702,339.00	8,702,339.00
Totais 總額	67,594,917.00	18,161,754.00		85,756,671.00

Patacas
澳門幣

CRÉDITO 貸方	Vida 人壽險	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Totais 合計
- Prémios brutos 保費 De seguro directo 直接業務	81,416,493.00		81,416,493.00	81,416,493.00
- Proveitos de resseguro cedido 分保收益 . De seguro directo 直接業務 - Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	1,884.00		1,884.00	1,884.00
- Proveitos inorgânicos 其他收益		4,338,294.00	4,338,294.00	4,338,294.00
Totais 總額	81,418,377.00	4,338,294.00		85,756,671.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996

損 益 表
1996 年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值					
- Prejuízo 虧損			- Lucro 收益		
- Relativo a exercícios anteriores 上年度虧損		223,278.00	- De exploração 營業帳收益	8,702,339.00	
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備金		1,339,000.00			8,702,339.00
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益		7,140,061.00			
Total 總額		8,702,339.00	Total 總額		8,702,339.00

Contabilista,
會計
(Assinatura ilegível)

Director-Geral/Gerente,
經理
(Assinatura ilegível)

(Custo destas publicações de $ 7 640,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,705,805.56	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	3,465,790.29	
12	VALORES A COBRAR	150,000.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,124,748.73	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	558,920.47	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	590,300,937.46	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,339,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	40,514,912,895.36	
23	ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	193,233,712.48	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	2,848,704.60	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		1,221,123.96
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		75,789,703.62
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		1,869,968,823.34
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		379,248,000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		38,968,018,695.15
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		188,829.23
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		308,555.76
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	
41	IMÓVEIS	0.00	
42	EQUIPAMENTO	712,406.99	
43	CUSTOS PLURIENAIS	0.00	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0.00	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	6,510.00	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	490,675,627.23	494,382,440.32
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		11,740,301.40
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.00
7	CUSTOS POR NATUREZA	1,243,132,903.47	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		1,243,301,489.86
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	42,626,664.00	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	344,389,587.11	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	80,543,005.97	
94	CRÉDITOS ABERTOS	566,722.00	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2,436,593,964.48	2,904,719,943.56
	TOTAIS	45,948,887,906.20	45,948,887,906.20

O Director-Geral,
Rui Semedo

O Técnico de Contas,
António Lau

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	2,308,514.09	
- Moedas externas	2,812,207.31	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	10,165,981.39	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	8,803,558.32	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	67,038.67	
Depósitos à ordem no exterior	15,726,761.04	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	811,826,665.30	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,559,429,364.45	
Acções, obrigações e quotas	2,000,000.00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	87,462.93	
Outras aplicações	25,946,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,573,875.07
- Moedas externas		86,195,757.35
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		446,595,801.60
- Moedas externas		168,581,627.77
Recursos de instituições de crédito no Território		8,886.02
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,628,061,546.40
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		313,176.79
Credores		701,257.11
Exigibilidades diversas		8,459,561.81
Participações financeiras		
Imóveis	41,731,500.74	
Equipamento	2,700,900.53	
Custos plurienais	--	
Despesas de instalação	6,358.96	
Imobilizações em curso	3,234,145.00	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	37,091,803.85	146,880,625.41
Provisões para riscos diversos		12,510,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		14,666,976.43
Custos por natureza	93,767,636.72	
Proveitos por natureza		102,156,807.54
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	4,532,462.48	
Valores recebidos em caução	736,388,139.55	
Devedores por garantias e avales prestados	191,024,210.00	
Devedores por créditos abertos	20,132,156.39	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		4,532,462.48
Credores por valores recebidos em caução		736,388,139.55
Garantias e avales prestados		191,024,210.00
Créditos abertos		20,132,156.39
Outras contas extrapatrimoniais	1,925,316,401.81	1,925,316,401.81
TOTAIS	5,495,099,269.53	5,495,099,269.53

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,

Lucia Cheang

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO THE HONG KONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

BANCO THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU
Balancete da Razão, em 30 de Junho de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	21,330,467.96	
102+103	– Moedas externas	78,621,042.81	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	– Patacas	58,878,270.46	
112	– Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Territorio	956,381.41	
14	Depósitos a ordem no exterior	47,901,712.77	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	304,685.70	
20	Crédito concedido	2,775,973,537.82	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	25,000,000.00	
22	Depósitos com pré–aviso e a prazo no exterior	1,019,812,245.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,045,799.51	
29	Outras aplicações		
	Depósitos a ordem		
301	– Patacas		286,124,635.23
311	– Moedas externas		1,064,639,975.21
	Depositos com pré–aviso		
302	– Patacas		6,915,659.79
312	– Moedas externas		53,561,791.23
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		213,932,630.01
313	– Moedas externas		2,090,824,907.35
32	Recursos de instituições de crédito no Território		11,979,796.32
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		170,394,888.93
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		23,083,506.33
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		12,003,773.83
40	Participacoes financeiras	250,000.00	
41	Imóveis	23,118,110.63	
42	Equipamento	11,272,235.69	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	2,083,184.14	
46	Outros valores imobilizados		
50–59	Contas internas e de regularização	76,620,258.21	51,182,139.46
62	Provisões para riscos diversos		28,385,231.29
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	154,807,664.43	
8	Proveitos por natureza		206,673,117.23
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobranca	38,456,204.59	
92	Valores recebidos em caução	6,828,581,000.00	
93	Garantias e avales prestados	131,600,376.83	
94	Créditos abertos	199,937,363.77	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		38,456,204.59
92	Credores por valores recebidos em caução		6,828,581,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		131,600,376.83
94	Devedores por créditos abertos		199,937,363.77
95–99	Outras contas extrapatrimoniais	465,590,784.25	465,590,784.25
	TOTAIS	11,969,141,325.98	11,969,141,325.98

Chief Executive Officer, Macau

Anthony Frazer

Financial Controller, Macau

Wong Sio Cheong Kenny

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	– PATACAS	3,735,394.00	
102+103	– MOEDAS EXTERNAS	2,124,232.03	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	– PATACAS	12,737,200.23	
112	– MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	4,297,086.92	
13	DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,905.10	
14	DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	2,464,228.60	10,717,449.35
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	1,228,309,203.32	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUICOES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ–AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	259,310,965.04	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	21,820,449.39	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	104,234.32	
	DEPÓSITOS A ORDEM		
301	– PATACAS		4,113,336.42
311	– MOEDAS EXTERNAS		65,845,372.54
	DEPÓSITOS COM PRÉ–AVISO		
302	– PATACAS		
312	– MOEDAS EXTERNAS		21,982,142.89
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	– PATACAS		7,062,870.82
313	– MOEDAS EXTERNAS		1,288,057,306.69
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		55,433,343.95
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		3,589,736.93
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		6,992,941.06
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	321,731.80	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		14,431,198.54
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		14,199,523.97
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		11,497,109.68
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15,800,610.49
7	CUSTOS POR NATUREZA	45,140,362.50	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		60,645,049.92
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	21,531,768.01	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	251,453,824.21	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		21,531,768.01
94	CRÉDITOS ABERTOS		251,453,824.21
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	113,349,949.29	113,349,949.29
	TOTAIS	1,966,703,534.76	1,966,703,534.76

Gerente-Geral,

Robin Brilliant

O Chefe de Contabilidade,

Yung Sau Min

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	511,894.50	
- Moedas externas	3,969,537.59	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	15,734,300.87	
- Moedas externas	453,495.69	
Valores a cobrar	58,260.18	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,186,554.26	
Depósitos à ordem no exterior	980,418.53	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	9,494,382.82	
Aplicações de crédito no Território	37,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	611,305,319.95	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos á ordem		
- Patacas		19,912,283.64
- Moedas externas		49,400,211.05
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		82,823,079.43
Depósitos a prazo		
- Patacas		8,735,873.16
- Moedas externas		522,146,842.88
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,471,925.12
Credores		
Exigibilidades diversas		66,562.07
Participações financeiras		
Imóveis	2,980,295.96	
Equipamento	1,209,521.94	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	406,558.73	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	44,222.85	
Contas internas e de regularização	1,725,602.65	2,629,925.71
Provisões para riscos diversos		51,831.14
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		586,426.31
Custos por natureza	18,057,517.52	
Proveitos por natureza		18,292,923.53
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	3,844,243.18	3,844,243.18
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	13,861.90	13,861.90
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	709,975,989.12	709,975,989.12

O Administrador,

Alex Li

Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip

Vice President

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	9,844,564.30	0.00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	46,517,359.90	0.00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	228,675,006.12	0.00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	816,520,924.68	0.00
VALORES A COBRAR	18,956,491.92	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,460,819.63	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	122,976,144.00	0.00
OUTROS VALORES	1,111,005.80	0.00
CRÉDITO CONCEDIDO	3,080,402,804.14	76,994,034.58
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	471,878,879.90	0.00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	3,756,947,028.30	0.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	755,847,947.50	281,646.50
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
DEVEDORES	5,118,340.90	0.00
OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	0.00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0.00	871,686,595.00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0.00	1,537,440,425.46
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0.00	448,080,983.90
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0.00	0.00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0.00	0.00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0.00	1,027,577,277.07
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0.00	5,141,812,782.90
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	212,540,927.75
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0.00	0.00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0.00	3,138.00
CREDORES	0.00	13,688,514.78
EXGIBILIDADAS DIVERSAS	0.00	16,817,416.26
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	33,398,495.20	0.00
IMÓVEIS	75,228,354.42	12,898,982.07
EQUIPAMENTO	66,016,385.86	53,597,996.60
CUSTOS PLURIANUAIS	33,590,910.35	24,193,049.20
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	4,230,533.80	3,043,770.40
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	51,393,961.56	0.00
OUTRAS VALORES IMOBILIZADOS	677,499.75	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,346,971,468.27	1,365,335,397.08
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0.00	96,639,942.21
CAPITAL	0.00	0.00
RESERVA LEGAL	0.00	0.00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0.00	0.00
OUTRAS RESERVAS	0.00	0.00
RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0.00	0.00
LUCROS E PERDAS	7,897,192.70	732,956.05
CUSTOS POR NATUREZA	285,468,662.06	0.00
PROVEITOS POR NATUREZA	0.00	317,764,945.25
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	174,934,513.20	0.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	114,855,141.90	0.00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7,368,964,170.10	0.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	173,526,717.08
CRÉDITOS ABERTOS	0.00	202,359,759.70
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0.00	174,934,513.20
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	114,855,141.90
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0.00	7,368,964,170.10
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	173,526,717.08	0.00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	202,359,759.70	0.00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	921,319,716.89	0.00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0.00	921,319,716.89
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	4,332,679,454.03	4,332,679,454.03
TOTAL	24,509,770,253.96	24,509,770,253.96

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

O Director Administrativo,

Armindo de Almeida

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANQUE NATIONAL DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (before taxation)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,263,509.01	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,059,970.50	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	4,617,456.16	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	225,186.97	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3,959,624.80	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	550,354,441.50	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	15,065,195.98	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	246,735,865.48	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		6,897,705.56
311	. MOEDAS EXTERNAS		17,328,669.27
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		2,728.30
312	. MOEDAS EXTERNAS		9,997,608.28
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		5,562,197.77
313	. MOEDAS EXTERNAS		216,563,352.76
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		48,000,820.62
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		505,002,765.81
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		107.29
38	CREDORES		1,099,116.85
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,352,348.02	1,113,552.81
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	374,009.60	369,436.76
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	8,854,551.19	10,792,936.11
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		11,865,857.46
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS		588,286.23
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	33,085,632.59	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		31,768,406.38
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEVIDOS PARA COBRANÇA	51,755,587.27	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	371,959,321.87	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	99,496,399.37	
94	CRÉDITOS ABERTOS	18,028,790.79	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		51,755,587.27
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		371,959,321.87
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		99,496,399.37
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		18,028,790.79
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	112,077,489.61	112,077,489.61
	TOTAIS	1,526,271,137.17	1,526,271,137.17

Administrador,

Moy Chin Kuan

Chefe da Contabilidade,

Li Shui Keung

(Custo desta publicação $ 1910,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	6,808,160.48	
102+103	. Moedas externas	7,167,322.18	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	22,033,935.90	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	7,989,109.47	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	898,346.82	
14	Depósitos à ordem no exterior	1,373,528.12	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	565,516,559.99	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	78,700,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	733,212,332.35	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		86,926,003.83
311	. Moedas externas		144,673,446.68
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,820.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		134,547,123.56
313	. Moedas externas		954,053,562.98
32	Recursos de instituições de crédito no Território		36,813.97
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,503,151.32
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		27,279,200.09
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		5,445,580.81
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	819,175.19	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	674,364.00	
50-59	Contas internas e de regularização	10,461,009.86	15,296,345.56
62	Provisões para riscos diversos		7,350,213.94
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		47,402,784.91
7	Custos por natureza	50,934,344.58	
8	Proveitos por natureza		59,994,141.29
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	13,220,933.13	
92	Valores recebidos em caução	1,082,568,000.00	
93	Garantias e avales prestados		25,234,351.99
94	Créditos abertos		63,209,044.48
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		13,220,933.13
92	Credores por valores recebidos em caução		1,082,568,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	25,234,351.99	
94	Devedores por créditos abertos	63,209,044.48	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	29,960,887.57	29,960,887.57
	T O T A I S	2,700,781,406.11	2,700,781,406.11

O Administrador,

Cyril Ling

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY
加拿大皇冠保險公司
Balanço em 31 de Dezembro de 1996
資產負債表於一九九六年十二月三十一日

澳門幣（Patacas）

ACTIVO 資　產	Subtotais 小　計	Totais 合　計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
財務資產		
. De Valores livres		
費用及責任免除		1,617,582.00
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios		
擔保技術準備金資產 -自有的		
- Depósitos a prazo		
定期存款	3,981,533.00	
- Imóveis		
不動產	1,119,250.00	
- Títulos		
有價證券	20,124,156.00	25,224,939.00
- DEVEDORES GERAIS		
雜項債務人		
. Outros		
其他		443,665.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		
應收保費		336,165.00
- Total do Activo		
資產總額		27,622,351.00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債，資本及盈餘	Subtotais 小　計	Totais 合　計
- PASSIVO -		
負　債		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS		
現存風險準備金 / 數值準備金		
. De seguro directo		
直接業務	19,294,493.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
賠償準備金		
. De seguro directo		
直接業務	449,692.00	19,744,185.00
- CREDORES GERAIS		
雜項債權人		
. Segurados		
投保人	1,990.00	
. Outros		
其他	3,728,378.00	3,730,368.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR		
應付賠償		568,756.00
- Total do Passivo		
負債總額		24,043,309.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
資本及盈餘		
- SEDE		
總行		
. Fundo de estabelecimento		
成立基金	2,500,000.00	
. Conta-geral		
往來帳目	1,113,605.00	3,613,605.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		
損益（除稅前）	(34,563.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		
損益（除稅後）		(34,563.00)
- Total da Situação Liquida		
資本及盈餘總額		3,579,042.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		
負債，資本及盈餘總額		27,622,351.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1996
營業表（人壽保險公司）一九九六年度

Patacas
澳門幣

DÉBITO
借方

	Vida 人壽險	Seguros complementares 補充保險	Contas gerais 一般帳項	Totais 合計
- Comissões 佣金				
. De seguro directo 直接業務	67,666.00			67,666.00
- Indemnizações Brutas 賠償				
. De seguro directo 直接業務	5,431,100.00			5,431,100.00
- Despesas gerais 一般費用			1,475,011.00	1,475,011.00
- Encargos financeiros 財務費用			533,475.00	533,475.00
- Encargos diversos 其他費用			10,000.00	10,000.00
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤折 / 劃銷			28,880.00	28,880.00
Totais 總額	5,498,766.00		2,047,366.00	7,546,132.00

CRÉDITO
貸方

	Vida 人壽險	Seguros complementares 補充保險	Contas gerais 一般帳項	Totais 合計
- Prémios brutos 保費				
. De seguro directo 直接業務	4,366,395.00			4,366,395.00
- Redução das provisões matemáticas 數值準備金減少				
. De seguro directo 直接業務	1,165,194.00			1,165,194.00
- Proveitos inorgânicos 其他收益			1,979,980.00	1,979,980.00
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損			34,563.00	34,563.00
Totais 總額	5,531,589.00		2,014,543.00	7,546,132.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996
損益表一九九六年度

PATACAS
澳門幣

Resultados liquidos 淨值			
- Prejuízo 虧損			
- De exploração 營業帳虧損	34,563.00	- Resultados liquidos (prejuizo final) 淨虧損	34,563.00
Total 總額	34,563.00	Total 總額	34,563.00

Contabilista,
會計
(Assinatura ilegível)

Director-Geral/Gerente,
經 理
(Assinatura ilegível)

(Custo destas publicações de $ 3 820,00)

SOFIDEMA
NTBNP
N
U
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.
澳 門 經 濟 發 展 財 務 有 限 公 司
25 - 25A, RUA DA PRAIA GRANDE - MACAU
TEL. 557571 • TELEX 88658 SOFID OM • P.O. BOX 319

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1997

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	155.525,24	-
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	66.357,70	-
20	Crédito Concedido	56.419.327,71	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	1.725.997,88	-
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	4.455.835,39	-
28	Devedores	103.294,61	-
32	Rec. Inst. Crédito no Território	-	43.761.644,66
39	Exigibilidades Diversas	-	14.389,00
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	247,50	-
54	Imposto sobre Lucros a Pagar	-	306.454,00
55	Custos a Pagar	-	605.497,72
56	Proveitos a Receber	783.108,96	-
58	Outras Contas de Regularização	1.391,18	26.612,95
59	Outras Contas Internas	15.408.147,83	15.408.147,83
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	2.521.754,40
62	Provisão para Riscos Diversos	-	571.506,27
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	34.517,97
65	Lucros e Perdas	-	116.634,56
70	Custos de Operações Passivas	1.549.625,52	-
72	Fornecimento de Terceiros	84,00	-
73	Serviços de Terceiros	140.731,32	-
74	Outros Custos da Actividade	-	-
75	Impostos	22.657,50	-
78	Dotações para Provisões	149,32	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	2.464.721,02
82	Proveitos de Outras Operações	-	1.601,28
	TOTAIS.....	**81.061.991,46**	**81.061.991,46**

Macau, aos 30 de Junho de 1997.

SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,
Gonçalo Parreira Neves.

GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA
MACAU TAXATION AND AUDITING
信證會計師事務所

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias Decretos-Leis	$ 15,00 $ 30,00
1980	Leis Decretos-Leis	$ 20,00 $ 20,00
1981	Decretos-Leis	$ 30,00
1982	Decretos-Leis	$ 70,00
1983	Decretos-Leis	$ 70,00
1984	Decretos-Leis	$ 90,00
1985	Decretos-Leis	$120,00
1986	Decretos-Leis	$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	$120,00
1988	Decretos-Leis	$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	$ 250,00

1992	Leis, Decretos--Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	$ 110,00 $ 180,00
1993	Leis, Decretos--Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	$ 180,00 $ 250,00
1994	Leis, Decretos--Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	$ 200,00 $ 450,00
1995	Leis, Decretos--Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	$ 360,00 $ 350,00
1996	Leis, Decretos--Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	$ 220,00 (no prelo)
1993	Despachos Externos		$ 120,00
1994	Despachos Externos		$ 150,00
1995	Despachos Externos		$ 200,00
1996	Despachos Externos		$ 135,00

Peça o catálogo de publicações da IOM na Rua da Imprensa Nacional

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令 法令	$ 15.00 $ 30.00
1980	法律 法令	$ 20.00 $ 20.00
1981	法令	$ 30.00
1982	法令	$ 70.00
1983	法令	$ 70.00
1984	法令	$ 90.00
1985	法令	$120.00
1986	法令	$ 90.00
1987	法律、法令及訓令	$120.00
1988	法令	$ 70.00
1989	法律、法令及訓令	$300.00
1990	法律、法令及訓令	$280.00
1991	法律、法令及訓令	$250.00

1992	法律、法令及訓令	上半年 下半年	$110.00 $180.00
1993	法律、法令及訓令	上半年 下半年	$180.00 $250.00
1994	法律、法令及訓令	上半年 下半年	$200.00 $450.00
1995	法律、法令及訓令	上半年 下半年	$360.00 $350.00
1996	法律、法令及訓令	上半年 下半年	$220.00 (印製中)
1993	對外規則性批示		$120.00
1994	對外規則性批示		$150.00
1995	對外規則性批示		$200.00
1996	對外規則性批示		$135.00

書籍簡介可向位於官印局街之政府印刷署索取。

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 140,00
每份價銀一百四十元正